



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 10, QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 5ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

1.1 – ABERTURA	16
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Críticas à decisão do Governo Federal de encerrar a cobrança tarifária sobre a importação do leite em pó.	16
1.2.2 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	20
1.2.3 – Oradores (continuação)	
Senador Humberto Costa – Manifestação contra a condução dos trabalhos do Governo Federal. Expectativas em torno de uma melhor gestão do Presidente da República.	20
Senador Plínio Valério – Defesa da aprovação de projeto de lei que concede autonomia formal ao Banco Central do Brasil. Apresentação de projeto de lei que inclui o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.	22
Senador Marcos Rogério – Agradecimento ao Ministério da Infraestrutura e ao DNIT de Rondônia pela presteza na solução do rompimento de uma cabeceira de ponte na BR-364. Registro da participação de S. Exa. em reunião no Ministério da Infraestrutura a fim de tratar da pavimentação da BR-319. Defesa de um amplo debate sobre os critérios da política de licenciamento do País.	23
Senador Flávio Arns – Pesar pelo falecimento do jornalista Ricardo Boechat. Registro do movimento de mães intitulado “Eu empurro essa causa” em favor de melhorias no Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência.	26
Senadora Kátia Abreu, como Líder – Preocupação com a possível diminuição de recursos federais destinados à subvenção da agricultura.	29
1.2.4 – Suspensão da sessão às 15 horas e 20 minutos e reabertura às 16 horas e 11 minutos	34
1.3 – ORDEM DO DIA	



1.3.1 – Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2018 (nº 140/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica sobre Extradicação, assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009. **Aprovado.** À promulgação.* 34

1.3.2 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2018 (nº 436/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011. **Aprovado.** À promulgação.* 38

1.3.3 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2018 (nº 778/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972, revisado e consolidado com as emendas adotadas por meio das Resoluções MSC.20(59) e A.737(18), bem como o texto das emendas a essa Convenção, adotadas por meio das Resoluções MSC.310(88) e MSC.355(92). **Aprovado.** À promulgação.* 38

1.3.4 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2018 (nº 933/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017. **Aprovado.** À promulgação.* 39

1.3.5 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2018 (nº 937/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas ocorrida entre abril e julho de 2017. **Aprovado.** À promulgação.* 39

1.3.6 – Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 169/2018 (nº 766/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015. **Aprovado.** À promulgação.* 39

1.3.7 – Item 7

Requerimento nº 9/2019, do Senador Eduardo Girão e outros senadores, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2015. **Aprovado, após Requerimento nº 17/2019** (verificação de votação). A Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2015 vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 40

1.3.8 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)

A Presidência comunica que amanhã não haverá Ordem do Dia. 60



1.3.9 – Item 8

Requerimento nº 10/2019, do Senador Elmano Férrer e outros senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 224/2016. **Aprovado.** O Projeto de Lei do Senado nº 224/2016 vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa. 61

1.3.10 – Requerimento

Nº 21/2019, do Senador Otto Alencar e outros senadores, de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho. 71

1.3.11 – Apreciação de requerimentos

Nº 7/2019, da Senadora Soraya Thronicke e outros senadores. **Aprovado** 74

Nº 4/2019, do Senador Humberto Costa. **Aprovado.** 74

1.3.12 – Requerimento

Nº 22/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outros senadores, de realização de sessão especial, em 26 de abril de 2019, destinada a comemorar o 54º aniversário da Rede Globo de Televisão. **Aprovado** .. 75

1.4 – ENCERRAMENTO 82

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO**2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Comunicações**

Do Senador Major Olimpio, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Ofício nº 2/2019**). 84

Do Senador Chico Rodrigues, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Ofício nº 4/2019**). 85

Do Senador Flávio Bolsonaro, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Ofício nº 2/2019**). 86

Do Senador Plínio Valério, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Memorando nº 5/2019**). .. 87

Do Senador Angelo Coronel, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Ofício nº 4/2019**). 88

Do Senador Flávio Arns, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Memorando nº 2/2019**). ... 89

Do Senador Jaques Wagner, de endereço do escritório de apoio de S. Ex^a (**Ofício nº 2/2019**). 90

Da Liderança do MDB, subscrito pelos demais líderes, de formação do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, composto pelos partidos: MDB, PRB e PP (**Ofício nº 5/2019**). 91

Da Liderança do PSDB, subscrito pelos demais líderes, de formação de Bloco Parlamentar, composto pelos partidos: PSDB, PODE e PSL; e indicação do Senador Eduardo Girão como Líder do referido Bloco (**Ofício s/nº/2019**). 92

Do Senador Weverton Rocha, de alteração do nome parlamentar de S.Ex^a. (**Ofício nº 1/2019**). 93



Do Senador Eduardo Gomes, de retirada de assinatura aposta ao Requerimento nº 12/2019 (Expediente s/nº/2019)	94
Do Senador Alessandro Vieira e outros senadores, que solicita a devolução do Requerimento nº 12/2019 ao primeiro signatário (Expediente s/nº/2019)	97

2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Ciro Nogueira – Defesa de projeto de autoria de S. Exa. que exige que peças e componentes eletrônicos continuem a ser vendidos por dez anos após o encerramento de sua produção a fim de dar ao consumidor o direito de reparo e diminuir o lixo eletrônico produzido.	99
---	----

2.1.3 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 22/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que <i>susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.</i>	101
Nº 23/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que <i>susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.</i>	107
Nº 25/2019, do Senador Mecias de Jesus, que <i>exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima.</i>	113
Nº 27/2019, do Senador Rogério Carvalho, que <i>susta o art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os §§ 1º a 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.</i>	118
Nº 28/2019, do Senador Mecias de Jesus, que <i>exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.</i>	125

2.1.4 – Projetos de Lei

Nº 598/2019, do Senador Plínio Valério, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.</i>	132
Nº 600/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303.</i>	138
Nº 601/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para reconhecer o registro de infrações de trânsito feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, como meio de prova apto à lavratura do auto de infração.</i>	144
Nº 602/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que <i>altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.</i>	153



- Nº 603/2019, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que todo projétil de arma de fogo conterà dispositivo que possibilite a identificação de seu lote, que será de no máximo mil unidades; as forças armadas, polícias e guardas municipais registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários; o Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições; as delegacias registrarão nas ocorrências de infração penal todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis; e define o prazo de um ano para a integração do Sinarm e do Sigma. 158
- Nº 604/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a faixa de isenção constante na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 164
- Nº 605/2019, do Senador Humberto Costa e outros senadores, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 a 2023. 171
- Nº 616/2019, do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais. 174
- Nº 633/2019, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade. 186
- Nº 634/2019, do Senador Luiz do Carmo, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o tempo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade para quarenta anos; o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de latrocínio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o interstício mínimo para a progressão de regime de cumprimento de pena para condenados pela prática de crime hediondo. 193
- Nº 635/2019, do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. 199
- Nº 636/2019, do Senador Jorginho Mello, que cria o Dia Nacional do Endocrinologista. 215
- Nº 639/2019, do Senador Telmário Mota, que altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime de maus-tratos a conduta do agente público que, injustificadamente, sacrificar animais apreendidos ou deixar de soltá-los em seu habitat natural ou de destiná-los a pessoas ou entidades que por eles queiram se responsabilizar. 220
- Nº 641/2019, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para regular as advertências sobre os riscos associados ao uso de narguilé. 226
- Nº 642/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera o Artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir a participação dos servidores da Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares nos processos de consulta prévia para a escolha de dirigentes das instituições federais de educação superior em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos Universitários. 232



Nº 643/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país.</i>	239
Nº 644/2019, do Senador Flávio Arns, que <i>altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965 – O Código Eleitoral Brasileiro, para restringir a abrangência das salvaguardas estabelecidas em seu Art. 236.</i>	244
Nº 646/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que <i>altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir causa de aumento de pena no crime de poluição com resultado de morte.</i>	249
Nº 647/2019, do Senador Marcio Bittar, que <i>altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.</i>	261
Nº 648/2019, do Senador Marcio Bittar, que <i>altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adequar as penas privativas de liberdade à nova realidade demográfica brasileira, de maneira a punir com mais efetividade os criminosos.</i>	267
Nº 650/2019, do Senador Marcio Bittar, que <i>altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista, para dispor sobre a atividade terrorista de movimentos pseudossociais.</i>	279
Nº 651/2019, do Senador Marcio Bittar, que <i>altera o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar a realização de audiências de custódia.</i>	286
Nº 655/2019, do Senador Weverton, que <i>acrescenta os artigos 213-A e 217-B ao Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 - Código Penal para dispor sobre o crime de estupro compartilhado e dá outras providências.</i>	292
Nº 657/2019, do Senador Weverton, que <i>acrescenta §§ aos artigos 240 e 797 da lei 13.105, de 26 de março de 2015. (novo Código de Processo Civil).</i>	297
Nº 658/2019, do Senador Weverton, que <i>acrescenta-se o artigo 5ºA a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</i>	302
Nº 660/2019, do Senador Weverton, que <i>acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.</i>	306
Nº 661/2019, do Senador Weverton, que <i>acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.</i>	310
Nº 662/2019, do Senador Weverton, que <i>institui o piso salarial profissional nacional para os Conselheiros Tutelares.</i>	316
Nº 663/2019, do Senador Weverton, que <i>altera Código Penal.</i>	320
Nº 664/2019, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o fornecedor de bens no mercado nacional oferte peças de reposição por período não inferior a dez anos após cessadas a produção ou a importação.</i>	324



Nº 665/2019, do Senador Weverton, que altera o § 1º do art. 10 da Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.	329
Nº 666/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional.	333
Nº 667/2019, do Senador Weverton, que regulamenta o uso de sistema de doação de eleitores para Atividades Político Partidária através de Crowdfunding - Financiamento Coletivo.	337
Nº 668/2019, do Senador Weverton, que dispõe sobre a cobrança pelos serviços de estacionamento privado de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade.	343
Nº 669/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.	347
Nº 670/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para proibir a cobrança de estacionamento aos idosos.	351
Nº 671/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência) para proibir a cobrança de estacionamento às pessoas com deficiência.	356
Nº 672/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero.	360
Nº 673/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 13.102, de 2015 (Código de Processo Civil).	366
Nº 675/2019, do Senador Weverton, que dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confeções de Rosário (MA) e dá outras providências.	372
Nº 676/2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública- FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.	376
Nº 677/2019, do Senador Weverton, que altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.	381
Nº 678/2019, do Senador Weverton, que institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.	387
Nº 679/2019, do Senador Weverton, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal, para criar prisão preventiva excepcional, seus procedimentos e prazos.	393
Nº 680/2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para determinar a necessidade de alvará de funcionamento para entidades de prática desportiva formadoras de atletas e a publicação da data de nascimento e das entidades de prática desportiva de origem e destino de atletas em caso de transferência internacional.	402
Nº 681/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fim de criar punição mais rigorosa nos casos de rompimento de barragem.	408
Nº 683/2019, do Senador Jorginho Mello, que confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.	414



Nº 684/2019, do Senador Jorginho Mello, que reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”.	420
Nº 685/2019, do Senador Jorginho Mello, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.	424
Nº 687/2019, do Senador Jorginho Mello, que autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).	430
Nº 688/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - Tornando mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.	442
Nº 689/2019, do Senador Jorginho Mello, que institui o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares - FNCCT, e dá outras providências.	449
Nº 690/2019, do Senador Jorginho Mello, que dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.	459
Nº 692/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.	465
Nº 693/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	477

2.1.5 – Projetos de Lei Complementar

Nº 19/2019, do Senador Plínio Valério, que dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.	485
Nº 21/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.	493
Nº 22/2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para estabelecer que as renúncias fiscais tenham prazo determinado, objetivos, metas e órgão responsável por sua supervisão.	498
Nº 23/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.	504
Nº 24/2019, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.	510

2.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 2/2019, do Senador Major Olímpio, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências.	518
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 2/2019.	524



2.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 3/2019, primeiro signatário o Senador Marcio Bittar, que *altera a redação do art. 201 da Constituição Federal, para extinguir o auxílio-reclusão*. 526

Nº 4/2019, primeiro signatário o Senador Marcio Bittar, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de imputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade*. 533

2.1.8 – Requerimentos

Nº 13/2019, do Senador Lasier Martins, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Ricardo Eugênio Boechat. 543

Nº 14/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento dos atletas da base do Clube de Regatas do Flamengo. 546

Nº 15/2019, da Senadora Kátia Abreu e outros senadores, de realização de sessão especial, em 21 de fevereiro de 2019, destinada a homenagear os 98 anos do jornal **Folha de S. Paulo**. 549

Nº 16/2019, do Senador Lasier Martins e outros senadores, de urgência para o Projeto de Resolução nº 53/2018. 552

Nº 18/2019, do Senador Sérgio Petecão, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 249/2017-Complementar com os Projetos de Lei do Senado nºs 87, 155 e 165/2015-Complementares. 556

Nº 19/2019, do Senador Marcos do Val e outros senadores, de urgência para o Projeto de Lei nº 395/2019. 558

Nº 20/2019, do Senador Wellington Fagundes e outros senadores, de realização de sessão especial, em 18 de março de 2019, destinada a comemorar os 110 anos da criação da Diretoria de Indústria Animal; os 36 anos da Academia Brasileira de Medicina Veterinária (Abramvet), e os 99 anos da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária (SBMV) e homenagear a primeira mulher médica veterinária diplomada no Brasil, Dra. Alzira de Souza. 561

Nº 21/2019, do Senador Otto Alencar e outros senadores, de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho. 565

Nº 23/2019, do Senador Paulo Paim e outros senadores, de realização de sessão especial, em 2 de dezembro de 2019, destinada a homenagear o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. 573

Nº 24/2019, do Senador Paulo Paim e outros senadores, de realização de sessão especial, em 29 de abril de 2019, destinada a homenagear o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e o Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho. 576

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Requerimento nº 9/2019

Requerimento nº 17/2019 582

Lista de votação 584

2.2.2 – Requerimento nº 22/2019

Matéria lida e aprovada 588



PARTE III

3 – MEMORANDO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-CAZAQUISTÃO

Nº 1/2019. 592

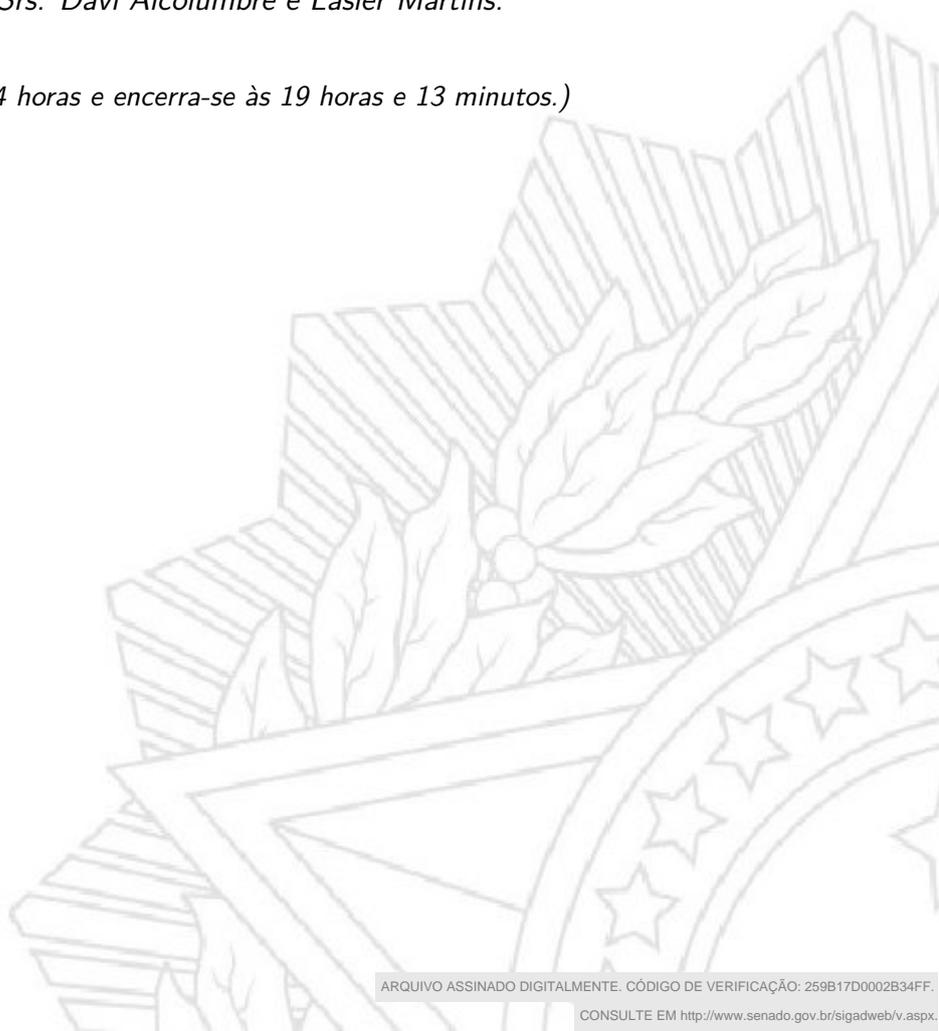
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 593**5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** 596**6 – LIDERANÇAS** 594

Ata da 5ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 12 de fevereiro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Lasier Martins.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 13 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/02/2019 07:00:00 até 12/02/2019 20:32:00
Votos no período: 12/02/2019 07:00:00 até 12/02/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PPS	SE	Alessandro Vieira	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PODE	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PPS	MA	Eliziane Gama	X	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PR	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
PODE	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PP	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
PPS	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 12/02/2019 20:32:54





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/02/2019 07:00:00 até 12/02/2019 20:32:00

Votos no período: 12/02/2019 07:00:00 até 12/02/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X	
PSL	MT	Selma Arruda	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
PODE	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PP	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	

Compareceram 74 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Havendo número regimental, declaro aberta esta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos nesta nova Legislatura. Sendo, de minha parte, a primeira sessão que tenho a oportunidade e a honra de presidir, saúdo os colegas meus pares, Senadores e Senadoras, os telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado.

Quero que a minha primeira palavra seja de manifestação de tristeza pelo falecimento de um dos maiores jornalistas de todos os tempos deste Brasil. Ricardo Boechat, que faleceu ontem num acidente, foi, em todos esses anos em que trabalhou na imprensa – jornal, rádio e televisão –, uma figura exponencial. Homem apreciado por todos os brasileiros, ricos e pobres. Tinha uma audiência fantástica, seja no programa de rádio da manhã, pela Rádio Bandeirantes, seja pela televisão, no Jornal da Noite. Foi um impacto muito forte que tivemos com o seu falecimento. Então, a nossa palavra de tristeza pela perda de um homem quase insubstituível na imprensa brasileira. Que os seus familiares encontrem consolo e que nós, principalmente quem veio do jornalismo, como é o meu caso, tenhamos permanentemente a sua imagem como um exemplo de comunicador como foi Ricardo Boechat.

Dito isso, vamos cumprir o nosso trabalho nesta sessão não deliberativa. Estamos com o número de inscritos bastante grande.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB - AM) – Presidente, eu queria me inscrever para comunicação inadiável. Plínio Valério aqui.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Plínio Valério, pois não, para comunicação inadiável. Está inscrito.

Concedo a palavra, como primeiro inscrito, ao ilustre Senador do Rio Grande do Sul Paulo Paim, que várias vezes já esteve aqui na Presidência dos trabalhos nas sessões não deliberativas, a quem saúdo também por seu retorno à tribuna. Ele tem sido um dos mais assíduos ocupantes da tribuna do Senado.

Senador, tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, é uma satisfação vir à tribuna com V. Exa. presidindo a sessão como um dos Vice-Presidentes da Casa.

Senador Lasier, eu vou falar de um tema em que entendo que V. Exa. é e sempre será parceiro neste debate. Vou falar sobre os produtores de leite do Rio Grande, naturalmente, e de todo o Brasil.

Os produtores de leite estão em pânico, Sr. Presidente, devido à decisão do Governo Federal, através do Ministério da Economia, de encerrar a cobrança tarifária sobre a importação de leite em pó, integral ou desnatado, da União Europeia e da Nova Zelândia. A decisão foi publicada na quarta-feira, dia 6 de fevereiro, no *Diário Oficial da União*. A taxa tinha como objetivo evitar que os grandes produtores nacionais fossem prejudicados pelo aumento de oferta dos produtos de outros países.

Lembro que a própria CNA (Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil) vinha há meses insistindo, reforçando a necessidade da prorrogação dessa tarifa, que estava em 14,8% para o leite importado da União Europeia e de 3,9% para o da Nova Zelândia.

A pergunta que não quer calar – e já fiz em temas semelhantes em outros Governos – é: o leite vai diminuir 14,8% para o consumidor? Essa história eu conheço. Não vai. Adianto aqui que



não vai. Quem serão os grandes beneficiados? Os atravessadores e as grandes empresas que atuam nessa área.

Se o governo quiser efetivamente baixar o preço, é só dar aos produtos brasileiros, aos nossos agricultores, o mesmo subsídio que é dado na Europa e na Nova Zelândia.

Como disse um produtor, Sr. Presidente, porque recebi uma carta dele, lá do interior do nosso Estado: "Se continuar assim, em pouco tempo, a população brasileira só irá comprar nos supermercados leite europeu".

A União Europeia tem altos subsídios na produção de leite, o que facilita a venda desse leite mais barato para o Brasil. Informações preliminares apontam que a União Europeia faz essa pressão porque tem estocados 150 mil toneladas de leite. Este mesmo leite deve chegar em breve no Brasil.

A cadeia produtiva do leite, de forma direta, conta com mais de 1,2 milhão de agricultores familiares – um milhão e duzentos mil! – que produzem leite no Brasil. Desses, mais de 65 mil são do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, recebi outra mensagem do produtor de leite Jair Paulo Maier, da cidade gaúcha lá do interior, que V. Exa. conhece bem, Tiradentes do Sul.

Diz ele:

Prezado Senador Paulo Paim, eu sou produtor de leite há muitos anos, sendo que essa é a principal atividade econômica da nossa família. Todos nós da família trabalhamos nessa área. Nós, como produtores de leite, viemos sofrendo muito nos últimos anos, porque algumas empresas não pagaram o leite que compraram e decretaram falência [os grandes, né, aí muda o nome só]. Até hoje estamos brigando na Justiça para receber pelo produto vendido não pago entre 2016 e 2017.

Se não bastasse isso, logo em seguida sofremos muito com a queda do preço pago pelas grandes empresas, que alegavam ter uma superoferta do produto; mais o aumento das importações do leite vindo ali do Uruguai e da Argentina.

Com isso, nós produtores, que chegamos a receber até R\$1,50 por litro de leite, sofremos mais, pois o preço foi baixando, baixando e chegou a R\$0,70 [menos que a metade] o litro, inviabilizando a produção. Muitos vizinhos já pararam de produzir [calculem o que vai acontecer agora].

Continui produzindo porque, numa pequena área de terra não temos muitas alternativas, Sr. Senador. Acreditando que o preço iria reagir novamente (no ano de 2018 os preços foram mais ou menos, mas também teve queda no preço pago pela indústria) [...].

Aí diz ele:

Agora, com o fim das taxas de importação, eu estou muito preocupado [assustado, quase apavorado]. O que será do futuro da minha família, dos meus filhos?

Nós dependemos desse dinheiro, Senador, da produção de leite para viver, para pagar os financiamentos que fizemos para investir na produção.

Eu sei que, no momento em que começa a chegar o produto dos outros países, e a oferta é superior à procura no mercado, quem paga a conta somos nós produtores, porque nós vendemos o nosso produto e só sabemos o valor pago por litro depois de 45 dias após ter entregue o produto [às grandes empresas, daí que elas dizem, inclusive, quando vão pagar. É pegar ou largar. E nós entregamos].



Aí ele diz:

Senador Paim, eu me pergunto: até quando nós vamos aguentar pagar para trabalhar?

O custo de produção aqui no Brasil é muito maior que nos outros países. Isso pode significar o fim de muitos pequenos produtores de leite e o fim da agricultura familiar. Em muitas propriedades, a principal fonte de renda é o leite. Espero que o Governo volte atrás com essa medida. Senão, os nossos dias estão contados.

A situação da cadeia produtiva do leite é preocupante. Nós não podemos fechar os olhos para tal situação. Aqui já sou eu falando, Sr. Presidente.

Ainda ontem, lá no meu Rio Grande, ocorreu uma reunião com Parlamentares estaduais, federais e entidades, como a Fetraf (Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar). Foram tiradas algumas deliberações que aqui vou resumir: mobilização nacional da categoria; solicitação de uma audiência com o Ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, também gaúcho, com a presença do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite.

Eu sempre digo que dialogo com todos os Presidentes, pois eu vou além da decisão deles. Se V. Exas. concordarem, Senador Lasier e Luis Carlos, eu vou além: devido à gravidade, deveríamos pedir uma audiência com o Presidente em exercício, Gen. Hamilton Mourão. Eu dialoguei com todos os Presidentes que vocês imaginarem, porque estou há 32 anos neste Parlamento. Com este mandato, se Deus quiser, serão 40. Dialoguei com todas e todos.

Queria avançar mais nos encaminhamentos, além desses que aqui citei: contato com a Frente Parlamentar da Agricultura aqui no Congresso; atos simbólicos que vão acontecer no dia 14 de fevereiro, em Porto Alegre; ação articulada com Parlamentares nacionalistas para discutir a crise do setor.

Finalmente, Sr. Presidente, fatalmente, se essa decisão não for revertida, ela levará os produtores brasileiros de leite à falência. Ninguém quer isso. Tenho certeza de que ninguém quer. Teremos menos emprego, menos renda, menos arrecadação, mais problemas sociais. Não é isso que nós todos queremos para o Brasil. Queremos que as decisões tenham equilíbrio, sejam centradas, mas, sobretudo, que a indústria e a produção nacional sejam resguardadas e respeitadas.

Por isso que eu defendo sempre aquela tese...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e é uma consideração que eu faço para encerrar: eu defendo como falar... Eu gostaria que ficasse para o Ministério do Trabalho, queria, sim, que ficasse, mas queria também o da Indústria e Comércio, porque eu acho que são esses dois setores que tocam o País. Quando eu digo indústria e comércio, claro, estou me referindo a toda a produção do campo, da cidade, aos operários na cidade, aos trabalhadores no campo. Por isso que eu acho que esse diálogo tem que ser retomado.

Eu sei que não cabe a nós aqui decidir se tem esse ou aquele ministro. Quem ganhou as eleições é que vai apontar o caminho, mas o caminho é o do diálogo. Por isso, eu tomei a liberdade... E, se estivesse lá – e espero que se recupere logo – o Presidente eleito Bolsonaro, eu não teria problema nenhum em pedir uma audiência com ele. Como ele se encontra num hospital – e, repito, espero que ele se recupere –, eu vou encaminhar, se V. Exa. também concordar, esse pedido de audiência pelos gaúchos.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – A propósito, se V. Exa. me permite, eu estou recebendo aqui a informação, Senador Paim, de que, mesmo internado, o



Presidente Bolsonaro determinou que o Ministro Guedes retome a taxa para o leite em pó importado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso é muito bom! É sinal de que os pronunciamentos que nós fizemos aqui durante toda a semana passada, Senador Lasier, e ainda ontem, surtiram efeito positivo.

Então, meus cumprimentos ao Presidente se já abriu espaço para esse debate, com isso garantindo a situação dos nossos produtores.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Complementando a informação: "Ministério da Economia estuda como rever o fim da taxa *antidumping*. Produtores nacionais pressionam o Presidente".

Mas já determinou que é para retomar a taxa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso é muito positivo, só de V. Exa. ler aí que já estão pensando em rever. Faz três dias que nós estamos vindo à tribuna para falar desse tema. E não só eu; o Luiz Carlos também falou. Ele não está aqui, mas também falou. Eu entendo que isso unifica todo este Plenário. Duvido que haja um Senador que não esteja preocupado com essa produção.

Então, já agradeço, lá no Rio Grande do Sul, a todos aqueles que insistiram comigo, durante três dias seguidos, para que eu comentasse essa situação.

Senador Marcos Rogério.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Paulo Paim, primeiramente, quero cumprimentar V. Exa. pela abordagem e pela insistência na defesa desse tema, que é um tema importante e estratégico para o setor brasileiro.

Nesse final de semana, nas tratativas que tive pelo interior do Estado de Rondônia, esse foi um assunto recorrente. Ontem, pela manhã mesmo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... num laticínio da região de Cacaulândia, os empresários faziam justamente essa abordagem, manifestando essa preocupação que V. Exa. vem repetindo aqui, e o Presidente anuncia já a determinação de Sua Excelência o Presidente da República.

Sua Excelência está hospitalizado, o corpo ainda não está totalmente recuperado, mas vejo que a cabeça está funcionando bem e percebendo as necessidades do Brasil. Essa cautela é muito importante.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu peço que incorporem ao meu pronunciamento o aparte do nosso nobre Senador Marcos Rogério, que, mais uma vez, mostra que essa preocupação não era só do Rio Grande, mas de todo o Brasil.

Que bom que o Governo recuou nesse sentido! Até porque recuar não é feio; feio é você errar. Entendeu que aquele gesto não foi positivo, houve o clamor da sociedade, e disse: "Não, vamos rever essa posição".

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Cumprimento o Senador Paulo Paim por aflorar este tema importante para a produção de leite no Brasil, ainda mais que o nosso Estado é atualmente o segundo maior produtor de leite do Brasil, logo atrás de Minas Gerais.

Obrigado. Cumprimentos.



Ainda em tempo, a Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.
(Vide Parte II do Sumário)

Por ordem de inscrição, com a palavra o Senador Jorge Kajuru, que me parece não chegou ainda ao Plenário.

Segue a inscrição.

Senador Mecias de Jesus.

Também não está.

Senador Izalci Lucas, do Distrito Federal.

Senador Telmário Mota.

Senador Eduardo Girão.

Senador Humberto Costa, de Pernambuco.

Lembro que os Senadores que não estão presentes irão para o fim da lista, quando terão oportunidade.

Perdão. Pela ordem regimental, antes do Senador Humberto Costa, tem a palavra, inscrito para uma comunicação inadiável, o Senador Plínio Valério, por cinco minutos.

Pois não.

Então, numa deferência do Senador Plínio Valério, com a palavra o Senador pernambucano Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos acompanham pelas redes sociais, Sr. Presidente, o atual Governo teve início há quase 45 dias e, até agora, não se sabe a que veio.

Neste último mês e meio, o que se viu de fato foi um bate-cabeça sem fim, disputas intestinas e tantas idas e vindas em decisões tomadas que a soma total e final foi zero.

Uma imensa sensação de paralisia toma conta do Brasil, enquanto o atraso é a única coisa que avança.

O Presidente, que ainda parece em campanha, nada apresentou para debelar um resistente desemprego, consolidado na casa dos 13 milhões de brasileiros. Faz de conta que governa pelo Twitter e sua desconfiança com o Vice-Presidente e algumas pessoas que o cercam é tão grande que, nem mesmo internado, aceitou passar o bastão, deixando, nestes dias, o País num imenso vácuo de comando.

Esse primeiro mês foi uma continuidade da campanha de outubro. O inconstitucional decreto que facilita a posse de armas, num país que é campeão mundial em mortes por armas de fogo, é o exemplo mais bem-acabado desta jogatina eleitoral sem fim.

O mercado segue vendo essa administração com extrema reticência, porque ela é absolutamente sem norte.

O Presidente disse que ia aumentar impostos e foi desmentido por assessores. Sua primeira viagem internacional a Davos, na tentativa de vender essa sua *fake news* de um novo Brasil, foi um enorme vexame, um tremendo fiasco, como ademais todos os passos que temos dado em política externa.

O que nós estamos vendo são ações sistemáticas contra o direito dos trabalhadores e medidas extremamente danosas ao setor produtivo, como o fim das tarifas *antidumping* sobre a importação



de leite em pó que o Presidente mandou derrubar, mas que todos estão dizendo que não é uma coisa simples, que envolve um largo tempo suficiente para quebrar a nossa cultura leiteira. E agora essa majoração de 58% nos pedágios das rodovias, que vai provocar uma alta direta do preço de combustíveis e alimentos.

É um Governo absolutamente sem bússola, errante, em que a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos passa os dias dizendo aberrações e mentiras que causam constrangimentos internacionais. Ladeada em suas bobagens pelo Ministro da Educação, para quem o brasileiro turista é um bandido e universidade é uma instituição reservada somente à elite intelectual.

O Mais Médicos, Sr. Presidente, que atendia 70 milhões de brasileiros, foi praticamente extinto. O Farmácia Popular segue o mesmo caminho. E a grande novidade do Ministério da Saúde é reinstaurar manicômios e adotar práticas terapêuticas, em grande parte, superadas.

Todo dia é um *show* de horrores que parece interminável. E ainda temos para as próximas semanas essa reforma da previdência, que, da forma como está proposta, é um ataque brutal aos direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, e uma pauta de costumes absolutamente retrógrada.

Desde 1º de janeiro, o País está paralisado, em ponto morto. Quando faz um movimento, é para dar marcha à ré: retrocessos que remontam à época da ditadura. Basta ver, Sr. Presidente, a notícia não desmentida, ao contrário, confirmada, de que o Governo, por intermédio da Agência Brasileira de Informações, está espionando o trabalho de bispos, de padres da Igreja Católica, com o argumento de que a Igreja Católica faz coro com a esquerda, como se o Papa fosse comunista, como se os bispos fossem socialistas, como se estivéssemos na época da ditadura. E por que essa espionagem está sendo feita?

O argumento é de que a Igreja Católica promoverá em outubro um sínodo da Amazônia. Primeiro, a Amazônia não é uma região exclusiva do Brasil. Outros países latino-americanos têm a sua região amazônica. Portanto, o debate é mais amplo. Segundo, os chamados temas esquerdistas, *pasmem*, é o meio ambiente, é a questão indígena, é a questão quilombola. São temas universais, são temas da modernidade, a defesa desses direitos elementares dessas populações, a defesa do meio ambiente, tão castigado por repetidas tragédias e crimes ambientais, como foi o caso de Brumadinho.

E aí, vejam bem aqueles que nos estão ouvindo, vem S. Exa., arauto da inteligência e da cultura nacional, o Ministro das Relações Exteriores, desculpe a expressão vulgar, um verdadeiro bobo da corte – um verdadeiro bobo da corte –, que fica reproduzindo bobagens e diz que vai usar o episódio da prisão do Cesare Battisti para pedir à Itália para pressionar o Vaticano. Não é possível que esse cidadão não saiba que o Vaticano é um Estado independente, que a Itália não tem nenhuma ingerência sobre as decisões que o Vaticano toma, até porque o Vaticano tem as suas próprias instituições.

Ora, ou o Presidente da República dá um choque de arrumação neste Governo, elimina esses delírios que existem dentro da estrutura dos seus ministros, de outras pessoas, ou o Brasil vai cair na galhofa. Vai cair não, já caiu, mas vai se aprofundar na galhofa internacional.

É por isso, Sr. Presidente, que hoje faço esse pronunciamento mais para chamar a atenção, mais para mostrar ao Governo a necessidade de um choque de arrumação...

(Soa a campainha.)



O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para que em muito breve o Governo não tenha contra si índices de avaliação tão ruins quanto teve Michel Temer. Quem não lembra? No comecinho, depois do golpe, a expectativa é de que tudo ia ser bom, mas o governo entrou numa roda-viva de acusações de corrupção, de problemas de incompetência, de decisões equivocadas, de posições internacionais inaceitáveis, e, de repente, se viu na situação de um governo absoluta e completamente sem poder, desmoralizado.

Como nós não queremos o quanto pior melhor, esperamos que o Presidente Bolsonaro efetivamente dê rumo ao Governo, comece a governar e comece a tratar dos temas de que o povo precisa, que é educação, que é saúde, que é emprego, que é moradia, que é a melhoria de vida, por dias melhores para todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente, inclusive pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Muito bem, Senador Humberto Costa, que ocupou a tribuna como Senador inscrito.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador amazonense Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB - AM. Para comunicação inadiável.) – Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente, venho a esta tribuna hoje à tarde para comunicar que estou apresentando dois projetos para tratar de questões que considero relevantes, principalmente neste momento por que atravessamos. São duas questões, Presidente, que já passaram por seguidos debates nos últimos anos e que agora me parecem estar suficientemente maduras para que possamos levar à deliberação.

A primeira delas pretende conceder autonomia formal ao Banco Central do Brasil, para que a instituição possa executar suas atividades essenciais ao País sem sofrer qualquer pressão de natureza política. Nessa proposta, aprimoramos um projeto que foi elaborado pelo eminente amigo, companheiro Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, que passou por este Senado e que deixou aqui a sua marca.

O projeto do Arthur foi arquivado em 2014. Tratava da autonomia do Banco Central, garantindo-lhe dispor sobre a nomeação e a demissão de seus diretores.

Essa autonomia formal será garantida por meio da criação de mandatos fixos para presidente e para diretores do Banco Central. Esses mandatos, pela proposta que a gente apresenta, Presidente, teriam a duração de quatro anos, admitindo-se a recondução. Desse modo, o Presidente da República nomearia presidente e diretores do Banco Central para os dois últimos anos de seu mandato e para os dois anos do mandato seguinte.

Embora o Banco Central do Brasil já atue com relativa autonomia de fato, decorrente da postura adotada – e aqui faço reconhecimento a alguns recentes Presidentes da República –, a autonomia de direito, que é garantida por meio dessa lei, permite criar um ambiente jurídico de menor incerteza. A gente quer acabar com aquela questão política: o presidente assume, não sabe se o diretor fica. Ele teria dois anos ainda com o novo presidente.

A segunda proposta, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, formulo agora. Eu a considero de extrema importância e trago esta proposta até como Vereador de Manaus, porque a apresentei lá, porque considero que é extremamente importante. Ela altera a Lei de Diretrizes e Bases para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Essa violência vergonhosa, e toda a violência é vergonhosa, mas o feminicídio é uma coisa que nos assusta a todos. Essa epidemia é digna de preocupação de todos nós.



O que a gente quer? A gente quer colocar na grade transversal, a gente quer ensinar para os garotos. É preciso ensinar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, para nossas crianças homens, para os masculinos, desde criança, porque não vemos solução mais nessas que estão já tomadas pelo machismo, essas gerações tomadas pelo machismo. Ao meu ver, a solução está na criança. A criança tem que aprender, Senador, desde cedo, que quando a menina, quando a mulher diz não, é não. Tem que aprender desde cedo e levar para a sua adolescência e para a sua vida adulta que não se pode tocar na mulher sem que ela queira, que mulher não é mercadoria. Eu creio, Senador Paim, que é lá, que é lá no menino, que é lá no machinho, que é lá naquele macho que os pais ensinam que ele tem que tocar e desrespeitar, ele tem que aprender – tem que aprender.

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB - AM) – E repito – repito: quando a mulher diz "não", é não; "não" é não para mulher. Mulher não é mercadoria.

Eu creio que assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós possamos ter algo de esperança, Senador, nós podemos sonhar com dias melhores e nos livrar dessa mancha, desse estigma, dessa coisa feia que é o feminicídio, que hoje está tão em moda, que hoje tão nos envergonha.

Considero e peço de vocês, quando esse projeto vier para deliberação depois nas Comissões, que nos apoiem. É uma medida que considero extremamente importante. Seria, sim, pois, Sr. Presidente, a primeira colaboração deste Senador do Amazonas, que chegou aqui na certeza de que nós, do Amazonas, podemos colaborar e muito.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Plínio Valério, pelo tema invocado.

Por ordem de inscrição, Senador de Rondônia, Marcos Rogério. V. Exa. tem a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal, é uma honra poder ocupar esta tribuna nessa data para fazer, Sr. Presidente, dois registros que considero extremamente importantes.

Esta semana, em razão do inverno amazônico bastante intenso, nós tivemos o rompimento de uma cabeceira de ponte na BR-364, entre as cidades de Ariquemes e Jaru, lá no Estado de Rondônia, e houve transtornos da BR e nas rodovias, longos congestionamentos e caminhoneiros e famílias viajando tiveram que esperar por um bom tempo para poderem seguir viagem.

Mas o registro que faço, Sr. Presidente, é para fazer aqui, na verdade, um agradecimento ao Dnit do Estado de Rondônia e também ao Ministério da Infraestrutura.

Eu tomei conhecimento dessa situação na rodovia na noite de quarta-feira; por volta de 22h30, chegou a informação com as imagens do rompimento daquela rodovia. Eu, naquele primeiro momento, liguei para o Diretor do Dnit do meu Estado, já indagando quais seriam as providências a serem tomadas. Ele me relatou algumas dificuldades, e eu, às 22h30, peguei o telefone: "Vou ligar para o Ministro da Infraestrutura; vamos ver se esse ministro está trabalhando até tarde". Vinte e duas e trinta em Rondônia é meia-noite e trinta aqui, em Brasília. O telefone tocou duas vezes e o ministro o atendeu. Naquele primeiro momento, eu disse a ele que talvez nós tivéssemos a necessidade de fazer a colocação de uma ponte LSB, uma ponte móvel que tem na estrutura do 5º BEC do nosso Estado, para garantir a fluidez do tráfego na rodovia, até que se restaurasse por completo aquela ponte. E ele imediatamente já disse: "Olha, agora mesmo já



vamos começar a tomar as providências, e amanhã, no início do dia, a equipe do Dnit, do 5º Batalhão de Engenharia, estará no local para fazer os levantamentos e adotar as medidas que forem necessárias para restabelecer o tráfego na BR-364".

No dia seguinte, eu fui ao local do rompimento, Sr. Presidente. E, para minha alegria, como disse o Ministro Dr. Tarcísio... E por isto estou fazendo aqui o registro: às vezes a gente tem a facilidade de cobrar, tem a facilidade de às vezes reclamar também em nome daqueles que representamos, mas nem sempre temos a oportunidade de fazer um registro de reconhecimento. E é isso que estou fazendo hoje aqui, um registro de reconhecimento da presteza e agilidade do Ministro Dr. Tarcísio no encaminhamento de solução para a rodovia 364, bem como o Dr. Cláudio, que é o Superintendente do Dnit no Estado de Rondônia, que fez um esforço grande, mobilizou a empresa que faz a recuperação, a restauração da rodovia e, no dia seguinte, às 7h da manhã, já estava no local fazendo todo o trabalho para restaurar. Às 20h da quinta-feira, a rodovia voltava a funcionar, e as pessoas utilizavam normalmente aquela importante via de ligação da Região Norte, não só de Rondônia, mas do Acre e do Amazonas.

E agora, por falar no Estado do Amazonas, o outro registro que faço é que, na semana passada, nós estivemos no Ministério da Infraestrutura. Está aqui o Senador Plínio, que é do Estado do Amazonas, e nós estivemos juntos lá com o Dr. Tarcísio, com as bancadas, Deputados Federais, Senadores de Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima, que também participaram conosco dessa importante reunião, quando dialogamos com o Ministro acerca da importância estratégica não só da restauração, mas da pavimentação da rodovia 319, rodovia que eu chamaria rodovia de integração da Região Norte do Brasil.

Nós temos hoje o Amazonas, especialmente Manaus, isolado do Brasil pela via terrestre, porque essa rodovia é uma rodovia praticamente intransitável, intrafegável. Eu já tive a oportunidade de fazer a travessia, um verdadeiro rali, na 319. Na época, eu era ainda Deputado Federal, e o Senador Acir daqui do Senado mobilizou um grupo de Parlamentares e fez essa travessia. Já naquele tempo, em 2013, vislumbrando a reabertura dessa rodovia, a sua pavimentação e essa conexão importante não só do Estado de Rondônia ao Amazonas, a Manaus, mas a conexão com o Brasil pelo modal rodoviário.

E o Ministro foi extremamente atencioso com as bancadas que ali estiveram reunidas, sinalizando um compromisso do Governo de tocar essa obra, de fazer essa obra. Qual é o nosso entrave? O nosso entrave hoje é ambiental. E eu vejo muitas preocupações neste momento. Quando a gente tem situações lamentáveis como as que nós estamos testemunhando agora, o caso de Brumadinho lá em Minas Gerais, como foi também antes o caso de Mariana, que objetivou, inclusive, a apresentação de uma série de propostas de leis neste Parlamento, tanto no Senado quanto na Câmara Federal, tratando do marco legal do licenciamento ambiental. E de lá para cá, Sr. Presidente, registre-se: o Parlamento brasileiro não foi capaz de, com maturidade, seriedade e agilidade, enfrentar esse tema e dar ao Brasil um marco legal do licenciamento.

Nós temos hoje um emaranhado de regras, fruto de conselhos e outras coisas mais, mas nós não temos uma legislação bem elaborada, pensada, com critérios de segurança, acima de tudo, que norteie a política de licenciamento ambiental no Brasil.

E aí a gente tem, por hora, licenciamentos inadequados, licenciamentos criminosos, como o que nós estamos a testemunhar neste momento e que levou a vitimar centenas de pessoas ali em Brumadinho. E em outra circunstância, situações em que se delonga para a concessão de um



licenciamento que não tem maiores impactos. É o caso da 319. Tratam a 319 como se fosse uma obra nova, como se fosse uma estrutura que nunca tivesse existido.

Então, o registro que faço aqui é de reconhecimento da capacidade não só de diálogo, mas de percepção das necessidades do Brasil pelo Ministro Dr. Tarcísio e sua equipe, no Ministério da Infraestrutura.

O Sr. Plínio Valério (PSDB - AM) – Senador, V. Exa. me permite um aparte?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ouço V. Exa., com muito prazer, Senador Plínio.

O Sr. Plínio Valério (PSDB - AM) – Senador Marcos Rogério, primeiro é falar da minha felicidade de encontrar um amazônida como o senhor, a pugnar a lutar por aquilo que nós, da Amazônia, precisamos e necessitamos.

A BR-319 é para todos nós, amazônidas, principalmente para o amazonense, um resgate da dignidade que nós temos que ter de volta, para obter o direito de ir e vir, Senador.

O Governo Federal, obedecendo ordens das ONG's internacionais – porque quem manda neste País na questão ambiental são as ONG's internacionais, Presidente; são os greenpeace da vida, são os isa da vida –, que não nos concedem o direito de ir e vir. Nós do Amazonas, nós de Rondônia, de Roraima não podemos chegar, Presidente, ao seu Estado, não podemos chegar, Senador Paim, ao seu Estado, via terrestre, porque não temos esse direito.

Então, eu fico feliz da vida por saber que não estamos sós. O Governo Federal, que acaba de anunciar um pacote da redenção da Amazônia...

(Soa a campanha.)

O Sr. Plínio Valério (PSDB - AM) – ... disso e daquilo, não incluiu a BR-319, que, como o senhor bem disse, Senador, é só reasfaltar. Não vai derrubar uma só árvore. E esse assunto vai ser dominante aqui.

Presidente, eu queria, na realidade – e me excedi –, era falar da felicidade de tê-lo. Inclua-me ao seu lado nessa luta, porque eu vim para lutar também pela BR-319, em nome de todos os Estados do Amazonas.

Obrigado pelo aparte, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço V. Exa., Senador Plínio Valério. Peço que seja incorporado ao meu pronunciamento o brilhante aparte que V. Exa. me faz.

Essa é uma luta nossa. Essa é uma causa dos amazônidas. E Rondônia tem total interesse nessa abertura. Eu sei que essa obra não é uma obra de interesse apenas do Amazonas ou de Rondônia, é uma obra de interesse do Brasil. Os entraves ambientais não podem servir de argumento para impedir o direito sagrado, constitucional de ir e vir. Assiste razão a V. Exa. quando suscita este que é um dos fundamentos da nossa Carta Republicana.

Então, Sr. Presidente, faço este registro aqui para dizer que todos nós temos que ter preocupação e cautela quando o tema é a questão do controle ambiental, sobretudo o controle dos efeitos das ações que se fazem em busca do pleno desenvolvimento. Mas, Sr. Presidente, não se pode, em nome desse argumento, impedir que obras importantes e estratégicas sejam feitas.

Aliás, nós temos que fazer um debate muito amplo e muito franco, especialmente aqui no Senado Federal, sobre os critérios da política de licenciamento neste País, porque os grandes acidentes que nós tivemos, Senador Paim, que vitimaram muita gente, não foram aqueles que trabalhavam na...



(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... clandestinidade, foram aqueles que tinham licenciamento ambiental, estavam regulares. Alguém concedeu. Alguém permitiu. Alguém fez parte de alguma coisa que levou à morte centenas de pessoas. Então, é preciso rever.

Aliás, cabe aqui... Eu vi que já há até CPI andando, caminhando dentro do Senado Federal para tratar dessa questão, mas nós podemos aqui conversar com o Presidente para criar uma comissão externa, porque, dentro do poder de controle externo do Senado Federal, do Parlamento, o poder de controle pertence ao Parlamento. Existem órgãos com função de controle, mas o poder de controle é do Parlamento brasileiro. É assim que determina a Constituição Federal. E, dentro do poder de controle, Sr. Presidente, precisamos invocar a prerrogativa de rever atos que sejam ilegais, que sejam...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para concluir, Sr. Presidente.

Em muitas dessas licenças que foram concedidas, é preciso verificar os fundamentos, os critérios, porque nós estamos observando hoje as consequências desses licenciamentos. E este Parlamento, dentro do poder que tem, deve exercer essa prerrogativa na sua política de controle externo, inclusive para determinar a revisão de licenciamentos que foram concedidos ao arrepio da lei e das condições técnicas para tal.

Sr. Presidente, eram os dois registros que eu gostaria de fazer em relação à rodovia 364, lá em Rondônia, fazendo menção aqui ao trabalho da Superintendência do Dnit no meu Estado, cumprimentando o Superintendente André e toda a equipe pela agilidade, cumprimentando o Ministro, Dr. Tarcísio, e também aqui essa defesa que fazemos...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... da reabertura e pavimentação da nossa Rodovia Federal 319.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Muito bem. Cumprimentos ao Senador Marcos Rogério, trazendo a público dois dos mais sérios problemas, que, aliás, se generalizam pelo País todo, tanto o do controle ambiental quanto o das estradas, lembrando que o meu Estado do Rio Grande do Sul é também um daqueles mais críticos em relação às suas rodovias.

Por ordem de inscrição, com a palavra o ilustre Senador paranaense Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentá-lo. Vê-lo presidindo esta sessão é uma alegria. V. Exa. também é do Rio Grande do Sul, Estado vizinho, no Sul do Brasil. É uma alegria vê-lo também aqui nesta Casa, em Brasília.

Eu quero cumprimentar também todos os Senadores e Senadoras e dizer da alegria de estar de volta ao Senado Federal, conduzido pelo povo do Paraná. Da minha parte, procurarei, durante todo o mandato, fazer o possível para atender a expectativa, os anseios e os desafios que o Paraná apresenta e que o Brasil apresenta, colaborando para que o Brasil encontre o seu rumo, as suas



perspectivas e para que ele possa ser um país justo com o seu povo, desenvolvido e ambientalmente correto, que é o que toda a população deseja.

Eu gostaria de abordar dois assuntos no dia de hoje.

O primeiro deles é me associar a todos os brasileiros e brasileiras que choram o falecimento do grande jornalista, extraordinário apresentador e comunicador, Ricardo Boechat. Eu diria, em primeiro lugar, que foi um jornalista brilhante, extraordinário – não há pessoa que diga o contrário – e, ao mesmo tempo, eu diria, extremamente lúcido. Muitas vezes, eu dizia que gostaria de ver a opinião do Boechat sobre um assunto que estivesse sendo discutindo, porque era uma lucidez, um compromisso com a transparência, com a verdade, com o bem do povo brasileiro!

E sempre lembro que ele fazia isso sem paixões, de uma forma objetiva, boa, segura, incisiva e tranquila, sem partidos. E, para isso, é necessário ter coragem. Coragem era a palavra dele, que eu acho que tem que continuar se refletindo nos nossos comportamentos aqui no Senado, na Câmara e em todos os setores da sociedade. Ele dizia, ainda no dia de ontem, antes do acidente que o vitimou, que o maior problema do Brasil é a impunidade – a impunidade no caso de Brumadinho, a impunidade no caso dos meninos do Flamengo. E isso é algo que deve ser combatido por toda a sociedade. Isso é coragem!

Eu pensaria, inclusive, em acrescentar que ele sempre foi e deve continuar sendo, com base na coragem, na lucidez, sem paixões, sem partidarismo, uma referência. Ele era uma referência. Para mim, pelo menos, ele sempre foi uma referência, porque eu o escutava com prazer e ansioso por ouvir o seu ponto de vista sobre diversos assuntos.

Que, neste dia, no Brasil, em que talvez o sepultamento ou o fim do velório esteja acontecendo neste momento, não se sepulte aquilo que ele defendeu, que é justamente a expectativa de se criar um país melhor, com compromisso com a verdade, com a transparência, com a emissão de opiniões, sem partidarismo, sem paixões, pensando naquilo que, de fato, pode ser o melhor para o cidadão, para a família, para a transparência, para um Brasil mais justo.

Eu, inclusive, lembro uma entrevista que ele concedeu para os meios de comunicação em que perguntavam para ele qual a opinião dele sobre o atual momento. E ele respondeu, dizendo: "Olhe, eu estou muito otimista em relação ao atual momento do Brasil". E disse isso, inclusive, com ênfase para a politização do povo brasileiro, com o povo brasileiro se interessando por política, pela discussão, pelo debate, tudo isso facilitado pelos meios de comunicação, pelas mídias sociais. Esse otimismo dele deve ser o otimismo nosso também, de toda a sociedade, transformando esse otimismo em ações concretas, transformando direitos em realidades, sonhos em realidades diárias a favor do nosso País.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria, então, de me associar – eu tenho certeza – à sociedade brasileira de uma maneira geral que chora, de fato, o falecimento dessa extraordinária pessoa, mas que, ao mesmo tempo, chora também por Brumadinho, chora por aquilo que aconteceu no Rio, chora pelos meninos do Flamengo. Ao mesmo tempo, temos de pensar em transformar esse choro em algo diferente para o nosso País. Então, além de me associar à família, aos amigos, à Rede Bandeirantes, à BandNews e a todas as pessoas, eu quero dizer que, como cidadão, eu vou fazer o máximo para que Ricardo Boechat, a sua figura e a sua vida continuem a ser inspiração não só para mim, mas para todos aqueles que lutam por um país melhor.

O segundo aspecto que eu quero lembrar é que há um grupo significativo de mães pelo Brasil, mães de pessoas com deficiência, que estão iniciando uma caminhada em uma causa que elas denominam. Eu empurro essa causa. Qual é a causa? Melhorar, aprimorar a concessão do BPC



(Benefício de Prestação Continuada) para pessoa com deficiência, que é aquele salário mínimo para pessoa com deficiência. Elas têm muitas razões fundamentadas para trabalhar nesse sentido.

Em primeiro lugar, são mães, têm filhos, filhas com deficiência. Esse já é o primeiro requisito para que elas tenham, na verdade, essa possibilidade de trabalhar, mas, lá no salário mínimo, existem muitas dificuldades para pessoas com deficiência. Não se concede o BPC para família que tenha renda superior a um quarto do salário mínimo – um quarto do salário mínimo. Então, é um valor extremamente baixo no corte que se propõe para que a pessoa possa se beneficiar desse BPC. Então, essa já é uma bandeira.

A segunda bandeira. As pessoas com deficiência são em número bastante grande e com necessidades muito diferenciadas. Uma pessoa com deficiência pode ter 20 anos de idade e ainda ser totalmente dependente, usando fraldas, tendo que receber alimentação. A mãe praticamente se anula para poder atender o filho. Então, isso, inclusive, já está na lei, e elas estão enfatizando isso, para que essa descrição da necessidade do filho e da filha possa ser objeto...

(Soa a campainha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... da concessão do BPC.

Além disso, há um terceiro aspecto – e já dou um aparte para o amigo Senador Paulo Paim. Há um terceiro aspecto: se a família tem dois filhos com deficiência, e, na análise do primeiro filho, o primeiro filho recebe o salário mínimo, o BPC (Benefício de Prestação Continuada), isso, de acordo com a interpretação, passa a ser renda e não benefício, sendo que, com isso, o segundo filho com deficiência, o que já é um desafio extraordinário para uma família, não recebe o salário mínimo.

E, ao mesmo tempo, lembro que, no debate do INSS, a gente tem que pensar que esse não é um benefício da Previdência. Muita gente confunde. A Previdência, na verdade, por ter uma rede espalhada pelo Brasil, acaba sendo a instituição que paga o benefício, mas é um recurso de assistência social.

Todas essas mães vão começar esse movimento nesse sábado, dia 16, às 9h da manhã. Procura-se criar esse movimento em todo o Brasil para que cada um, da sua maneira, possa dizer: Eu empurro essa causa. A expressão é bonita. E eu quero dizer para as mães de todo o Brasil que também eu, Senador pelo Paraná, e certamente o Paulo Paim, sem dúvida alguma também, empurramos essa causa.

(Soa a campainha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Vamos discutir isso.

Se V. Exa. permitir, eu daria um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Flávio Arns, é menos de um minuto.

Quero dizer da minha alegria, porque fomos Deputados juntos por inúmeros mandatos, fomos Senadores juntos aqui, depois V. Exa. teve que assumir uma missão em seu Estado e, neste momento, volta ao Senado. Eu quero aqui dizer ao Brasil que, se existe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, da qual tive a alegria de ser o autor, V. Exa. para mim foi um dos principais relatores tanto na Câmara como também aqui, quando o debate começou no Senado. É uma alegria vê-lo na tribuna.



V. Exa. falou de tudo o que brasileiro queria ouvir nesta situação, daqueles que dependem do auxílio correspondente a um salário mínimo e que vivem com um quarto do salário mínimo. Essa jornada que as mães vão fazer, pode ter certeza, eu quero fazê-la caminhando juntos, ao...

(Soa a campanha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... seu lado. É uma alegria vê-lo de volta aqui na tribuna do Senado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Eu agradeço, Senador Paulo Paim. Eu quero enaltecer a caminhada de V. Exa. também e dizer às pessoas que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado que, nesse sábado, dia 16, inicia-se, então, um movimento, que se espera nacional na sequência, a favor do aprimoramento dos critérios do BPC (Benefício de Prestação Continuada), o salário mínimo para a pessoa com deficiência, uma causa justa, boa que as mães estão encampando. Então, é um movimento das mães que todos nós podemos e devemos apoiar.

E, novamente, quero ressaltar a figura extraordinária, brilhante, lúcida, competente, corajosa, a nos inspirar sempre, Ricardo Boechat.

Agradeço a V. Exa., inclusive a tolerância do tempo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Cumprimento o Senador Flávio Arns, particularmente pelo extraordinário reforço que V. Exa. deu, a ênfase que deu à memória do extraordinário jornalista que perdemos, Ricardo Boechat. Nós hoje abrimos esta sessão já transmitindo o nosso profundo pesar por esta perda. A sessão de ontem já foi pauta por vários pronunciamentos deplorando essa inesperada perda, que faz com que o Brasil inteiro chore a perda de Boechat. Conforme disse V. Exa., que não se sepultem as ideias, a memória e a mensagem de Ricardo Boechat, um homem muito sintonizado com os problemas do Brasil, com tantos pronunciamentos de crítica e de apelo para que se melhorasse este País, onde vivemos e que amamos. De fato, é um assunto muito relevante também na sessão de hoje neste plenário do Senado Federal, é uma lembrança que vai se perpetuar. Nós vivemos ao tempo de Ricardo Boechat.

Com a palavra, para se pronunciar pela Liderança do PDT, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores, eu gostaria de registrar inicialmente a presença do nosso querido amigo Prefeito da cidade de Pium, no Tocantins, Dr. Valdemir Barros, um grande médico do nosso Estado, de uma família tradicional de políticos do bem, que sempre trabalhou, desde a fundação do Estado até agora, em prol do nosso Estado do Tocantins; e de sua esposa, a Primeira-Dama Neila Barros, com a visita de suas irmãs queridas Maria Inácia e Maria Jussara. Sejam muito bem-vindos ao Senado Federal.

Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna falar com o Brasil, com o Governo do Presidente Bolsonaro e com os colegas Senadores a respeito das preocupações que nós estamos vendo na imprensa sobre o desenvolvimento e a subvenção do Plano Safra brasileiro, as subvenções que a agricultura brasileira tem recebido nas últimas décadas.

Houve dois grandes feitos durante toda a história, nesses mais de 40 anos, da agricultura brasileira. A primeira foi a criação da Embrapa na década de 70, ainda no governo militar. Saúdo aqui Eliseu Alves, fundador da Embrapa, e Alysson Paulinelli, na época Ministro da Agricultura.



Nós criamos simplesmente uma máquina de produtividade, de eficiência, de competência para impulsionar o agro brasileiro, mas também não quero aqui desconsiderar várias universidades que contribuíram, como Lavras, Viçosa, Esalq, enfim, tantas outras universidades que cooperaram com todo esse sucesso. E o segundo avanço que eu gostaria de registrar foi no Governo do Presidente Collor, quando nós criamos o preço mínimo para os produtos agrícolas. Nós levamos os nossos agricultores a uma segurança econômica mais consistente, mais duradoura, e isso fez com que nós aumentássemos, nos dez anos seguintes à aprovação dessa lei, a nossa produção em quase 1.000% depois desse grande feito.

Depois, nós viemos, no Governo do Presidente Lula, com Moacir Micheletto, saudoso Moacir Micheletto, que criou o seguro-agrícola, com o apoio de toda a bancada rural. Ele criou o seguro-agrícola para riscos do clima. E isso também foi um terceiro e grande avanço.

Depois, nós tivemos o aumento dos recursos, já no Governo da Presidente Dilma. Nós tivemos um exorbitante aumento nos recursos para o seguro-agrícola, o que foi uma grande novidade. Nós, que vivíamos implorando pelo seguro-agrícola, conseguimos impulsionar. E eu, modestamente, através da CNA e como Ministra da Agricultura, colaborei no sentido de abrir a visão dos nossos governantes de que não estavam fazendo favor à agricultura.

E eu espero muito que o Presidente Bolsonaro, que está se recuperando muito bem na sua saúde, possa barrar essa intenção do Ministro da Economia, Paulo Guedes, a quem me refiro com todo o respeito, mas com toda a firmeza de quem conhece minimamente o campo, com os últimos 30 anos da minha vida dedicados a esse setor.

Quero lembrar que a subvenção, amigos, vem para calçar os juros exorbitantes que o País tem para o custeio agrícola, o arroz com feijão, para os investimentos, como máquinas e implementos agrícolas, cujas vendas nós aumentamos enormemente depois do Moderfrota, que foi criado lá atrás, com o Ministro Turra, de Fernando Henrique, e, depois, com Roberto Rodrigues, Ministro do Presidente Lula. E, com a Presidente Dilma, aumentamos e quase...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... triplicamos os recursos do Moderfrota.

O anúncio é de que, no Moderfrota, o último recurso existente é de R\$1,3 bilhão, que acaba agora, e de que, para a próxima safra, também não haverá recursos para a modernização das máquinas.

O que significa a subvenção na agricultura? É uma benesse? É um favor? É uma caridade ao produtor rural? Não, absolutamente não! Se nós transferirmos isso para a União Europeia, com todo o respeito aos produtores, de fato, a ineficiência impera no campo europeu. Então, as subvenções de mais de R\$100 bilhões na Europa são uma subvenção, às vezes, até muito nocivas, porque, na realidade, eles não dão conta da competitividade e da produtividade, e o Governo, como é muito barato para o Tesouro europeu, banca e paga para os pequenos produtores ficarem na roça e ponto final. Os Estados Unidos, que, ao contrário, são parecidos com o Brasil e têm alta produtividade como nós, também estão subvencionando a sua agricultura em US\$96 bilhões. Então, vamos somar: a Europa inteira subvenciona sua agricultura em US\$105 bilhões por ano; os Estados Unidos, em US\$96 bilhões por ano; e o Brasil, o nosso Brazilzinho, tem uma subvenção de US\$7 bilhões apenas por ano, para uma gigante exportadora de produtos. Qual é a diferença nossa, do Brasil, dos Estados Unidos com a Europa? É que, na verdade, aqui, Sr. Ministro Paulo Guedes, nós estamos fazendo uma alocação correta de recursos, porque nós estamos



subvencionando não a incapacidade e a ineficiência de produtor rural brasileiro; nós estamos subvencionando o risco que nós temos com as intempéries climáticas. A subvenção é para que nós possamos enfrentar as estradas terríveis, desgraçadamente terríveis, que este País tem, como disse agora há pouco o Senador de Rondônia; para subvencionar a ineficiência dos portos; para subvencionar a falta, a inexistência de ferrovias, a inexistência de hidrovias. E 100% de toda a produção americana exportada é transitada pelo Rio Mississípi. Apesar de nós termos, apenas no eixo Arco Norte, cinco Mississípis, nenhum deles funciona como hidrovia – o Rio Amazonas, mais ou menos; o Madeira, também mais ou menos; Teles Pires-Tapajós, nada; Rio Araguaia, nada; Rio Tocantins, nada; São Francisco e Parnaíba, nada. São hidrovias que Deus nos deu e que estão inutilizadas. Não é culpa deste Governo; é de governos e governos que não tiveram a visão empreendedora de calçar a produção brasileira.

Se eu tenho – eu adoro fazer esta pergunta – um saco de adubo para aplicar em duas terras, uma terra muito fértil e uma terra muito fraca, eu vou jogar o saco de adubo onde, gente? Normalmente quem não é do campo responde que o adubo deve ser jogado na terra fraca. Não, Sr. Presidente! Se tiver tino e visão empreendedora, você vai colocar adubo na terra boa, para ela lhe dar alta produtividade e você ganhar dinheiro e depois investir na terra fraca. Então, eu quero dizer com isso que a subvenção está sendo dada para a terra boa. Os agricultores do Brasil são altamente eficientes.

Eu vou lembrar a vocês que, nos últimos 20 anos – quem está dizendo não é a Kátia Abreu; quem está dizendo é a Embrapa, quem está dizendo é o IBGE –, acreditem se quiserem, a agricultura brasileira aumentou a sua produtividade – não estou falando de produção – em 4% ao ano! A americana, nos últimos 20 anos, cresceu, em média, 1,4% ao ano, só que, se você pegar os últimos 3 anos...

(Soa a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... da produtividade americana, ela caiu para 0,5%, e nós estamos com 4%. O Brasil sozinho, inteiro, nesses mesmos 20 anos, cresceu apenas 0,5%, e a agricultura brasileira cresceu 4%. Infelizmente, nós ainda não estamos produzindo tudo que podemos, porque nós podemos muito mais.

A FAO, que é um órgão da ONU, já determinou que, para 2050, os países precisam aumentar sua produção e produtividade, porque nós vamos aumentar a população mundial em 2 bilhões de pessoas. E quem foi que recebeu a maior tarefa de acudir o mundo fornecendo comida? O Brasil. A FAO espera de nós, até 2050, um aumento de produção e produtividade em 40%, Senador, e espera do segundo colocado, que são os americanos, apenas 24% de aumento de produção. Então, o Brasil é o foco do mundo, é a esperança, é o éden de alimentos. Nós temos força de trabalho, nós temos competência e eficiência. Vamos continuar jogando adubo em terra fértil!

Amigos, quando se fala em subvenção... Sr. Ministro Paulo Guedes, atenção! O senhor não é obrigado a conhecer o campo, mas eu penso que a Ministra Tereza Cristina pode orientá-lo melhor.

As nossas vendas externas representaram US\$102 bilhões em 2018 – 42% das receitas deste País –, e nós produzimos um superávit, Sr. Presidente, de US\$88 bilhões. Imagina se tivéssemos estradas, imagina se tivéssemos ferrovia, se tivéssemos hidrovia e se não tivéssemos uma ineficiência vergonhosa dos portos deste País.



Dos 30 maiores portos mais eficientes do mundo, o Brasil não figura entre os 30, mesmo sendo um dos gigantes, um dos maiores exportadores de alimentos do mundo. Melhoramos um pouco a eficiência dos portos, mas ainda está longe de nós chegarmos aonde precisamos chegar. E ainda lembro que, a cada R\$1 investido na agropecuária, nós temos um retorno – isso são contas do IBGE, da Embrapa, de todos os organismos capacitados deste País – de 0,04 ponto percentual de aumento para o PIB. Isso não é pouco.

Nos Estados Unidos – que é a maior inveja que eu tenho na vida, se eu posso confessar que tenho esse sentimento, tão pequeno, mas tenho –, amigos colegas Senadores...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... a subvenção ao seguro agrícola não é 20% como é no Brasil, não; 98% do seguro agrícola nos Estados Unidos é subvencionado. E lá há seguro de clima, de chuva, de tempestade, de seca e há seguro de renda que funcionam automaticamente, sem ninguém ter que mendigar nada para ninguém. Um exemplo: se eu planto uma safra de arroz ou de milho, e o custo de produção chegou a R\$12, e o preço cai para R\$10, os R\$2 o Governo americano deposita na conta imediatamente, porque há os comitês regionais por todos os Estados Unidos para saber a diferença do custo e do preço do mercado. Não temos que ficar chorando, fazendo leilão, fazendo isso ou aquilo através da Conab. O produtor recebe na veia a diferença do preço do custo do produto e o preço do mercado.

Como é que nós vamos concorrer com os americanos...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... lá fora, que têm uma subvenção de US\$96 bilhões, e nós temos 7? Como é que é calculada essa subvenção? Pode subvencionar tudo isso? Não. A subvenção é tão regulamentada que, na verdade, existe, feita pela OMC, a cláusula de minimis. O que significa essa cláusula de minimis? "Ó, países, atenção! Não podem subvencionar de qualquer jeito não, porque senão distorce o mercado, e aí nós vamos fazer medidas *antidumping*, medidas coercitivas para poder punir esse país". Então, qual é a regra? Até quanto que eu posso dar de subvenção aos agricultores do Brasil? Eu só posso dar até 20% do valor bruto da produção. O que é valor bruto da produção? É tudo o que vendeu da porteira para fora, não conta o que o produtor comeu dentro da porteira, que alimentou a família – da porteira para fora é o VBP. Não pode gastar de subvenção mais do que 20%. Então, vamos lá: a União Europeia gasta 24%, os Estados Unidos gastam 25% e o Brasil gasta 4%. E o Ministro da Fazenda ainda quer tirar essa mísera subvenção para terra fértil, para carne que não é podre. Nós não estamos salgando carne podre, Sr. Presidente, nós estamos salgando é carne com vida. Essa é a agricultura brasileira.

Ministra Tereza Cristina, bancada ruralista, que votou em peso e em massa no Presidente Bolsonaro, vocês precisam e têm que reagir. Eu não votei, mas, a partir da eleição, ele é Presidente de todos os brasileiros, inclusive meu. Gostando ou não, ele é Presidente de todo mundo.

Então, eu tenho direito, como Senadora...

(Soa a campanha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... de vir à tribuna e protestar contra esse ataque à agricultura brasileira.



Nós financiamos, nos últimos anos, no Governo Fernando Henrique, quase 30 mil máquinas por ano; no Governo Lula, 30 mil máquinas por ano; no Governo Dilma, 60 mil máquinas por ano. E isso foi um dos instrumentos poderosos que fizeram com que a tecnologia fosse aplicada no campo. Máquina velha não produz, máquina velha dá prejuízo. E máquina no campo nós todos conhecemos. Não é igual carro, não, gente! Máquina precisa ser renovada e a tecnologia vai sendo alterada. Máquinas mais modernas, máquinas que funcionam com GPS, máquinas de alta precisão. Se nós tirarmos a subvenção do custeio, dos investimentos do Moderfrota, eu garanto ao Sr. Ministro que, com 30 anos de vida na roça que eu tenho, nós vamos fazer cair o PIB da agricultura. Os pequenos agricultores deste País, que estão na pobreza, muitos abaixo da linha da pobreza...

(Soa a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... porque infelizmente a tecnologia...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Peço a V. Exa...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Desculpa, Sr. Presidente, só mais este minuto.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – ... que conclua.

Em respeito ao seu profundo conhecimento do tema, quintuplicamos o seu tempo.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Está bem. Muito obrigada. Eu encerro.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Tenha a fineza de concluir.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Muito obrigada pela sua paciência.

Então, eu quero dizer que não existe livre mercado para o pequeno agricultor, não, gente. Oitenta e seis por cento dos produtores do País são pequenos agricultores. Setenta por cento estão na classe D e E, com renda negativa, que precisam da subvenção na agricultura familiar, mas também há os agricultores produtivos pequenos do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, que também são eficientes, como de São Paulo e muitos do meu Tocantins. Mas a agricultura familiar não pode ficar desamparada. São agricultores de todos os tamanhos. Isso não é benesse, isso não é bondade. Nós temos respondido à economia nacional. E, se nós temos hoje quase 600 bilhões de reservas cambiais, que é um colchão de amortecimento para a economia e o seguro deste País, saíram do superávit da agricultura. Ninguém pode negar!

Então, eu peço a reflexão ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes. Que reflita. Não tenho aqui nenhuma mendicância a fazer em nome dos produtores. O senhor é quem sabe da sua consciência e da responsabilidade que o senhor tem pelo País. Qualquer atitude contra a agropecuária brasileira é contra os brasileiros, é contra o País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Cumprimentos, Senadora Kátia Abreu.

Esgotada a relação de inscritos...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – V. Exa. me permitiria, porque nós recebermos aqui no Senado, Prefeitos e Vereadores, é sempre uma honra e nós estamos aqui para debater assuntos fundamentais, como o pacto federativo.

Eu quero destacar a presença dos Municípios Godoy Moreira, Marumbi e Jardim Alegre, do Paraná. Em Godoy Moreira, o Prefeito José Gonçalves, também o Primes, que é o Secretário, o Sidnei, a Eledineia, que está acompanhando; o Prefeito de Marumbi, muito atento à Apae, assim como Godoy Moreira também, o Adhemar; em Jardim Alegre, também o José Furlan, Prefeito, o José Roberto de Matos, o Moisés dos Santos, o Claudinei.

Então, quero dizer aos Prefeitos e Vereadores não só do Paraná, mas de todo o Brasil que sempre percebam, nesta Casa, uma ressonância importante com os anseios dos Municípios.

Agradeço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODE - RS) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Sejam bem-vindos os Prefeitos que estão aqui numa grande comitiva, representando o Estado do Paraná.

Quero perguntar aos eminentes Senadores se alguém quer usar da palavra, porque esgotamos a relação. Caso contrário, nós vamos suspender a sessão até o início da Ordem do Dia, daqui a pouco. (*Pausa.*)

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 20 minutos e reaberta às 16 horas e 11 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a Ordem do Dia.

Iniciamos os nossos trabalhos.

Item 1 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2018 (nº 140/2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica sobre Extradicação, assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

Eu convido os Senadores e Senadoras que estão nos gabinetes ou em outras dependências da Casa, nós precisamos de um número regimental de 41 Senadores para votarmos os acordos e ainda não temos o número suficiente, ou os Senadores que estão no Plenário e que não marcaram as suas presenças.

Peço aos Senadores que marquem as suas presenças.

Senador Kajuru, V. Exa. pediu para usar a palavra. Enquanto a gente aguarda o quórum para deliberar as matérias, eu concedo a palavra a V. Exa.

Cinco minutos? Dez minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfé Rodrigues.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Excelência, só para fazer o registro da presença na tribuna de honra de conterrâneos nossos do Amapá: o Prefeito Márcio Serrão, de Laranjal do Jari; a Primeira-Dama e Deputada Estadual Alliny Serrão, também de Laranjal do Jari. E façamos a congratulação devida: a Deputada Alliny é aniversariante do final de semana. Eu já fiz o cumprimento devido e atrasado a ela. E o Presidente Valcimar, da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari.

Laranjal do Jari é a principal cidade do Vale do Jari, na divisa do nosso Estado do Amapá com o Estado do Pará, principal e maior referência. É a cidade destaque lá do Vale, é a cidade das castanhas, é a cidade do Rio das Castanhas. Então, acho mais do que devido fazer o registro da presença das três lideranças representativas deste que é o terceiro Município do Estado.

O Senador está lembrando também a presença do Teddy, que é Secretário Municipal de Saúde.

Agradeço, Sr. Presidente. Era só para fazer o devido registro na Ordem do Dia de hoje da presença das autoridades do nosso Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço permissão ao Senador Kajuru para fazer a congratulação, em nome do Senado Federal, ao Prefeito de Laranjal do Jari, Prefeito Márcio Serrão; ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Valcimar; à Deputada Estadual Alliny Serrão; e ao Secretário Teddy.

Em nome de vocês, quero cumprimentar o Amapá e agradecer a presença no Plenário do Senado Federal. É uma honra muito grande termos os amapaenses que nos representam aqui no Senado.

Senador Kajuru, vou restabelecer o tempo de V. Exa. V. Exa. tem dez minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, que tenhamos uma ótima semana, companheiros e companheiras, com Deus sempre, com harmonia sempre e com respeito, porque, insisto, eu jamais vou discordar de qualquer autoridade aqui para desqualificá-la, porque para discordar eu não preciso desqualificar ninguém.

Eu me lembro de uma frase, que hoje relembrou-a a mim o Delegado Alessandro, Senador preparadíssimo; lá no Amapá, certamente o Presidente e outros Senadores e Senadoras aqui devem se lembrar dela: você pega um homem pela palavra. Ou não? Você pega um homem pela palavra.

E eu entendo, e por ser amigo dele e por falar com ele por telefone, já pessoalmente... Por telefone, a última vez falei através do celular do Presidente Davi Alcolumbre... Eu falo do Presidente Jair Bolsonaro, que, graças a Deus, saiu da UTI e já está no seu quarto. Eu tenho certeza de que ele é um homem de palavra, e ele propagou, durante toda a campanha dele, que era rigorosamente contra a reeleição para o Executivo. Todos nós nos lembramos aqui. Todos nós temos aqui isso gravado. Ele deu entrevista depois da eleição. Curiosamente, depois de eleito, ele não tocou nesse assunto mais. Mas eu tenho certeza de que ele não vai falhar em sua palavra. Não pode falhar. Repito: pega-se um homem pela palavra, conforme conversei hoje com o Delegado Alessandro, nosso Senador.

Desde o instituto da reeleição, que foi adotado em 1997, o assunto é alvo de grandes discussões tanto na esfera política quanto no seio da população. A Constituição de 1988 fixou em cinco anos o mandato do Presidente da República e de quatro anos para Governadores e Prefeitos,



mas vedou todos os direitos à reeleição. Para analistas, a opção dos Constituintes pela não reeleição ocorreu a partir da preocupação em evitar o continuísmo na Administração Pública.

Menos de uma década após a Constituição vedar a reeleição, entretanto, o Congresso Nacional, no Governo FHC, acrescentou o §5º ao art. 14 da Carta Magna, instituindo reeleição. Complementarmente, modificação no art. 82 da Carta estabeleceu quatro anos para o mandato de Presidente da República.

Essa modificação, entretanto, não pacificou o assunto. Pelo contrário, são frequentes as manifestações, Presidente Davi, tanto no meio político quanto em segmentos diversos da população, pelo fim do instituto da reeleição no Executivo. Legislativo, discutiremos depois, há tempo para isso.

O Presidente na época, Itamar Franco, infelizmente falecido, já se manifestava contra o fato da reeleição, dizendo ele – aspas: "É muito tênue a linha que separa o candidato do mandatário do cargo" – fecha aspas –, o que torna muito difícil derrotar o candidato que está ainda de posse do mandato, concluiu o ex-Presidente Itamar Franco.

É então, Sras. e Srs. Senadores, recorrente, brasileiros e brasileiras, que os instrumentos que a legislação coloca para impedir os abusos daqueles que estão no cargo não têm sido suficientes. O instituto da reeleição dificulta a renovação de nomes e lideranças políticas, bem como dos movimentos sociais e das entidades de representação da sociedade civil e do setor produtivo, pois todo o tecido social passa a ser permeado por práticas que busquem a manutenção constante dos mesmos nomes de sempre. O conhecido e persistente caudilhismo latino-americano representa e persiste como uma ameaça às nossas instituições políticas. Daí eu estar aqui propondo, Senador Paulo Paim, Senador Eduardo Girão, o nosso debate. É o meu primeiro projeto de lei nesta Casa, entre os 168 que constam em meu gabinete, comandados, de forma voluntária, pelo ex-Senador Cristovam Buarque, ao lado de Pedro Simon, meu conselheiro político, e de Heloísa Helena, minha conselheira na área da saúde, porque ela não quer nem mais falar de política.

O economista Marcos Cintra, hoje Secretário Especial da Receita Federal, escreveu um artigo no qual pontuava sobre os malefícios da reeleição. Dizia ele, aspas: "A tentação para mandatos sucessivos é irresistível. A aprovação do segundo mandato, que rompeu com uma das mais sólidas e duradouras tradições republicanas, foi um desserviço ao Brasil. É preciso evitar a personalização do sucesso", fecho aspas. Palavras de Marcos Cintra, que hoje integra o Governo de Jair Bolsonaro.

O oportunismo eleitoral estimula o governante a adotar políticas expansionistas com o intuito de elevar a probabilidade de se reeleger. É muito óbvio. Os governantes passam a adotar incentivos para distorcer as políticas públicas com o devido intuito de sinalizar sua competência para o eleitorado.

Então, acabar com o instituto da reeleição, como eu proponho, tem o saudável efeito de estabelecer a imparcialidade no pleito eleitoral, por estabelecer igualdade de condições entre os pleiteantes aos cargos efetivos e eletivos.

A meu ver, a nossa renovação da representação política é desejável pela essência do próprio processo democrático. Ela permite uma verdadeira oxigenação do processo eleitoral, o que é extremamente saudável em todos os sentidos.

Sendo assim, o objetivo da minha presente proposta, Presidente, é criar condições legais que favoreçam essa renovação. No tocante aos mandatos do Poder Executivo, a minha proposta veda a possibilidade de reeleição, mas – prestem atenção –, Senador Izalci, ao mesmo tempo em que



proponho o fim da reeleição, eu também proponho que aumente o mandato dos eleitos de quatro para cinco anos. Essa é a minha proposta.

Por todos os motivos aqui apresentados, a possibilidade de reeleição trouxe novos e danosos vícios ao nosso sistema político-eleitoral, conforme falava constantemente o respeitado Presidente Jair Bolsonaro. Eu repito: você pega um homem pela palavra e, para mim, Bolsonaro tem palavra.

Pela reeleição a qualquer custo, vimos em nossa história recente, tanto em âmbito nacional quanto nas esferas estaduais e municipais, casos e mais casos de agentes públicos manipularem a administração em benefício próprio.

Concluo: quanto à reeleição no Legislativo, eu quero democraticamente discutir com as senhoras e os senhores – respeitosamente, repito – para que, juntamente com meus conselheiros e vocês, os senhores e as senhoras, a gente encontre a melhor proposta no caso da reeleição do Legislativo. Do Executivo eu morro abraçado com este meu projeto, com este meu pensamento de que ele tem que acabar imediatamente, dando mais um ano. Cada Presidente, cada Governador, cada Prefeito terá direito a cinco anos de mandato e não terá direito à reeleição. Assim penso, assim falei, assim apresentei o meu primeiro projeto de lei entre os 168, Presidente Davi Alcolumbre.

Alguém quer aparte? Eu não enxergo, tem que falar nome.

O Sr. Eduardo Girão (PODE - CE) – Senador Kajuru, um aparte.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Só nome, por favor.

O Sr. Eduardo Girão (PODE - CE) – Eduardo Girão.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Eduardo Girão, meu respeitado amigo do Ceará.

O Sr. Eduardo Girão (PODE - CE) – Eu queria, em primeiro lugar, dar parabéns a V. Exa. pela iniciativa de propor esse projeto de lei. Nós tivemos uma oportunidade de, no mês de janeiro, Senador Kajuru – janeiro último –, reunir nossa equipe para fazer um planejamento estratégico, nossa equipe daqui de Brasília e do escritório lá em Fortaleza, e esse foi um dos pontos convergentes.

E eu fico feliz em saber que o senhor também está obstinado nessa ideia, acredito que é importante para a democracia. Existe aqui uma cultura – obviamente, há exceções – de que, no Executivo, quando você chega, quando você assume você já começa a trabalhar a sua reeleição. Isso não é uma coisa saudável para o Município, para o Estado, para o Governo Federal. Então, assim, eu quero dizer que concordo plenamente com essa sua iniciativa, quero assinar esse projeto de lei, já que o senhor fez o primeiro pronunciamento. Eu vou, inclusive, avisar para a minha equipe que não dê entrada, porque o senhor já está dando entrada.

Parabéns!

Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Orgulha-me muito, Senador Eduardo Girão, V. Exa. será o segundo a assinar esse meu projeto de lei, porque o Senador Delegado Alessandro pediu para ser o primeiro. Então, eu tenho orgulho de o senhor ser o segundo. E os demais Senadores podem debater ou podem concordar comigo.

Repito o que disse à jornalista, que, para mim, é a mais brilhante repórter do Brasil, Zileide Silva, da Rede Globo, ali no cafezinho – Presidente, eu quero que registre em ata: eu fui o primeiro a chegar no Delegado Alessandro e assinar o documento dele para ressuscitar a CPI da



Toga, a CPI da corrupção. Quero deixar bem claro isso, ela tem que ser ressuscitada. Não é possível que a gente vá deixar o Supremo mandar aqui nesta Casa. Ainda mais... Eu falo o nome, não vou desrespeitá-lo nem desqualificá-lo, não, até porque só de falar o nome dele o Brasil inteiro já responde por mim. Eu não sou funcionário de Gilmar Mendes, não. Então, eu assinei, eu quero ressuscitar a CPI da Toga do Judiciário nesta Casa. Eu tenho certeza de que a maioria dos senhores e das senhoras pensam do mesmo jeito, porque o Brasil pensa assim.

Agradecidíssimo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Havendo número para procedermos à votação do acordo internacional, coloco em discussão o projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item 2 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2018 (nº 436/2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011.

O Parecer da Comissão é favorável, de nº 103, de 2018, da Comissão de Relações Exteriores. O Relator da matéria: Senador Pedro Chaves.

Coloco em discussão o projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não há inscritos.

Encerrada a discussão.

Colocamos em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo, que vai à promulgação.

Item 3 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2018 (nº 778/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, no Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972, revisado e consolidado com as emendas adotadas por meio das Resoluções MSC.20 e 737, bem como o texto das emendas a essa Convenção, adotadas por meio das Resoluções MSC.310, de 88 e MSC.355, de 1992.

O Parecer da Comissão é favorável, de nº 104, da Comissão das Relações Exteriores, tendo como Relator o Senador Jorge Viana.

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Não há inscritos para a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)



Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Item 4 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2018, (e também de nº 933/2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Estado do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017.

O Parecer da Comissão é favorável, de nº 109, de 2018. Relatora da matéria: Senadora Ana Amélia.

Em discussão, o projeto. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para a discussão.

Em votação.

Os Senadores que concordam e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item 5 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2018, (e nº 937/2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre a Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas ocorrida entre abril e julho de 2017.

Parecer favorável nº 110, da Comissão de Relações Exteriores, com a Relatora Senadora Ana Amélia.

O projeto está em discussão em turno único.

Para discutir. (*Pausa.*)

Não havendo Senador inscrito, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Passamos agora para o último acordo internacional na pauta de hoje.

Item 6.

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2018, (e 766/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, no dia 1º de dezembro de 2015.

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável, de autoria do Senador Jorge Viana, de nº 113.

O projeto está em discussão em turno único. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, não para discutir, mas para dizer que, após a aprovação deste



acordo, há um requerimento que protocolizamos. Sem maiores polêmicas, é um requerimento para uma sessão solene em homenagem ao aniversário da Rede Globo de televisão.

Peço, encarecidamente, a V. Exa. que o inclua para deliberação.

O SR. LASIER MARTINS (PODE - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODE - RS. Pela ordem.) – Presidente, protocolado – já está sobre a mesa – o requerimento de urgência para nós votarmos o Projeto de Resolução nº 53, que trata do voto aberto.

Se possível ou quando possível, peço a V. Exa. para submeter ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O requerimento de V. Exa. será pautado para a próxima semana, na próxima sessão deliberativa da terça-feira.

Eu me comprometo com V. Exa. em colocar para deliberação do Plenário.

Em discussão o Projeto de Decreto nº 169. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, submetemos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item 7 da pauta.

Autoria do requerimento: Senador Eduardo Girão.

Requerimento nº 9, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2015.

A referida proposta altera a Constituição Federal para acrescentar no art. 5º a explicitação inequívoca da inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.

Coloco em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como...

Senador Paulo Rocha, com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Só para registrar a presença contrária da Bancada do PT, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente, haverá discussão sobre este pedido de desarquivamento? É possível haver?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A pretensão da Mesa, depois da reunião dos Líderes, era colocar em votação o desarquivamento destes dois...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Pois bem, eu queria, então, manifestar a minha posição.

O Senador Paulo Rocha já colocou oficialmente a posição da nossa bancada, mas eu queria aqui, pessoalmente, também me colocar.

O Brasil tem hoje uma legislação que trata do tema do aborto, que tem duas preocupações básicas: a primeira, o entendimento de que é um assunto de saúde pública mais do que de qualquer outra coisa; a segunda, nós seguimos, como muitos países, a preocupação de estipular



situações em que o aborto, inclusive, é legal. É o caso do estupro: nenhuma mulher pode ser obrigada a carregar o fruto, a criar o fruto de uma relação baseada na violência, baseada no desrespeito à pessoa humana. A nossa legislação prevê que o aborto decorrente do estupro tem amparo legal. A outra situação é quando a vida da própria mãe está em risco, o que é também uma situação especialíssima e, portanto, a legislação brasileira já consagra isso há muito tempo. E a terceira hipótese são aqueles casos em que se identifica claramente o processo de anencefalia naquele feto que está se desenvolvendo e que, portanto, será inviável.

Portanto, nós, agora, abrimos um debate sobre a possibilidade de proibição do aborto até nessas situações seria, no meu ponto de vista, um retrocesso muito grande. Que não haja discussão sobre ampliação das situações em que o aborto seria legal, até admito que seja uma discussão a se fazer. Porém, voltar no tempo, retroceder e tomar uma decisão em que haja a possibilidade da proibição definitiva do aborto... Eu acho que esse projeto não atende ao que a sociedade pensa e o seu arquivamento pelo Congresso Nacional na Legislatura passada me pareceu uma questão razoável.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem de inscrição, Senador Major Olimpio.

Em seguida, Senadores Carlos Viana e Marcos Rogério.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, fica mais do que claro, sendo aqui uma Casa de leis, eu vejo na manifestação da proposta do Senador Girão, que esta Casa se debruce sobre a discussão da vida a partir da concepção.

Logicamente, na medida em que vá se discutir o projeto, vai-se aperfeiçoá-lo e consagrando as excepcionalidades, ou até solidificando as excepcionalidades, que a legislação brasileira permite para interrupção da gravidez.

Então, eu peço aos senhores pares uma manifestação de aprovação à propositura colocada pelo Senador Girão, para que esse projeto vá ser debatido nas Comissões, para se trazer para o Plenário para uma deliberação maior.

Então, o PSL se coloca favorável à propositura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero me posicionar na linha do que propõe o eminente Senador Girão, porque se trata de um expediente formal para o desarquivamento de uma proposta que já tramitava no âmbito deste Senado da República, assim como matéria da mesma natureza, inclusive com um texto muito semelhante, também tramita na Câmara dos Deputados. Se houver necessidade de aperfeiçoamento do texto a ser inserido na Carta Constitucional, isso se dará no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, não há nenhum prejuízo em trazermos à tramitação novamente essa proposta de emenda à Constituição.

E, mesmo na Comissão de Constituição e Justiça, eu penso que é possível um debate em que se sustente o texto na sua forma expressa e as exceções sendo tratadas, como hoje acontece, pela via ordinária. O Código Penal é que trata dessa matéria. Não há nenhum impedimento a que as exceções sejam tratadas no âmbito da matéria penal, porque o que a Constituição está aqui a



assegurar é o direito à inviolabilidade da vida desde a concepção. O texto constitucional já fala dessa garantia, já é uma garantia fundamental, apenas se acrescenta "desde a concepção". As exceções são tratadas em matéria ordinária.

Acho que é possível continuar sendo tratado assim, mas, se tivermos que avançar, se tivermos que evoluir para dar maior clareza ao texto constitucional, isso deve acontecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Não há nenhum prejuízo em que aproveemos hoje o requerimento para o desarquivamento dessa matéria.

É o encaminhamento que faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

Em seguida, Senador Eduardo Braga.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Meu boa-tarde a todos, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Presidente, a V. Exa. solicito a leitura também do requerimento, já protocolado na Secretaria-Geral da Mesa, de instalação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) aqui no Senado, para investigação das barragens do acidente em Brumadinho. É um pedido que fazemos em nome de todos os mineiros.

Ontem, o Senador Otto e eu conversamos bastante. Havia uma proposta inicial de uma CPMI, em conjunto com a Câmara dos Deputados, a qual respeitamos, mas entendemos que uma CPI do Senado e uma CPI também na Câmara Federal darão uma resposta mais ágil para a população brasileira, inclusive na mudança da legislação.

Faço esse requerimento a V. Exa.: que inclua, por favor, a leitura do pedido de instalação da CPI no Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana, para esclarecer ao Plenário, eu iria fazer a leitura no dia de ontem deste requerimento, mas havia uma consulta da Câmara dos Deputados e uma proposição no sentido de fazer uma comissão mista parlamentar de inquérito. Eu consultei V. Exa., V. Exa. me disse que o interesse de V. Exa. era fazer a CPI do Senado da República. E eu já determinei, desde ontem, que fosse incluído na pauta a leitura deste requerimento.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Muito obrigado, Presidente.

Solicito também, na sequência, rapidamente, aos partidos: que, por favor, assim que terminado, nós façamos a indicação, porque é uma resposta que todo o Brasil espera diante de uma tragédia que não pode se repetir em nenhuma parte do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente quero dizer que estamos de acordo com o desarquivamento dessa PEC, até para que nós possamos debater com a nova configuração do Senado um tema que é extremamente caro não só às mulheres brasileiras, mas a todos nós que queremos valorizar a vida, queremos valorizar o empoderamento da mulher e, ao mesmo tempo, valorizar obviamente a representatividade direta dos Srs. e Sras. Senadores.



Mas, Sr. Presidente, também aproveito... Acabo de vir de uma reunião com os Líderes do PRB, do PP e do MDB e acabamos de formalizar o Bloco Unidos pelo Brasil com: o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), liderado neste momento por este humilde Senador; o PRB, liderado pelo Senador Mecias de Jesus; e o Partido Progressista, liderado pela eminente Senadora Daniella Ribeiro.

Portanto, anuncio que o nosso bloco, que antes era composto do MDB com o PRB, ganha neste momento a importante contribuição do PP. Portanto, o Bloco Unidos pelo Brasil junta neste momento MDB, PP e PRB em torno de uma agenda positiva para o Brasil, uma agenda que volte a trazer o emprego, a renda, a segurança pública, os investimentos necessários na saúde pública, para que o Brasil possa ser mais justo para com os seus filhos e para que possa dar melhores oportunidades, expectativas de melhores oportunidades para os brasileiros no futuro.

E o MDB e o PRB, liderados pelos seus respectivos Líderes, também reconhecem a importância do companheiro Espiridião Amin, que irá liderar esse bloco.

Portanto, apenas para dar ciência à Mesa e informar ao Plenário desta Casa e ao Brasil que acabamos de formalizar um bloco de 20 Senadores, composto pelo MDB, PRB e pelo PP, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito bem, com a palavra a Senadora Simone Tebet.

Em seguida, Eduardo Girão.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Eu gostaria de ouvir o Senador autor do desarquivamento, que é o Eduardo Girão, antes, porque, dependendo da forma como S. Exa. vai se posicionar, eu gostaria também de fazer a minha manifestação em relação a esse requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

Senador Eduardo Girão, autor do requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, essa PEC, batizada de PEC da vida, não tem nenhuma vontade de modificar a legislação atual. O objetivo é apenas desarquivar para a gente debater o mérito na CCJ e no Plenário, com o objetivo de incluir na Constituição algo, porque faltou um complemento importante. Se nós reclamamos que hoje estamos tendo muita violência em nosso País – e é verdade –, o princípio da violência começa no aborto.

Então, nós precisamos ter... A ciência já disse, as estatísticas sociais já mostram, já apontam que não é apenas a vida do bebê que é destruída com o aborto, mas também a saúde da mulher, que fica devastada psicologicamente, que fica devastada mental e até fisicamente pelo resto da vida. Então, para evitar o sofrimento de mulheres e para evitar a morte de bebês, nós estamos aqui propondo que seja debatido.

Nós vamos ter oportunidade para as correntes que são favoráveis ao aborto, para as correntes que são contra o aborto colocarem suas ideias. Mas uma coisa é importante: esse assunto não pode ficar embaixo do tapete. Chegou a hora de nós podermos discutir, com base na ciência, com base em estatísticas sociais, esse assunto, que é tão importante e que é relacionado à violência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano, a Senadora Simone e V. Exa. em seguida.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – Presidente, só lembrando que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está inscrita também.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Presidente, eu fico confortável agora em dizer que sou favorável à aprovação desse requerimento depois de ouvir o autor do requerimento de desarquivamento dessa PEC, lembrando, e nós não podemos esquecer, que nós estamos aqui justamente para legislar, e legislar não apenas no conforto, mas para legislar também naquilo em que somos diferentes e temos controvérsia.

Esse é um tema polêmico, é um tema que comove a sociedade como um todo, e nós não podemos esquecer que, se não avançarmos nessa pauta, o Supremo Tribunal Federal o fará. Já consta na pauta do Supremo Tribunal Federal, para este primeiro trimestre, questões como a de avançar na legalização do aborto em certas situações que não estão previstas no Código Penal. Esse desarquivamento vai permitir que o Congresso Nacional possa discutir e analisar o que entende a sociedade, o que quer a sociedade em relação à legalização ou não do aborto.

Lembrando que o Senador Eduardo Girão foi categórico: nós não estamos aqui falando em retroceder e cancelar o que consta no Código Penal, as exceções previstas para garantir à mulher o direito de abortar em situações excepcionais – isso está preservado e continuará preservado. A discussão que nós teremos que travar, a partir do desarquivamento deste requerimento, é se nós estaremos avançando ou não em relação a outros casos, como, por exemplo – e há teses nesse sentido –, de se permitir à mulher o aborto até o terceiro mês da concepção. Eu, particularmente, já adianto aqui que sou radicalmente contra. Só aceito o aborto nos casos previstos hoje no Código Penal.

Então, quem sabe, Senador Eduardo Girão, nós possamos, melhorando o texto dessa PEC, assegurar aquilo que pensa o Congresso Nacional e deixar o Legislativo cumprir o seu papel e o Supremo Tribunal Federal fazer aquilo que lhe compete, que é interpretar a Constituição e julgar no caso concreto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, entendo perfeitamente que isso é um simples requerimento de desarquivamento, entretanto me preocupa, porque o principal bem jurídico a ser tutelado pelo Poder Público é a vida humana. Eis a razão por que no Código Penal, que é de 1940 mas entrou em vigor em 1942, há uma hierarquização dos bens jurídicos a serem tutelados e o primeiro deles é a vida humana. E ele abre, o abre-alas do Código Penal começa no art. 121 com o homicídio; com o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio no art. 122; com o infanticídio no art. 123 e com o abortamento no 124 e seguintes, porque o principal bem jurídico a ser tutelado é a vida humana, seja intraútero ou extraútero. Mas eu me preocupo, porque a origem dessa PEC é para alterar a Constituição Federal, estabelecendo ali a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. Se você faz isso, dentro da hierarquização no Estado democrático de direito, dentro das normas existentes, a Constituição Federal é a espinha dorsal, é a Lei Maior, e nem o Código Penal pode, e nunca vai, superar.



Então, a minha preocupação, e por isso eu voto "não" ao desarquivamento, é porque já está legislando no art. 128 as três hipóteses de abortamento, abro aspas: "Não se pune o aborto praticado [...]":

I – quando a gravidez foi resultante de estupro;

II – quando não há outro meio para salvar a vida da gestante;

E a terceira hipótese, que já está sendo veiculada, no caso de anencefalia.

Eu entendo temerário, porque, se nós colocarmos a inviolabilidade do direito à vida na Constituição, nós vamos revogar tacitamente essa permissão do chamado aborto legal, previsto no art. 128, e a isso eu não sou favorável, razão pela qual meu voto é pela não aprovação do desarquivamento dessa PEC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, o PPS encaminha favorável ao desarquivamento, porque não há uma discussão, neste momento, de mérito. Esse é um debate que nós vamos fazer no momento certo e esta é uma temática que nós precisamos enfrentar, porque, se não enfrentarmos, Senador Girão, outros tomarão uma prerrogativa que é nossa, do Legislativo brasileiro, que é do Senado.

Então, nesse sentido, a gente sabe – já foi colocado muito bem pelo Senador Girão – como é devastador não apenas para a mãe, mas para a família inteira, diante de situações de fato dessa natureza. O texto faz um acréscimo, não querendo entrar no mérito, da palavra "desde a concepção".

Então, o PPS entende que é importante o desarquivamento e partirmos para o debate, considerando o contraditório dos demais colegas, mas fazermos o debate necessário de mérito no momento certo.

Mas, neste momento, o PPS faz o encaminhamento, Senador, pelo desarquivamento dessa PEC.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

Em seguida, Senadora Daniella e Senador Márcio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, para mim é uma questão de cautela, com a devida vênias de S. Exa. o Senador Girão. Parece-me que a legislação brasileira, como já foi dito pelo meu colega de partido, o Senador Fabiano, já proíbe em regra o aborto, estabelecendo as hipóteses de exceção. Eu temo que um debate aberto aqui venha a suscitar algo como é a história da caixa de Pandora, ou seja, sempre que se abre não se sabe o que sai. Eu temo que algum debate venha a suscitar a possibilidade de restrição do que já existe, que são hipóteses de aborto extremíssimas, que estão na legislação penal brasileira. Repito, o aborto em regra, na nossa legislação, é proibido. Existem as hipóteses colocadas claramente de exceção, que são as hipóteses estabelecidas de estupros, que são as hipóteses estabelecidas de risco para a mãe. Não acho que seria de bom-tom nós abrirmos o debate suscitando essa possibilidade, porque, no cerne da proposta de emenda à Constituição citada, na verdade se abre a possibilidade para restrição das hipóteses que já existem no



ordenamento jurídico. É esse o meu temor. É esse o receio que apresentamos na reabertura desse debate.

Acharia até que seria de bom-tom a apresentação de uma nova proposta de emenda à Constituição, estabelecendo nela... E, aí sim, teríamos o debate aqui. Reapresentem uma nova proposta de emenda à Constituição – pelo que está sendo manifestado no Plenário, não haverá dificuldade de se conseguir um terço das assinaturas dos membros desta Casa, do Senado. Reapresentem uma proposta de emenda à Constituição, ressaltando obviamente o que está já na legislação. Veja, o texto, a ementa da proposta de emenda à Constituição estabelece a regra da proibição total, para todas as hipóteses de aborto. Parece-me que nós estaríamos, inclusive, dando um passo adiante no debate que está no Supremo Tribunal Federal.

Essa é a ponderação que coloco.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder do Progressistas, Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o Senador Eduardo Girão pela iniciativa, quando traz a esta Casa essa proposta de desarquivamento – e aí já me posiciono a favor –, para que essa discussão seja trazida e para que, de uma vez por todas, saia do âmbito do STF, até porque nós vivenciamos momentos e situações complicadas no passado, através de audiências públicas, que não trouxeram o alento e aquilo que a sociedade desejava. E eu falo em sociedade porque, hoje, se você fizer uma pesquisa, verificará que, inclusive entre as mulheres, a grande maioria é contra o aborto, a favor da vida e do entendimento de que a vida é a partir da concepção. Mas isso fica para depois. Isso é uma segunda discussão.

A discussão, neste momento, é acerca do desarquivamento, e aqui eu trago o meu posicionamento, lembrando que vai ser importantíssimo para esta Casa trazer de volta e aqui decidirmos, de uma vez por todas, essa questão em alusão à Constituição Federal.

Sr. Presidente, se me permite, aproveito também só para registrar a importância, agora à tarde, da definição do bloco – o que tenho muita alegria também em anunciar – formado pelo Progressistas, pelo MDB e pelo PRB, tendo o nosso Senador Esperidião Amin como Líder deste bloco. Então, eu quero também trazer a minha satisfação de, como Líder do Progressistas, agradecer aos colegas e dizer que o nosso compromisso de trabalharmos juntos pelo Brasil, aqui nesta Casa, estará mantido.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcio Bittar.

Em seguida, o Líder Humberto Costa.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, só para corroborar: aqueles que desejamos o desarquivamento estamos preocupados que esta Casa cumpra fidedignamente seu papel e deixe cada vez mais claro que nós não queremos ir além dos casos previstos na Constituição no caso do aborto. Nós já temos casos em que a Constituição brasileira não ficou tão clara, e o Supremo Tribunal Federal, interpretando a lei, acabou mudando, como é o caso da legislação eleitoral, por exemplo.

Então, eu quero aqui fazer coro ao Senador Girão, entendendo que é necessário que o Senado o desarquive para que coloquemos com clareza na nossa legislação até onde nós permitimos que a legislação seja alterada ou não.



Era o que eu tinha para dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, diante de toda a polêmica que este tema gerou aqui no Plenário e diante do fato de que muitos Senadores têm interesse em se aprofundar nessa questão, e eu acho que seria importante que cada um pudesse inclusive ter conhecimento do teor da emenda constitucional, que cada um pudesse trocar ideias com seus pares, eu sugeriria a V. Exa. – eu faço aqui um requerimento e vou encaminhá-lo por escrito também – que pudesse tirar da pauta de hoje esse pedido e trazê-lo numa próxima pauta, quando todo mundo já poderá ter formado a sua opinião sobre desarquivar ou não esta proposta de emenda à Constituição.

É a solicitação que eu faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. irá encaminhar o requerimento, mas já o fez como Líder.

Eu vou concluir a lista de oradores e vou colocar em votação o requerimento de retirada de pauta de V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de apenas registrar o agradecimento aos Líderes, em primeiro lugar, do meu partido, Senadora Daniella; ao Senador Eduardo Braga, do MDB; ao nosso companheiro Mecias...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC) – Quero registrar a minha gratidão pela demonstração de confiança e dizer que assumo, sim, o compromisso de, respeitando as individualidades, respeitando as identidades dos partidos que integram o nosso bloco, procurar contribuir para que o Senado Federal cumpra, com equilíbrio, com respeito a todos os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras, o papel de Casa da Federação, sob a Presidência de V. Exa., abordando cada tema relevante para o nosso País.

Neste momento de mudança extraordinariamente importante, como é o momento em que nós vivemos, procurando contribuir para as necessidades da Federação, em primeiro lugar – porque nós somos a Casa da Federação –, no debate de questões como o pacto federativo, como renúncias fiscais, como formas de acompanhar reformas que venham a ser encaminhadas ao Legislativo, especialmente a reforma da previdência, que nós possamos ajudar o Senado Federal a ser útil, como Casa congressional, ao nosso País.

Agradeço, mais uma vez, a confiança e espero, com equilíbrio, poder honrar a delegação dos companheiros e das companheiras e cumprir com esse papel que acho que é muito importante para a democracia do nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar, Líder do PSD.



O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, o PSD entende que o desarquivamento não tem nenhum problema, até porque a matéria vai tramitar nas Comissões temáticas do Senado Federal. Embora já exista uma legislação tipificando o aborto que pode ser realizado, no caso de eclâmpsia e de estupro, é importante reabrir o debate.

Portanto, nós encaminhamos a favor do desarquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD encaminha o voto "sim", a favor do desarquivamento.

Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, é aquela questão dos Poderes usurparem... Essa questão tem de ser decidida nesta Casa – por isso assinei o requerimento de desarquivamento – e não tem de ser decidida pelo STF. Mais uma vez, nós estamos aqui lutando, porque são questões afetas ao Legislativo. Então, em defesa da independência dos Poderes, pelo desarquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, Líder do Democratas, Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, alguns breves registros, muito rapidamente.

O primeiro é no tocante à sua condução, que permitiu que fizéssemos uma composição de Mesa absolutamente democrática, com a representação proporcional dos partidos políticos desta Casa. Na reunião do Colégio de Líderes que realizamos agora, pouco antes desta sessão, também ficou pacificada a questão das Comissões do Senado Federal, com uma proporção absolutamente respeitada. Então, este registro é de congratulações a V. Exa. pela condução dos trabalhos.

Nesta mesma reunião, foi definida a pauta de hoje, dos seis acordos internacionais e desses dois requerimentos de desarquivamento. Faço um apelo ao Plenário do Senado para que possamos, já aprovados os acordos internacionais, evoluir com a aprovação desses dois requerimentos de desarquivamento.

Neste que está em discussão, referente à proposta de emenda à Constituição que altera o art. 5º, para considerar a vida desde a concepção, que façamos esse debate a partir desse desarquivamento. Cada qual tem a sua opinião em relação a esse tema do aborto, quanto à legislação infraconstitucional em relação aos permissivos e às exceções, muito bem destacadas aqui pelo Senador Randolfe, no caso de estupro que gere uma situação constrangedora e que permita o aborto e, igualmente, no caso do risco de vida à mãe e do entendimento do Supremo Tribunal Federal no tocante ao feto anencéfalo. Mas essa discussão precisa ser feita quanto a essa alteração ou não da Constituição Federal, porque, se não o fizermos no Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal o fará.

Então, esse desarquivamento é absolutamente fundamental, para que possam ser ouvidas as diversas opiniões, respeitadas as diversas opiniões, para que cheguemos a um consenso aqui, pela maioria do Senado Federal.

Repito: se o Congresso Nacional não se pronunciar, o Supremo Tribunal Federal o fará, e não ficará bem para o Parlamento que assim seja.

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – Sr. Presidente...

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – Faço mais um apelo também, para que possamos passar essa etapa do desarquivamento proposto pelo Senador Girão quanto a essa PEC específica, para que avancemos



para outro requerimento de desarquivamento absolutamente fundamental para o Brasil e, em especial, para o meu Estado de Minas Gerais, que é o Requerimento nº 10, de 2019, de autoria do Senador Elmano Férrer e de outros Senadores, que solicitam o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 224, do eminente Senador Ricardo Ferraço, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Repito que há dois projetos absolutamente fundamentais: esse projeto cujo desarquivamento está sendo requerido pelo Senador Elmano Férrer e por outros Senadores – peço muita compreensão do Plenário do Senado, para que possamos aprová-lo hoje ainda, para que seja discutido esse projeto de lei do ex-Senador Ricardo Ferraço – e o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito de autoria do Senador Otto Alencar e do Senador Carlos Viana, de Minas Gerais. São duas medidas absolutamente fundamentais e esperadas pelo povo de Minas Gerais e pelo povo do Brasil.

Portanto, conclamo a todos para que façam valer aquilo em que houve um entendimento muito pacífico dos Líderes, para que possamos votar esses dois requerimentos e aprovar esses desarquivamentos, para o bem dos trabalhos do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente, quero falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru...

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de reiterar o posicionamento do PSL no sentido do apoio ao desarquivamento desse projeto e de lembrar aos Srs. Senadores e a todos aqueles que nos estão acompanhando que não se está entrando no mérito em relação aos conteúdos, à amplitude. Mas lembramos que é uma obrigação desta Casa Legislativa debater, aperfeiçoar e, na hora em que a matéria for para o Plenário, aprovar ou rejeitar.

Nós ficamos, o tempo todo, na própria exposição de motivos da CPI da Lava Toga, que eu assinei e assino quantas vezes for colocada... É justamente colocada a óbvia situação da interferência do Judiciário, muitas vezes exacerbando a sua condição de aplicar a lei para legislar.

Então, se isso nos incomoda como legisladores e se incomoda o Texto Constitucional quando o Judiciário avança, quando nós vamos falar na defesa da vida ou para definir o momento que é entendido na nossa legislação em relação à vida, nós não temos o direito de buscar medidas protelatórias, retirada de pauta; nós temos que avançar.

O projeto deve ser desarquivado, ir para as Comissões temáticas, ter o debate, promover audiências públicas, colocar o País para discutir, mas não entrarmos nesse processo de avestruzamento, que é enfiar a cabeça debaixo da terra e dizer que não vamos tomar conhecimento, e depois ficarmos dizendo: "Olha, o Supremo foi lá e interpretou".

Então, este é o momento, um novo tempo, um novo Senado. Que tenhamos a maturidade, com a estatura que tem o Senado, para abertamente dizer: "Vamos discutir, vamos debater, vamos manifestar o sentimento médio da sociedade brasileira, cujo destino será no Plenário maior e soberano para aprovação ou rejeição".



Então, o PSL persiste em dizer: "Nós temos que deliberar, votar e aprovar esse requerimento pelo desarquivamento dessa PEC".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

Em seguida, Senador Carlos Viana.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Aproveitando as palavras bem colocadas pelo meu amigo e Senador Major Olimpio, ele citou um novo tempo. Um novo tempo me lembrou de uma música composta por Vítor Martins. Um novo tempo, Senador Major Olimpio, apesar dos castigos, porque é um castigo debater esse assunto.

Como Líder prazeroso do meu histórico partido PSB, recomendo aos colegas que sejamos rigorosamente favoráveis ao desarquivamento dessa PEC. E aqui falo em nome de Deus! Deus! A questão é simples e se resume em três palavras: o direito à vida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Presidente, digo aqui da minha satisfação em dois pontos principais, como disse o Major Olimpio: a questão da renovação do Senado e a proposta que estamos trazendo para cá, dentro de uma nova política brasileira.

A primeira delas é a preocupação em levantar os questionamentos e não nos acovardarmos em momento algum nas questões de que o País precisa. A população brasileira espera de todos nós respostas e estaremos aqui para que todas essas questões possam receber naturalmente a atenção devida no debate democrático, com todos os posicionamentos respeitados. O segundo ponto que, com muita satisfação, quero aqui também reforçar, é a questão de um Senado que se coloca cada vez mais como independente. A questão do ativismo judicial em nosso País, que, muitas vezes é provocado até pela não resposta do Parlamento brasileiro, precisa chegar ao fim. Nós precisamos dar as respostas na rapidez, na profundidade e da forma correta, como prevê a Constituição, para que decisões não sejam tomadas em nosso nome de uma maneira indevida em vários aspectos.

Veja essa questão, por exemplo, do aborto, em que decisões que vieram do nosso Supremo não estão contidas na Carta e foram colocadas como decisão e embasadas na falta de resposta do Legislativo, o que, a meu ver, com todo o respeito que tenho, está totalmente incorreto. Nós fomos eleitos para responder a essas questões importantes do povo brasileiro e temos que ser consultados e naturalmente agir com rapidez.

Portanto, minha satisfação em estarmos preocupados em recuperar a importância do Senado, recuperar o nosso espaço e naturalmente atender às questões nacionais que esperam por nossas decisões.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Senadores e Senadoras, também quero deixar clara a minha posição com relação a esse assunto – é um assunto importante. Nós não podemos aceitar que o Supremo Tribunal Federal decida as coisas como vem decidindo. Precisamos, realmente, desarquivar essa PEC e votarmos aqui.



Mas quero aproveitar também para fazer aqui um apelo aos pares para que, realmente, qualquer questão que caiba ao Congresso, ao Parlamento, seja resolvida aqui. Não tem sentido nós ficarmos buscando o Judiciário para resolver questões internas.

Então, precisamos aperfeiçoar o Regimento. Temos que aperfeiçoar a legislação, porque muitas das leis que aprovamos nesta Casa dão margem a interpretações – e os advogados adoram isto: essa questão de deixar margem às interpretações. Então, a gente precisa realmente assumir nosso papel e não deixar o Supremo continuar legislando por falta de legislação ou por falta de uma legislação clara.

Então, a minha posição é muito clara no sentido de desarquivar essa PEC. Vamos debater e aprová-la aqui no Senado, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Chegou um requerimento, que está sobre a mesa, assinado pelo Líder Humberto Costa, que eu tenho que submeter ao Plenário, porque, dependendo da votação no Plenário do Senado, ele vai prejudicar o requerimento de desarquivamento do Senador Girão. **(Requerimento nº 17/2019 – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

Nos termos do art. 235, inciso III, alínea "d", item 7, do Regimento Interno do Senado Federal, requiro a retirada de pauta do item nº 9, de 2019, solicitando o desarquivamento da PEC 29, de 2015, da Ordem do Dia da sessão.

Sala das Sessões.

Líder Humberto Costa.

Os Senadores e as Senadoras que forem favoráveis ao requerimento de retirada de pauta permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a retirada de pauta, com 15 votos contrários.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Verificação de quórum, Sr. Presidente. Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há apoioamento? *(Pausa.)*

Há, com mais de três Senadores.

O SR. RODRIGO CUNHA (PSDB - AL) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Verificação concedida. Peço à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel para votação nominal.

(Procede-se à votação.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, oriente a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria da orientação dos Líderes.

Orientação do PSD.

V. Exa. vota contra o requerimento de retirada. Vota "não".

Só uma explicação para o Plenário. Nós iremos proceder à votação nominal do requerimento de retirada de pauta. Portanto, quem vota "sim" vota para apoiar o requerimento de retirada. Quem vota "não" vota contrário à retirada de pauta da matéria.



O PSD vota como, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. *Fora do microfone.*) – O PSD vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD vota "não".

MDB, Senador e Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

PSDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, o MDB é "não".

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB "não".

PSDB, Líder Roberto Rocha?

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB - MA) – Sr. Presidente, o PSDB "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Não".

Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, Líder Rodrigo?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a orientação do Democratas é "não" ao requerimento de retirada de pauta. E faço um apelo ao nobre Senador Humberto Costa para que retire o seu requerimento de retirada de pauta, ou, eventualmente, possa, a partir de um acordo, para evitar até a queda de sessão, se for o caso, submeter esta votação na próxima semana, eventualmente.

Então, faço este apelo ao nobre Senador: primeiro, que faça a retirada do seu requerimento de retirada de pauta para que possamos prosseguir, para que não haja risco de não votarmos o requerimento do desarquivamento do outro requerimento de desarquivamento do Senador Elmano Férrer, no tocante ao projeto de lei para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Então, peço esse bom senso ao nobre Senador Humberto, para que retire e possamos prosseguir na pauta do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Partido Progressista, Senadora Daniella, Líder.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (PP - PB) – Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Partido dos Trabalhadores.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o meu objetivo é exatamente aquele que foi apresentado pelo nobre companheiro Pacheco, de Minas Gerais, que é nós podermos votar em qualquer outra sessão, na próxima semana, quando for. A minha questão é discutir um tema dessa relevância, trazer de volta essa PEC sem que todos estejam absolutamente cientes do que representa essa discussão, esse debate.



Então, se houver concordância de todos, eu posso retirar o requerimento, desde que seja pautado o tema na próxima semana, ou em outra semana, para que se possa ter mais conhecimento sobre o que está na matéria.

Caso contrário, o nosso voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão, há uma proposta de acordo do Líder...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente, para o PSL se manifestar.

O PSL é contrário à retirada. Nós queremos votar agora, sim, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Major...

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – Se não nós vamos fazer... Com o perdão da manifestação do Líder do Democratas, mas o que ele está propondo é justamente que não se vote. Nós temos 41 votos na Casa hoje, vamos votar já.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O PSB acompanha o Major Olimpio, quer votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só um minuto! Líder Girão, autor do requerimento, o PP fez uma proposta para retirar o requerimento para votar na próxima...

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODE - CE) – Presidente, nós não concordamos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tudo bem, vamos continuar com a votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODE - CE) – Não concordamos porque eu acho que está amadurecido. Não estamos entrando no mérito aqui; o objetivo é a gente avançar nesta discussão...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro!

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODE - CE) – ... tão importante e que é um anseio da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Orientação do PDT.

Como vota? (*Pausa.*)

Como vota o PSL?

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – O PSL vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PPS?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – O PPS vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Repito, em nome de Deus, rigorosamente e orgulhosamente, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede Sustentabilidade.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pros? Senador Telmário? (*Pausa.*)

Partido da República, PR?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - SC) – Vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Jorginho...

PRB? Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PRB entende que essa discussão é importante, mas, de qualquer forma, o Senador Girão poderia apresentar uma PEC depois. Portanto, não vejo mal nenhum em continuarmos essa discussão.

O PRB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC?

Está aberto o painel para votação.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Só para fazer um esclarecimento para quem está nos vendo neste momento, pois daqui a pouco vão dizer que o Senado é a favor ou contra o aborto.

Veja bem, nós estamos desarquivando um projeto que é uma emenda constitucional. Sabe quanto tempo, geralmente, demora uma emenda constitucional? O Supremo vai julgar bem antes que a emenda constitucional seja aprovada, tanto aqui nesta Casa duas vezes, como duas vezes na Câmara dos Deputados.

Mas, tudo bem, é um debate. Eu, pessoalmente, tenho uma opinião formada sobre o aborto. Eu sou literalmente contra o aborto. Só nos casos extremos que já foram colocados a toda Nação brasileira, que são casos em que não é um desejo da mulher, e aí temos que respeitar o desejo dela. O desejo, qual é? É o estupro, é uma criança que está sendo gestada que vai ter problemas para o resto da vida ou não vai entender nem porque está aqui e uma outra questão que o Supremo coloca. Agora, a pura e simplesmente aprovar o aborto eu sou contrário; não tenho esse liberalismo todo. Acredito que existem milhares e milhares de controles hoje, tanto para o homem como para a mulher, para que você não tenha uma gestação indesejada e depois você vá ceifar a vida de alguém que está sendo gerado. Então, já me coloquei sobre isso.

Só para esclarecer, o Senado não está dizendo nem sim nem não; nós vamos debater, e, para debater isso, vai para a Comissão de Constituição e Justiça, vai para a Comissão de Assuntos Sociais, vai para Comissão de Direitos Humanos, vai para várias comissões aqui, e vai demorar um certo tempo.

Emenda constitucional é votada em dois turnos e sempre tem que ter um quórum acima do normal, que são 49 votos, para que você possa aprovar uma emenda constitucional.



É só para esclarecer isso para quem está vendo agora, amanhã não vá pegar a gente para dizer: "Você é a favor do aborto!" Não, eu não sou a favor do aborto, mas sou a favor da discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só um esclarecimento para o Plenário, Senador Randolfe Rodrigues.

Como essa é a primeira votação nominal desta Legislatura, eu queria informar aos Senadores e Senadoras que, eventualmente, um Senador que registrou a presença na Casa e que não irá votar nesta votação vai levar falta nas suas atividades parlamentares. Então, é descontado do salário.

Quero comunicar ao Plenário que se o Senador não votar hoje a perspectiva é que esta será a única votação nominal no dia de hoje, e ela vai contar como presença na Casa.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, já que registrei ainda há pouco a presença do Prefeito de Laranjal do Jari, do nosso Estado, também está presente na tribuna de honra dessa Casa o Prefeito Ofirney Sadala, da nossa segunda cidade do Amapá, da cidade de Santana, o segundo Município da área metropolitana da Grande Macapá.

É importante fazer o registro da presença do Prefeito do nosso Estado na tribuna de honra de nossa Casa.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meu voto é pelo desarquivamento. Agora, considero que o Supremo Tribunal Federal vive se intrometendo em funções que deveriam ser do Poder Legislativo. E eu vejo hoje algumas pessoas debaterem, dizendo que: "Ah, pode ter uma crise institucional entre os Poderes".

Crise institucional é o Poder Judiciário atualmente, que não cumpre a sua função para a sociedade brasileira, que é um Poder lento, burocrático, caro e pouco transparente. Isso, sim, é um problema institucional do nosso Poder Judiciário.

Assinei aqui a Comissão Parlamentar de Inquérito, chamada de CPI da Lava Toga, e considero que os Poderes são independentes, conforme diz a Constituição Federal. O Poder Legislativo tem o papel de fiscalizar e deve cumprir o seu papel. O Poder Legislativo brasileiro não deve subtrair uma função sua que é a de legislar, e, às vezes, o Poder Judiciário quer legislar pelo Poder Legislativo, e isso não é correto.

Então, o meu voto nessa questão é pelo desarquivamento. Já registrei no painel, mas também estou dizendo aqui, neste microfone, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Selma Arruda.

O SR. SELMA ARRUDA (PSL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas pela ordem, e complementando as falas anteriores, eu gostaria aqui de me manifestar como mulher e mãe, no sentido de dizer que sou contra o aborto. Porém, como jurista, e aqui, conversando com o Senador Girão, que é a pessoa que pede o desarquivamento e que nos incentivou a assinar pelo desarquivamento, ele nos garante também que a proposta não é retirar do Código Penal as



hipóteses legais que já preveem a possibilidade do abortamento, que são aqueles casos de estupro e outros mais.

Então, mantidas essas hipóteses legais que garantem o direito à vítima, Senador Girão, eu também me manifesto aqui, publicamente, pelo desarquivamento nesta data, ou seja, pelo não adiamento, e desde já manifesto a minha opinião para que essa inserção na Constituição Federal garanta, assim, que o aborto não venha a ser uma opção, não venha a ser uma moda nesse País, que as mulheres não pensem que o aborto é possível apenas para se manter uma estética corporal. A gente sabe que isso, além de ser contra as nossas regras básicas, primárias, aqui, de convivência, é contra as leis de Deus.

Então, registro o meu voto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Apenas para reforçar ao Plenário que o que nós estamos votando nesse momento é um requerimento de retirada de pauta. Na sequência, sendo rejeitado, votaremos o requerimento de desarquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos votar o requerimento de desarquivamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo... Senador Oriovisto, vamos aguardar V. Exa. Ainda algum Senador para votar?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Tem, Excelência, temos ainda um voto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Irajá. Senador Arolde.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – É importante deixar registrado, hoje mesmo na reunião do Colégio de Líderes eu defendi, perante os colegas Líderes aqui desta Casa, que nós possamos aqui construir um ambiente onde sejam votados os temas aqui no Plenário, mesmo que a gente não concorde. Muitas das vezes nós vamos ser derrotados em alguns, ganhar em outros. Mas o mais importante é que a gente tenha esse hábito de trazer o debate e, se necessário for, aprofundá-lo, para que a gente possa, de uma vez por todas, despressurizar as pautas que muitas das vezes adormecem durante anos e anos na Casa.



Eu não vou discutir o mérito do projeto do Girão, mas para não entrar em contradição da mesma defesa que eu fiz, nós vamos sim ajudar a vir para o debate. Aí, sim, na hora do debate, do mérito, cada um vai dar, claro, seu partido, seus Parlamentares vão dar a sua opinião. Mas o mais importante agora, e aí eu quero fazer um apelo a esta Casa, aos colegas Senadores, ao Sr. Presidente, que nós possamos, de verdade – já que se fala tanto em sintonia com a rua, com a sociedade – agora fazer uma grande mobilização para sintonizar com o que de verdade está tocando lá na ponta, que é a necessidade do nosso trabalhador, a necessidade das pessoas.

Desde a posse do Sr. Presidente da República, do discurso dele, até este momento do discurso de muitos Parlamentares e inclusive dos seus ministros, eu tenho me preocupado, Presidente, tanto que tenho ficado calado para tentar observar esse cenário e ver se realmente tudo isso que está acontecendo é verdade. Mas pouco eu ouço falar sobre emprego, pouco eu estou ouvindo falar sobre como fazer com que o emprego no Brasil seja retomado. E aí nós precisamos gastar nossas energias para saber como esse trabalhador lá da ponta vai voltar a ter a sua carteira de trabalho assinada.

Como nós vamos discutir, de forma séria, de forma transparente, esse fantasma que estão querendo criar para o trabalhador brasileiro, que é a previdência. Esse discurso comum de que ela já está arrasada e que tem que se fazer mudanças profundas porque, senão, nós não vamos ter previdência daqui a alguns anos, nós vamos ter que discutir, principalmente com esta Casa, que é uma Casa de coragem.

Eu já percebi que nós estamos cheios de colegas corajosos. E esses colegas corajosos, eu quero ver quem vai abrir a boca para falar dessa bendita auditoria da dívida pública para saber o que, de verdade, este Brasil está devendo e porque nós estamos na situação em que se chegou na questão da nossa Previdência.

Eu quero, de verdade, me preocupar, senhores colegas, é com a questão, de verdade, do direito de ir e vir do nosso cidadão. Não é porque chegou um iluminado na República que vai mandar para cá pacotes, dizendo que isso vai acabar com a violência no Brasil, que nós temos que aprovar esse pacote fechado, achando que vai resolver de qualquer jeito o problema.

Nós temos, senhores, muitos debates importantes e, sinceramente, eu achava que agora não era hora de discutir a questão do aborto ou de qualquer outra pauta de costume. A principal pauta que nós devemos discutir de verdade é a volta da geração de emprego no nosso País, e é de verdade o acesso dessa pessoa lá da ponta que não está tendo as políticas públicas de inclusão.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya, e vou encerrar a votação.

A SRA. SORAYA THRONICKE (PSL - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para pedir o Requerimento nº 7, de 2019, onde eu peço uma sessão especial em homenagem aos bombeiros e aos voluntários que estão trabalhando na tragédia de Brumadinho.

Eu gostaria que o senhor deliberasse.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação. Vamos proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram NÃO ao requerimento 61 Senadores; SIM, 8 Senadores.

Quórum: 70.

Está rejeitado o requerimento de retirada de pauta.

Requerimento nº 9, de 2019, do Senador Eduardo Girão e de outros Senadores, solicitando o desarquivamento da proposta de Emenda Constitucional nº 29.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de encaminhar essa questão até para que fique claro para todos os Senadores o que essa proposta de emenda constitucional prevê.

Não se trata aqui de discutir o ativismo do Supremo Tribunal Federal, essa questão não diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, e muito menos a defender qualquer coisa que não esteja na lei.

O que se está colocando aqui é que essa PEC, essa proposta quer mudar a lei que existe no Brasil, com que a população brasileira concorda e aceita, que é a de três situações em que o aborto é permitido legalmente. Um, é o estupro – nenhuma mulher pode ser obrigada a conceber o produto de um estupro; segundo, é o risco de vida para a mãe, e o terceiro, o feto anencéfalo.

Portanto, é importante dizer que, nessa questão, ninguém está discutindo a ampliação da lei, mas discutindo a lei que está aí. Essa proposta quer retirar aquilo que já está no Código Penal. O que se está defendendo aqui é manter o que está no Código Penal, Sr. Presidente.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Portanto, o nosso voto é "não" ao desarquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero apenas lamentar o encaminhamento anterior.

Eu tenho o maior respeito pelo Senador Humberto, mas eu quero deixar muito claro, até aqui em nome da bancada feminina: nós jamais aceitaríamos desarquivar uma PEC que fosse um retrocesso para a mulher brasileira, infringindo e querendo anular aquilo que o Código Penal já estabelece, que são os casos em que a mulher pode, no livre arbítrio do seu próprio corpo, abortar, que são aqueles casos, os três casos previstos. Eu tive a palavra dada por um Senador desta Casa, que é o Senador autor do requerimento, que, assim que for desarquivado, vai fazer uma emenda à própria emenda constitucional, estabelecendo o direito à vida desde a sua concepção, ressalvados os casos já previstos no Código Penal. Com isso, o que ele quer é apenas impedir novos casos, possibilidade de novos casos de aborto, como, por exemplo, o direito de a mulher abortar no terceiro ou quarto mês.



Mas, de qualquer forma, nós não temos que entrar no mérito. Esta é a Casa do debate, da pluralidade. Esta PEC, como qualquer outra proposição, tem o direito de caminhar dentro das Comissões, de se fazerem audiências públicas e de se trazer a este Plenário. Lembrando que, para ser aprovada, requer um quórum qualificado de 49 votos.

Eu quero tranquilizar o Senador Humberto: seja membro ou não, sendo eu Presidente ou não da CCJ, mas como Senadora da República, nós não admitiremos retrocesso à bancada feminina, naquilo que está previsto no Código Penal, e temos aqui o compromisso do autor do requerimento de que vai reformular esta emenda para resguardar o que já está estabelecido. O que nós não queremos – e só nisso que eu divirjo do Senador Humberto, porque no mais eu concordo com ele em relação a essa questão – é aqui estabelecer a pauta do Legislativo, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já pautou para esse semestre a discussão de novas possibilidades de aborto no Brasil.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (PSL - SP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar, o Senador Major Olímpio, depois Marcos Rogério.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, com todo o respeito a algumas manifestações sobre isso, mas essa PEC, esse desarquivamento, é para enfrentar, sim, ativismo judicial do Supremo. Nós já tivemos decisão do Supremo, em caso que não está nas três situações de excepcionalidades previstas na lei, em que o Supremo avançou e legislou. E não há a menor dúvida de que o desarquivamento – e inclusive a manifestação do Senador Girão, de emendar o próprio curso da PEC nas Comissões – vai proporcionar que fiquem assegurados os casos já explicitados na lei.

Então, é simplesmente um posicionamento desta Casa, do Senado, para que essa Casa cumpra o seu papel constitucional, sim. Com todo o respeito, mas é para enfrentar ativismo judicial, sim, porque nós já temos pauta do Supremo para o primeiro semestre agora, de 2019, para discussão de novas circunstâncias em relação à interrupção da gravidez, ao aborto.

Então, nesse momento nós temos que dizer "sim" a esse desarquivamento para que possamos, já no primeiro dia de votações, de deliberações desta Casa, dizer à população brasileira que o resultado, em um processo final, que o Plenário, que é soberano, vai determinar será produto dos conteúdos e dos debates apresentados. Mas nós não vamos fugir ao debate nem deixar de pautar matérias que são mais do que significativas para a sociedade brasileira.

Então, nós estamos apoiando e pedindo a todos os Senadores que votem "sim" ao desarquivamento dessa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, vamos, muito objetivamente, apenas para deixar claro aos que nos acompanham, dizer que nós não estamos aqui a deliberar, a votar a proposta de emenda à Constituição. Nós estamos votando um requerimento que repristina a matéria, que traz à tramitação a matéria, que desarquiva a matéria. Parece-me que o debate apresentado por aqueles que não querem o desarquivamento está a enfrentar o mérito da matéria. Essa matéria vai passar pela CCJ e vai voltar ao Plenário para cumprir o caminho natural do processo legislativo.

Então, nós estamos apenas desarquivando para que tramite. E a tramitação natural implica discussão, modificação, aprovação ou rejeição. Não há qualquer prejuízo em aprovarmos o



desarquivamento dessa matéria. E disse aqui o Senador Major Olimpio, essa é uma matéria que vai em contraponto à usurpação de competências que tem exercido o Supremo Tribunal Federal em relação a matérias que são de competência do Poder Legislativo. É, sim, para enfrentar esse tema, em absoluto respeito aos papéis que cada Poder tem, mas sem abrimos mão daquele que é o nosso papel constitucional.

Portanto, sou pela aprovação do requerimento, Sr. Presidente, pelo desarquivamento dessa proposta, que é pela vida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O último orador inscrito é o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODE - CE. Para encaminhar.) – Como autor do requerimento, eu quero deixar claro aos colegas, às colegas, que o objetivo é definir na Constituição Federal o direito à vida desde a concepção. Mas eu já conversei aqui com alguns Senadores... Os excludentes que estão no Código Penal vão ser respeitados! Os excludentes que estão no Código Penal, ou seja: risco de vida para a mãe e também a questão do estupro. Não é esse o objetivo, não é retroceder nesses direitos já adquiridos. Então, eu quero deixar claro isso. O objetivo é evitar, Sr. Presidente, o ativismo judicial que tem sido demonstrado claro no Supremo Tribunal Federal. Daqui a pouco, vai acontecer – se a gente não tomar uma medida, não mostrar que esta Casa é que legisla – de as crianças com síndrome de Down serem abortadas. Você já não vê o que é amor puro. Daqui a pouco, se você tiver um olho de uma cor, você não vai ter oportunidade.

Então, a gente precisa defender a vida, sim, desde a concepção, não apenas pela criança, pelo direito de vida da criança, mas também pela saúde da mulher, porque pesquisas apontam que a mulher que faz aborto tem uma propensão muito maior à questão do envolvimento com álcool e drogas, à depressão e também ao suicídio, que é um grande mal hoje no nosso Planeta.

Por isso, a gente pede o debate – tirar esse assunto debaixo do tapete –, para que seja desarquivado, e eu conto com o apoio dos colegas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em votação.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos do Senador Humberto Costa e do Senador Paulo Rocha.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 29, de 2015 retorna ao exame da CCJ.

Antes de passarmos para o próximo item da pauta, eu gostaria de dar um informe ao Plenário.

A Mesa decidiu – e eu comunico ao Plenário – que amanhã, em virtude do acordo construído com os Líderes partidários em relação à votação das Comissões temáticas da Casa, a Mesa suspenderá a Ordem do Dia e nós teremos a votação das Comissões – das 13 Comissões temáticas da Casa – a partir das 10h da manhã.

Eu convido todos os Senadores e peço para os Líderes partidários fazerem a indicação dos seus Senadores que comporão as devidas Comissões, para que os Senadores que disputam o cargo das Comissões – e foi feito um amplo acordo político para a votação simbólica – possam ter, dentro de cada Comissão, quais Senadores compõem cada Comissão temática da Casa.

Então, eu solicito para os Líderes indicarem os seus membros das Comissões.



O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Apenas no tocante à proporcionalidade das indicações por partido em cada uma das Comissões: se a Mesa definirá esse cálculo? – para que não haja dúvida em relação a essas indicações seja pelos partidos políticos, seja pelos blocos partidários.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou encaminhando agora para todos os Líderes partidários o cálculo da proporcionalidade que cada partido e cada bloco terá, para fazer a sua indicação em cada Comissão.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 8 da pauta.

Requerimento nº 10, de 2019, do Senador Elmano Férrer e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016.

Projeto de Lei 224, de 2016, altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens; e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação do Plano Nacional de Segurança de Barragens.

Em votação o requerimento.

Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O requerimento está aprovado.

E o Projeto de Lei do Senado Federal nº 224, de 2016, retorna à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela ordem.) – Eu queria fazer o registro da minha felicidade pelo desarquivamento desse projeto, Presidente.

O Brasil está consternado – não somente o Brasil, mas o mundo – com essa tragédia de proporções ainda imensuráveis, porque não temos ainda contabilizado o prejuízo, em todos os sentidos, que aconteceu a partir da barragem em Brumadinho.

E os dados apontados são ainda mais preocupantes. Por exemplo, foi importante para a construção deste projeto o relatório da Política Pública Nacional de Segurança de Barragens que apresentou dados preocupantes: das 24 mil barragens existentes, 723 apresentam alto risco de sofrerem um colapso, o que é muito mais sério!

Não há de forma muito clara uma preocupação hoje, de melhoria na política ambiental brasileira. Nós tivemos agora, no início deste Governo, inclusive a apresentação da possibilidade de sequer termos um Ministério do Meio Ambiente. A imprensa nacional, Presidente, a exemplo



do G1, mais precisamente, apresentou dados estarrecedores: das 24 mil barragens existentes, 42% não têm sequer uma licença de autorização.

No caso específico de Brumadinho, as informações que nós temos são de que a Vale chegou a ter algumas licenças, apresentadas, passando por cima de etapas que a legislação ambiental exige, e aí, inclusive, promoveu reformas e implementações que não deveriam ser colocadas lá naquela barragem. E, ao final, o que nós tivemos foram esses acontecimentos realmente que nós estamos a acompanhar.

Portanto, eu queria cumprimentar todos os colegas pela disposição do desarquivamento por unanimidade desta Casa. É necessária a implantação desta CPI. E aí eu vejo que, no caso específico, quando do debate do mérito, devemos analisar, por exemplo, a alteração das multas. Nós temos um bloqueio da Vale de bilhões, e nós não podemos colocar um limite de R\$42 milhões, por exemplo, de multa. Esse é um ponto sobre o qual o PPS estará a apresentar emendas para ajustar ainda mais esse projeto de lei.

Então, uma CPI é fundamental, inclusive responsabilizando as pessoas, os agentes, os técnicos. Até onde foi o nível de responsabilidade ou de irresponsabilidade de alguns técnicos ao fazerem a produção desses laudos e, portanto, a autorização dessas implementações?

Portanto, mais uma vez, parabéns a todos os nobres colegas pelo desarquivamento dessa proposta!

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente Davi!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe, em seguida, Fabiano e, depois, Carlos Viana.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente Davi!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Depois, Zequinha Marinho.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, primeiro, eu queria cumprimentar os autores do requerimento. Também fui um dos signatários, e urge este Plenário do Senado votar o quanto antes esse tema.

Nós temos – isso já foi muito bem destacado pela Senadora Eliziane – mais de 700 barragens no Brasil, uma delas, Presidente, em nosso Estado do Amapá, no Município de Pedra Branca do Amapari, sob risco de rompimento. Essa irresponsabilidade tem que ter um marco legal que a detenha, um marco legal que impeça que ela avance. Não só são necessários a instalação e o encaminhamento da comissão parlamentar de inquérito, que já obteve o número de assinaturas necessárias para ser instalada, sobre o caso de Brumadinho, mas também é necessário investigar a situação da mineração no País e também a situação, o estado, de todas as barragens.

Então, queria não somente cumprimentar, mas destacar, Sr. Presidente, a necessária urgência para que, o quanto antes – tramitando pela Comissão de Meio Ambiente, pelas comissões para que irá – esse projeto venha para o Plenário para ser uma imediata resposta deste Senado a esse anseio, a essa urgência nacional.

Além disso, queria aproveitar. Eu iria pedir para falar, em separado, sobre um outro tema, mas, como a gente está tratando de meio ambiente, não posso deixar de destacar, aqui, a fala infeliz, inadequada, Senador Otto, ignorante, do Sr. Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em entrevista, ontem, ao Roda Viva. É, no mínimo, uma agressão ao meio ambiente alguém



desconhecer quem é Chico Mendes. "Chico Mendes?", perguntou o Ministro em entrevista ontem. Vejam, o Ministro do Meio Ambiente! Espero que o critério do atual Governo brasileiro não seja a ignorância para a nomeação de ministros, porque me parece que isso está patente, no caso do Ministro do Meio Ambiente, ao dizer: "Que diferença faz quem é Chico Mendes?".

Então, vamos responder ao Ministro dizendo, primeiramente, o seguinte: Chico Mendes foi o brasileiro que sacrificou a vida em defesa da Amazônia e está colocado no panteão dos heróis de nossa Pátria e no panteão de referências internacionais em defesa da Amazônia. Foi um dos poucos brasileiros que se referenciaram na luta dos povos da Amazônia, em defesa da floresta. Chico Mendes é um orgulho para brasileiros e é um orgulho para todo o mundo. Em vez de ter perguntado, o Ministro do Meio Ambiente do Brasil, quem é Chico Mendes, deveria reconhecer o lugar de Chico Mendes entre aqueles heróis nacionais que defenderam a floresta, na Amazônia, e sacrificaram a sua vida – a sua vida – em função do bem-estar dos seus irmãos.

Os povos da floresta, do Acre, os povos da Amazônia sabem quem é Chico Mendes. Aliás, o Brasil sabe. Talvez, só quem não saiba seja o *playboy* que hoje ocupa o Ministério do Meio Ambiente.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato, Carlos Viana, Otto Alencar e Kajuru.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Inicialmente, quero parabenizar o desarquivamento...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Acrescente Zequinha Marinho.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... dessa PEC; e quero parabenizar o Senador Randolfe: tenho muito orgulho da sua atuação e da sua colocação. Faço minhas as suas palavras.

Numa ocasião, li uma frase que me chamou muito a atenção. Dizia o seguinte: "É bom dizer logo duas vezes a mesma coisa, dando-lhe um pé direito e um pé esquerdo, pois com uma perna só, a verdade fica de pé, mas, com duas, ela poderá andar e correr por aí". A verdade, Sr. Presidente, é que, infelizmente, nós não vivemos num Estado igualitário, como determina o art. 5º da Constituição Federal quando preceitua que todos são iguais perante a lei. Nós vivemos, sim, num Estado que criminaliza a pobreza. Por que estou falando isso? Porque foi uma inovação da Constituição Federal de 1988 a responsabilização criminal da pessoa jurídica – e não estou falando da pessoa física – nas atividades lesivas ao meio ambiente. E aí nós tivemos um grande avanço, com a lei de proteção ambiental, que é a Lei 9.605. Ela estabelece a responsabilidade civil, administrativa e criminal da pessoa, seja ela física ou jurídica. Infelizmente, o que nós vemos não é essa realidade. Nós vemos, sim, condutas isoladas em que o Direito Penal atinge, com o braço do Estado, a ferro e fogo, só a camada menos favorecida.

Aqui, quero fazer um alerta: quando, em qualquer lugar deste nosso País, uma pessoa pratica um furto, há uma vítima determinada; agora, quando um político desvia verba da saúde, ele está matando milhões de pessoas – e essa é uma garantia constitucional –; e, quando desvia verba da educação, está matando o sonho de milhões de nossos jovens de entrar numa universidade federal.



Aqui, nesta Casa, eu me deparo com uma situação de desigualdade. Ora, esta Casa tem de clamar pelo princípio da igualdade, e, aqui, verifico elevadores sendo utilizados exclusivamente por Senadores. Esta é a Casa do povo! O que tenho eu de melhor em relação a qualquer funcionário aqui, seja ele efetivo, comissionado ou terceirizado, ou em relação a alguém da população que venha aqui? Aqui, um funcionário terceirizado passa por revista, enquanto nenhum de nós, servidores efetivos ou não, passa pela mesma revista. Onde está essa igualdade?

Ora, minha gente, passou da hora... Vocês sabiam que, nessa tragédia de Brumadinho, turistas que foram mortos terão ação indenizatória familiar? Vão ser pleiteadas do Poder Judiciário, em cima do Código Civil, indenizações, que vão ser justas, ao passo que a nossa CLT, a nossa Consolidação das Leis do Trabalho não... Para aqueles funcionários que morreram lá, a limitação da indenização é de até 50 vezes o valor do salário daqueles funcionários. Então, há uma mensuração do valor da vida de forma diferente? Se for um funcionário que ganha pouco, a indenização é de 50 vezes o salário dele; se for um engenheiro, a indenização é de 50 vezes.

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." Nunca proferi, nunca li uma frase tão mentirosa, num Brasil em que a desigualdade social impera, onde há um abismo, pois há milhões de pobres e uma concentração de riquezas nas mãos de poucos. Onde já se viu isso?

O art. 7º, IV, da Constituição diz que a União tem de instituir um salário mínimo digno e capaz de suprir as necessidades do cidadão e de sua família com saúde, educação, habitação, moradia, lazer, vestuário. E nós temos esse mísero salário, que não chega a R\$1 mil, enquanto funcionários desta Casa ganham mais de R\$30 mil.

Todos somos iguais perante a lei. Passou da hora de virarmos essa página e de mostrarmos para a sociedade efetivamente por que nós estamos aqui. Nós estamos aqui porque fomos eleitos pelo povo, e todo o poder emana do povo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Senhores, em nome do povo de Minas Gerais, eu quero dizer da nossa satisfação quanto ao desarquivamento desse projeto, dessa proposta, para nós começarmos a dar uma resposta efetiva à população na questão da segurança de barragens.

No Brasil, nós temos uma lei nacional de 2010 que não atendeu àquilo de que nós precisamos, a toda a questão da importância que tem o setor mineral em nosso País.

Só em meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, nós temos pelo menos 22 barragens em situação de atenção, como aquela de Brumadinho. São 22 barragens nessa situação! Nós precisamos mudar a lei que trata da segurança, nós precisamos entender onde nós erramos e as mudanças que precisamos fazer para que situações como essa, tragédias como a de Brumadinho e de Mariana, não se repitam mais, não somente em Minas Gerais mas em todo o Brasil.

Nós temos aqui a preocupação dos representantes do Amapá, temos do Maranhão, temos do Pará, que recebe agora investimentos maciços na questão mineral, de que nós precisamos dar uma resposta imediata – esta é a palavra: "resposta" – à população brasileira.

Imaginem os senhores que em meu Estado nós temos barragens de rejeitos com minérios de ferro; temos barragens de rejeitos com produtos radioativos; temos barragens de rejeito onde se explora ouro, que estão lotadas de mercúrio, que podem destruir o principal afluente do Rio São Francisco, o próprio rio da nossa integração nacional, e principalmente o abastecimento de água do noroeste, do norte e de boa parte dos Estados brasileiros.



É hora de o Parlamento, nós eleitos pelo povo, se debruçar sobre isso com muita seriedade e com muita responsabilidade, entender o que aconteceu e começar a mudar.

Ouvi aqui, há pouco, a Senadora Eliziane falando sobre a questão das multas. Disse ela muito bem que nós temos uma Agência Nacional de Mineração cujo Diretor-Geral e os diretores foram indicados agora, na virada do ano. É uma agência, Sr. Presidente, que já nasceu sem a possibilidade de fiscalização. Uma agência cuja multa maior é de R\$3,2 mil; uma agência que não pode contratar tecnologias modernas hoje no mundo para fazer laudos: a lei votada coloca a agência na obrigação de fazer laudos apenas com os servidores – que lutam, egressos do antigo DNPM –, que são 81 no total, e apenas 3 especialistas em barragens. Então, vocês imaginem o que é nós amarrarmos as mãos do Estado, que tem o dever obrigatório de fiscalizar?

Quero deixar claro que não está aqui e não será proposto... Nós não queremos o fim da mineração. Ela é importante. É a nossa quarta pauta na balança comercial. Mas nós precisamos de regras que não façam mais com que famílias – dezenas, centenas – vivam a tristeza que nós estamos vivendo em Minas Gerais.

Nossa resposta deve ser firme! E a primeira delas é o desarquivamento, para trazermos à discussão uma legislação mais dura que de fato nos permita viver dias mais tranquilos.

Nós temos hoje, em Minas Gerais, quase 600 pessoas fora de casa. Pessoas que não podem voltar para o lar, para o calor daquilo que construíram a vida toda, porque há ameaça de rompimento por causa da ganância! Porque a cada dia, senhores, surgem fatos novos mostrando claramente que a empresa Vale sabia de tudo o que estava acontecendo lá em Mariana, sabia de tudo o que estava acontecendo em Brumadinho, e não tomou as providências devidas.

Nós, agora, com a ajuda da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, que tem feito um grande trabalho, e da Polícia Civil de Minas Gerais, temos, no âmbito da legislação, de começar a responder claramente no que a população precisa de nós.

Daqui a minha satisfação, em nome do povo de Minas Gerais, pelo reinício das discussões em torno da segurança das barragens.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer a V. Exa. e exaltar a sua decisão de ler, nesta sessão, esse requerimento de comissão parlamentar de inquérito subscrito por mais de 45 Senadores. Todos são signatários. Está tomando a iniciativa o Senador Carlos Viana e outros Senadores que resolveram investigar essa situação que aconteceu em Minas Gerais.

No ano de 2015, tivemos o acidente, a tragédia de Mariana. Um dos Estados mais prejudicados, além de Minas Gerais, foi o Estado do Espírito Santo. Nós tínhamos aqui o Senador Ricardo Ferraço, que apresentou o PLS 224, de 2016. Esse PLS precisa ser colocado para votação, Sr. Presidente, para que nós possamos apreciá-lo e fazer as alterações mais rígidas para construção e fiscalização dessas barragens, inclusive acrescentando vários itens na lei atual, que está completamente defasada – o que dá uma complacência muito grande, a Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 –, com aumento de multa, advertência, fiscalização e interrupção de obra de barragem, se não estiver dentro dos padrões pré-estatuídos na nova legislação.

Mas a leitura desse requerimento... Logo depois, vamos solicitar aos Líderes que indiquem os seus representantes e vamos indicar o nosso – imediatamente vamos indicar, pela Liderança do



PSD, o Senador Carlos Viana para ser o nosso representante nessa CPI. Está ao lado aí o Senador Randolfe Rodrigues também, que tinha um relatório com essa iniciativa e que se somou a nós para que pudéssemos ter mais agilidade para apreciar e realizar essa comissão parlamentar de inquérito.

Mas, Sr. Presidente, eu quero deixar registrado aqui que, em quatro anos do meu mandato, eu lutei pelas águas. Não há um país no mundo mais irresponsável com as águas do que o Brasil! Nós temos, agora, dois rios comprometidos em Minas Gerais: o Rio Doce e, agora, o Rio Paraopeba, que deverá ficar morto por mais de 40, 50 anos, com a taxa de oxigênio dissolvido muito baixa – então, não haverá vida nesse rio. E isso não pode acontecer, porque não há elemento mais importante para a preservação da vida humana e das novas gerações que virão do que a água.

Eu estou conversando agora com V. Exa. e, nesta sessão, já se destruíram, neste momento, mais de duas ou três nascentes que levam a água para as calhas dos rios, tanto os rios tributários como os principais rios, inclusive o nosso querido Rio São Francisco. Se esses rejeitos chegarem à barragem de Três Marias e ao Rio São Francisco, que já está morrendo, ele vai ser ferido de morte, contaminado por metais pesados, o que vai levar a uma situação muito grave. Isso é muito grave! A questão da água no Brasil, sobretudo para o Nordeste brasileiro, é muito importante.

Está-se fazendo a transposição do Rio São Francisco, mas, se o Governo Federal não tomar uma providência para fazer a revitalização do Rio São Francisco, a começar por Minas Gerais, Estado que tem os maiores afluentes – 75% das águas do Rio São Francisco são formadas em Minas; na Bahia, apenas 25%... Só há três afluentes vivos: o Carinhanha, o Corrente e o Grande; todos os outros foram feridos de morte pelo desmatamento das matas ciliares desses rios e da sua nascente.

Eu luto por isso há muito tempo. O meu mandato aqui no Senado Federal vem muito em função do Rio São Francisco. Eu considero como a minha própria vida o Rio São Francisco, porque só ele pode salvar os Estados receptores das suas águas abençoadas: o Estado da Paraíba, o Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Alagoas, de Pernambuco, enfim, toda essa área que não tem suprimento de água para a preservação da vida do povo nordestino.

Portanto, é muito importante se ter responsabilidade com as águas. E tem que se fazer uma legislação dura, porque uma das coisas mais irresponsáveis que aconteceu com as águas, sobretudo em Minas Gerais, e pode acontecer no seu Estado, no Pará, na Bahia, é fazer uma legislação duríssima para impedir que as mineradoras tenham um lucro grande e possam ferir de morte as pessoas que morreram em Minas Gerais, e, sobretudo, o meio ambiente, quando não há restauração mais para rios como o Paraopeba por tão cedo.

Portanto, eu quero agradecer a V. Exa. e ler daqui a pouco – diz-se que se vai ler – esse requerimento para nós colocarmos em funcionamento essa comissão parlamentar de inquérito para investigar essa irresponsabilidade e punir não só a pessoa jurídica da Vale, mas as pessoas irresponsáveis que receberam requerimentos e autorizaram lá em Minas Gerais o aumento dessa barragem a montante em Brumadinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Zequinha Marinho.

Em seguida, Senadora Selma, Senador Marcio e Senador Kajuru.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, eu quero aqui, neste momento, justificar a ausência na votação anterior, tive um



compromisso externo, estava em uma reunião, com relação ao que foi votado sobre o desarquivamento da PEC que trata do aborto.

Nós, do Partido Social Cristão, defendemos a vida desde a sua concepção e entendemos que o Congresso Nacional tem que legislar, sim, de forma muito clara e objetiva com relação a este tema. E não outras instituições ou outros poderes.

Mesmo não estando aqui para votar, quero manifestar o meu integral apoio ao desarquivamento da PEC, a fim de que ela volte ao debate e a gente possa oferecer à sociedade brasileira uma lei que realmente contemple a expectativa daqueles que defendem a vida.

Quanto ao requerimento do nobre Senador Elmano, quero cumprimentá-lo pela iniciativa. O Estado do Pará, Presidente e demais colegas, tem 78 barragens em todos os projetos ali existentes. Vivem nas proximidades dessas barragens cerca de 1,5 milhão de pessoas, e elas todas foram consideradas como de alto potencial de dano.

A Agência Nacional de Águas fez uma vistoria e um relatório publicado no final do ano passado dizendo que seis dessas estruturas estão comprometidas, por exemplo, com rachaduras, buracos, infiltrações. Além de tudo, faltam até documentos que comprovam realmente relatórios de acompanhamento, etc. Então, a gente precisa ter muito cuidado e trazer de volta, em um momento crítico como o que nós estamos vivendo sobre esse assunto, esse debate, que para a gente é extremamente fundamental.

O Governador do Estado do Pará, Dr. Hélder Barbalho, tomou algumas iniciativas. A primeira, de criar um grupo de trabalho para acompanhar e monitorar cada barragem lá no Estado. Segundo, de proibir imediatamente qualquer tipo de construção de barragem que tenha semelhança, que tenha o mesmo estilo das de Mariana e de Brumadinho. E, por último, o governador também enviará à Assembleia Legislativa um projeto de lei que possa dar à sociedade a segurança, Senador, de que, com aquilo que será feito daqui para frente, todo mundo possa dormir tranquilo sem que a gente corra o risco de acordar em cima de um problema tão grave como tem acontecido em Minas Gerais.

Diante disso, cumprimento a iniciativa, mais uma vez, do Senador Elmano e nos somamos no sentido de que a gente possa desarquivar o Projeto nº 224/2016 para um novo debate e oferecer ao Conselho Nacional instrumentos e ferramentas legais para que se possa ter uma política nacional, nesse sentido, segura, tranquila e que a gente possa, então, ver esses projetos acontecerem com toda a tranquilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Selma.

A SRA. SELMA ARRUDA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu apenas quero fazer uma manifestação, em primeiro lugar, dizendo que ratifico a opinião dos colegas da necessidade da instauração desta CPI para que esses crimes sejam elucidados e para que saia desta Casa um projeto de lei que possa efetivamente atender as necessidades das pessoas que ficam à mercê desse tipo de empreendimento e que hoje sofrem muito com a instabilidade e com a insegurança em relação às suas próprias vidas.

Eu gostaria de fazer aqui uma contraposição à fala do nosso colega Randolfé Rodrigues, que se manifestou contra a fala do nosso Ministro Ricardo Salles.

Já digo ao senhor, Presidente, que não tenho procuração dele, aliás, nem o conheço pessoalmente, mas eu gostaria de esclarecer o que aconteceu no programa Roda Viva a partir do



que foi escrito pela jornalista Vera Magalhães, exatamente a pessoa que fez a pergunta quando ele teria respondido e usado o termo "irrelevante".

Eu vou fazer a leitura aqui porque é bem breve, do que ela escreveu hoje a esse respeito. Ela diz o seguinte:

Mais um Roda Viva de que participo suscita polêmica posterior nas redes sociais. Tenho de rever o programa, porque havia muita gente falando junto e o ângulo da bancada (mais elevado, e muitas vezes com o entrevistado de costas para nós) não me permite afirmar taxativamente, mas não me pareceu que o Ministro Ricardo Salles tenha dito que Chico Mendes era irrelevante. Ricardo Lessa, o apresentador do programa, usou os minutos finais para um pinga-fogo que sempre faz. Perguntou o que ele achava de Mendes.

Salles passou, então, a relativizar seu papel, dizendo que havia quem falasse bem e quem falasse mal. Lessa e a jornalista Cristina Serra questionaram quais seriam as restrições, e ele disse que ruralistas dizem que Mendes explorava os seringueiros. Nesta hora, perguntei [a jornalista Vera] ao ministro se ele precisava “ideologizar” todas as discussões. Foi então, com mais gente falando e Lessa tentando mudar o tema, que ele disse o “é irrelevante”. A mim [ou seja, à jornalista Vera Magalhães] soou como que aquela discussão, ou a opinião dele sobre Mendes, era irrelevante, e não o próprio seringueiro – cujo papel, isso é certo, ele tentou relativizar na resposta, mas sem, no entanto, chegar ao extremo de rotulá-lo como irrelevante.

Fica este registro, Sr. Presidente.

Fiz questão de trazê-lo a esta Casa no intuito de alertar a todos nós que somos líderes em nossos Estados, que somos formadores de opinião, para que não acreditemos na primeira coisa que nos é dita e que não saíamos por aí repetindo, sem procurar as verdadeiras fontes.

Então, com todo respeito ao colega Senador, eu faço esse esclarecimento e reitero que nem mesmo a pessoa que fez a pergunta a ele e ouviu essa resposta disse que ele chamou a figura do Chico Mendes de irrelevante. Ao contrário, ele disse que seria irrelevante tratar daquele assunto naquele momento.

Espero ter dirimido a polêmica, e fica de novo o meu alerta para que todos nós tenhamos responsabilidade com as nossas falas aqui, nessa Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, como representante do Estado do Acre, eu não posso deixar que essas observações fiquem sem a minha opinião.

Independentemente de se o Ministro exagerou ou não, eu não vi a matéria, mas o Senador Randolfe, quando menciona o legado de Chico Mendes, que eu conheci um pouco, conheço muito a viúva de Chico Mendes, os filhos de Chico Mendes, tenho dúvida sobre se a família do Chico Mendes está satisfeita com o que fizeram com o nome dele após a sua morte.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, o senhor que é do Amapá, quero aqui fazer um ponto: essa ideia de dizer que o legado de Chico, o que o Chico Mendes queria para a Amazônia, para o Acre e para a Amazônia era o correto para o Acre e para a Amazônia não se provou



verdadeira, Sr. Presidente. O Acre acaba de passar por 20 anos de um mesmo grupo político que achava, assim como o saudoso Chico Mendes, que a floresta em pé, que o extrativismo, notadamente o da borracha, ainda seriam a redenção do Acre e da Amazônia, e isso é humanamente impossível. E não é porque alguém de fora ocupou seringal, até porque os seringais do Acre e da Amazônia foram ocupados pela beira do rio e as fazendas foram assentadas na beira das estradas.

O seringal extrativista faliu, porque a Malásia levou a semente. O seringal extrativista faliu, porque a Bahia produz seringueira em cultivo, como o Estado de São Paulo. E a prova, Sr. Presidente, é que este modelo, no Acre, teve a oportunidade, com 20 anos, com apoio do Governo Federal do Fernando Henrique Cardoso, com apoio do Governo do Lula, da Dilma, e o Acre se tornou um dos Estados mais violentos do Brasil, o segundo Estado mais violento do País e a primeira capital mais perigosa de se viver das capitais do Brasil.

Portanto, essa ideia romântica de que a vida no seio da Floresta Amazônica vai dar economia para o Estado foi testada e se provou inviável. E até porque, Sr. Presidente, para terminar, eu quero dizer que a tal da florestania, que é essa ideia romântica que herdaram do Chico Mendes, dá a entender que é possível provocar desenvolvimento econômico sem tocar no meio ambiente, e só quem poderia gerar riqueza sem transformar o meio ambiente seria Deus e isso não foi dado a quem governou o Acre durante 20 anos.

Portanto, Sr. Presidente, tenho respeito, principalmente porque, como disse aqui meu amigo Eduardo Braga, morto não tem defeito, mas Chico Mendes era um cidadão, foi assassinado, os mandantes do crime e quem o matou foram presos, processados, cumpriram pena. Agora, eu não posso, como representante do Estado do Acre, deixar passar essa impressão de que o modelo pregado por Chico Mendes era o modelo que iria redimir o Acre. Foi testado durante 20 anos e só o que trouxe foi mais pobreza e mais violência. Era a observação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

E só para concluir, Sr. Presidente, quando o atual ministro do Meio Ambiente diz que o grande problema da poluição no Brasil não está na Amazônia, ele está falando a verdade porque o grande problema ambiental de poluição no Brasil está nas grandes cidades, está no Tietê. A poluição e o grande problema do Acre está no Igarapé São Francisco, que corta a capital ao meio e é um esgoto a céu aberto. Portanto, o maior problema ambiental do País não está na área rural. Ele está nas cidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru e o último inscrito, Senador Heinze.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Presidente, V. Exa. é testemunha do ofício que eu lhe enviei e disse que o "sim" e o "não" seu eu respeitaria. Lembra? Um ofício pessoal, que lhe entreguei em mãos.

Eu quero falar aqui em um conjunto de frases homenageando, entre as mulheres que tanto respeito aqui, duas admiráveis colegas – eu peço autógrafa a elas: Senadora Simone Tebet e a minha irmã, Leila do Vôlei. A Leila fala que ama as minhas frases. Eu acho que é só para me agradar, mas primeiro, vamos lá, por partes.

O que o Senador Contarato observou aqui? Nós temos que saber discutir esse assunto de elevadores porque há Senadores aqui que trabalham em elevadores do 15º até o 20º andar. Correto? Então, eles poderão, de repente, um dia, amanhã, chegar atrasados aqui ou numa



comissão. Então, temos que refletir. Eu não estou discordando dele. Perfeito? Até porque, no ofício que lhe enviei, eu coloquei uma frase: depois do jogo, o peão e o rei voltam para a mesma caixa – entre parênteses, (caixão). Certo?

Seguindo frases. Eu vi estarecidamente e aturidamente o programa Roda Viva de ontem. Em relação ao Ministro do Meio Ambiente, eu vou ser curto e grosso em frase: antes de acionar a boca, ligue o cérebro, se é que V. Exa. o tem, Ministro do Meio Ambiente. Se é que V. Exa. o tem, ou seja, o cérebro. Antes de acionar a boca, ligue o cérebro.

Seguindo, a questão da tragédia, que eu não chamo de tragédia, Presidente e colegas, senhores e senhoras, respeitosamente. Eu chamo de crime ambiental o caso de Brumadinho, conforme o meu primeiro pronunciamento nesta Casa.

E agora, homenageando homens que eu também admiro e pediria autógrafo, como o Senador catarinense Dário, como o Senador paranaense Flávio Arns, que são meus ídolos, eu vou seguir aqui, Presidente, para concluir, dizendo o seguinte: aquilo ali é crime ambiental. Eu só vou ficar feliz o dia em que eu vir prisões de verdade, e não de mentira, e vir muitas bilionárias, como essa assassina Vale é hoje, uma empresa ultrabilionária. E desculpe, eu repito a expressão "assassina". Perfeito? E considero aquilo como a operação lama jato. O nome que eu dou àquilo é operação lama jato.

Presidente, aproveitando outro admirável Senador, o Reguffe, que vai me acompanhar, eu entrei aqui com um requerimento hoje e tenho certeza de que muitos vão concordar, dirigido ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Educação. O Ministro da Educação foi muito educado comigo ontem em audiência, o colombiano, o Ricardo Vélez. Educadíssimo ele. Em uma reunião de quinze minutos, ele ficou uma hora e cinco minutos conversando comigo, sobre tudo. Discutimos Dostoiévski, Trotsky, discutimos tudo.

Aí ele falou: "Kajuru, com esse requerimento seu, Senador, não só eu vou concordar como vou acrescentar".

O requerimento, Presidente, senhoras e senhores, é o seguinte: exigir uma investigação urgente em todos os clubes de futebol do Brasil, Senadora Leila, porque, gente, do Flamengo ao Bangu – e eu quero deixar bem claro que eu sou flamengo e tenho uma nega chamada Tereza –, mas do Flamengo ao Bangu... Jovens de 14 anos que morreram dormiam, Senador, em um contêiner com divisão de madeirite. São times milionários, que faturam dinheiro do Governo. Faturaram uma fortuna da Caixa, da Lotomania – o Senador Eduardo Braga tem consciência disso, evidentemente.

E aí chega o Bangu – que é um time, cá entre nós, falido, ainda mais depois da morte do Castor de Andrade, o contraventor –, e no Bangu, dois estão hospitalizados com incêndio também no alojamento.

Então, que nós exijamos do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho essa providência. E o Ministro da Educação ontem disse, Presidente, que ele vai exigir a partir de agora cursos profissionalizantes em todos os times de futebol.

Fecho, Presidente, oferecendo o meu pronunciamento de hoje, em que fui crítico duro, bravo – mas não o desqualifiquei – do Ministro Gilmar Mendes. Quero deixar bem claro aqui: esse pronunciamento que eu fiz, o fiz em homenagem ao imortal amigo e irmão falecido Ricardo Boechat, que foi o jornalista que mais teve coragem de criticar esse Supremo Tribunal Federal.

Então, quero que se registre nos *Anais* desta Casa que o meu pronunciamento de hoje, falando de Gilmar Mendes, foi em homenagem a Ricardo Boechat.



Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Heinze, V. Exa. permite que eu faça a leitura do requerimento da criação da CPI do Senado, e V. Exa. usa a palavra em seguida? (*Pausa.*)

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu requerimento, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, que será lido. (**Requerimento nº 21/2019 – Vide item 2.1.8 do Sumário**)

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal e do art. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta por 11 membros titulares e sete membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, com limites de despesas de R\$110 mil, apurar as causas do rompimento da barragem na mina Córrego do Feijão da empresa de mineração Vale, em Brumadinho, tendo como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e tomarmos todas as providências cabíveis para evitarmos novos acidentes.

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, e será publicado para que produza os devidos efeitos.

Com a palavra o Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Colegas Senadores, o que me traz à tribuna neste momento é uma questão que nós estamos vivendo desde a semana passada, quando foi retirada uma taxa *antidumping*, Senador Jorginho, que ao seu Estado interessa porque é grande produtor de leite – e ao Senador Arns também, porque é do Paraná.

Leite importado da União Europeia pagava 28% de imposto de importação e mais 14,8% de imposto *antidumping*; da Nova Zelândia, pagava 28% de imposto de importação mais 3,9% de taxa *antidumping*. Tiraram os 3,9% da Nova Zelândia e tiraram também os 14,8% da União Europeia. Eles têm subsídio para os produtores de leite da União Europeia e também da Nova Zelândia e vão concorrer deslealmente com os produtores brasileiros, mais de um milhão de produtores, que estão produzindo hoje 34 ou 35 bilhões de litros.

Quando se fala em geração de empregos, eu não posso estimular a produção de leite num Estado, num país ou numa região na União Europeia, que subsidiem os seus produtores contra os produtores brasileiros. Portanto, estamos pedindo ao Ministro Paulo Guedes que reveja essa posição, e uma das questões que nós levantamos hoje com a Ministra Tereza Cristina e vários outros Deputados na Frente Parlamentar da Agricultura, foi a possibilidade de elevar o imposto de importação para poder fazer com que os produtores brasileiros tenham pelo menos a competitividade. Para que os colegas Senadores e Senadoras que estão aqui presentes entendam, em um litro de leite, dentro da porteira de um produtor em qualquer canto do Brasil, eles pagam mais de 30% de imposto para o Governo Federal, para o Governo estadual e para os governos municipais – 30% de imposto! É um absurdo! Em cima de um litro de leite!

Portanto é importante que o Governo Federal do Presidente Bolsonaro, a quem apoiei, e também o próprio Ministro Paulo Guedes, possa rever essa posição, para não liquidar uma atividade extremamente importante, social e economicamente, para o Brasil, porque a grande parte são pequenos produtores.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Um aparte, Senador?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – Sim.



O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Senador, eu queria parabenizá-lo por esse alerta. V. Exa. sabe, a Ministra Tereza Cristina é do meu Estado. Estive levando essa situação para ela neste final de semana, num encontro que tivemos na cidade de Bandeirantes, no interior do Mato Grosso do Sul e ela também é sensível a essa causa. Já estive reunida, ao que me consta, no Ministério da Economia, e pode ter certeza que, a depender, pelo que eu ouvi da própria Ministra Tereza Cristina, isso com certeza vai ser corrigido.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – O que nós temos, Senador, é que cerrarmos fileira, nós aqui no Senado, de qualquer Estado da Federação, maior ou menor produtor, estarmos juntos com a Ministra, para fortalecermos a posição dela. Isso é o que eu venho reivindicar, Sr. Presidente, essa posição do Senado Federal...

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Senador, um aparte.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – Sim?

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Em Minas Gerais, como a maior bacia...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – O maior produtor de leite do Brasil.

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Eu quero saudar V. Exa. pela fala e a preocupação que todos nós temos, eu que sou de família de produtores de leite, famílias simples, que buscam a subsistência na produção rural. É uma fala muito importante, num momento que o Brasil negocia, sim, a abertura de mercado, mas não pode, em momento algum, prejudicar aqueles que são fundamentais para a produção leiteira em nosso País.

Parabéns.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – O.k.

Então é isso, e eu gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção ao Governo Federal...

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Luis Carlos...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – Sim?

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Um aparte também aqui da minha pessoa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – Sim, Senador.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Também quero, em nome do Paraná, concordar inteiramente com as palavras. É, como a gente poderia dizer, uma concorrência desleal; quebra-se uma riqueza do nosso País, que é a produção do leite – e a subsistência de famílias, economia... Mas também sugiro sempre que, antes de se tomar qualquer atitude dessa natureza, haja o diálogo da economia com a agricultura; e, se for na área da indústria, do comércio, também com o órgão responsável, para que não haja esse debate, essa discussão depois do leite derramado, como o povo acaba colocando. É importante voltar atrás, porém dialogar mais, antes das decisões serem tomadas.

Concordo plenamente e estamos juntos, cerrando fileiras em função dessa causa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP - RS) – Então, o objetivo era este: que nós todos cerremos fileiras junto com a nossa Ministra Tereza Cristina. Fortalecemos a posição dela, porque a gente sabe que sempre a força econômica é maior do que o Ministério da Agricultura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (PSL - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcio Bittar.



O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer o registro de que no dia de hoje eu protocolei dois projetos de emenda à Constituição – quero aproveitar para agradecer aos pares que os assinaram – e quatro projetos de lei.

O Brasil vive alguns flagelos, um deles é na área da segurança pública. Nós somos o País que mais mata no mundo em termos absolutos. No ano passado, foram 63 mil homicídios. A meu juízo, o principal fator que causa o caos na segurança pública do Brasil é o sentimento da impunidade, é a população que vê, estarecida, por exemplo, em época de Natal, no Ano-Novo, as famosas saidinhas, dezenas de condenados saindo dos presídios, causando terror às famílias que estão em volta desses presídios.

Outra questão que ninguém tolera mais, Sr. Presidente, é a tal audiência de custódia, que foi criada lá atrás pelo CNJ – e que, portanto, não é uma lei, é uma interpretação –, inspirada no Conselho de San José da Costa Rica, na década de 70, quando a América Latina vivia várias ditaduras militares. E aí a preocupação era com o devido processo legal. Mas isso já passou, nós vivemos em pleno regime democrático. E a sociedade não aguenta mais isso. A Polícia se arrisca, arrisca a própria vida, prende o membro de uma facção numa sexta-feira, e há uma audiência de custódia, que é feita para o marginal obviamente dizer que foi espancado, que foi agredido. E, na segunda-feira, aquele policial que arriscou sua vida vê esse bandido sendo liberado pelo Poder Judiciário. Isso é uma vergonha, que desmoraliza a nossa Polícia, e precisa acabar.

Então, eu estou propondo, Sr. Presidente, o fim das saidinhas coletivas, porque mais ou menos 5% daqueles que saem não voltam mais. Estou propondo o fim da audiência de custódia, que desmoraliza as nossas forças policiais. Estou propondo, Sr. Presidente, o fim do auxílio-reclusão, que custou, no ano passado, mais de R\$840 milhões aos cofres públicos para sustentar pessoas que cometeram delitos, que tiraram vidas.

No meu Estado, há um caso que eu conheço: o bandido já tinha direito a sair; o advogado foi dizer a ele que podia requerer a sua soltura; e o preso, o meliante, disse ao advogado que não o fizesse, que esperasse mais alguns meses, porque o dinheiro do auxílio-reclusão estava servindo para pagar as últimas parcelas de um carro. Isso é uma humilhação! Alguém tira a vida de um pai, de uma mãe – que muitas vezes são quem sustenta sua prole, e não recebem nada –, e esse que tirou a vida vai para a penitenciária receber pelo menos R\$1 mil por mês.

Portanto, estou propondo o fim desse auxílio-reclusão, que, a meu ver, é uma vergonha para o País e um abuso para a família das vítimas.

Estou propondo, Sr. Presidente, numa PEC, baixar a maioria penal para 16 anos e, diferente daquela que já foi votada na Câmara e que está aqui, eu proponho isso para todos os que têm 16 anos de idade. E por quê? Porque eu não vejo como diferenciar, até porque a PEC que está aqui para ser votada diz que só vai baixar a maioria penal para aqueles que cometerem crimes hediondos. É bom que o Brasil lembre ou, talvez, perceba que aquele adolescente que faz parte de um grupo de extermínio, de uma facção criminosa, que assalta, que rouba às vezes de uma família, tudo o que ela construiu na vida, não comete crime hediondo, e, se nós não baixarmos a maioria penal para todos que têm 16 anos, esse crime continuará sendo impune.

É bom que a gente lembre que, quando aquele sujeito que ingere droga, bebida alcoólica e, num acidente de trânsito – e mais de 60 mil pessoas no Brasil morrem em acidentes de trânsito –, às vezes tira a vida de uma família inteira também, Senador Jorginho, não é crime hediondo, e então ele continuará sendo excluído da penalidade.



Portanto, eu proponho numa PEC a redução da maioria penal, para que todos, principalmente aqueles que já têm o direito de eleger o Presidente da República, possam, quando cometerem crime, pagar por seu crime, até porque, quando em 1940 foi feito o Código Penal, um jovem de 17 anos era algo bem diferente do que é um jovem hoje já no século XXI.

Estou propondo também, Sr. Presidente, a modificação numa série de ações dos movimentos pseudossociais. Nós assistimos no Brasil a movimentos que invadem prédios, invadem fazendas, propriedades privadas e que não são penalizados. Eu acho que devem ser tratadas como ações de grupos terroristas. Estou propondo isso.

E, por final, Sr. Presidente, no Código Penal. Ninguém aguenta mais assistir a casos famosos, como o casal Nardoni, como aquela moça em São Paulo, a Suzane, que matou os próprios pais, com o namorado, com todo requinte de crueldade, e não passam 15 anos na cadeia. Ela foi condenada em 2006 e, em 2016, já gozava de regime semiaberto. Só voltou porque cometeu ilegalidade nesse sistema.

Então, eu estou propondo, Sr. Presidente, algumas modificações no Código Penal, como aumentar de 30 para 50 anos a pena máxima no Brasil. A mudança que proponho também é que o condenado, aquele que cometeu crime contra a vida, contra a dignidade sexual e latrocínio, que ele inicie a sua pena em regime fechado e que a progressão só comece a acontecer a partir de três-quartos da pena, ou seja, 75%. E proponho o aumento dos tempos de prescrição, para diminuir a impunidade no Brasil.

Quero terminar, Sr. Presidente, para dizer que eu sou daqueles que entendo que a superlotação que existe nos presídios... Boa parte da esquerda brasileira aponta isso como sendo impeditivo para endurecer as leis, como se não houvesse lugar para caber tanto marginal. Eu quero dizer, Sr. Presidente, que a minha visão é outra. Eu entendo que essa superlotação de presídios vai muito pelo sentimento da impunidade. Alguém que mata, que tira uma vida, às vezes, com dois anos, já está solto. Nós precisamos endurecer o sistema. A pessoa tem que saber que, se cometer um crime, vai ser pega; e, se for pega, vai ter que pagar pelo crime cometido.

Era o que eu tinha para dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio, eu gostaria de colocar em votação dois requerimentos da Senadora Soraya.

Foi lido, no dia de ontem, o Requerimento nº 7, e outros Senadores, destinado a homenagear as corporações do Corpo de Bombeiros que atuam no resgate das vítimas do rompimento da barragem de Brumadinho.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 4, de 2019, Senador Humberto Costa, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de reuniões, a convite do Parlamento Europeu, em Bruxelas, na Bélgica, nos dias 18 a 22 de fevereiro de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País entre o dia 18 e o dia 22 de fevereiro.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)



Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Tem um requerimento, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que eu quero fazer a leitura.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial no dia 26 de abril de 2019, a fim de comemorar o 54º aniversário da Rede Globo de Televisão. **(Requerimento nº 22/2019 – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

Coloco em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento. *(Pausa.)*

Último orador inscrito, Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (PSL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, população que nos acompanha, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senador Márcio.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, Senador Zequinha Marinho.

O SR. MAJOR OLÍMPIO (PSL - SP) – Ele, de forma muito corajosa, mostrando que é corajoso como político, como cidadão, está colocando para a apreciação aqui nesta Casa projetos de altíssima relevância. E tenha certeza de que somos signatários.

Apresentei projetos neste sentido na Câmara dos Deputados, falando do fim da saidinha – conhecida como indulto, mas é um insulto para a população brasileira. Ele citou o caso da Richthofen: ela matou o pai e a mãe e já foi liberada em saída do Dia da Mãe. É um escárnio com a população brasileira. O péssimo exemplo é muito grande.

O auxílio-reclusão, que consome R\$400 milhões – é bom que se veja a rubrica disso, que o Brasil acompanhe –, ele vai numa questão de previdência: se o indivíduo está inscrito na Previdência... Aí há uma fraude. Uma das medidas antifraude agora do Governo Bolsonaro, elaborada pelo nosso amigo Rogério Marinho, que está numa CPI... É bom para as pessoas saberem: por que se dilatou o prazo, agora, de comprovação no INSS? Porque o PCC, Os Filhos do Norte, o Comando Vermelho obrigam os donos de estabelecimentos comerciais e industriais a fazerem a contratação temporária para a comprovação do vínculo do criminoso. É bom o País saber disso verdadeiramente, porque quem está pagando hoje R\$400 milhões por ano de auxílio-reclusão é a população, Marcio.

Então, assiste total razão. Nós temos, sim, o compromisso de podermos ver a variante da redução da maioria penal. Mas, Sr. Presidente, foi votado na Câmara, e se passou a Presidência... Nós vamos para dois anos e meio, e está dormitando nesta Casa a votação da PEC que mudava a maioria penal na legislação. Então, passou-se do momento de se discutir isso. Um menor no Brasil é o 007, ele tem licença para matar. E mata!

Na minha experiência profissional – faz 41 anos que ingressei na Polícia agora no dia 16 de fevereiro –, eu já estive, para restabelecer a ordem, em presídios de adultos e em reformatórios juvenis, chamados de socioeducativos, que eram as FEBEMs, em São Paulo, e que hoje são a Fundação Casa. Os tais menores infratores são muito mais violentos durante as rebeliões, a ponto de, em 1999, terem degolado um menor, que estava no seguro, na nossa frente, com a Polícia Militar olhando. E o Governador Mário Covas – que Deus o tenha, ou quem é que o tenha – impediu a Polícia de agir naquele momento, porque eram crianças, eram juvenis. Mas os



juvenis ficaram jogando bola com a cabeça do menor no pátio da Febem Imigrantes, enquanto nós assistíamos àquilo.

Então, o Brasil já passou desse momento. Nós temos que avançar, sim. Nós temos 65 mil mortes oficialmente, Sr. Presidente, porque nós temos mais de 50 mil desaparecidos por ano, e a grande maioria foi executada. Então, esse número pode chegar a 60 mil, a 70 mil, a 80 mil.

Então, nós chegamos a este momento, sim! "Olha, a Casa agora é conservadora!" Não! É que nós queremos discutir aquilo de que a sociedade precisa, o que a sociedade espera e merece.

Para concluir, Sr. Presidente, eu já propus a V. Exa. e ao Colégio de Líderes... Vou ficar insistindo nesta tese. Eu conversava hoje com o Senador Jorginho Mello, que está ingressando aqui. Com todo o respeito a todas as comissões, o Senado da República, sendo a segurança pública o tema de maior preocupação para todo cidadão brasileiro... Quando se pergunta qual é a pior prestação de serviço público, ganha, em todas as pesquisas, a saúde. É a pior prestação de serviço público no Brasil. Quando se muda a pergunta: "E o que mais o aflige?". É a insegurança. Então, Sr. Presidente, nós temos a pauta da segurança. Ela é uma subcomissão não implantada na CCJ, relegada a um plano secundário, muito menor do que a grandeza do Senado. Então, independentemente da necessidade de criação de cargos, de se falar: "Olha, é por economia do Senado ter só 13 Comissões, e não 14. É para otimizar recursos", nós não temos hoje o porquê. Nós temos pautas. Estou tentando fazer este levantamento com a assessoria do que é pauta da segurança, Sr. Presidente, para tentarmos impulsionar e ajudar no exercício do mandato. Mas, com todo respeito, isso merece uma atenção especial de todos os Senadores. Não estou falando em implementação de uma comissão... "Ah! O Major Olimpio é da segurança e ele quer uma comissão disso para ele". Não! Tenho o meu papel já na Liderança do PSL, mas encareço aos Srs. Senadores, a V. Exa., à Mesa que nós tenhamos uma Comissão o mais breve possível, porque o Governo está falando que está mandando um pacote da segurança, e nós não temos uma Comissão específica para recebê-lo.

Será que é muito perdularismo da Câmara dos Deputados ter 24 Comissões lá? Será que somos assim tão probos de termos só as 13 Comissões? Não podemos ser menores do que o valor do que possa representar as coisas, de discutirmos se vamos criar três, quatro, cinco cargos, se vai migrar de uma Comissão para outra. Nós teremos uma Comissão de Segurança Pública do Senado que representa os Estados, que terá a obrigação constitucional, Senador Marcio, de ir ao seu Estado promover audiências públicas, discutir esses temas que são palpitantes e estão promovendo tantas vítimas no nosso País! Não adianta! Vamos ficar falando de nós para nós mesmos?

"Ah, não, mas é uma pauta secundária. Quando der, vamos discutir lá na CCJ!". Com o máximo respeito àqueles cujo partido, pela sua condição, faz a escolha da CCJ, não é para tirar a força da CCJ, não; é para empoderar o Senado da República! Se fizer esta pesquisa nos 26 Estados e no Distrito Federal, se nós falarmos aqui: "Olha, cidadão, o que faz a Comissão Senado do Futuro?" Com todo respeito, qual é a pauta disso? E por que não temos a segurança? Nós temos a saúde, nós temos a educação, nós temos a assistência social, nós temos o desenvolvimento, e não temos...

Já não chega uma situação em que eu não tive a oportunidade de manifestar a minha contrariedade? Disseram: "Falaram que é a bancada da bala". Não falaram, não! Aliás, eu prefiro ser da bancada da bala do que da bancada da mala. Mas vou dizer: nós acabamos de forma muito imprópria com o Ministério da Segurança Pública, que era uma evolução a partir da criação, da votação, que aconteceu nesta Casa aqui também, do Sistema Único de Segurança Pública. Nós



temos, hoje, o chamado super Ministério, onde não há um representante das polícias estaduais – nem da Polícia Civil, nem da Polícia Militar, nem das guardas municipais, nem da segurança privada. Todo mundo, especialista em colarinho branco. Muito positivo. Apoio Lava Jato, apoio tudo isso. Mas 90% das ações de segurança pública quem executa é o seu guarda, é o policial civil nos Estados, e eu estou vendo isso ser relegado a um plano secundário.

Quem perde com isso é a população. Quem tem que discutir isso é esta Casa, que vai ter que discutir as medidas provisórias colocadas também aqui para apreciação. É preciso, Sr. Presidente, que nós tenhamos uma Comissão específica que se debruce sobre isso, que avance.

Nós temos um modelo de segurança pública das polícias. Nós celebramos 30 anos da Constituição. Em seu art. 144, estabelecemos o conceito da segurança pública e os órgãos de segurança pública no Brasil, e, 30 anos depois, nós não tivemos coragem cívica e moral para regulamentar o papel das polícias. Nós continuamos com os mesmos processos de registros criminais, batendo no peito que somos os maiores incompetentes do mundo na apuração de delitos de autoria desconhecida, com 2% de eficácia em relação a registros, porque não definimos o papel das polícias ou da polícia brasileira.

Daí eu digo da minha expectativa. Eu vim da Câmara dos Deputados, frustrado até pela inoperância na condução do debate da segurança pública, e numa grande expectativa com o menor volume de representantes dos Estados, que são os Senadores: que possamos ter a condição de um debate mais qualificado, até pela experiência de vida de cada um dos três representantes de cada unidade da Federação. Não dá para nos furtarmos de discutir com profundidade a pauta da segurança pública.

(Soa a campainha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – Então, fica a minha manifestação, Sr. Presidente. Já manifestei por escrito a V. Exa. e à Mesa, com o máximo respeito, que fosse uma matéria tratada com o máximo de urgência, para que nós tivéssemos a maior transparência do mundo, sem a menor preocupação, porque ninguém vai dizer que estamos hipertrofiando o Senado, criando cabides de funções, quando a pauta for para discutir a segurança pública. O sistema prisional, a organização e estrutura ou desestrutura da polícia brasileira, a falta da regulamentação e da criação de um estatuto consolidado da segurança privada, do papel da polícia penal, do papel das guardas municipais, tudo isso...

(Soa a campainha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – ... faz com que o nosso País seja o país da impunidade. E eu vejo – e confesso a V. Exa. – que não haver uma comissão específica para definir isso não é economia de meios no Senado, não.

Tenho certeza de que V. Exa., com sua sapiência e com sua experiência na Mesa, há de contribuir com o País para a diminuição dos custos do Senado brasileiro. Mas, neste momento, é preciso haver uma estrutura permanente, com reuniões permanentes, com audiências públicas em todo o País dizendo: o Brasil quer mudança na segurança.

O Senado, sob a presidência de V. Exa., vai deixar a marca da Presidência, ou da Mesa, ou da época do Senado que consolidou, de fato, a comissão que trata do assunto que é mais fundamental para o cidadão brasileiro, que trata da dignidade, que trata da vida, que trata da segurança.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro Nogueira.

Em seguida, o Senador Randolfe e um esclarecimento para o Plenário.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, ouvindo um pouco o pronunciamento do nosso Líder Major Olimpio, eu fico muito feliz, Major, e concordo plenamente com a maior parte do seu discurso. Eu acho fundamental que haja essas medidas que o senhor está tomando, mas, do meu ponto de vista, o problema deste País não é só a legislação, principalmente no que diz respeito à segurança. O problema da segurança deste País é financeiro. Ou nós criamos um fundo para a segurança do nosso País, como existe na educação, como existe na saúde, em que se valorizem os policiais, em que se deem condições para os Estados contratarem mais policiais, equipamentos, ou nós vamos frustrar aquilo que, do meu ponto de vista, o senhor me perdoe, foi o maior motivo da eleição do Presidente Bolsonaro: a questão da segurança pública neste País.

Eu noto também uma distância muito grande das pessoas que comandam a pasta da Justiça dos comandos das polícias militares, eu não vejo ninguém nessa área. Eu vou lhe ser franco: eu achei um erro a extinção do Ministério da Segurança Pública, acho que foi um erro, um retrocesso, mas nós temos que confiar nas atitudes de um presidente que acabou de ser eleito. Mas, se nós não investirmos pesadamente na segurança pública deste País, nós vamos frustrar toda uma população que hoje está amedrontada. Eu fiz uma campanha eleitoral no meu Estado, percorri a periferia, vi as pessoas dentro de casa, assustadas, com seus filhos sem poder sair de casa, os comerciantes com os seus comércios enjaulados. Então, são situações que me preocupam muito.

Fico muito feliz, Major, de o senhor ter chegado aqui ao Senado com esse discurso, com a sua visão. Concordo com quase tudo o que o senhor falou, mas o fundamental – eu acho que faltou um pouco disso – é a questão financeira, porque é preciso nós investirmos pesadamente na segurança pública do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Eu queria só justificar e dizer que eu votei com o partido, estava em uma atividade parlamentar fora, Sr. Presidente. Zenaide Maia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, será feito o devido registro.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, antes de concluir esta sessão, eu não poderia deixar de fazer um registro que diz respeito ao nosso Estado. E acho que V. Exa. é incitado, é convocado, é convidado para juntos buscarmos a solução de um drama que considero dos mais crônicos em relação ao Amapá e que atinge centenas de famílias.

Ontem se processou mais um capítulo trágico da passagem de duas empresas pelo Estado do Amapá, a Zamin e a Anglo American, a maior multinacional de exploração de minérios do Planeta. Quero aproveitar a ocasião em que estamos falando de mineração no Brasil para destacar o episódio trágico que aconteceu ontem em nosso Estado com o adernamento de um porto de



minérios que tinha sua obra paralisada há cinco anos. Este porto de minérios, repito, foi construído pela conhecida Zamin, uma empresa que saiu do Amapá em conluio com a maior multinacional de exportação de minérios do Planeta, a Anglo American, e deixou um rastro de destruição e de dívidas trabalhistas com milhares de trabalhadores que há no Amapá.

Eu acredito, Exa., que nós temos uma oportunidade, a nossa bancada... Eu sou testemunha da atuação de V. Exa., junto conosco, desde a Legislatura anterior, para exigir dessas empresas a devida indenização de suas responsabilidades para com o Amapá.

Eu acredito que a ocasião muito nos honra e nos orgulha ao ter V. Exa. na cadeira central desta Mesa, presidindo o Senado e o Congresso Nacional, o que possibilitará que nós possamos... Neste momento, nós temos um conjunto de iniciativas para pressionar essas empresas.

A primeira dessas iniciativas, que considero urgente, é que essas empresas cumpram o termo de ajuste de conduta que já foi estabelecido anteriormente pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, pagando as indenizações aos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, num total de R\$53 milhões, e estendendo essa indenização também ao Município de Santana.

A segunda, que ainda não ocorreu, é a concessão de amplo apoio material e psicológico às famílias que foram vítimas do desabamento do porto da Anglo/Zamin, no ano de 2013. Ainda hoje esse acompanhamento tem sido incompleto.

A terceira, de que nós falamos ainda pouco – e é por isso que estaremos nesta comissão parlamentar de inquérito que irá averiguar e investigar a situação e atuação das mineradoras e a situação das barragens espalhadas por todo o País –, é a situação da barragem de Pedra Branca do Amapari, que está neste rol já destacado anteriormente, inclusive por Senadoras e Senadores, daquelas barragens que correm risco de rompimento. Essa barragem foi deixada pelo conluio Anglo American e Zamin.

A quarta é a imediata recuperação da concessão da estrada de ferro do Amapá, que foi abandonada por essas empresas.

E a quinta é a reconstrução do porto de minérios.

Veja, Sr. Presidente, nós temos assistido, lá no Amapá, a uma sequência interminável de crimes cometidos por essas empresas em conluio – em conluio, não há outro termo ou outra definição para o que aconteceu entre Anglo American e Zamin, ou melhor, na ordem Zamin e Anglo American. A Zamin iniciou as atividades, ou melhor a Anglo American iniciou as atividades e, numa transição fraudulenta, passou todos os seus ativos para a Zamin; e, para encobrir os crimes que havia cometido, inclusive o desabamento do porto, que vitimou trabalhadores de lá, organizou a Zamin, uma empresa que saiu não se sabe de onde para assumir esses ativos. E, até hoje, já se passam mais de seis anos, famílias estão desamparadas, trabalhadores estão desamparados sem o pagamento dos seus direitos trabalhistas e o patrimônio está escorrendo aos nossos olhos: a estrada de ferro do Amapá; uma mina em Serra do Navio prestes a romper; um porto de minérios, desde a Icomi, que desabou sobre a irresponsabilidade dessas duas empresas; e agora o desabamento, ainda ontem, ou seja, o comprometimento de um porto que estava em construção há cinco anos.

Então, acredito que urge, Sr. Presidente. Eu acho que isto deve ser presidido e liderado por V. Exa.: juntar todos os atores públicos para exigir dessas duas empresas as providências e a indenização necessária para com ao amapaenses.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Faço das palavras de V. Exa. as minhas.

Inclusive, a bancada do Amapá – V. Exa. sabe disso – tem um encontro, para a próxima quinta-feira, para debater temas importantes. Entre os temas que nós iremos discutir, está essa situação da Anglo/Zamin, que, com certeza, tem infelicitado muitos amapaenses. V. Exa. tem o total e irrestrito apoio desta Presidência.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Cumprimento e saúdo a iniciativa de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, eu acredito que não seria necessário aumentar a estrutura para que a gente tenha uma comissão específica de segurança pública. Também a Câmara tem uma que junta a de combate ao crime organizado e colarinho branco. Nós não temos. Isso é uma vergonha aqui. Mas, mesmo que assim não fosse, seria possível priorizar; a segurança pública é prioridade.

Então, temos Comissões que, de repente, neste momento, não são prioridade. Mas, mesmo que assim não fosse, Presidente, se for necessária uma estrutura, porque eu acho que não é tão necessária uma estrutura grande, eu acho que é o barato que sai caro. Segurança pública tem reflexo no turismo, tem reflexo na qualidade de vida, tem reflexo na saúde, tem reflexo em absolutamente tudo neste País.

Então, eu, como de um Estado da fronteira, não posso deixar de citar o problema do Mato Grosso do Sul. O Mato Grosso do Sul é mais um Estado da Federação, mas a gente sabe que o Rio de Janeiro tem um olhar especial do Governo Federal na questão da segurança pública. Porém, tudo que chega ao Rio de Janeiro, tudo que chega aos grandes Estados – as armas, as drogas – entra majoritariamente pelo Mato Grosso do Sul, que é meu Estado. A Polícia Federal, na nossa fronteira de Ponta Porã, não tem uma delegacia, tem uma tapera.

Segurança pública é prioridade. Esta Casa não pode fechar os olhos para isso. O nosso Governo a priorizou. Somos Estado mínimo. Para que tudo ande bem, nós precisamos ter segurança. A gente perde muito com o turismo, a gente perde em todos os sentidos, o brasileiro sofre com isso. E, em outra vertente também há a valorização de todos os profissionais da segurança pública, que nos Governos anteriores foram marginalizados.

Então, isso tem que ser prioridade, Sr. Presidente. Se fazer uma outra estrutura seria oneroso, que se transforme uma que, neste momento, não é prioridade no País.

E, além de tudo, por fim, quero parabenizar V. Exa. pela forma igualitária com que vem tratando todos os partidos, de forma proporcional, cada um do seu tamanho, mas presenteando e valorizando cada um.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Soraya.

O último Senador inscrito e, em seguida, encerraremos a presente sessão.
Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar para amanhã em função da indignação que tomou conta da nossa imaginação neste momento.



Técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU) declararam hoje que a União não precisaria compensar Estado nenhum em função da Lei Kandir. Isso é, no mínimo, um absurdo.

Nós vamos pedir uma audiência com o Presidente Mucio Monteiro, que foi Deputado Federal, seu colega, nosso colega, uma pessoa de bom senso, um homem extremamente correto. Nós precisamos conversar sobre esse tema, porque nos assusta muito quando uma instituição da envergadura do TCU vem a público fazer declaração nesse sentido.

É importante lembrar que nossos técnicos, por mais iluminados que sejam, demonstram total desconhecimento da matéria e vão na contramão daquilo que o Supremo Tribunal Federal decidiu em agosto de 2013, quando recepcionou e deferiu uma ação de inconstitucionalidade por omissão, uma ADO do Governo do Estado do Pará, com mais outros 15 Estados, que também sofrem com a mesma dificuldade em função das desonerações da Lei Kandir. Deu o ganho de causa e disse... Deu tempo, deu prazo, deu tudo para que o Congresso Nacional regulamentasse a Lei Kandir. E, enfim, se não o fizesse, o TCU teria que fazer, mas nessa situação é complicado.

Se os técnicos do TCU estão certos, o Supremo fez alguma coisa inócua, sem sentido, porque naturalmente não existe um objeto. E aí é preciso que a gente reveja conceitos, porque eu não sei onde os técnicos do TCU puderam imaginar isso. E não é só contra a decisão do Supremo que os técnicos se levantaram, não. É também contra o consenso do Comitê dos Secretários de Estado de Fazenda de todos os Estados brasileiros, o Comsefaz. O Comitê dos Secretários de Fazenda apura vírgulas, percentuais. E o apurado por esse comitê é que o repassado, nos últimos 20 anos, como compensação da Lei Kandir aqui pela União, pelo Tesouro Nacional, só corresponde a 17,8% das perdas. Quer dizer, 82,2% deixaram de ser repassados a esses Estados. Esses 82,2% significam algo em torno de R\$550 bilhões que os Estados exportadores de *commodities* deixaram de receber. Olha que são números gigantescos. Só o Estado do Pará, nesse acumulado para trás, perde mais de R\$40 bilhões.

Então, eu queria aqui registrar, Presidente, a indignação que me passa neste momento e eu tenho certeza também de que em todos os representantes dos outros Estados exportadores não compensados e até na população paraense, que olha e acompanha o passo a passo de tudo o que acontece nesta Casa no que diz respeito a esse tema também. É algo de atenção da nossa parte e algo de atenção do Senado Federal.

A existência desta Casa tem a ver exatamente com o equilíbrio dessas coisas todas, desses números todos para os Estados. É fundamental que a gente tome posição para dar encaminhamento à regulamentação da Lei Kandir e acabar com essa conversa que rola há anos e anos e, de repente, nada acontece. Por mais que a gente perca alguma coisa do passivo, mas que se regularmente daqui para frente, para evitar até pensamentos contrários, pensamentos firmados em falta de informação, que nos deixam apreensivos.

Portanto, quero aqui registrar nossa indignação e também a atitude de providências no sentido de que a gente possa passar isso a limpo e dar encaminhamento o mais rápido possível ao debate e à regulamentação da Lei Kandir por uma lei complementar do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Zequinha.

Eu queria agradecer aos Senadores e às Senadoras que ficaram até o adiantado da hora participando da sessão plenária e convidar novamente os Líderes partidários para que façam as suas indicações, para que amanhã... A Presidência suspendeu a sessão deliberativa da tarde para



buscar o entendimento, a partir das 10h da manhã, para que a gente possa fazer a instalação e a eleição de todas as Comissões permanentes do Senado Federal.

Então, solicito novamente aos Líderes e aos Senadores desta Casa que possam se dedicar e se debruçar no dia de hoje, para que amanhã todos possamos instalar as Comissões do Senado Federal, a partir da 10h.

Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio



À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.
Em 12/02/19

Ofício nº 002/2019-GSOLIMPI

À Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o meu escritório de apoio às atividades parlamentares no meu Estado de São Paulo está instituído a partir desta data e localiza-se na Avenida Nova Cantareira, nº 823 – Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02331-001.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências pertinentes, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MAJOR OLÍMPIO
SENADOR DA REPÚBLICA – PSL/SP

Recebido em
12.02.19
SONIA PINHEIRO
33355





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.

Em 12/02/19

OFÍCIO Nº 004/2019/GSCRODRI

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Criação de Escritório Político.

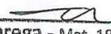
Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar à Direção Geral desta Casa Legislativa a criação de Escritório Político vinculado a meu gabinete parlamentar, situado na Avenida Surumu, 776, Bairro São Vicente - Boa Vista/RR, CEP: 69303-455.

Cordialmente,


Senador CHICO RODRIGUES

Recebido em 12/02/2019
Hora 11:27


Patrícia Nóbrega - Mat. 18704
SGM - Senado Federal

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-2281



00100.025116/2019-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



Ofício N° 002/2019-GSFB

Brasília, 1° de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

À publicação, nos termos do
ATC N° 16/2009.

Em 12/02/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que tenho interesse em criar escritório de apoio no meu Estado, localizado na Avenida Abelardo Bueno n° 1000, bloco 1, sala 221, Bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro.

Antecipando os meus agradecimentos, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

FLÁVIO BOLSONARO
Senador



00100.021751/2019-



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador PLÍNIO VALÉRIO

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.

Em _____

Memorando nº 5/2019-GSPVALER

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa Diretora do
Senado Federal
Assunto: comunica endereço do escritório de apoio

Senhor Presidente,

Conforme Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, comunico à Mesa do Senado Federal que instalarei meu Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares em Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 811, Edifício Skye Platinum Offices, D. Pedro, Sala 913, 9º andar, CEP 69.050-055.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador PLÍNIO VALÉRIO



Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 01 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2833/2835 – sen.pliniovalerio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BD345D002B0C03.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 259B17D0002B34FF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

1 publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.

Em _____

OF. GSACORON nº 4 /2019

Brasília, 8 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Escritório de Apoio no Estado – Senador Angelo Coronel.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito as providências necessárias para cadastro no Senado Federal da Lotação de Apoio no Estado da Bahia do seguinte endereço:

- Alameda das Framboesas, nº 349 – Bairro Caminho das Árvores
- CEP: 41.820-450 – Salvador-BA.

Respeitosamente,

ANGELO CORONEL
Senador PSD/BA

Recebido em 12/02/2019
Hora 15:00

Patricia Nóbrega - Mat. 187048
Senado Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.

Em 12 / 02 / 2019

GSFARN/MEMO/002/2019

Brasília, 5 de fevereiro de 2019.

De: Senador FLÁVIO ARNS

Para: Presidente do Senado Federal
Exmo. Sr. Senador DAVI ALCOLUMBRE

Assunto: Comunica escritório de apoio político em Curitiba-PR.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que o escritório político regional de meu mandato parlamentar no Senado Federal funcionará à Rua Nestor Victor, 255, bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.620-400.

Atenciosamente

Senador FLÁVIO ARNS
REDE-PR

Recebido em 12 / 2 / 2019
Hora 16 : 39
Paula Póvoa
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.

Em 12/02/2019

Ofício nº 2/2019 – GSJWAG

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico à Mesa Diretora do Senado Federal a abertura de escritório de representação do mandato no endereço **Av. L. Viana Filho, 6462, Torre West, Sala 601, CEP: 41.730-101, Salvador, Bahia.**

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Senador - PT/BA

Recebido em 12/2/2019
Hora 16:46

Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256140
SGM - Senado Federal



OF. GLMDB nº 005 / 2019

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

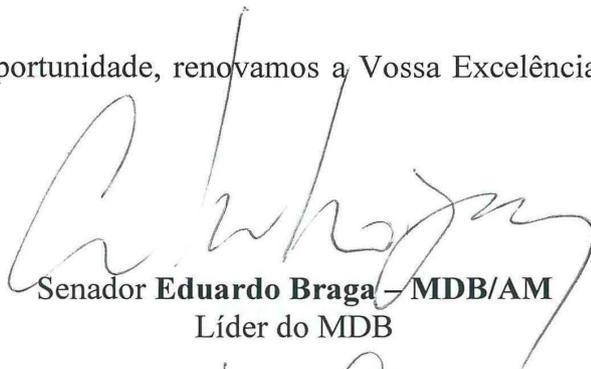
A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

à Publicidade
Em 12/2/2019
A. S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, os Líderes do MDB - Movimento Democrático Brasileiro - Senador Eduardo Braga, do PRB – Partido Republicano Brasileiro – Senador Mecias de Jesus e do PP – Partido Progressista - Senadora Daniella Ribeiro comunicam a constituição no Senado Federal, nos termos regimentais, do **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**.

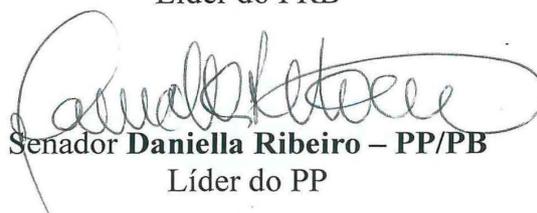
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.



Senador **Eduardo Braga** – MDB/AM
Líder do MDB



Senador **Mecias de Jesus** – PRB/RR
Líder do PRB



Senadora **Daniella Ribeiro** – PP/PB
Líder do PP



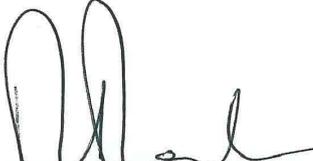
*À Publicação
em 12/2/2019
M. P. S.*

Senhor Presidente,

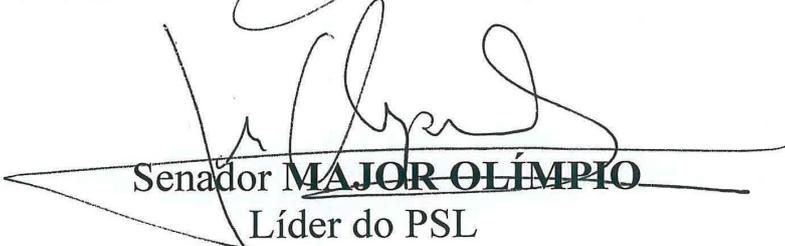
Comunicamos a Vossa Excelência que o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, o PODEMOS e o PSL – Partido Social Liberal, por meio dos seus líderes e com o consentimento dos membros das respectivas bancadas, informam que decidiram formar Bloco Parlamentar nesta Casa do Congresso Nacional.

Líder do Bloco, Senador Eduardo Girão

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.


Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB


Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PODE


Senador **MAJOR OLÍMPIO**
Líder do PSL

EXMO. SR.
Senador DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rcoha

Ofício nº 001-2019

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

*A publicacao
Em 06/02/19.*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado a alteração do meu nome parlamentar, de maneira que seja excluído o sobrenome ROCHA, passando a ser apenas **WEVERTON**.

Certo da especial atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Respeitosamente,

Sen. WEVERTON ROCHA
PDT - MA

Recebido em 04 / 02 / 19
Hora: 18 : 12h

Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

Senado do Federal – Ala Senador Tancredo Neves – Gab. 57 – CEP.: 70165-900 - BRASÍLIA – DF
E-MAIL: sem.wevertonrocha@senado.leg.br Tel.; 3303-4161



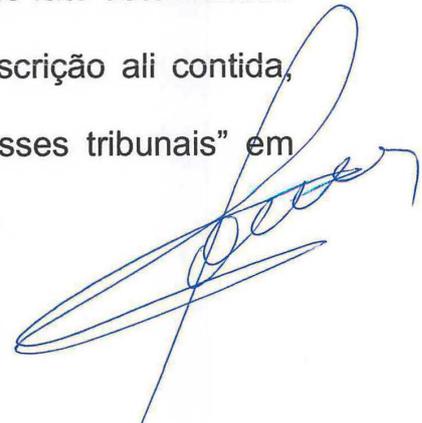
REQUERIMENTO Nº _____, de 2019

Por meio do presente venho REQUERER, nos termos regimentais, a **retirada** da assinatura por mim aposta ao Requerimento destinado à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para *“investigar o exercício exacerbado de suas atribuições por parte de membros dos Tribunais Superiores do País”*.

Com todo o respeito à iniciativa do primeiro signatário e à douda justificação formulada naquele requerimento, peço a vênua de manifestar a Sua Excelência que, em meu sentir, inexistem na tese versada os requisitos regimentais previstos nos arts. 145 e 146.

Por um lado, o requisito da apuração de fato determinado não parece encontrar correspondência na descrição ali contida, que arrolou *“distorções no funcionamento desses tribunais”* em

Recebido em 12/02/2019
Horas 11 : 35
Fernando Sabetti - Mat. 106218
SLSF-SGM



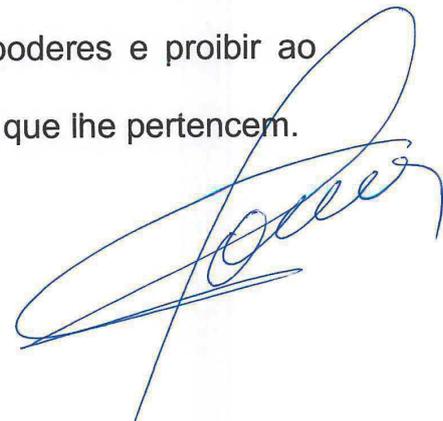
moldes que refogem à especificidade necessária ao atendimento da determinação regimental e constitucional quanto ao fato determinado.

De outra parte, percebe-se que o escopo das investigações pretendidas atinge o exercício das competências próprias aos Ministros integrantes dos tribunais superiores, sem discorrer sobre hipóteses tipificadas sejam como crimes comuns, sejam crimes de responsabilidade, revelando a expressa vedação do art. 146, inciso II, cuja redação assim dispõe:

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

.....
II - às atribuições do Poder Judiciário;
.....

Como exposto, ao caso em tela não se poderia olvidar da aludida vedação, que reflete a preocupação do texto regimental em promover a separação harmônica dos poderes e proibir ao Senado Federal ultrapassar as competências que lhe pertencem.



Essas as razões pelas quais requeiro a retirada da assinatura aposta, de sorte a preservar a integridade da norma regimental nas práticas da Casa.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Senador EDUARDO GOMES
MDB-TO





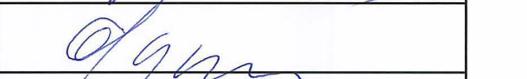
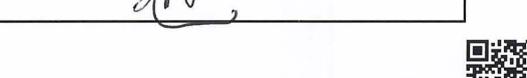
SENADO FEDERAL
SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

RECURSO Nº , DE 2019

Nos termos do *Parágrafo único* do Art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Requerimento da CPI dos Tribunais Superiores seja devolvido ao primeiro signatário.

Sala das Sessões,


Senador **ALESSANDRO VIEIRA**
(PPS-SE)

NOME DO SENADOR (A)	ASSINATURA
1. RANDELLE RODRIGUES	
2. JORGE KAIURU	
3. MELISSA SAUER	
4. CLIZIANE CARNE	
5. ALESSANDRO VIEIRA	
6. FABIANO CONTARATO	
7. MARCOS DO VAL	
8. SELMA R. S. AMARAL	
9. ERAN STYANSON VARELA	
10. REGUFFE	

Recibo
12/02/19
V. S. C.
4030



SF/19431.10716-43

Página: 1/1 12/02/2019 09:14:14

5fe9d1df6f5f96b8dfee115a6e1d2ff220651227



Discurso encaminhado à publicação



O SR. CIRO NOGUEIRA (PP - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, mais do que nunca, os aparelhos eletrônicos estão presentes nas mais diversas atividades dentro de casa e do trabalho. São televisores, computadores, celulares, geladeira... até mesmo as malas de viagem têm sido equipadas com recursos tecnológicos. São aparelhos que tornam mais simples o dia a dia e os afazeres dos brasileiros.

Todavia, quando o equipamento é danificado, o cenário se inverte, gerando imensa dificuldade, uma vez que recuperá-lo se apresenta como uma dura tarefa, em razão da baixa oferta de peças e do alto custo de reposição.

Chegamos até mesmo ao absurdo de ser comum a situação em que a compra de um novo eletrônico tem um custo mais baixo do que o reparo do dano no mais antigo!

Diante desse problema, em muitos casos, a televisão, o ventilador ou qualquer aparelho danificado é simplesmente descartado.

Ocorre, em razão desse problema, um incentivo adverso, que gera um lixo eletrônico com efeitos danosos ao meio ambiente e à saúde pública.

Os bens duráveis se tornaram descartáveis em função da ausência de peças e de componentes no mercado doméstico!

Esta questão tem preocupado autoridades e consumidores em vários lugares. Diversos países aprovaram leis para tratar da reposição de peças.

Os avanços sobre o tema deram origem a um novo direito a favor do consumidor: o "direito de reparo" (traduzido do inglês "right to repair").

Nos Estados Unidos, a legislação estimula as empresas a promover o acesso às peças de seus equipamentos, bem como a prestar informações sobre o conserto dos produtos.

No Brasil, precisamos aprimorar as leis no mesmo sentido.

Nossa legislação não exige dos empresários, de forma clara e objetiva, um prazo mínimo para manter a distribuição de peças no mercado. Com essa lacuna, várias empresas cessam a oferta de partes e componentes logo após o fim da fabricação ou importação do produto.

Trata-se de uma conduta nociva aos consumidores e ao setor de serviços, em especial aqui no Brasil, onde somos dependentes da inovação tecnológica estrangeira.

Com fundamento nessas informações e buscando maior efetividade do "direito de reparo", acabo de protocolar um Projeto que altera o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor, para exigir que as peças e os componentes continuem a ser vendidos pelo período mínimo de dez anos após o encerramento da produção ou importação do bem.

Com essa previsão legal, poderemos conferir uma proteção moderna aos consumidores e assegurar maior segurança jurídica ao sistema de pós-venda dos bens manufaturados.

Sem dúvida, assim poderemos também prestar um relevante papel de preservação do meio ambiente e redução das doenças causadas por exposição a lixos eletrônicos.

Pela importância econômica deste projeto e pela necessidade de modernização da área, tenho a expectativa de que o tema irá receber bom acolhimento de cada um dos Colegas.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado!



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



*Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.*

em 12/02/19.

J. Martins

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

22

Susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como direito de todos o acesso a informações de seu interesse particular, coletivo ou geral a serem prestadas por órgãos públicos. Na forma do inciso XXXIII, do art. 5º podem ser ressalvadas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Após esforços dos governos Lula e Dilma, em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12527, de 2011, que deu vida e grande fôlego à disposição constitucional, reforçada pelos diversos outros avanços na pauta da transparência pública e dos instrumentos de prevenção e repressão a condutas ilícitas contra a Administração Pública e o interesses público.

Diversos foram os avanços propiciados pela edição dessa norma que se converteu em importante instrumento de grande adesão por cidadãos, imprensa e diversos interessados na fiscalização dos atos do Poder Público.

Página: 1/3 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ecd3b82c20dbe18666d33c4

Nome legível: *Alice Lima Lima*
Rubrica: *[assinatura]*
Medida: *341824*



Nº: *1122*



Lamentavelmente, o atual governo tem mostrado total descompromisso com a transparência pública, tomando diversas medidas na contramão do amplo acesso a informações. Em diversas oportunidades se esquivava da imprensa, adota *fake news* para justificar medidas desastrosas para o país, como a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, entre outros flagrantes atos de desprezo à própria democracia.

A ampliação de autoridades aptas a impor restrições ao acesso às informações públicas é medida que frustra todos os avanços alcançados em direção à transparência, posição que é compartilhada por entidades dedicadas à matéria, como a Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ e a organização não governamental “Artigo 19”.

Em nota, a Federação afirma:

Ao alterar a Lei para autorizar que servidores públicos, ainda que de alto escalão, possam classificar dados do governo federal como informações ultrassecretas e/ou secretas, o governo Bolsonaro joga por terra o princípio da transparência. A ampliação indiscriminada dos agentes públicos com poder de cercear as informações vai favorecer a ocultação da improbidade administrativa e outras formas de corrupção.

Em entrevista, o presidente em exercício disse que o decreto visa “reduzir a burocracia na hora de desqualificar alguns documentos sigilosos”. A retórica, entretanto, não é capaz de desmentir o que está estabelecido no decreto: servidores públicos de alto escalão poderão impedir o acesso dos cidadãos e cidadãs, incluídos os jornalistas, às informações públicas. Se o acesso era a regra e o sigilo a exceção, prenuncia-se o inverso: o sigilo como regra e o acesso como exceção, caracterizando um ataque à liberdade de imprensa e ao exercício da cidadania.

A FENAJ espera que a sociedade brasileira reaja à medida arbitrária e antidemocrática, exigindo do governo Bolsonaro a sua revogação.

Nesse sentido, considerando os esforços e compromissos do Parlamento no fortalecimento da transparência e do acesso a informações públicas, não há outra medida



SF/19156.59333-64

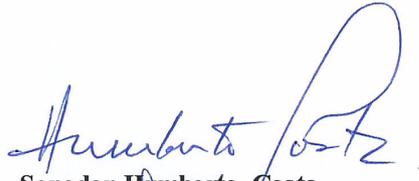
Página: 2/3 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ed3b82c20dbef8666d33c4



mais apropriada a preservar os avanços até hoje propiciados pela Constituição e pela Lei de Acesso à Informação que a aprovação do presente decreto legislativo e a sustação desse ato do Poder Executivo atentatório às prerrogativas do Congresso Nacional.

Sala de sessões,



Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



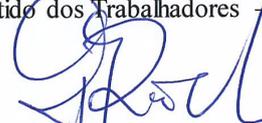
Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN



Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA



Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS



Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA



Senador Rogério Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



SF/19156.59333-64

Página: 3/3 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ed3b82c20dbef8666d33c4



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - DEC-7724-2012-05-16 - 7724/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



*9 universal de consti-
caç, justiça e cidadania.
em 12/02/19.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

23

Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.685, de 2019, altera o decreto nº 5.123, de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento. Enquanto o Estatuto é uma lei federal restritiva e que busca limitar a posse de armas, o novo Decreto busca ampliá-la de maneira generalizada.

Atualmente o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003, estabelece em seu art. 4º que, demonstrada a efetiva necessidade, devem ser atendidos requisitos que para que se possa adquirir uma arma de fogo, como a comprovação de idoneidade, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminaís, documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, devidamente atestadas.

A declaração de efetiva necessidade, pela regulamentação anterior deveria ser examinada pela Polícia Federal, de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

O decreto editado em 15 de janeiro último substitui a natureza restritiva do Estatuto do Desarmamento, promulgado após amplo debate legislativo e derivado de lei federal, Lei nº 10.826, de 2003. Critérios subjetivos que implicam na avaliação pela Polícia Federal da efetiva necessidade de posse de armas, se tornaram objetivos e



Página: 1/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fd0dcad8193a52532bbbba69bb9

Monte Legitimada: *Alice Lima Lima*
Fabrica: *Fe*
Município: *341864*



normativos, fragilizando a possibilidade deste órgão de segurança pública exercer o papel incumbido ao Poder Público de avaliar condições decorrentes de risco pessoal e social gerados pela nova posse e até mesmo os antecedentes a tais riscos que geraram a busca pela posse.

Não se pode deixar de registrar que o decreto ainda amplia o prazo para a renovação do registro, que sobe de 5 para 10 anos. Além disso, pessoas que já têm armas legalizadas ficam com os registros automaticamente renovados por 10 anos.

Outro dado preocupante, e que também se contrapõe ao espírito do Estatuto do Desarmamento, é a autorização para a compra de até **quatro** armas de fogo, obedecidos os parâmetros previstos. Esse número poderá ser maior a depender do número de propriedades, das circunstâncias e da comprovação da "efetiva necessidade".

A despeito da narrativa governamental, dados apontam que a população é majoritariamente contra a medida¹ e o referendo de 2005 simplesmente rejeitou o dispositivo legal que vedaria completamente a comercialização de armas, não tendo havido rejeição a dispositivos do Estatuto que restringem o acesso às armas.

Ademais, não houve qualquer estudo de impacto da medida introduzida pelo Decreto para o sistema de saúde pública. As causas de mortes violentas por armas de fogo tem sido uma preocupação constante da Organização Mundial de Saúde e de políticas de prevenção do Ministério da Saúde de quase todos os governos. Pesquisadores apontam que o crescimento (15,4% de 2006 a 2016) de homicídios por armas de fogo não são ainda maiores em razão da política de desarmamento adotada antes do Decreto ora hostilizado.

O Decreto, desta forma, impactará no aumento da demanda para o sistema público de saúde, sobre seus setores de urgência e emergência, filas de cirurgias ortopédicas e serviços de reabilitação. O quadro se torna ainda mais grave com o congelamento de investimentos nos recursos federais da Saúde. Ou seja: teremos uma combinação de aumento da demanda com restrição da oferta com evidente prejuízo para toda população brasileira, sobretudo nas áreas mais vulneráveis.

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de decreto, suprimir a vontade do legislador e da população em restringir a posse de armas, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/31/para-61-dos-brasileiros-posse-de-armas-de-fogo-deve-ser-proibida-diz-datafolha.ghtml>. Acesso 14.01.2019.

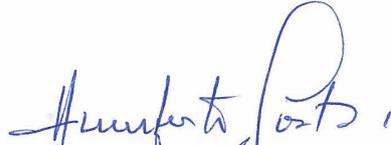


Página: 2/3 06/02/2019 16:55:00

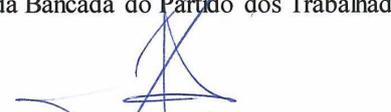
5e9036e9d7c30df0dcad8193a52532bbba69bb9



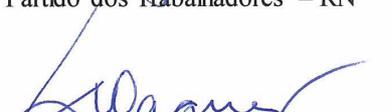
Sala de sessões,



Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN



Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA



Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS



Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA



Senador Rogério Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



SF/19709.27176-82

Página: 3/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fd10dcad8193a52532bbba69bb9



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004 - DEC-5123-2004-07-01 - 5123/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5123>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9685

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9685>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2019

Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (PRB/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima.



SF/19555.33046-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluído da Área Indígena WAIMIRIATROARI, homologada pelo Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989, o leito da BR 174, no Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Federal realizar, em até cento e oitenta dias, a identificação e a demarcação da área prevista no art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Área Indígena WAIMIRIATROARI, atualmente conhecida como Terra Indígena Waimiri Atroari, foi homologada pela Presidência da República com o Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989. A área homologada abrange parte da rodovia BR 174, que liga Boa Vista a Manaus, capitais, respectivamente, dos estados de Roraima e do Amazonas.

Não se pretende, em absoluto, relativizar os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Contudo, o reconhecimento desses direitos não tem caráter absoluto, devendo ser sopesado com a garantia de outros direitos constitucionais, como o de ir e vir, posto que a situação de fato criada pelo processo de reconhecimento da Terra Indígena, paralelamente à instalação de importante infraestrutura rodoviária, propiciou a colisão de legítimas pretensões de indígenas e não-indígenas.



2

A BR 174 é um bem público imprescindível à ligação rodoviária entre os estados de Roraima e do Amazonas, indispensável para o desenvolvimento econômico e para a garantia do direito constitucional de todos à livre locomoção. Sua existência não é, absolutamente, antagônica aos direitos dos indígenas, pois também estes se beneficiam desse importante equipamento público para fins econômicos, para efetuar deslocamentos, para ter acesso a serviços públicos de saúde e de educação, enfim, para ir e vir.

Ao incluir trecho da BR 174 na Terra Indígena, o Poder Executivo Federal inadvertidamente criou obstáculos à adequada manutenção, administração e policiamento desse bem público e permitiu que alguns indígenas passassem a bloquear o tráfego rodoviário de modo arbitrário, violando a liberdade de locomoção alheia a pretexto de exercer sua posse exclusiva sobre a área que lhes é destinada.

Registre-se que a faixa de domínio da BR 174 foi expressamente excluída da Terra Indígena, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto homologatório, reforçando a razoabilidade e a plausibilidade da medida ora proposta. A exclusão do leito rodoviário é necessária para evitar qualquer possível mal-entendido sobre a afetação jurídica da estrada.

Nada autorizaria a violação dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, garantidos pela Constituição Federal, mas esses direitos podem ser ponderados com o direito de todos de trafegar nessa importante estrada sem impedimentos, subtraindo-se à afetação indígena apenas o leito rodoviário. Isso em nada fere a posse permanente, o usufruto exclusivo e a autonomia dos povos indígenas sobre suas terras, mas evita que esses direitos sirvam como pretextos para a violação de liberdades alheias. Registre-se que a fórmula proposta ecoa a solução encontrada no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, de cuja área foram expressamente excluídos os leitos das rodovias Boa Vista-Pacaraima e BR 433, tendo essa solução sido devida aprovada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto nº 97.837, de 16 de Junho de 1989 - DEC-97837-1989-06-16 - 97837/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1989;97837>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2019

Susta o art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os §§ 1º a 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2019
(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

Susta o art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os §§ 1º a 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.



O CONGRESSO NACIONAL decreta, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos do art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os §§ 1º a 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo federal editou o Decreto nº 9.690, com o qual promoveu algumas alterações no regulamento da Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, para ampliar o número de servidores autorizados a decidir sobre o sigilo de dados e documentos públicos, na exata medida em que estabeleceu novas regras sobre a delegação de competência para classificação de informações em grau reservado, secreto e ultrassecreto (alteração dos §§ 1º a 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, promovido pelo art. 1º do Decreto nº 9.690, de 2019).

Com a medida, mais de mil servidores, inclusive comissionados, podem ser autorizados a conferir sigilo a dados e documentos públicos, conforme ampla divulgação por parte dos meios de comunicação social.

Sabe-se que a LAI disciplina o direito fundamental de acesso a informações previstos nos artigos 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º, todos da Constituição Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de 1988 – CF/88. Essa lei tem como princípio a transparência da informação pública, admitindo excepcionalmente o sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Por isso que a LAI autorizou a delegação das competências para realizar a classificação de documentos ultrassecretos e secretos, nos termos do § 1º, do artigo 27, a saber:

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

O Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a LAI, dispôs no § 1º de seu artigo 30, ser “vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto”. A alteração promovida pelo Decreto nº 9.690, de 2019, refere-se exatamente a esse ponto. Prescreve os dispositivos objeto desta Proposta, em que se busca sustar seus efeitos:

Art. 30.

§1º. É permitida a delegação da competência de classificação no grau ultrassecreto pelas autoridades a que se refere o inciso I do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, e para os dirigentes máximos de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vedada a subdelegação.

§2º. É permitida a delegação da competência de classificação no grau secreto pelas autoridades a que se referem os incisos I e II do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente, vedada a subdelegação.

§3º. O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§4º. O agente público a que se refere o §3º dará ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Ora, os dispositivos acima incidiram contra a literalidade e a exegese da LAI e, por consequência, violam a CF/88, “pois afronta princípios legais de participação, transparência e controle da gestão pública”. Ou seja, violaram diretamente os princípios democrático e republicano, que se interpelam e se confundem em suas dimensões de participação, transparência e controle da gestão pública.

Como de elementar sabença, os decretos têm por função disciplinar a execução da lei, isto é, explicitar o modo pelo qual a Administração Pública operacionalizará o



SF/19023.38060-55





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

cumprimento da norma legal. Estão, assim, vinculados a determinado diploma legal. Sua função é facilitar a execução da lei, torná-la praticável e, principalmente, facilitar ao aparelho administrativo a sua fiel observância. Quando muito, o decreto pode aclarar conceitos jurídicos ou preencher um preceito normativo de conteúdo abstrato, cuja densificação foi intencionalmente delegada pelo Legislativo ao Poder Executivo. Entretanto, mesmo nesses casos, um decreto não pode alterar o objetivo da norma legal, bem como ampliar ou reduzir sua abrangência.

A LAI fez as ressalvas quanto ao que deva ser objeto de regulamento. Exemplifique-se: art. 8º e seus §§ 2º e 3º; art. 18; art. 25, § 3º; art. 27, §§ 2º e 3º; art. 29 e seu § 1º; art. 31, § 5º; art. 35, § 5º; e parágrafo único do art. 37. Como se observa dos dispositivos transcritos, apenas aspectos absolutamente periféricos da Lei 12.527/11 foram remetidos a decreto regulamentar.

Vale destacar que nada a respeito de competência para a classificação da informação como sigilosa, em seus diferentes graus, ou mesmo a possibilidade de sua delegação, foi remetida a regulamento. A razão é que sendo a transparência o princípio regulador da Lei, e o sigilo, a exceção, a decretação deste é reservada, de acordo com o seu grau, às autoridades máximas da administração pública. A LAI não ignora que a informação, mesmo sigilosa, é acessada por uma cadeia hierárquica de servidores. Fez a opção de que os últimos escalões teriam o poder da classificação, e os demais, de preservação do sigilo.

Logo, parece evidente que a multiplicação e o aumento do número de pessoas habilitadas a fazer classificação compromete tudo isso. Trata-se de uma ampliação que permitirá delegação para um universo de até 1.100 autoridades. E, talvez ainda mais grave, um grupo superior a 200 pessoas poderá realizar a classificação no nível mais alto, o de ultrassecreto, eliminando do acesso público documentos por até 25 anos. A delegação, tal como prevista na LAI, é ato episódico, excepcional, específico, diante de uma situação de urgente necessidade de classificação do sigilo de informação e da impossibilidade ocasional de os legitimados o fazerem.

Desse modo, no ponto das autoridades legitimadas à classificação de informação como ultrassecreta, secreta ou reservada, e das hipóteses de delegação, o Decreto em tela excedeu a possibilidade de regulamentação, indo contra a literalidade e a teleologia da LAI. Esta, ao consagrar a transparência da informação como princípio, cuidou, minuciosa e especificamente, das autoridades competentes para a decretação de sigilo como garantia do direito afirmado.

Por fim, deve-se dizer que o processo constituinte que levou à CF/88 foi marcado por ampla participação social, dos mais diversos segmentos. Assim, a CF/88 surge atravessada pela participação social. Como a participação efetiva pressupõe acesso à informação pública, a CF/88 teve que investir muito fortemente na transparência. Os



SF/19023.38060-55





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

próprios dispositivos que fundamentam a LAI têm localizações significativas no texto constitucional: (a) como direito fundamental, no interesse particular, ou coletivo, ou geral (art. 5º, XXXIII); (b) participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, § 3º, II); e (c) direito amplo de consulta a toda a documentação governamental que diga respeito ao patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 2º).

Sempre é bom lembrar que quanto ao controle da gestão pública, tal como determina o inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição da República, a transparência é absolutamente indissociável do combate à corrupção.

O acesso amplo à informação, portanto, regula a vida nacional no seu componente mais dinâmico, que é a possibilidade de intervenção nas principais escolhas públicas. Mas tem também um caráter individual da maior importância em sociedades, como a brasileira, que passaram por períodos de ditadura e, com isso, de ocultação de dados: o direito, talvez dos mais fundamentais, a sepultar pessoas queridas de forma digna e honrar suas trajetórias de vida mediante a narrativa realística das mesmas.

Solicito apoio do Pares para aprovação desta Proposta

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19023.38060-55



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso II do parágrafo 3º do artigo 37

- inciso V do artigo 49

- inciso X do artigo 49

- inciso XI do artigo 49

- parágrafo 2º

- Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - DEC-7724-2012-05-16 - 7724/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724>

- parágrafo 1º do artigo 30

- parágrafo 4º do artigo 30

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690>

- artigo 1º

- urn:lex:br:federal:lei:1911;12527

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1911;12527>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2019

Exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (PRB/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.



SF/19859.95200-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída da Terra Indígena São Marcos, homologada pelo Decreto nº 312, de 29 de outubro de 1991, a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Federal realizar, em até cento e oitenta dias, a identificação e a demarcação da área prevista no art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o princípio constitucional da separação dos poderes, não é dado ao Poder Executivo, ordinariamente, criar direitos e deveres, exceto no exercício de seu poder regulamentar. Os atos regulamentares e declaratórios não substituem as leis e a elas se subordinam.

A garantia dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, justamente prevista no texto constitucional, reserva ao Poder Executivo a competência de identificar e demarcar as terras indígenas.



Uma vez que os órgãos competentes realizem a demarcação das terras indígenas, cabe ao ministro de estado supervisor desse ato examinar a legalidade e a constitucionalidade do procedimento em questão. Se aprovada, por portaria ministerial, a demarcação é levada à chancela do Presidente da República, que a homologa por decreto, cujo caráter é declaratório de um direito já estabelecido na Constituição.

Naturalmente, como em qualquer atividade humana, é possível que haja conflitos, exorbitâncias e erros. Dado o imenso poder que nosso sistema político e jurídico constitucional atribui à Presidência da República, é prudente e razoável que haja a possibilidade de o Poder Legislativo sustar os atos exorbitantes, conforme previsto no art. 49, V, da Constituição Federal.

Na demarcação da Terra Indígena São Marcos, em Roraima, houve um erro dessa ordem, pelo qual o Executivo Federal violou a integridade de outro ente da Federação: o Município de Pacaraima. Ao aprovar a demarcação daquela Terra Indígena abrangendo completamente a sede do município, limitam-se de tal forma os direitos e as atividades de não-indígenas a ponto de tornar inviável a existência normal do ente político e a vida quotidiana da comunidade que nele habita.

Não entendemos que se trate de um mero conflito de interesses, pois o município precede a homologação da terra indígena. E a harmonia entre os entes da Federação é absolutamente incompatível com ato que viole o direito à existência de qualquer deles. Dado o conflito entre os direitos dos povos indígenas e do ente da Federação, não é admissível que qualquer dos valores constitucionais pertinentes seja sacrificado de modo absoluto, pois não pode a Constituição servir como instrumento para sua negação, devendo ser buscado um ponto de equilíbrio justo entre os polos aparentemente opostos.

Dessa forma, é em tudo pertinente a iniciativa do Senado Federal de resolver de modo justo a controvérsia federativa em questão, e do Congresso Nacional de pacificar o conflito de direitos de modo equilibrado e razoável, que permita a coexistência do Município de Pacaraima e da Terra Indígena São Marcos.

Registre-se que a fórmula proposta ecoa a solução encontrada no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, de cuja área foi expressamente excluída a área urbana da sede do Município de Uiramutã,



3

tendo essa solução recebido a devida aprovação pelo Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto nº 312, de 29 de Outubro de 1991 - DEC-312-1991-10-29 - 312/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1991;312>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 26.**

.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu capítulo sobre direitos e garantias individuais, a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os brasileiros, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sexo, a igualdade perante a lei. Corolário



desse preceito, a mesma Carta de 1988 intenta afirmar homens e mulheres como iguais em direitos e obrigações, portanto. Daí à igualdade de fato, há um longo caminho a ser percorrido.

A mulher brasileira tem sido relegada a plano secundário em vários âmbitos, numa realidade que muda a passos muito lentos. Embora esteja cada vez mais presente no mundo do trabalho, mantendo seu papel estruturante na família, a mulher recebe menos que o homem no desempenho das mesmas tarefas. Na vida política, ela tem sido sistematicamente sub-representada. No entanto, nada parece estigmatizar mais a mulher do que a sua sujeição à violência.

Essa violência que a atinge em todas as classes sociais, em todos os recantos e rincões do País, constitui verdadeira epidemia digna de preocupação diuturna da sociedade brasileira. Não é à toa que, no plano legal, medidas relevantes estejam sendo adotadas com o intuito de combater e atenuar essa chaga da nossa realidade, que nos põe longe do padrão civilizatório que se deseja para a humanidade.

Iniciativas emblemáticas de combate a esse fenômeno são a Lei Maria da Penha, que intenta coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e recente enrijecimento da legislação penal, com a previsão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. No entanto, esses avanços legais não têm conseguido, e não lograrão conseguir, sozinhos, barrar ou minimizar a violência perpetrada contra a mulher.

A nosso sentir, faz-se urgente uma inflexão no padrão cultural brasileiro, que, se não é permissivo, não tem sido impeditivo à manifestação das formas arraigadas de violência, especialmente contra as mulheres. Assim, a emulação de práticas ditas mais próximas de padrão civilizatório pode indicar um caminho possível para o enfrentamento consistente do problema. Essa perspectiva se alinha com a diretriz da Carta Magna de que a educação deve proporcionar a formação do ser humano em sua plenitude, a partir da conjunção de esforços entre o Estado e a sociedade.

Nesse contexto, reputamos oportuna toda medida que, ao aprimorar as políticas e a legislação vigentes, contribua para a construção de uma realidade em que a mulher seja respeitada em razão, sobretudo, de sua singularidade como tal, mas também em razão de sua condição humana. A partir desse entendimento e com o intento de viabilizar os meios de formação de um ser humano que caminhe nessa direção, sugerimos uma inovação na



Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a nossa Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

A proposição visa a assegurar que os currículos da educação básica, em todas as etapas, passem a incluir conteúdos atinentes à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher. Em adição, há uma determinação para que tais conteúdos sejam trabalhados em uma abordagem transversal, que também se mostrará relevante e oportuna. De um lado, porque ampliará o interesse de professores e professoras dos diversos campos disciplinares sobre o assunto e o seu contato com o tema. De outro, viabilizará oportunidades de aprendizagem significativa, que se espera, sejam incorporadas nas práticas e vivências dos alunos ao longo de suas vidas.

Por acreditar que essa medida é crucial, adequada e, no longo prazo, eficaz para a construção de um mundo mais justo para com todos, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

PSDB-AM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - artigo 26



O Projeto de Lei nº 598, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 312-B:

“**Art. 312-B.** Aos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303 deste Código, não se aplica o disposto no inciso I do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 1,25 milhão de pessoas morrem todos os anos vítimas de acidentes de trânsito, sendo esta a principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos.

No Brasil, somente no ano de 2017 o seguro DPVAT cobriu 383.993 indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas decorrentes de acidentes de trânsito.





Mesmo com os inegáveis avanços decorrentes da popularmente conhecida “Lei Seca”, ainda são incontáveis os casos de motoristas que insistem em fazer uso de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias psicoativas e deliberadamente assumem o risco de provocar acidentes, aumentando as estatísticas tanto de vítimas fatais, quanto de gravemente lesionadas.

Historicamente a sensação de impunidade sempre esteve presente nos casos de homicídios e de lesões corporais provocados por motoristas alcoolizados ou sob a influência de substâncias psicoativas, seja pela ausência de dispositivo legal específico aplicável à situação fática, seja pelo fato de as penas previstas serem incompatíveis com crimes congêneres.

Com o indiscutível objetivo de tornar a legislação mais eficaz, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 13.546, de 19 de dezembro de 2017, a qual, dentre outros aspectos, estabeleceu a pena de cinco a oito anos de reclusão para caso de homicídio culposo “se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência” e dois a cinco anos de reclusão para o crime de lesão corporal culposa praticado sob as mesmas circunstâncias.

Há que se destacar, entretanto, que embora o espírito da lei tenha sido o de promover punição mais severa e efetiva aos crimes de homicídio e de lesão corporal cometidos no trânsito por condutores alcoolizados ou sob a influência de substâncias psicoativas, na prática o



efeito alcançado foi o oposto, haja vista que ambos os crimes estão positivados apenas sob a modalidade culposa e, se interpretados os dispositivos em tela de forma sistemática, o autor não será privado da liberdade um dia sequer, mesmo que seja condenado a pena máxima, visto o Código Penal estabelecer que, em caso de crime culposos, as penas privativas de liberdade devem ser substituídas por restritivas de direitos, qualquer que seja a pena aplicada – como é o caso.

Ademais, o que em um primeiro momento fora interpretado como um avanço na legislação de trânsito, traduziu-se posteriormente em verdadeiro quadro de impunidade, visto que a legislação vigente, ao prever exclusivamente a modalidade culposa dos crimes em tela, passou a limitar a atuação de magistrados e, por vezes, a impossibilitar eventuais condenações por dolo eventual de crimes de homicídio ou de lesão corporal em acidente de trânsito cometidos por condutor embriagado ou sob efeito de outras substâncias.

Diante do exposto, pretende a presente proposição corrigir as distorções apontadas, garantir a aplicação da legislação de trânsito e possibilitar a promoção da justiça.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - inciso I do artigo 44
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Lei nº 13.546, de 19 de Dezembro de 2017 - LEI-13546-2017-12-19 - 13546/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13546>



O Projeto de Lei nº 600, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para reconhecer o registro de infrações de trânsito feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, como meio de prova apto à lavratura do auto de infração.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Avulso refeito em 15/02/2019 (Por incorreção em parte do texto)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

A Publicação.
Em 15/02/2019

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para reconhecer o registro de infrações de trânsito feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, como meio de prova apto à lavratura do auto de infração.



SF/19505.29042-83

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 280**

§ 2º A infração será comprovada:

I - por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

II - por qualquer pessoa, física ou jurídica, que registrar o fato por vídeo, fotografia ou outros meios de prova em direito admitidos, e remeter à autoridade de trânsito, que poderá, assegurado o direito à contraprova, lavrar o respectivo auto de infração.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, caso fique comprovada a comunicação falsa da infração de trânsito, ficará o agente sujeito às sanções previstas na Lei Penal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CCJ
Fl. 6

Página: 1/5 13/02/2019 18:17:28

1d81fae456e6e67ebfb851737e148535486f2b99





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

JUSTIFICAÇÃO

Quotidianamente infrações de trânsito são praticadas impunemente, seja pelo ardil de motoristas infratores, que se utilizam de meios escusos para burlar a fiscalização do Estado, ou mesmo pela limitação do alcance dos aparatos estatais.

Por maior que seja a reprovação social contra o motorista infrator, ainda que populares filmem ou fotografem as infrações cometidas, a certeza da impunidade funciona também como um estímulo das práticas delituosas, visto que tais registros audiovisuais, mesmo levados ao conhecimento do órgão fiscalizador competente, não são reconhecidos como meios de provas aptos à lavratura do auto de infração.

Admitir a possibilidade de comprovação da infração de trânsito por meio de imagens e vídeos possibilitará ao cidadão noticiar às autoridades de trânsito delitos frequentes, tais como estacionamentos em vagas reservadas ou mesmo em áreas proibidas, além do eventual tráfego de veículos que coloquem em risco a integridade física de outros indivíduos.

Atualmente, a única previsão legal constante do Código de Trânsito Brasileiro que trata expressamente da possibilidade da utilização de meios de provas diversos, dentre eles o registro em vídeo, é para o caso em que se pretenda comprovar que o condutor de veículo automotor o fazia com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra



SF/19505.29042-83

Página: 2/5 13/02/2019 18:17:28

1d81fae456e6e67ebfb851737e148535486f2b99





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

substância psicoativa que determine dependência, vide § 2º do art. 306 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Em todos os outros casos, há de se destacar que a impossibilidade da utilização de registros feitos por terceiros para a instrução do procedimento administrativo de lavratura do auto de infração encontra dissonância com a legislação penal, a qual admite a utilização de todos os meios legais de provas para a consecução da verdade real. Assim, em um hipotético acidente de trânsito com vítima em que populares tenham registrado o fato por vídeos ou fotografias, embora tais arquivos possam instruir inquérito criminal eventualmente instaurado, de nenhuma serventia terá para a lavratura do auto de infração de trânsito. Pode-se o mais, mas não o menos.

Repisa-se, ao tomar conhecimento da prática de crime, qualquer cidadão não apenas tem a possibilidade de levar ao conhecimento da autoridade policial a notícia do fato, como também tem o poder de prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, conforme preceitua o art. 301 do Código de Processo Penal. O que se pretende com a alteração ora proposta, portanto, é dar maior garantia de aplicabilidade da lei, com a fiscalização permanente, e reduzir os delitos de trânsito. A alteração moderniza a legislação de trânsito e a adequa às novas possibilidades.

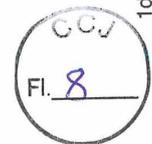
Experiência semelhante foi adotada recentemente pela Justiça Eleitoral em um verdadeiro caso de sucesso, por força da Resolução TSE nº 23.491, de 16 de agosto de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral implementou



SF/19505.29042-83

Página: 3/5 13/02/2019 18:17:28

1c81fae456e6e7ebfb851737e14853548612b99





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

o aplicativo móvel chamado “Pardal”, cujo objetivo fora possibilitar o encaminhamento à Justiça Eleitoral de notícia de fato por qualquer pessoa que tenha presenciado infrações eleitorais.

A inovação, utilizada nas eleições municipais de 2016 e também nas eleições gerais de 2018, possibilitou a atuação do Ministério Público Eleitoral de forma muito mais ampla e conferiu maior efetividade no combate à propaganda eleitoral irregular, compra de votos, uso da máquina pública para favorecimento de candidaturas, dentre outros ilícitos eleitorais. Nesse contexto, importante se faz a transcrição da exposição de motivos do TSE quando da edição da referida Resolução:

“Considerando a necessidade de a Justiça Eleitoral disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

Considerando o dever da Justiça Eleitoral de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas práticas de mobilidade para facilitar o acesso às suas atividades;

Considerando a necessidade da busca contínua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade; e

Considerando a necessidade de aprimorar instrumentos de controle do processo eleitoral, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção eleitoral, salvaguardando a legitimidade das eleições e a igualdade na disputa dos cargos eletivos” [...]

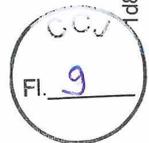
Pelo exposto, vale ressaltar que o objetivo do presente projeto não é o de transferir a obrigação de fiscalizar do Estado para os cidadãos, mas sim o de ampliar o alcance fiscalizatório e dar efetividade à legislação. Ademais, o contraditório e a ampla defesa estarão preservados, visto a expressa previsão do direito à contraprova.



SF/19505.29042-83

Página: 4/5 13/02/2019 18:17:28

id81fae456e6e67ebfb851737e14853548612b99





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

A aprovação da inovação ora proposta permitirá que todo cidadão atue como um agente não somente passivo, mas também ativo na construção de um trânsito ordeiro, pacífico e seguro.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

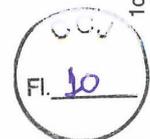
Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/19505.29042-83

Página: 5/5 13/02/2019 18:17:28

1d81fae456e6e67ebfb851737e148535486f2b99





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

OFÍCIO Nº 008/2019/GSFCONTA

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta.

Assunto: Solicitação de republicação do PL 601/2019, devido a edições.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Solicito a Vossa Excelência a republicação do Projeto de Lei nº 601, de 2019, de minha autoria, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para reconhecer o registro de infrações de trânsito feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, como meio de prova apto à lavratura do auto de infração.*

Pequenas alterações tiveram de ser feitas na redação da justificação do referido projeto, porém, a necessidade fora constatada somente após a publicação da proposição. Assim, após as necessárias edições, encaminhamos a versão final do PL 601/2019 por meio de novo protocolo do SEDOL, cuja numeração é SF/19505.29042-83.

Peço, pelas razões expostas, seja feita tão somente a substituição da redação, nos termos referidos, mas que a proposição continue a tramitar sob a mesma numeração – PL 601/2019.

Atenciosamente,

FABIANO CONTARATO
Senador da República – REDE/ES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9503>

- artigo 280



O Projeto de Lei nº 601, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 602, DE 2019

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei complementar de Assuntos Econômicos em defesa Terminativa.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

602

em 12.02.19.

J. Marinho

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação. ”

JUSTIFICAÇÃO

No presente ano, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras (bancos, administradoras de cartão de crédito e similares), foi reduzida de 20% para 15%.

Nas estimativas da Receita Federal do Brasil, essa redução, gerará uma perda para a União de um montante de R\$ 2,7 bilhões para o exercício de 2019, podendo impactar as principais políticas sociais que atendem à maior parte da população brasileira.

O presente projeto tem por objetivo alterar a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às pessoas jurídicas que especifica.

A alteração proposta fixa em 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, as pessoas jurídicas de capitalização e às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

O projeto visa estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos. Do ponto de vista fiscal, é injusto que as políticas sociais voltadas à população mais pobre sofram reduções, enquanto os

Alice Lima Lima
Rebrica: *Ken*
Metrôca: *341864*
Data: *12/02/2019*



Página: 1/2 06/02/2019 16:26:07

8d9ccdf7edc7b24aa587f6f9677c0cf16652be01

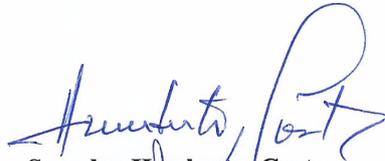


tributos pagos pelos segmentos com maior poder econômico se reduzam, conforme o caso da CSLL das instituições financeiras, que caiu de 20% para 15% em 2019. Vale lembrar que o lucro dessas instituições tem crescido mesmo na crise. Os três maiores bancos privados do Brasil tiveram lucro líquido recorrente de aproximadamente R\$ 60 bilhões em 2018.

A proposta aponta para um aumento de arrecadação estimado de aproximadamente R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) para o ano de 2019 e para os demais anos pode gerar uma arrecadação adicional de três a cinco bilhões de reais para União.

Por essa razão, peço apoio aos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,



Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



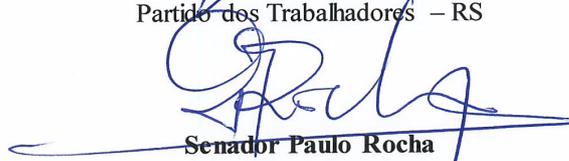
Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN



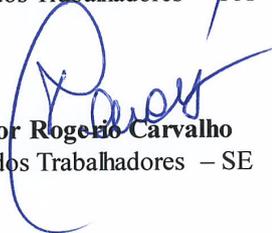
Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA



Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS



Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA



Senador Rogério Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



SF/19712.38212-18

Página: 2/2 06/02/2019 16:26:07

849ccdf7edc7b24aa587f6f9677c0cf16652be01



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>
 - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
 - inciso VII do parágrafo 1º do artigo 1º
 - inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º
 - inciso X do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>



O Projeto de Lei nº 602, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 603, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que todo projétil de arma de fogo conterà dispositivo que possibilite a identificação de seu lote, que será de no máximo mil unidades; as forças armadas, polícias e guardas municipais registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários; o Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições; as delegacias registrarão nas ocorrências de infração penal todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis; e define o prazo de um ano para a integração do Sinarm e do Sigma.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim



SF/19808.18187-69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que todo projétil de arma de fogo conterà dispositivo que possibilite a identificação de seu lote, que será de no máximo mil unidades; as forças armadas, polícias e guardas municipais registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários; o Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições; as delegacias registrarão nas ocorrências de infração penal todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis; e define o prazo de um ano para a integração do Sinarm e do Sigma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 23.**

.....
§ 5º Todo projétil de arma de fogo conterà dispositivo que possibilite a identificação de seu lote, que será de no máximo mil unidades.



§ 6º As forças armadas, instituições policiais e guardas municipais registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários.

§ 7º O Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recargas de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação irregulares, em desacordo com a legislação.

§ 8º As instituições policiais registrarão nas ocorrências de infração penal com emprego de arma de fogo todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis, inclusive a marca.”
(NR)

Art. 2º Os sistemas Sinarm e Sigma deverão estar integrados no período de até um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas da violência no Brasil se chama “munição”. É pouco lembrado, pouco estudado. O “Caso Marielle Franco” novamente trouxe o problema à tona. O presente projeto de lei propõe medidas de maior controle sobre munições.

O Instituto Sou da Paz fez um levantamento e concluiu que boa parte das munições desviadas no Brasil – 42% – têm origem nacional. Norma do Exército determina a quantidade máxima de 10 mil itens em um lote de munição a fim de tornar o controle mais eficiente. Contudo, parte da munição que matou Marielle e seu motorista, identificada como sendo do lote UZZ-18, adquirido pela Polícia Federal em 2006, e desviada no mesmo ano – e cujos projéteis apareceram em outras cenas de crimes nos últimos anos, com destaque para a chacina de Osasco/SP, em agosto de 2015 –, foi adquirida pelo Ministério da Justiça em um lote que tinha muito mais do que 10 mil unidades. Eram quase 2,5 milhões de munições! Não é possível o controle de um lote desse tamanho. Falta controle, falta fiscalização.



O ideal seria que as polícias e guardas municipais tivessem um controle do tipo: “Foram fornecidas x mil munições para o batalhão A e y quantidade de munições foi usada na Operação B. Policial C usou z munições no treino etc.”. Não é o que acontece.

O registro das ocorrências nas delegacias (o famoso “BO”) precisa conter todas as informações da munição, inclusive a marca. Isso possibilita conhecer a nacionalidade da munição e se foi usada munição de recarga, por exemplo. O Exército flexibilizou bastante as entidades que podem fazer recarga de munição, o que dificulta o controle. A marcação de lote deve ser universalizada. Se todos os projéteis contivessem o número de seu lote, seria muito mais fácil esclarecer os crimes letais, cujos números batem recordes ano a ano no Brasil.

São estas as nossas propostas: a) todo projétil de arma de fogo conterá dispositivo que possibilite a identificação de seu lote, que será de no máximo mil unidades; b) as forças armadas, polícias e guardas municipais registrarão os lotes e quantidade de munição recebidos, o destino da distribuição das munições dentro da instituição e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários; c) o Exército fará inspeções semestrais nas empresas que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recargas de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação irregulares, em desacordo com a legislação; e d) as delegacias registrarão nas ocorrências de infração penal com emprego de arma de fogo todas as informações de identificação da arma e da munição disponíveis, inclusive a marca.

Por fim, é dado o prazo de um ano para que os sistemas de registro da Polícia Federal e do Exército estejam interligados, demanda antiga dos especialistas em segurança pública, inclusive da CPI das Armas realizadas na Câmara dos Deputados.

Não tenho dúvidas de que tais medidas contribuirão para a queda do número de homicídios no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>



O Projeto de Lei nº 603, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2019

Altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a faixa de isenção constante na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a faixa de isenção constante na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

X - a partir do ano-calendário de 2020:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até 4.990,00	-	-
acima de 4.990,00	27,5	1.372,25

(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º O imposto de renda retido na fonte nos termos do caput é considerado:

I - antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, quando o beneficiário for pessoa física domiciliada no País; e

II - devido exclusivamente na fonte, nos demais casos.

§ 2º O imposto de renda recolhido na fonte sobre lucros ou dividendos distribuídos a pessoa jurídica deve ser, por esta, obrigatoriamente compensado com o imposto incidente sobre os lucros ou dividendos distribuídos a seus sócios, sempre que possível.

§ 3º A possibilidade de compensação de que trata o § 2º se extingue no prazo de cinco anos contados do último dia do ano-calendário em que ocorrer o recebimento dos lucros e dividendos tributados.

§ 4º Sem prejuízo da imputação do crédito de que trata o § 2º, a distribuição,



SF/19877.31188-45





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

pagamento, crédito ou remessa, por fonte situada no País, de lucros e dividendos a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país definido como de tributação favorecida será tributado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente na fonte, na data da distribuição, pagamento, crédito ou remessa.

§ 5º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

§ 6º Permanecem isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 4º O disposto no art. 1º poderá produzir efeitos imediatos, a partir da publicação desta lei, na hipótese do Poder Executivo adotar as medidas de compensação de que trata o inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois candidatos que participaram do segundo turno das eleições presidenciais em 2018, Fernando Haddad e Jair Bolsonaro, comprometeram-se com a proposta de isenção de imposto de renda para as pessoas físicas que recebem até cinco salários mínimos por mês. Desse modo, o projeto em tela busca cumprir esse objetivo, ao mesmo tempo que apresenta a fonte necessária de recursos.

Considerando o salário mínimo vigente em 2018, de R\$ 998,00, a faixa de isenção será fixada em R\$ 4.990,00. Como esse valor já é superior aos limites das demais faixas vigentes atualmente, os rendimentos superiores ao novo limite da faixa de isenção serão tributados a 27,5%, que é a alíquota para a faixa de renda mais alta. Entendemos que, mesmo após a aprovação deste projeto, o Congresso Nacional deverá prosseguir na discussão da reestruturação de toda a tabela de imposto de renda da pessoa física (IRPF), de modo a conferir-lhe maior progressividade, com maior número de faixas e com alíquotas mais altas, proporcionalmente, para os que ganham mais.

Entendemos que há consenso na sociedade para a isenção do IRPF para quem ganha até cinco salários mínimos, mas ainda não há o devido consenso de como seria a reestruturação



SF/19877.31188-45





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de toda a tabela. Nesse sentido, o presente projeto contempla o aumento da faixa de isenção, sem entrar no mérito da reestruturação necessária da tabela, para que não haja qualquer óbice à sua célere tramitação e aprovação.

Uma outra proposta de consenso entre os dois candidatos que participaram do segundo turno das eleições presidenciais em 2018 foi o retorno da tributação para os dividendos distribuídos a pessoa física. Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de IR cobrada para essa situação. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos a pessoa física. Desde o período eleitoral, o senhor Paulo Guedes, atual ministro da Economia, tem defendido uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física. Desse modo, propomos também no projeto em tela a adoção da referida alíquota, que irá gerar uma receita mais que suficiente para compensar a perda de arrecadação com o aumento da faixa de isenção na tabela do IRPF. No entanto, para não onerar o pequeno empresário, o projeto prevê que permanecerão isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

De acordo com os dados do IRPF 2016/2017, os mais recentes divulgados pela Secretaria da Receita Federal, estimamos uma perda de arrecadação de aproximadamente R\$ 39 bilhões com o aumento da faixa de isenção. De acordo com a mesma base de dados, estimamos um aumento da arrecadação de R\$ 54 bilhões em função da tributação dos dividendos distribuídos a pessoa física, o que irá conferir uma receita mais que suficiente para aumentar a faixa de isenção. Desse modo, o projeto cumpre o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 14 Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em relação aos efeitos do projeto, não há qualquer óbice para que o aumento da faixa de isenção do IRPF ocorra imediatamente a partir da publicação da lei, pois trata-se de redução de impostos. No entanto, para o estabelecimento do imposto de renda sobre os dividendos distribuídos a pessoa física, conforme art. 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, os efeitos só podem ocorrer no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei. Considerando que a tributação de dividendos irá compensar o aumento da isenção do IRPF, o projeto prevê que as duas modificações só produzam efeitos a partir do próximo ano. No entanto, caso o Poder Executivo adote as medidas de compensação de que trata o inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, propomos que o aumento da faixa de isenção do IRPF produza efeitos imediatos.

Portanto, considerando que as propostas apresentadas neste projeto foram apoiadas por



SF/19877.31188-45





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

ambos os candidatos que participaram do segundo turno das últimas eleições presidenciais e que as mesmas conferem maior progressividade ao sistema tributário brasileiro, isentando os trabalhadores que estão na faixa de renda mais baixa e passando a cobrar imposto dos acionistas que recebem muito a título de dividendos, peço aos ilustres pares o apoio para uma aprovação célere deste projeto fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.

Sala de Sessões,

Senador Humberto Costa

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Jean Paul Prates

Partido dos Trabalhadores – RN

Senador Jaques Wagner

Partido dos Trabalhadores – BA

Senador Paulo Paim

Partido dos Trabalhadores – RS

Senador Paulo Rocha

Partido dos Trabalhadores – PA

Senador Rogerio Carvalho

Partido dos Trabalhadores – SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 113
- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - alínea b
 - inciso III
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - artigo 14
 - inciso I do artigo 14
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
 - artigo 15
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
 - artigo 1º



O Projeto de Lei nº 604, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2019

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 a 2023.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 a 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2020 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018;

II - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

III - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020; e

IV - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6º Para fins do disposto no § 4º, será assegurado percentual mínimo de 1%.

Art. 2º Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.



Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2006, quando o presidente Lula firmou com as centrais sindicais um acordo que definiu a regra de reajuste do valor do salário mínimo com ganhos reais, o salário mínimo tem sido reajustado pela inflação do ano anterior, medida pelo INPC, acrescida da variação do PIB de dois anos antes. Desde 2011, com a aprovação da Lei 12.382/2011, essa regra está prevista em lei.

Essa política de valorização do salário mínimo adotada nos governos Lula e Dilma exerceu um papel central nas quedas da pobreza e da desigualdade de renda verificadas nos governos do PT. Nos governos FHC, entre 1995 e 2002, a incidência de pobreza na população não se alterou, permanecendo estável em 30%. Por outro lado, do início do governo Lula até 2013, a pobreza despencou de 30% para 11,5% da população. Fatores relacionados ao salário mínimo (incluindo mercado de trabalho, previdência e BPC) foram responsáveis por 40% dessa redução na pobreza, que foi mais forte ainda nas regiões Norte e Nordeste, ajudando a reduzir as desigualdades regionais.

Pela legislação vigente, a regra de valorização do salário mínimo acabou em 1º de janeiro de 2019. O projeto de lei em tela visa ampliar a regra até 2023, para que a pobreza e a desigualdade continuem sendo reduzidas e melhore o poder de compra do trabalhador.

O presente projeto prevê um ganho real mínimo de 1% para o salário mínimo todos os anos, para que o trabalhador não deixe de ter aumento real em momentos de crise. Deve-se observar que, justamente nos momentos de crise, é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

Em função da política de valorização, houve um aumento real (acima da inflação) de 77% do salário mínimo nos 14 anos de governo do PT. Por outro lado, nos dois anos de governo Temer, houve uma queda real no valor do salário mínimo, ou seja, não houve nem a reposição da inflação. Isso ocorreu porque o governo Temer estimou, nos dois anos, uma inflação para dezembro inferior à que foi, de fato, observada. O presente projeto impede que ocorram situações como essa, ao estabelecer que a inflação considerada será a acumulada em 12 meses até novembro, além determinar que haverá um aumento real mínimo de 1% todos os anos.

Dada a importância do salário mínimo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros, além dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), solicito o apoio dos nobres pares para aprovação com urgência deste projeto.

Sala de sessões,



Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN

Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA

Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS

Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA

Senador Rogerio Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011 - LEI-12382-2011-02-25 - 12382/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12382>



O Projeto de Lei nº 605, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODE/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.



SF/19027.65088-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Os cosméticos e demais produtos tratados no Título V desta Lei ficam sujeitos, além das normas de vigilância sanitária, à regulação ambiental, voltada à prevenção dos impactos ambientais causados pela sua utilização e pelos seus ingredientes.”
(NR)

“**Art. 6º** A comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou ao meio ambiente, ou não preenche requisitos estabelecidos em lei, implica a sua imediata retirada do comércio e a exigência da modificação da fórmula de sua composição e dos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional.





2

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

.....” (NR)

“Art. 27.

Parágrafo único. A relação de substâncias a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser alterada para exclusão de substâncias que venham a ser julgadas nocivas à saúde ou ao meio ambiente, ou para inclusão de outras, que venham a ser aprovadas.” (NR)

Art. 2º Ficam proibidos o registro, a fabricação, a importação, a exportação, a distribuição, a publicidade, a comercialização, o transporte, o armazenamento, a guarda, a posse e o uso de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados tóxicos para os recifes de corais os protetores solares que contenham os seguintes ingredientes:

- I – oxibenzona (BP3);
- II – metoxicinamato de octila (EHMC);
- III – octocrileno (OC);
- IV – 4-metilbenzilideno-cânfora (4MBC);
- V – triclosan;
- VI – metilparabeno;
- VII – etilparabeno;
- VIII – propilparabeno;
- IX – butilparabeno;



SF/19027.65088-20





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

X – benzilparabeno;

XI – fenoxietanol.

§ 2º A critério do órgão ou entidade ambiental competente poderão ser considerados tóxicos, além dos produtos enquadrados no § 1º, protetores solares que contenham outros ingredientes comprovadamente prejudiciais aos recifes de corais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções de natureza sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – cento e oitenta dias após a data de sua publicação, em relação ao registro, à fabricação e à importação dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei;

II – setecentos e trinta dias após a data de sua publicação, relativamente à exportação, à distribuição, à publicidade, à comercialização, ao transporte, ao armazenamento, à guarda, à posse e ao uso dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os recifes de corais são os ecossistemas mais diversos dos mares por concentrarem, globalmente, a maior densidade de biodiversidade marinha. No Brasil, ocorrem desde o Amapá até o norte do Espírito Santo. Uma em cada quatro espécies marinhas vive nos recifes, incluindo 65% dos peixes. Estima-se que 500 milhões de pessoas residentes em países em desenvolvimento possuam algum tipo de dependência dos serviços ambientais oferecidos por esses ecossistemas. A “saúde” dos recifes afeta diretamente as pessoas.



SF/19027.65088-20





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Os corais construtores de recifes são animais de estrutura simples, pertencentes à classe dos antozoários, filo dos cnidários. Esses animais vivem em enormes colônias fixadas em substrato calcário secretado pelos pólipos, que é como se denominam os indivíduos em sua fase adulta. Os recifes são, portanto, “rochas vivas”, pois possuem uma base mineral (o esqueleto calcário), sobre o qual uma colônia viva repousa. A fase larval é livre-natante, denominada “plânula”. A vida dos corais construtores é dependente de uma relação simbiótica com microalgas chamadas zooxantelas, que vivem no interior dos seus tecidos e realizam fotossíntese, por meio da qual provêm os nutrientes necessários para a sobrevivência dos corais.

Não obstante sua enorme importância ambiental e econômica, os recifes de corais estão seriamente ameaçados em todo o mundo. Um fenômeno chamado de “branqueamento” está dizimando os recifes. Esse fenômeno é causado pela perda das algas zooxantelas, que além de nutrirem os corais, são responsáveis por sua coloração. A principal causa do branqueamento é o aumento da temperatura dos oceanos, provocada pelo aquecimento global, mas a poluição também induz o fenômeno.

Cientistas afirmam que 30% dos recifes de corais já foram degradados irreversivelmente e que, mantendo-se o atual ritmo de aquecimento do planeta, 90% dos recifes irão sucumbir até 2050. Não bastasse isso, outras ameaças foram descobertas recentemente, agravando ainda mais a situação dos corais e comprometendo os resultados dos esforços pela sua conservação. Entre essas ameaças, estão a acidificação dos oceanos, causada pelo aumento da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera, que se dissolve na água (fenômeno associado ao aquecimento global), e o contato com substâncias tóxicas para os corais provenientes de resíduos de protetores solares.

Além disso, um estudo desenvolvido no Havaí e nas Ilhas Virgens Americanas, publicado em 2016 por pesquisadores de universidades dos Estados Unidos da América (EUA) e de Israel, demonstrou que a oxibenzona, um composto químico amplamente utilizado na composição de protetores solares, cuja função no produto é filtrar raios ultravioletas, é tóxico para as plânulas, e o contato dessa substância com recifes de coral é extremamente prejudicial para esses ecossistemas. Estudos posteriores



SF/19027.65088-20





5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

comprovaram que além da oxibenzona, o metoxicinamato de octila, outro ingrediente comum nos protetores solares, também é altamente tóxico para os corais. Esses estudos levaram o estado do Havaí a aprovar legislação proibindo, a partir de 2021, a utilização de protetores solares que tenham esses dois produtos na sua composição.

Mais recentemente, em 2017, foi publicado um relatório científico sobre estudo conduzido em um sítio do Patrimônio Natural Mundial localizado na República de Palau, na Oceania, no qual foram identificadas 11 substâncias tóxicas para os corais que são comumente utilizadas na formulação de protetores solares. O referido estudo, realizado por cientistas de Palau, Espanha e EUA, e encomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), levou o parlamento de Palau a aprovar proposta do governo que proibiu a utilização de protetores solares que contenham entre seus ingredientes qualquer substância de uma lista de dez, das onze consideradas tóxicas pelos pesquisadores. A proibição entra em vigor em 2020.

Além do Havaí e de Palau, a ilha caribenha de Bonaire, pertencente aos Países Baixos, também impôs restrições aos protetores solares, proibindo os de base química. O México também proibiu esses protetores em unidades de conservação da natureza.

Estima-se que 14 mil toneladas de protetor solar vão parar nos oceanos a cada ano, e desse total, de 4 a 6 mil toneladas se acumulam sobre recifes de corais de todo o planeta, o que demonstra a gravidade do problema, principalmente quando consideramos que as pesquisas mencionadas constataram que pequenas quantidades das substâncias estudadas são tóxicas para os corais.

A proteção aos corais, por meio da proibição das substâncias tóxicas que os afetam, pode ainda trazer repercussões positivas sobre a saúde humana. Muitos estudos demonstram que os componentes químicos dos protetores solares que são tóxicos aos corais também são nocivos às pessoas. O uso da oxibenzona como filtro solar tem sido associado a danos celulares e até ao câncer de pele. Essa substância, assim como o triclosan e outros bactericidas usados como ingredientes de cosméticos, possivelmente provocam distúrbios hormonais, segundo pesquisadores.



SF/19027.65088-20





6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Há alternativa no mercado aos protetores solares de base química. Os protetores a base de minerais, como dióxido de titânio e óxido de zinco, são eficazes e não comprometem a saúde humana e nem ajudam a exterminar os recifes de coral. Precisamos legislar no sentido de levar a indústria a produzir protetores ambientalmente amigáveis.

Sendo o Brasil um país tropical com vasta zona costeira, grande parte dela rica em recifes de coral, é necessário que estejamos na vanguarda da proteção dos recifes, dando exemplo ao mundo. Além de proteger nossa biodiversidade, a proibição de substâncias tóxicas nos protetores solares permitirá que os corais continuem contribuindo economicamente com as cidades costeiras brasileiras, pois sua ocorrência é um grande atrativo que movimenta a indústria do turismo.

Neste projeto, optamos por propor diretamente a proibição de protetores solares tóxicos aos corais porque o seu uso está intimamente associado ao lazer em ambientes marinhos, o que converte seu potencial de dano ambiental em degradação concreta. Mas fomos além, propondo o aperfeiçoamento da legislação regulatória sobre cosméticos para que estes sejam objeto também de regulação ambiental, e não apenas sanitária. Caberá ao Poder Executivo decidir como essa regulação se dará, sendo ela hoje inexistente.

Peço, portanto, aos nobres pares, o apoio a este projeto de lei que possibilitará a conservação do enorme patrimônio natural representado pelos nossos recifes de corais, o fortalecimento da economia vinculada ao turismo costeiro, e ainda, a melhoria da proteção à saúde da população humana.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS



SF/19027.65088-20



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - artigo 56
 - artigo 72



O Projeto de Lei nº 616, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade.



SF/19443.53602-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas *d e e* do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de até trinta dias.

§ 4º As informações classificadas nos termos do § 1º devem ser ratificadas pela autoridade delegante, no prazo de até 30 (trinta) dias.”
(NR)

“Art. 27-A. As informações classificadas como secreto e ultrassecreto, que envolvam despesas públicas, devem ser informadas ao Controlador Geral da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua classificação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Parágrafo único. O Controlador Geral da União enviará, anualmente, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Procurador Geral da República, relatório com relação de informações previstas no *caput*.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Menos de um mês depois da posse, o governo federal publicou o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro, de 2019, alterando a regulamentação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a famosa Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dentre as alterações promovidas, chamou atenção a flexibilização da LAI no que se refere à ampliação do número de pessoas no governo federal com poder de tornar documentos secretos ou ultrassecretos, o que pode ser visto como uma medida que pode reduzir a transparência e a publicidade na administração pública.

Antes do novo decreto, classificar um documento como ultrassecreto, o que o torna inacessível à opinião pública por 25 anos, era uma prerrogativa exclusiva da alta cúpula governamental, grupo que, até a inovação recente, era composto por 251 pessoas: presidente e vice-presidente da República, os 22 ministros, os três comandantes de Forças Armadas e os 224 chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes do Brasil no exterior.

O novo texto, que observa o disposto no que § 1º do art. 27 da LAI, ao permitir a delegação desta prerrogativa, inova ao conferir poder para classificação de documentos ultrassecretos aos chefes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; ocupantes de cargos em comissão e assessoramento nível DAS 101.6 ou superior.

Com efeito, será elevado consideravelmente o número de servidores que podem tarjar informações como ultrassecretos. Passam a



SF/19443.53602-05





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

usufruir desse poder chefes das 135 empresas estatais, como é o caso dos Correios, e sociedades de economia mista, como a Petrobras ou o Banco do Brasil.

Além disso, segundo dados de dezembro de 2018, havia na estrutura federal 206 ocupantes de cargos em comissão e assessoramento no nível DAS 101.6 ou superior, e mais 125 cargos de natureza especial, o que inclui chefes de autarquias e fundações federais. Ou seja, mantidos estes números, com a nova regulamentação, 717 pessoas passam a ter o poder de classificar os documentos no mais alto nível de sigilo, o triplo da situação anterior.

O mesmo ocorreu com os documentos classificados como secretos, categoria que os mantém fora do domínio público por 15 anos. Por delegação expressa foram incluídos, além de todos aqueles que tem prerrogativa para classificar os documentos “ultrasseguros”, os ocupantes de cargos em comissão e assessoramento nível DAS 101.5, o que pode totalizar 1.799 pessoas, um crescimento de 252%, comparado às 511 de antigamente.

O novo cenário preocupa no que se refere a eficácia da Lei de Acesso à Informação, tão fundamental para garantir a transparência de todas as informações em poder do Estado, afinal, a classificação da informação é o cerne da legislação ao separar o que deve ser público e o que deve ser sigiloso.

No intuito de aprimorar a LAI e assim conferir maior transparência e publicidade à administração pública e seus atos, a presente proposição busca disciplinar de forma mais adequada a delegação do poder de classificação de documentos ultrasseguros e secretos estabelecendo a necessidade de ratificação da decisão, em até 30 dias, pela autoridade delegante.

Da mesma forma, com intuito de privilegiar o princípio da publicidade, propõe-se a definição expressa do prazo de 30 dias para ratificação pelos respectivos Ministros de Estado das classificações de



SF/19443.53602-05





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

documentos realizadas pelos Comandantes das Forças Armadas, e pelos Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior, reproduzindo o prazo que determina a regulamentação da matéria.

Por fim, em relação às informações classificadas como secreto e ultrassecreto que envolvam despesas públicas, considerando a importância da transparência dos gastos públicos, determina-se que sejam sempre informadas ao Controlador Geral da União, que por sua vez, anualmente as enviará em relatório destinado ao Presidente do Congresso Nacional e ao Procurador Geral da República.

Diante do exposto, solicita-se o apoio de todos os pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**



SF/19443.53602-05



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XXXIII do artigo 5º

- inciso II do parágrafo 3º do artigo 37

- parágrafo 2º do artigo 216

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>



O Projeto de Lei nº 633, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 634, DE 2019

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o tempo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade para quarenta anos; o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de latrocínio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o interstício mínimo para a progressão de regime de cumprimento de pena para condenados pela prática de crime hediondo.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o tempo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade para quarenta anos; o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de latrocínio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o interstício mínimo para a progressão de regime de cumprimento de pena para condenados pela prática de crime hediondo.



SF/19684.72883-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 75, *caput* e § 1º, e 157, § 3º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Limite das penas

Art. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....” (NR)

“Roubo

Art. 157

§ 3º.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

.....
Latrocínio

II – a morte, a pena é de reclusão de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

.....
§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 4/5 (quatro quintos), se reincidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Minha própria família já foi desgraçada pela ação de criminosos violentos: infelizmente, em 2012, perdi minha filha num bárbaro latrocínio.

Desde o tempo em que fui parlamentar na Assembleia Legislativa de meu Estado defendo a necessidade premente de endurecimento das penas previstas em nosso ordenamento jurídico como medida de reforço do sistema de segurança pública.

Tendo recém assumido as altas responsabilidades de Senador da República não poderia deixar de, logo numa das minhas primeiras iniciativas, propor a revisão e incremento do tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade no Brasil.

Basta dizer que a redação vigente do art. 75 do Código Penal, embora advinda da Reforma de 1984, apenas manteve em trinta anos o limite



SF/19684.72883-53





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

das penas que já constava do Código (art. 55) desde a sua entrada em vigor nos idos dos anos 1940. Ora, de lá pra cá, não só a expectativa de vida dos brasileiros em muito se ampliou, como explodiram todos os índices de violência.

É medida de rigor, pois, ao menos atualizar tal dispositivo ao Século XXI. Propomos, assim, o aumento do limite máximo das penas de prisão para quarenta anos.

Na mesma oportunidade, e basicamente pelos mesmos motivos, propomos o aumento das penas previstas para o crime de roubo seguido de morte, o chamado latrocínio, de modo a aproveitar o novo limite, bem como o aumento dos prazos para a progressão de regime dos crimes hediondos e assemelhados.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 75

- artigo 157

- inciso II

- parágrafo 3º

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- parágrafo 3º do artigo 112

- parágrafo 4º do artigo 112

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- artigo 1º

- parágrafo 2º do artigo 2º



O Projeto de Lei nº 634, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PSD/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.



SF/19777.95873-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

I – altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 10 (dez) metros.

IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º.” (NR)

“**Art. 2º**

I – barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, talvegue ou cava exaurida, para fins de retenção





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

.....
IV – empreendedor: pessoa física ou jurídica que obteve, junto ao respectivo órgão fiscalizador, outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que regularize a barragem ou que lhe permita explorá-la em benefício próprio ou da coletividade, ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localiza a barragem;

.....
VIII – acidente: liberação descontrolada do conteúdo de um reservatório, ocasionado por falha operacional ou colapso, seja parcial, seja total, da barragem ou estrutura anexa;

IX – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.” (NR)

“**Art. 3º**

I – garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre;

.....” (NR)

“**Art. 4º**

VI – a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa.” (NR)

“**Art. 5º**

I – à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;



SF/19777.95873-68





3

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

II – à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

.....
 V – à entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da lavra e da industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos de minérios nucleares.”
 (NR)

“Art. 6º

.....
 VIII – o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens;

IX – os guias de boas práticas em segurança de barragens.”
 (NR)

“Art. 7º As barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, por categoria de risco e por dano potencial associado, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

.....” (NR)

“Art. 8º

.....
 VIII – relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

.....
 § 3º O empreendedor deverá manter atualizado e operacional o Plano de Segurança da Barragem até a completa desativação da barragem.

§ 4º Nas barragens com dano potencial associado alto, o Plano de Segurança da Barragem deve ser validado por profissional independente e de notória especialização em barragens, caso solicitado pela entidade fiscalizadora.

§ 5º O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível para o órgão fiscalizador e para os órgãos do Sistema



SF/19777.95873-68





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) antes do início do primeiro enchimento do reservatório.” (NR)

“**Art. 12.**

§ 1º O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos de proteção e defesa civil.

§ 2º Os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência.

§ 3º Antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá:

I – instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro;

II – realizar audiência pública para apresentação do PAE;

III – promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada;

IV – divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem.

§ 4º Os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos do SINPDEC.” (NR)

“**Art. 13.**

§ 1º

§ 2º O SNISB deverá manter informações sobre incidentes e acidentes de barragens.

§ 3º O SINPDEC deve manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, informando ao respectivo órgão fiscalizador eventuais inconformidades.” (NR)



SF/19777.95873-68





5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

“CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E DAS
COMPETÊNCIAS” (NR)

“Art. 16.

II – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios citados nesta Lei;

VI – exigir do empreendedor:

a) a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto;

b) a apresentação de garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

VII – definir, em regulamento, critérios objetivos para o cálculo das garantias financeiras referidas no inciso anterior;

VIII – elaborar anualmente Plano de Fiscalização das Barragens (PFB) sob sua jurisdição, contemplando, no mínimo, as ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução;

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente ao SINPDEC qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição;

§ 3º Os órgãos fiscalizadores poderão:

I – editar regulamentos sobre segurança de barragens de sua competência; e



SF/19777.95873-68





6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – criar sistema de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para apoiar as atividades de fiscalização de segurança de barragens.” (NR)

“Art. 17.

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC à barragem e à sua documentação de segurança;

VII – providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem;

XIV – executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança;

XV – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto;

XVI – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

XVII – prestar informações verdadeiras ao órgão fiscalizador e às autoridades competentes; e

XVIII – cumprir as determinações do órgão fiscalizador.

§ 1º Para reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, a alteração de que trata o inciso IV também deverá ser informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

§ 2º Nas barragens com mais de um empreendedor, todos os empreendedores deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem.

§ 3º As garantias financeiras deverão ser prestadas antes do primeiro enchimento da barragem.

§ 4º Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e



SF/19777.95873-68





7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.” (NR)

“**Art. 18.**

§ 2º Se a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura e aos órgãos do SINPDEC, que poderão executar ações de prevenção, inclusive obras e serviços de engenharia, podendo ser custeados na forma do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, devendo os custos dessas ações serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI, renumerando-se o capítulo subsequente:

“CAPÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Das Proibições

Art. 17-A. Fica proibida a instalação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração pelo método de alteamento a montante.

Parágrafo único. As barragens licenciadas e já instaladas que utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento a montante serão desativadas após o vencimento da licença ambiental que autorize a operação do empreendimento, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelo órgão ou entidade responsável pela emissão da licença.



SF/19777.95873-68





8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 17-B. Fica proibida a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano.

Art. 17-C. Fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

Parágrafo único. Os imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo disposto no *caput* serão objeto de indenização por parte do empreendedor.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 17-D. Considera-se infração administrativa o descumprimento do disposto nos arts. 12 e 17 a 17-C desta Lei.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores ativos do órgão fiscalizador.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando o cometimento de infração administrativa a esta Lei, poderá dirigir representação ao órgão fiscalizador.

Art. 17-E. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – embargo provisório ou definitivo, parcial ou total, de obra ou atividade; e
- V – demolição de obra.

§ 1º Para imposição e gradação da sanção, o órgão fiscalizador observará:



SF/1977.95873-68





9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para sociedade e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A multa simples pode ser convertida em serviços de manutenção ou recuperação da barragem que minimizem riscos de acidente ou desastre, a critério do órgão fiscalizador.

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 17-F. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado pelo órgão fiscalizador e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Seção III

Das Infrações e Sanções Penais

Art. 17-G. Deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de prevenção, recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 17-H. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática do crime previsto no art. 17-G incide na pena nele prevista, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário do empreendedor, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”



SF/19777.95873-68





10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Art. 3º O Capítulo VII da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-I:

“**Art. 17-I.** A aplicação das sanções previstas no Capítulo VI desta Lei não isenta o empreendedor de outras sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outras normas específicas que tratem da matéria, tampouco o isenta da responsabilização civil.”

Art. 4º O art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.**

XIV – organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e

XV – organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.” (NR).

Art. 5º Para as barragens já instaladas, a garantia financeira ou o seguro de que tratam os incisos XV e XVI do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, deverão ser apresentados no prazo de dois anos a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 22 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Passados apenas três anos da maior tragédia ambiental ocorrida no Brasil – o desastre ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão,



SF/1977.95873-68





11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

da mineradora Samarco, em Mariana –, Minas Gerais e todo o Brasil voltam a ficar consternados diante da história que se repete. Assistimos perplexos o rompimento de outra barragem de rejeitos de minério, desta vez em Brumadinho, operada pela Vale, empresa que controla a Samarco.

A barragem do Córrego do Feijão se rompeu no dia 25 de janeiro. Apesar de os danos ambientais terem sido menores quando comparados ao desastre de Mariana, visto que a barragem de Brumadinho era bem menor, a tragédia humana foi muito maior. No momento em que elaboramos a presente proposição eram computados 99 mortos (número que infelizmente não para de crescer) e 259 desaparecidos.

No desastre anterior, o Rio Doce e até o Oceano Atlântico foram extremamente impactados. Agora é o Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco, que perece. Dentro de alguns dias a lama chegará ao Velho Chico. Não é apenas o meio ambiente que sofrerá os danos. A saúde da população também será afetada. Apesar de o minério de ferro ser um resíduo inerte, o alto volume e as eventuais contaminações por outras substâncias e elementos químicos tornam a lama que percorre os rios altamente prejudicial para a vida humana. O abastecimento público de água fica comprometido.

Constatamos que o que ocorreu em Mariana, em 2015, não serviu de lição nem à Vale e nem ao Poder Público. Muito foi debatido à época, mas pouco foi feito de concreto para que vidas humanas e o meio ambiente não voltassem a perecer de forma tão banal. Não podemos mais aceitar ocorrências como essas. Imbuídos do poder que nos foi conferido pelo povo, temos a obrigação moral de agir urgentemente na busca de soluções que impeçam a reincidência de fatos que nos envergonham e que sujeitam os brasileiros a um profundo sofrimento.

O Senado Federal até que tentou dar uma resposta efetiva ao problema da segurança das barragens brasileiras após o desastre de Mariana. O Senador Ricardo Ferraço apresentou, à época, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 224, de 2016, que visava a reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens. Infelizmente o projeto, que tramitou



SF/19777.95873-68





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

na Comissão de Meio Ambiente (CMA), não chegou a ser votado, mesmo após a apresentação de relevantes emendas de aperfeiçoamento oferecidas pelo Senador Jorge Viana, relator da matéria naquela Comissão. A proposição acabou sendo arquivada ao final da legislatura passada, uma vez que o autor deixou de exercer o mandato de senador.

Sabemos da importância da atividade minerária, que responde por aproximadamente 30% da balança comercial brasileira. Não vivemos sem minério. O minério de ferro é um insumo essencial para a vida moderna. Portanto, não está em discussão atacar um setor tão importante para nossa economia. A importância econômica, porém, não pode ser uma licença que permita tamanho grau de negligência para com a segurança das operações de mineração, colocando em risco as pessoas, a saúde pública e o nosso patrimônio ambiental.

Já à época de Mariana se demonstrou que existem técnicas de mineração bem mais seguras do que as praticadas no País. Infelizmente as perdas humanas ocorridas em 2015 não foram suficientes para que a Vale adotasse essas técnicas. Provavelmente as questões econômicas foram colocadas acima da preocupação com a vida na escala de prioridades da empresa. A instalação de refeitórios e estruturas administrativas no “caminho da lama” é evidência mais significativa e mais surpreendente do que afirmamos. Seria difícil crer nesse fato se não estivéssemos dolorosamente testemunhando-o.

Este é o lamentável contexto que nos leva a apresentar este Projeto de Lei. Quando o bom senso falha, certas imposições são necessárias. É preciso legislar no sentido de proibir técnicas e procedimentos que ameacem a vida das comunidades e pessoas vizinhas às barragens. A mineração deve buscar o desenvolvimento sustentável, protegendo a natureza e mitigando os impactos que causa.

Nesta proposição, propomos o aperfeiçoamento da Política Nacional de Segurança de Barragens com a proibição da técnica de alteamento a montante, uma forma de ampliação das barragens banida no



SF/19777.95873-68





13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Chile e em desuso na maioria dos países devido à sua maior vulnerabilidade a rompimentos quando comparada às demais técnicas existentes. Pretendemos ainda proibir a ocupação humana e a instalação de edificações no caminho que a lama percorreria em caso de rompimento da barragem. Além disso, visamos proibir a instalação de barragens próximas às comunidades. Também pretendemos obrigar os empreendedores a realocar as comunidades vizinhas quando a barragem já instalada for classificada como de alto risco.

Queremos também homenagear os Senadores Ricardo Ferraço e Jorge Viana, incorporando no presente projeto quase todas as contribuições expressas no PLS nº 224, de 2016, e no relatório apresentado na CMA.

Essas alterações na legislação causarão impacto econômico insignificante ao setor de mineração, mas têm o potencial de evitar grandes tragédias ambientais e humanas e de resguardar a saúde e a segurança das pessoas.

Peço o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS



SF/19777.95873-68



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>
 - artigo 35
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>
 - inciso XV do artigo 17
 - inciso XVI do artigo 17
 - artigo 22
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
 - artigo 4º



O Projeto de Lei nº 635, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Endocrinologista, a ser celebrado anualmente, no dia 01 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais da Endocrinologia e Metabologia, por meio da comemoração anual no dia 01 de setembro, desta Especialidade Médica, que estuda os transtornos das glândulas endócrinas, que regulam os hormônios existentes em nosso corpo.

A atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e



mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

Por notar que as duas maiores epidemias do mundo atual, a obesidade e o diabetes mellitus, são da competência do Endocrinologista, tratá-las representa um enorme benefício, não só para os indivíduos afetados, mas para toda a sociedade e o sistema de saúde que pode canalizar seus recursos para o atendimento de outras doenças.

Para comprovar a alta significação da instituição da data para o país, e assim cumprir com o que dispõe a Lei 12.345/2010, foi realizada, junto à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, uma audiência pública, dia 22 de novembro de 2016, às 10:30 Horas, no anexo II, Plenário 07, com diversos setores da sociedade, na figura de professores e representantes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia. A audiência foi amplamente divulgada nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados, com antecedência, e os resultados registrados em notas taquigráficas, áudios e vídeos disponíveis por meio da internet na página da Comissão de Seguridade Social e Família.

Diante da importância destes profissionais da Medicina à sociedade brasileira, rogamos aos demais pares, o seu apoio, para que juntos possamos aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>



O Projeto de Lei nº 636, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 639, DE 2019

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime de maus-tratos a conduta do agente público que, injustificadamente, sacrificar animais apreendidos ou deixar de soltá-los em seu habitat natural ou de destiná-los a pessoas ou entidades que por eles queiram se responsabilizar.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime de maus-tratos a conduta do agente público que, injustificadamente, sacrificar animais apreendidos ou deixar de soltá-los em seu habitat natural ou de destiná-los a pessoas ou entidades que por eles queiram se responsabilizar.



SF/19311.69029-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**.....

§ 3º Incorre na pena do *caput* o agente público que, sem justificativa fundamentada e baseada em exame técnico:

I – sacrifica animais apreendidos, com exceção daqueles que apresentarem doenças infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais;

II – deixa de soltar animais apreendidos em seu habitat natural ou de destiná-los a pessoas idôneas ou entidades de proteção ou de criação de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram se responsabilizar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF





SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), estabelece, em seu art. 25, § 1º, que, verificada uma infração ambiental, os animais eventualmente apreendidos

“serão prioritariamente liberados em seus habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados”.

Não obstante a clareza e objetividade do texto legal, não é isso que vem ocorrendo na realidade. Verificamos que é frequente, muitas vezes devido à precariedade ou mesmo à inexistência de centros de triagem de animais apreendidos pelos órgãos públicos competentes, o sacrifício e o descarte de animais, sem a apresentação de qualquer justificativa devidamente fundamentada e sem a realização de qualquer exame técnico.

No nosso entendimento, as condutas em questão se equiparam àquela referente ao crime de abuso ou maus-tratos contra animais, não se tratando, portanto, de uma simples violação de norma legal impositiva. Assim, o agente público que, arbitrariamente, sacrifica ou descarta animais apreendidos deverá receber a mesma penalidade aplicada àquele que pratica abuso ou maus-tratos, ou ainda fere ou mutila animais.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para tipificar como prática equiparada ao crime de maus-tratos a conduta do agente público que, sem qualquer justificativa devidamente fundamentada e baseada em exame técnico, sacrifica animais apreendidos, com exceção daqueles que apresentarem doenças infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

Ademais, no mesmo dispositivo, propomos a tipificação da conduta do agente público que, sem qualquer justificativa ou exame técnico, deixa de soltar os animais apreendidos em seu habitat natural ou de destiná-los a pessoas idôneas ou entidades de proteção ou de criação de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram se responsabilizar.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF



3



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Página 4 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 639 de 2019.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- artigo 32



O Projeto de Lei nº 639, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2019

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para regular as advertências sobre os riscos associados ao uso de narguilé.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para regular as advertências sobre os riscos associados ao uso de narguilé.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“**Art. 3º**

§ 8º O narguilé e outros aparelhos e acessórios assemelhados, bem como as embalagens de insumos para o consumo de produtos fumígenos, tais como essências, carvão, filtros e equivalentes, devem observar as disposições contidas no §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 9º Os estabelecimentos comerciais em que há consumo de narguilé devem afixar, em suas dependências, ostensivamente em local visível, com caracteres facilmente legíveis, cartaz ou equivalente com advertência sobre os riscos de seu uso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, atualmente, começa a ser disseminada a cultura do narguilé entre os jovens. Em nossas metrópoles, há cafés, bares e restaurantes onde eles se reúnem para o seu consumo, sendo comum a prática de compartilhar o mesmo narguilé, difundida entre jovens e seus amigos. Percebe-se que a aceitabilidade social e a oportunidade de interações sociais que permeiam esses ambientes fomentam o segmento desses estabelecimentos comerciais.



2

Essa cultura vem crescendo no mundo inteiro. Inclusive, nos Estados Unidos, no Canadá, no Reino Unido e na Austrália, está mais difundido o consumo do narguilé que o do cigarro eletrônico.

Pesquisas sobre o efeito a longo prazo sobre a saúde do usuário mostram associação significativa entre o consumo de tabaco para narguilé e o câncer de pulmão, além de outros tipos de câncer. Há, também, evidências de câncer bucal, câncer de esôfago etc., ao passo que outros estudos revelam a suspeita de que o consumo de tabaco para narguilé possa causar dependência. Enquanto cientistas investigam se a própria fumaça é passível de estimular o vício, persiste o mito de que a água filtra o alcatrão e a nicotina, reforçando entre os usuários que o seu consumo não seria nocivo.

Entre os jovens, reina a desinformação sobre os reais danos da utilização de tabaco para narguilé, quadro em que ações educativas assumem real importância. Portanto, é mister alterar esse cenário. Ao Poder Público, cabe a adoção de mecanismos legais e de ações permanentes de controle e fiscalização, a fim de que se possa contribuir para a prevenção desses males.

Assim, com esta iniciativa, pretendemos tornar obrigatória a aposição de advertências sobre os riscos decorrentes do consumo de narguilé no próprio narguilé e em outros aparelhos e acessórios assemelhados, como também nas embalagens de insumos, tais como essências, carvão, filtros e equivalentes.

Incluimos, igualmente, disposição para que os estabelecimentos comerciais de narguilé afixem, em suas dependências, ostensivamente em local visível, com caracteres facilmente legíveis, cartaz ou equivalente com advertência sobre os riscos de consumo de narguilé.

Tal medida é fundamental para garantir o acesso à informação clara e ostensiva referente aos riscos advindos do consumo de narguilé, direito básico do consumidor previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, é de realçar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, consoante o disposto no art. 196, *caput*, da Constituição Federal (CF). E que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, inciso XII).



3

A vigência estipulada em cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da lei, confere prazo suficiente para que o segmento possa se ajustar às novas disposições.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- inciso III do artigo 6º

- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo - 9294/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9294>

- artigo 3º



O Projeto de Lei nº 641, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 2019

Altera o Artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir a participação dos servidores da Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares nos processos de consulta prévia para a escolha de dirigentes das instituições federais de educação superior em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos Universitários.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera o Artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; o inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir a participação dos servidores da Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares nos processos de consulta prévia para a escolha de dirigentes das instituições federais de educação superior em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos Universitários.



SF/19978.49962-56

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se o §4º ao artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências*, com o seguinte teor:

“Art.3º

§ 4º Aos servidores da Ebserh que trabalham nas instituições federais de educação superior e congêneres, nas quais prestam serviços de assistência e de apoio, é assegurada a participação nos processos de consulta eleitoral para escolha de reitor ou dirigente máximo, desde que autorizada pelos conselhos superiores de tais instituições, na forma de Regulamento.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que *fixa normas de organização e funcionamento do ensino*



superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte formulação:

“Art. 16.....

.....

III - Em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, podendo os servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) participar da consulta prévia para reitor ou dirigente máximo das instituições federais em que trabalham, desde que autorizados pelos respectivos conselhos superiores, na forma de Regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Modifique-se o parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que passa a vigorar com o teor que se segue:

“Art. 56

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes, da qual poderão participar os servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), desde que autorizados pelos conselhos superiores das instituições em que trabalham, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) integra um conjunto de ações empreendidas pelo Governo Federal com vistas à recuperação e gestão dos hospitais vinculados às universidades federais.



SF/19978.49962-56

A partir de 2010, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários (HUs) Federais (Rehuf - criado pelo Decreto nº 7.082/2010), foram adotadas medidas para a reestruturação física e tecnológica dos HUs, como a modernização do parque tecnológico; a revisão do financiamento da rede, com aumento progressivo do orçamento destinado às instituições; a melhoria dos processos de gestão; a recuperação do quadro de recursos humanos dos hospitais e o aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à assistência à saúde.

Nesse processo, foi criada em 2011, pela Lei nº 12.550, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, que passou a ser o órgão do MEC responsável pela gestão do Programa de Reestruturação e que, mediante contratos firmados com as universidades federais optantes, atua para modernizar a gestão dos HUs federais, reforçando o seu papel estratégico como centros de formação de profissionais na área da saúde e de prestação de assistência à saúde da população, integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, no campo da assistência à saúde, os HUs federais são centros de referência de média e alta complexidade para o SUS. A rede de hospitais universitários federais é hoje formada por 50 hospitais vinculados a 35 universidades federais, conforme se vê a seguir:

IFES COM HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



4

Seu corpo de funcionários constitui-se de servidores especializados, técnicos e administrativos, aprovados em concursos públicos e também daqueles lotados nas universidades federais de origem e cedidos à empresa para continuarem a desempenhar institucionalmente suas atividades.

Atualmente os servidores da Ebserh são impedidos de participar das consultas eleitorais para escolha de reitor nas universidades, mesmo nos casos em que os Conselhos Superiores das universidades autorizem sua participação. A justiça tem negado essa participação afirmando que tais servidores lotados na Ebserh não fazem parte do quadro da universidade, o que é verdade. Porém, é preciso lembrar que a escolha dos superintendentes dos Hospitais Universitários, ambiente de trabalho desses servidores, é feita pelos reitores das universidades, ou seja, as condições de trabalho desses funcionários estão diretamente ligadas à tomada de decisão do dirigente máximo da universidade à qual se vincula o hospital universitário em que prestam serviço.

Isto posto, entendemos que é justa e importante a participação desses servidores nos processos de consulta prévia, desde que autorizados pelos conselhos superiores das universidades, quando da aprovação das regras regimentais da consulta ou do processo eleitoral.

Frisamos que não se trata de interferência na forma de escolha dos reitores ou em norma administrativa das universidades. Pretende-se apenas garantir aos servidores da Ebserh, vinculados aos HUs, o direito a voto nas consultas prévias para a escolha de dirigentes, desde que os conselhos superiores das universidades federais o aceitem.

Em face do exposto, solicitamos de nossos pares o indispensável apoio ao nosso pleito.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Decreto nº 7.082, de 27 de Janeiro de 2010 - DEC-7082-2010-01-27 - 7082/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2010;7082>
- Lei nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968 - Reforma Universitária (1968) - 5540/68
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5540>
 - inciso III do artigo 16
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - parágrafo 1º do artigo 56
 - parágrafo 1º
- Lei nº 12.550, de 15 de Dezembro de 2011 - LEI-12550-2011-12-15 - 12550/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12550>
 - artigo 3º



O Projeto de Lei nº 642, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 643, DE 2019

Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país.



SF/19881.33458-81

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se concederá a autorização de lavra de jazida mineral quando, do plano de aproveitamento econômico, não constarem projetos devidamente documentados relativos a:

I – segurança de todas as instalações de lavra e beneficiamento mineral;

II – segurança, saúde e higiene dos trabalhadores envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento mineral;

III – proteção e preservação da qualidade ambiental.

Art. 2º Concedida a autorização e iniciadas as atividades de lavra mineral, as instalações do empreendimento e as condições previstas no artigo anterior serão anualmente fiscalizadas por auditores independentes, que deverão atestar a regularidade de funcionamento dos empreendimentos mineradores.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das condições de segurança das instalações ou dos



trabalhadores, ou no tocante à preservação ambiental, será expedida notificação ao órgão de regulação e fiscalização das atividades de mineração, que determinará aos titulares dos direitos de lavra a regularização, no prazo de trinta dias, das irregularidades ou desconformidades relatadas.

§2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, sem que tenham sido regularizadas as desconformidades relatadas, o órgão de regulação e fiscalização das atividades de mineração determinará a suspensão das atividades de lavra mineral, até que sejam tomadas as providências para regularização das desconformidades relatadas.

Art. 3º Os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral serão imprescritíveis.

Art 4º As multas aplicadas por órgãos públicos devido a desastres ambientais ocorridos decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão ser parceladas.

Art. 5º As pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão participar de mecanismos de refinanciamentos tributários e de contribuições (Refis) junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além das Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte integrante do patrimônio comum do povo brasileiro, as riquezas minerais de nosso país devem ser corretamente e criteriosamente exploradas para produzir progresso e prosperidade para todos.

Entretanto, a recente tragédia ocorrida na região de Brumadinho e a tragédia não tão distante, em 2015, na região de Mariana, ambas ocorridas no Estado de Minas Gerais, demonstram bem o que pode acontecer quando essa exploração se faz sem os devidos cuidados e, principalmente, com uma fiscalização leniente e pouco atenta às condições de segurança e



3

sobretudo, humanos, sendo esses últimos absolutamente impagáveis.

Imbuído de tal espírito, vimos apresentar o presente projeto de lei, tornando mais rígidas as condições de concessão de autorização de funcionamento e de fiscalização das atividades de lavra mineral, a fim de garantir que, de fato, essas atividades se realizem em condições de segurança e de preservação ambiental, e não apenas de mera geração de valores econômicos.

Por isso, esperamos contar com o valioso apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de, no mais breve prazo possível, vermos nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



O Projeto de Lei nº 643, de 2019, vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 644, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965 – O Código Eleitoral Brasileiro, para restringir a abrangência das salvaguardas estabelecidas em seu Art. 236.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965 – *O Código Eleitoral Brasileiro*, para restringir a abrangência das salvaguardas estabelecidas em seu Art. 236.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte § 2º, ao Art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

“Art. 236.....

§ 2º Os crimes abrangidos pelas salvaguardas do caput, e de seu § 1º, dizem respeito exclusivamente a delitos associados ao processo eleitoral em curso.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 60 dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais anseios da sociedade brasileira nos últimos tempos é pelo fim da impunidade, em situações nas quais o Estado deixa de praticar a justiça que lhe cabe cumprir, gerando em todos o sentimento de desconfiança e descrédito nas instituições. Há que se pacificar a sociedade, inclusive pela aplicação justa e tempestiva das Leis, visando garantir a paz e a tranquilidade social.

Nessa toada, não nos parece razoável a larga abrangência que a Lei Eleitoral assegura a quem praticou crimes de quaisquer espécies, no período que antecede às eleições, por mais breve que seja esse lapso de impunibilidade temporal. Outrossim, concordo que essa salvaguarda seja aplicada em estreita abrangência, tão somente nos crimes associados ao pleito, excluindo-se os demais outros, um largo rol de ilicitudes, que devem ser punidas em qualquer lugar, e a qualquer tempo. Não consideramos correto, por exemplo, que suspeito pela prática de homicídio sem flagrante delito, mas com mandado de prisão expedido, se alcançado pela autoridade policial, não possa ser detido nos dias que antecedem a uma eleição, facultando-lhe a chance de se evadir. São situações como esta, dentre outras, que pretendemos prevenir com esta iniciativa.

É com esse intuito que proponho a inclusão de dispositivo ao Art. 236 da Lei Eleitoral, realizando reparo necessário à legislação brasileira, de antemão contando com o apoio de meus pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS
REDE - PR



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

...

...

TÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

...

...

Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

...



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- artigo 236



O Projeto de Lei nº 644, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir causa de aumento de pena no crime de poluição com resultado de morte.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir causa de aumento de pena no crime de poluição com resultado de morte.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I – altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros.
.....
IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º.” (NR)
“Art. 2º
I – barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, talvegue ou cava exaurida, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;
.....
IV – empreendedor: agente privado ou governamental que explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, aquele com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;
.....
VII –;
VIII – acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo de um reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou estrutura anexa; e
IX – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.” (NR)
“Art. 3º





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

I – garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre;
.....” (NR)

“Art. 4º

V –; e
VI – a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa, sendo o dever de indenizar calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.” (NR)

“Art. 5º

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico quando houver concessão ou autorização do uso do potencial hidráulico;

IV –; e

V – à entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos de minérios nucleares.” (NR)

“Art. 6º

VII –

VIII – o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e

IX – os guias de boas práticas em segurança de barragens.” (NR)

“Art. 7º As barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, por categoria de risco e por dano potencial associado, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

.....” (NR)

“Art. 8º

VIII – relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

§ 3º O empreendedor deverá manter atualizado e operacional o Plano de Segurança da Barragem até a completa desativação da barragem.

§ 4º Nas barragens com alto potencial de dano associado, o projeto da barragem e o Plano de Segurança da Barragem devem ser validados por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens.

§ 5º O empreendedor deverá apresentar ao órgão fiscalizador o projeto da barragem e o Plano de Segurança da Barragem antes do início da sua construção.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos de proteção e defesa civil.



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

§ 2º Os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência.

§ 3º Antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá:

- I – instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro;
- II – realizar audiência pública para apresentação do PAE;
- III – promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada; e
- IV – divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem.

§ 4º Os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º

§ 2º O SNISB deverá manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias relacionadas à segurança de barragens.” (NR)
“CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS” (NR)

“Art. 16.....

II – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição;

§ 3º Os órgãos fiscalizadores poderão:

- I – editar regulamentos sobre segurança de barragens de sua competência; e
- II – criar sistema de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para apoiar as atividades de fiscalização de segurança de barragens.” (NR)

“Art. 17.

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC à barragem e à sua documentação de segurança; VII – providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem;

XIII –



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

XIV – executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança;

XV – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto;

XVI – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

XVII – prestar informações verdadeiras ao órgão fiscalizador e às autoridades competentes; e

XVIII – cumprir as determinações do órgão fiscalizador.

§ 1º

§ 2º Nas barragens com mais de um usuário outorgado, todos os outorgados deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem.” (NR)

“CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES”

“Art. 17-A. Considera-se infração administrativa o descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores do órgão fiscalizador designados para atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando o cometimento de infração administrativa a esta Lei, poderá dirigir representação ao órgão fiscalizador.”

“Art. 17-B. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – embargo de obra ou atividade;

V – demolição de obra; e

VI – suspensão parcial ou total de atividades;

§ 1º Para imposição e gradação da sanção, o órgão fiscalizador observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para sociedade e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A multa simples pode ser convertida em serviços de manutenção ou recuperação da barragem que minimizem riscos de acidente ou desastre, a critério do órgão fiscalizador. § 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.”

“Art. 17-C. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado pelo órgão fiscalizador e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais).”



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

“Art. 17-D. A aplicação das sanções previstas no art. 17-B não isenta o empreendedor de outras sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outras normas específicas que tratem da matéria, tampouco o isenta da responsabilização civil.”

“Art. 17-E. Deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre: Pena – reclusão, de um a cinco anos.”

“Art. 17-F. Elaborar ou apresentar ao órgão fiscalizador relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.”

“Art. 17-G. Deixar de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB:

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.”

“Art. 17-H. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nos arts. 17-E, 17-F e 17-G incide nas penas neles previstas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário do empreendedor, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

“CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”
(NR)

“Art. 18.

§ 2º Se a omissão ou inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura e aos órgãos de proteção e de defesa civil, que poderão executar ações de prevenção, inclusive obras e serviços de engenharia, conforme legislação pertinente, devendo os custos dessas ações serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.” (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

XIII –

XIV – organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e

XV – organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.” (NR).



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....
.....
§ 2º Considera-se hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, previsto no art. 54, § 2-Aº, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.” (NR)

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....
.....
§ 2º-A. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em quádruplo, sem prejuízo da responsabilização pelos crimes de homicídio.
§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas nos §§ 2º e 2º-A quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros acompanharam pela mídia as consequências do pior acidente já ocorrido na mineração brasileira, no município de Mariana, Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015.

A barragem de Fundão, administrada pela empresa Samarco, rompeu-se, liberando 34 bilhões de litros de rejeitos de minérios de ferro, água e outros materiais, e devastou grande parte da bacia hidrográfica do rio Doce.

O desastre causou a morte de dezenove pessoas e graves impactos socioambientais. Não se sabe quantos anos, talvez décadas, serão necessários para recuperar o ambiente e torná-lo novamente propício para o desenvolvimento de ecossistemas saudáveis e, também, para que a população afetada consiga se restabelecer econômica e psicologicamente.



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

A par de esperar que os crimes contra a Humanidade cometidos pela Vale S.A. pudessem, apesar de seu rastro de destruição e morte irretratáveis, legar alguma lição para as autoridades constituídas, a negligência do Poder Público colaborou para a reedição deste episódio dramático, desta vez em escala de dimensões ainda maiores: **o rompimento da barragem de Brumadinho.**

Trata-se de um desastre criminoso de ordem ambiental e humana ocorrido no município brasileiro de Brumadinho, a 65 km da capital mineira, em plena região metropolitana de Belo Horizonte, no início da tarde do dia 25 de janeiro de 2019. Rompeu-se uma barragem de rejeitos de mineração controlada pela Vale S.A., construída no ribeirão Ferro-Carvão, na localidade de Córrego do Feijão.

Marx celebrou, em seu multicitado “Dezoito Brumário de Louis Bonaparte” (1852), o vaticínio de que “*A história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa*”: a farsa da Vale já custou, por duas notórias ocasiões, dezenas de vidas e sonhos de brasileiros e brasileiras e poderá seguir vitimando nosso povo, acaso seu comportamento irresponsável encontre guarida no compadrio do Estado brasileiro.

Desastres de tal magnitude não poderiam deixar de gerar preocupações com as outras barragens existentes no território nacional. Encontram-se cadastradas mais de dezessete mil barragens de todos os tipos no País (2015). É um número bastante significativo, que permite alertar para a gravidade dos problemas que podem surgir caso não haja um efetivo sistema nacional para a gestão da segurança dessas importantes obras de engenharia.

O Brasil possui, desde 2010, uma lei específica para tratar da segurança de barragens: a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. É uma lei moderna, consentânea com as suas congêneres ao redor do mundo e, sem dúvida, a sua aprovação representou um avanço importantíssimo no tratamento dessa matéria, muito embora a sua implantação tenha sido mais lenta que o desejável. Em que pesem os muitos méritos da Lei nº 12.334, de 2010, passados cinco anos de sua publicação, já é possível notar a necessidade de alguns aperfeiçoamentos para lhe conferir maior efetividade. Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei.



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Entre as modificações sugeridas nesta proposição, além daquelas relativas à atualização da denominação de órgãos e de conceitos básicos, impende destacar:

- i) a explicitação da responsabilidade civil objetiva do empreendedor, para agilizar o pagamento da reparação de danos a terceiros e ao meio ambiente, conforme já exige a Política Nacional de Meio Ambiente;
- ii) a criação do Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens, para articulação dos órgãos fiscalizadores e demais partes interessadas no tema da segurança de barragens;
- iii) a criação de um Comitê Técnico para análise de acidentes com barragens, nos moldes do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), para permitir o aprendizado a partir dos acidentes ocorridos;
- iv) a exigência por parte do órgão fiscalizador de que projetos de barragens de dano potencial associado alto sejam validados por profissionais independentes e de notória especialização, com o objetivo de garantir a qualidade dos projetos e elevar a segurança das barragens;
- v) o aumento da participação da população e dos órgãos de proteção e defesa civil na execução do Plano de Ação de Emergência (PAE), de forma a garantir maior efetividade nas medidas de evacuação de emergência em caso de acidentes;
- vi) a criação de um canal de comunicação por meio do qual a população poderá denunciar situações de fragilização da segurança de barragens, para auxílio do trabalho dos órgãos fiscalizadores;
- vii) a obrigatoriedade de contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para cobrir danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial alto, para assegurar que haverá a reparação dos danos causados;
- viii) a obrigatoriedade de contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração, para evitar o passivo ambiental representado pelas barragens desativadas sem as devidas medidas de segurança;



SF/19337.15742-78





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

- ix) o estabelecimento de sanções administrativas e penais para os empreendedores que deixarem de cumprir as normas e colocarem em risco a população, de modo a prover os órgãos fiscalizadores com instrumentos de coerção para propiciar o devido cumprimento das determinações da Lei nº 12.334, de 2010.

Também se propõe uma modificação na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com o objetivo de dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o exercício de sua atribuição legal de zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Sugerimos também a alteração da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir causa de aumento de pena no crime de poluição com resultado de morte, independente da responsabilização pelos crimes de homicídio.

Certo de que essas inovações legislativas trarão maior segurança para as barragens brasileiras, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)



SF/19337.15742-78



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - artigo 1º
- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>
 - artigo 35
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - artigo 54
- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>



O Projeto de Lei nº 646, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 647, DE 2019

Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 passa a vigorar com o novo art. 125-A seguinte:

“**Art. 125-A** É vedada a concessão de benefício de saída temporária coletiva, especialmente, em datas comemorativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre especialistas, estudiosos e agentes públicos que a impunidade é um dos principais fatores responsáveis pela alta criminalidade dominante no Brasil. Algo que aflige os brasileiros há, pelo menos, três décadas. Outro consenso, diz respeito à tibieza da execução penal no país.

Alguns números de variadas fontes dão a real dimensão do grave problema da insegurança no Brasil. Segundo o "Relatório Sobre a Situação Mundial da Prevenção à Violência", elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 2014, o Brasil seria o 11º entre 194 países em taxa de homicídios.





Segundo essa investigação, o Brasil é a nação mais violenta do mundo em termos de números absolutos de assassinatos: mais de 64 mil em 2012.

No mesmo ano, o índice de assassinatos por cem mil habitantes do Brasil foi de 32,4: cinco vezes a média mundial e nove vezes a média dos países ricos. Os EUA exibiram taxa de 5,4 assassinatos por cem mil habitantes. A taxa na Índia foi de 4,3; em Israel 2,1; na China 1,1; na Itália 0,9; no Japão 0,4. A epidemia de assassinatos é fato no país.

A ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal, utilizando metodologia científica, elaborou o ranking das 50 cidades mais violentas do mundo. A instituição considera a variável homicídio doloso como parâmetro de classificação de violência. A pesquisa levou em conta somente cidades e regiões metropolitanas com população acima de 300 mil habitantes.

Em 2016, das 50 cidades do ranking, 42 eram regiões localizadas na América Latina. Vale a pena informar que entre as dez cidades mais violentas do mundo quatro foram da Venezuela, duas do México, duas de Honduras, uma de El Salvador e uma do Brasil. Dezenove das 50 cidades e regiões metropolitanas mais violentas do mundo são brasileiras.

Caracas, na Venezuela, segundo o estudo do Conselho, teve taxa de 130.35 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Foi, em 2016, a cidade mais violenta do mundo. Acapulco, no México, ocupou o segundo lugar com uma taxa de homicídio de 113.24. San Pedro Sula, em Honduras, foi a terceira mais violenta com uma taxa de 112.09 assassinatos por cada grupo de 100 mil habitantes. A grande Natal, região metropolitana com mais de um milhão e meio de habitantes, foi ordenada como a décima cidade mais violenta do planeta. Teve taxa de 69.56 assassinatos por 100 mil habitantes.

O projeto de Lei, ora justificado, altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para adequar e moralizar a execução penal brasileira. Veda a concessão de benefício de saída temporária coletiva em datas comemorativas, conhecido como saídas temporárias, para resgatar o rigor necessário à execução penal, combatendo com vigor a impunidade reinante no país.





Segundo estimativas estaduais (número bastante variável de estado para estado, fonte Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo), em média, 5% dos beneficiados com a saída temporária não voltam ao cárcere e seguem foragidos, provavelmente reincidindo em crimes, alguns contra a vida.

Ademais, em datas comemorativas, como Natal/Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados, a sociedade é ameaçada com a saída de milhares de presos causando comoção social e provocando a sensação de insegurança geral da população.

O benefício das tais saidinha pode incidir em até cinco vezes no ano para cada preso, aumentando ainda mais as possibilidades de fugas. Somente em São Paulo, nas festas de final de ano de 2018, 33.324 presos foram beneficiados com saída temporária, e destes, 1.333 não voltaram e foram considerados foragidos.

Não se pode usar a impunidade para tentar resolver a questão carcerária; é preciso combater a esdrúxula política de desencarceramento. Não são poucos casos famosos e absurdos relatados na imprensa de concessão de benefícios para psicopatas e assassinos.

Em resumo, o projeto de lei pretende resgatar a moralidade da execução penal findando com esse dispositivo sem sentido. Afinal, para cada preso beneficiado com saidinhas há vítimas que veem a impunidade crescer e a concessão de um privilégio a alguém que lhe infligiu dor e sofrimento.

Por ser uma iniciativa que resgata a justiça e vê a execução penal como um meio de afastar do convívio social alguém que pode reincidir em crimes, pedimos o apoio dos nobres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>



O Projeto de Lei nº 647, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2019

Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adequar as penas privativas de liberdade à nova realidade demográfica brasileira, de maneira a punir com mais efetividade os criminosos.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adequar as penas privativas de liberdade à nova realidade demográfica brasileira, de maneira a punir com mais efetividade os criminosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 33, 75, 109, 121, 213, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 33.**

.....
§5º O condenado por crime contra a vida ou pelo crime previsto no art. 157, § 3º, inciso II, deverá começar a cumprir a pena em regime fechado e somente terá direito a progressão de regime após cumprir três quartos da pena.

§6º O condenado por crime contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulnerável deverá começar a cumprir a pena em regime fechado e somente terá direito a progressão de regime após cumprir três quartos da pena.” (NR)

“**Art. 75.** O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.





§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 109.

I - em trinta e cinco anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em vinte e cinco anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em doze anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em oito anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em cinco anos, se o máximo da pena é inferior a 1 ano.

.....” (NR)

“Homicídio simples

Art. 121.

Pena - reclusão, de dez a vinte e cinco anos.

Homicídio qualificado

§ 2º

Pena - reclusão, de vinte a cinquenta anos.

Feminicídio

Pena - reclusão, de vinte a cinquenta anos.

.....” (NR)





“Estupro

Art. 213.

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de vinte a trinta e cinco anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de trinta a cinquenta anos.” (NR)

“Estupro de vulnerável

Art. 217-A.

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Pena - reclusão, de vinte a quarenta anos.

§ 4º

Pena - reclusão, de trinta a cinquenta anos.

.....” (NR)

“Corrupção de menores

Art. 218.

Pena - reclusão, de cinco a dez anos.

.....” (NR)

“Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.” (NR)



“Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Art. 218-B.

Pena - reclusão, de oito a vinte anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Atlas da Violência, publicado em 2018 pelo IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz dados e indicadores da criminalidade ocorrida no país, em 2016. Segundo dados do Ministério da Saúde, trabalhados no Atlas, foram 62.517 homicídios ocorridos no Brasil, o que representa uma taxa por 100 mil habitantes de 30,3 mortes. Em termos gerais, é 30 vezes a taxa constatada no continente europeu. Além de ser uma taxa alta, ela vem crescendo ano a ano. Em 2006, era de 26,6 assassinatos por 100 mil habitantes. Em dez anos, cresceu 14%, alcançando a marca de mais de 30 mortes.

O crescimento intenso do número absoluto e relativo de assassinatos deu-se de forma diferente entre as unidades da federação. Mais intensa nos estados do norte e nordeste, que parecem sofrer uma verdadeira epidemia de homicídios: em dez anos a taxa de homicídios cresceu 256,9% no Rio Grande do Norte, 121% no Maranhão e no estado do Sergipe, 119% em Tocantins, 97,8% na Bahia, 93,2% no Acre e 86,3% no Ceará. Entre 2006 e 2016, houve diminuição na taxa de homicídios em apenas sete estados: São Paulo (-46,7%), Espírito Santo (-37,2%), Rio de Janeiro (-23,4%), Mato Grosso do Sul (-15,8%), Pernambuco (-10,2%), Paraná (-8,1%) e Distrito Federal (-7,8%).





Acima da média nacional, 30,3 assassinatos por 100 mil habitantes em 2016, encontraram-se 17 estados, com destaque negativo para os seguintes: Sergipe (64,7), Alagoas (54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Pernambuco (47,3), Bahia (46,9), Goiás (45,3) e Acre (44,4).

As menores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, em 2016, foram constatadas nos seguintes estados: São Paulo (10,9), Santa Catarina (14,2) e Piauí (21,8). Vale a pena informar que a incidência de homicídios é maior entre jovens de 15 a 29 anos, comprometendo profundamente o futuro do país: 65,5 assassinatos por 100 mil jovens habitantes. Os números estaduais são assustadores: Sergipe 142,7, Rio Grande do Norte 125,6, Alagoas 122,4, Bahia 114,3, Pernambuco 105,4, Amapá 101,4, Pará 98, Goiás 96,4, Rio de Janeiro 87,7, Ceará 87,7 e Acre 83,9.

Entre 2006 e 2016, foram assassinadas (mortes violentas) 324.967 pessoas de 15 a 29 anos no Brasil. Outros dados dão a real dimensão dos problemas de segurança pública que precisam ser enfrentados com vigor: em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro. Deste total, 50,9% foram estupros cometidos contra crianças com até 13 anos de idade, 17% contra adolescentes entre 14 e 17 anos e 32,1% com maiores de idade. É preciso proteger a infância e adolescência no país. Providencias precisam ser tomadas.

De forma cabal, a dimensão dos números relacionados mostra o Brasil como um dos países mais violentos do mundo. Inúmeras pesquisas de opinião pública revelam que a população exige de seus governantes e representantes ações para enfrentar o problema, que é, praticamente, generalizado. Do legislativo nacional, clama-se por leis rigorosas, duras e definitivamente corretivas. Ademais, não basta encrudescer as leis penais, é preciso uma completa moralização da execução penal para findar a impunidade no país.

Com tal espírito, o projeto de Lei ora apresentado, determina que todo condenado por crime contra a vida deverá começar a





cumprir a pena em regime fechado e somente terá direito a progressão de regime após cumprir três quartos da pena. E vai além quando determina que o condenado por crime contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulnerável deverá começar a cumprir a pena também em regime fechado e somente terá direito a progressão de regime após cumprir três quartos da pena.

Pelo código atual o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos, portanto, quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma for superior a 30 anos, elas devem ser unificadas para atender ao limite máximo. Pela nova proposição, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade passam a ter o limite máximo de 50 anos.

Há fortes razões de cunho demográfico para a ampliação do limite máximo de penas. Em 2016, segundo o IBGE, a expectativa de vida ao nascer era de 75,8 anos. O indicador expectativa de vida ao nascer é puxado para baixo pela ainda alta taxa de mortalidade infantil, pela epidemia de homicídios (como mostrado acima) e pelas mortes no trânsito.

Com isso, o parâmetro utilizado em justificação para o aumento proposto de 30 para 50 anos de pena ou soma de penas é a expectativa de sobrevida aos 65 anos, que era, em 2016, de 18,5 anos. Segundo a tábua de mortalidade do IBGE em todas as unidades da federação a expectativa de vida se dá, pelo menos, aos 81 anos.

Um sujeito que comete um crime de homicídio qualificado aos 18 anos e que seja condenado à pena máxima atual sairá, em tese, do cárcere com apenas 48 anos: um convite ao crime. Considerando o novo limite proposto ele sairia com 68 anos e ainda teria expectativa de sobrevida média após 65 anos de 18,5 anos, portanto, viveria até os 83,5 anos, tendo cumprido 50 anos de condenação. É evidente que 30 anos são muito pouco e obedecem a parâmetros antigos, ou seja, de padrões demográficos de décadas passadas.





O aumento do limite representa um endurecimento penal e a aplicação da intolerância desejada contra o crime. É com rigor que se combate à impunidade e conseqüentemente o crime.

O projeto de Lei ao propor o novo limite também reforma a lógica das prescrições, outro fator causador de extrema impunidade. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 do Código penal, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade determinada ao crime, que passa a ser de 50 anos: verificando-se em 35 anos, se o máximo da pena for superior a doze; em 25 anos, se o máximo da pena for superior a oito anos e não exceder a doze; em 20 anos, se o máximo da pena for superior a quatro anos e não exceder a oito; em 12 anos, se o máximo da pena for superior a dois anos e não exceder a quatro; em oito anos, se o máximo da pena for igual a um ano ou, sendo superior, não exceder a dois anos; e em 5 anos, se o máximo da pena for inferior a um ano.

O projeto apresentado também reforma as penas atuais e procura o rigor, isto é, a forma mais eficaz de inibir e combater o crime contra a vida e contra a liberdade sexual.

Matar alguém passa a ter pena de reclusão de dez a 25 anos. Caso o homicídio seja cometido mediante pagamento ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe, ou por motivo fútil, ou com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum ou à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, ou, ainda, para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime, a pena de reclusão passa a ser de 20 a 50 anos.

Os crimes contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e contra autoridade ou agente integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente



consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, passa a ter pena de reclusão de 20 a 50 anos.

O crime de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso passa a ter pena de reclusão de 15 a 30 anos e se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 anos ou maior de 14 anos a pena de reclusão passa a ser de 20 a 35 anos. Ainda, se da conduta resultar morte a pena de reclusão passa a ser de 30 a 50 anos.

O projeto propõe que o crime de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos passa a ter pena de reclusão de 15 a 30 anos, se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave a pena de reclusão passa a ser de 20 a 40 anos e se da conduta resultar morte a pena passa a ser de reclusão de 30 a 50 anos.

Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem passa a ter pena de reclusão de cinco a dez anos e praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem passa a ter pena de reclusão de dez a 15 anos.

Por fim, o projeto propõe que submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone passa a ter pena de reclusão de oito a 20 anos.

O projeto de Lei proposto, portanto, endurece a execução penal, aumenta o tempo de reclusão e dilata os prazos para prescrições de crimes contra a vida e contra a liberdade sexual.



Acredita-se que este rol de medidas moralizantes atende ao clamor desesperado da sociedade brasileira. É, certamente, um passo firme dado em direção de uma segurança pública civilizada e garantidora da vida.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 33
- artigo 75
- artigo 109
- artigo 121
- artigo 213
- artigo 217-
- artigo 218
- artigo 218-
- artigo 218-A



O Projeto de Lei nº 648, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 650, DE 2019

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista, para dispor sobre a atividade terrorista de movimentos pseudossociais.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que *regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista*, para dispor sobre a atividade terrorista de movimentos pseudossociais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação de atividades terroristas de movimentos pseudossociais, que são aqueles que se utilizam de uma aparente defesa de causa social para praticar crimes

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 2º**

§ 3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica nos casos em que, disfarçadas de manifestação, a ação individual, coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, ocasionarem invasão de prédios públicos, de propriedade privada, urbana ou rural, bloqueio de vias públicas, impedimento ou tentativa de impedimento do direito de ir e vir, depredação ou destruição de máquinas, equipamentos, instalações, prédios ou plantações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei antiterror nº 13.260, de 16 de março de 2016, manifestações políticas, sociais, sindicais e religiosas, que protestam em defesa de direitos e liberdades constitucionais, não se enquadram na Lei, mesmo que seus atos e protestos tenham ocasionado invasão de prédios públicos, de propriedade privada, urbana ou rural, bloqueio de vias públicas, impedimento ou tentativa de impedimento do direito de ir e vir, depredação ou destruição de máquinas, equipamentos, instalações, prédios ou plantações. Uma ressalva na Lei que não pode ser admitida, pois gera impunidade e a existência de casta que pode cometer crimes de terror livremente.

Poderosos chefes de milícias paramilitares, eufemisticamente denominados líderes de movimentos sociais, organizam e fazem propaganda aberta em redes sociais de ações que aterrorizam produtores e trabalhadores rurais e a população em geral. Eles chantageiam os Poderes do Estado e a sociedade brasileira sem sofrerem qualquer repressão ou punição. Praticam todos os tipos e modalidades de terror no reino da impunidade. Estão inatingíveis pela Lei, ferindo de morte o preceito constitucional, democrático e republicano de que a Lei vale para todos.

Travestidos de movimentos sociais existem grupos terroristas armados e organizados para a prática de atos que levam pânico, prejuízos psicológicos, materiais e atentam contra a propriedade e a vida do cidadão no campo e nas cidades brasileiras. A realidade mostra com admirável clareza que é preciso puni-los por seus crimes.

Ninguém pode estar autorizado a cometer crimes contra a segurança da coletividade. Nenhuma causa política justifica ações planejadas para infligir terror na população. Movimentos sociais e políticos, hoje, estão liberados a cometerem atentados, pois se tornaram inimputáveis. O absurdo deve ser corrigido.

Quem comete crimes de terror em nome de causa social? São terroristas que devem ser enquadrados pela Lei. A ressalva para movimentos sociais cometerem atos de terrorismo é realmente inusitada.





Não se encontra salvo-conduto para grupos em nome de supostas causas praticarem o terror em nenhuma legislação sobre o tema em outras nações.

Vândalos, baderneiros e desocupados, embalados por palavras de ordem embrutecedoras, depredam o patrimônio público e privado sem pudor em nome das mais diversas reivindicações. Não é aceitável que fins justifiquem anarquia, desordem e atos contra o direito de propriedade privada e contra a vida.

Virou comum ver, no país, centenas de pessoas organizadas saírem às ruas para causar tumulto, bagunça e depredação; geram terror na população. Participam de ações planejadas e financiadas com o claro objetivo de espalhar medo intenso e chamar a atenção dos meios de comunicação para fins propagandísticos. Afrontam policiais com violência. Provocam, incendiam pneus, espalham lixo e quebram o patrimônio de pessoas que levaram uma vida de trabalho e esforço para construir.

Manipulam o preceito da livre manifestação política para cometerem crimes. Agem como estelionatários quando vivem da falsidade ideológica. Não são manifestantes: são criminosos terroristas liderados por políticos oportunistas e movimentos ditos sociais nutridos, no passado, com dinheiro dos pagadores de impostos.

A paz social e a paz política precisam prevalecer. As manifestações podem e devem ocorrer em clima de normalidade e respeito como é próprio de um regime democrático. O inaceitável é a impunidade dos que impõem seus ideais políticos por meio do terror e da força. A criminalização de movimentos que utilizam métodos terroristas e não respeitam a propriedade privada e a vida das pessoas é ato necessário para haver justiça no país.

Movimentos sociais e manifestações políticas que cometem atos terroristas planejados devem estar enquadradas no crime de terror. Este Projeto de Lei visa exatamente repor a ordem natural e a lógica jurídica excluindo a exceção criada pela Lei antiterror nº 13.260, de 16 de março de 2016.



Ao dar fim à exceção de punição dada a movimentos sociais e políticos mesmo que cometam atos vis de terrorismo, este projeto de Lei é a reafirmação da defesa da Constituição brasileira, das garantias individuais, do estado de direito e da livre manifestação no País. A lei deve ser para todos e tal fato nos separa da barbárie, dos atalhos inconstitucionais e da leniência perigosa em aceitar atos de terror em reivindicações políticas e sociais de qualquer ordem.



Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XLIII do artigo 5º

- Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016 - LEI-13260-2016-03-16 - 13260/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13260>

- artigo 2º



O Projeto de Lei nº 650, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2019

Altera o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar a realização de audiências de custódia.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar a realização de audiências de custódia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do art. 310-A seguinte:

“**Art. 310-A** É vedada a realização de audiência de custódia.

Parágrafo único. O juiz pronunciar-se-á a respeito da prisão em flagrante de acordo com os procedimentos previstos no Art. 310 deste Código”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há e nem haverá combate efetivo à criminalidade com menosprezo ao trabalho policial. É premissa para haver combate eficiente aos crimes e aos criminosos a valorização do trabalho do policial e dos agentes públicos de segurança. O trabalho policial deve estar protegido e garantido em uma normalidade jurídica mínima. As audiências de custódia, hoje, são fatores de profunda insegurança jurídica.



A proibição das audiências de custódia, ora demandada por este projeto de lei, é a reposição da normalidade do processo penal. Não se pode consagrar direitos de criminosos em mentir e acusar injustamente agentes da Lei.

Para haver segurança pública é preciso findar a inibição judicial da ação policial, o desaparelhamento das polícias, a baixa remuneração e o pouco investimento em qualificação, em suma, a pouca valorização do duro trabalho dos agentes da Lei. As audiências de custódia somam-se às inúmeras falhas legais e brechas jurídicas que protegem bandidos.

Com o fim das audiências de custódia, a reposição da normalidade dos procedimentos dar-se-á quando se cumpre os procedimentos previstos no Art. 310 do código penal. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente relaxar a prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código penal e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, ou, ainda, conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

A desnecessidade das audiências de custódias é ainda mais evidente quando se sabe que o código penal prevê que se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Portanto, é razoável dizer que o fim das audiências de custódia fará parte do resgate da moralidade e da letra da Lei. Em um país com índices de criminalidade que beiram ao absurdo, nada melhor do que garantir ao trabalho policial a autoridade e o respeito devidos. Jamais haverá segurança pública sem o devido crédito ao trabalho policial.

Pode-se dizer que as audiências de custódia representam uma infeliz e espúria inovação do processo penal, que, na prática, são causadoras de desrespeito aos agentes da lei e proteção indevida de criminosos.



Em síntese, as audiências são mais uma inovação indevida que gera impunidade e dá credibilidade à palavra de criminosos. Ainda, são fontes de desrespeito ao policial, que está cumprindo seu dever de proteger a sociedade dos fora da Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - inciso I do artigo 23
 - inciso III do artigo 23
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>



O Projeto de Lei nº 651, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 655, DE 2019

Acrescenta os artigos 213-A e 217 -B ao Decreto-Lei no 2.848 de -"1940 - Código Penal para dispor sobre o crime de estupro compartilhado e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI 655/2019

CCJ 107



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

em 12/2/2019.

Acrescenta os artigos 213-A e 217-B ao Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal para dispor sobre o crime de estupro compartilhado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta os art. 213-A e 217-B ao Decreto-lei nº 2.848 de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o estupro coletivo, bem como altera o arts. 213, 217-A e 225 do Decreto-Lei 2.848 de 1940 – Código Penal. Altera também os incisos V e VI da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes arts. 213-A e 217-B ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

Estupro compartilhado

“Art. 213-A. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir a prática de qualquer outro ato libidinoso, de forma compartilhada por dois ou mais agentes. Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem induzir, instigar ou auxiliar alguém ao cometimento de estupro coletivo.”

Estupro compartilhado de vulnerável

“Art. 217-B. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, de forma compartilhada por dois ou mais agentes. Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.”

Art. 3º Os artigos 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 - Código Penal - passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Pena - reclusão, de 10 (doze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

Recebido em 06/02/2019
Hora: 19:30

Página 2 de 4 Parte integrante do Avulso do PL nº 655 de 2019.

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29861 SLSF/SGM



“§1º Pena - reclusão,
de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

“§2º Pena - reclusão,
de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.” (NR)

“Art. 217-A. Pena - reclusão,
de 12 (quinze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

“§3º Pena - reclusão,
de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

“§4º Pena - reclusão,
de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Art. 4º O artigo 225 do Decreto-Lei 2.848 de 1940 – Código Penal - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - Os crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título são de ação penal pública incondicionada.” (NR)

Art. 5º. Os incisos V e VII do art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

V- estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º, e 213-A, caput e parágrafo único);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e 217-B, caput); (NR)”

.....

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objeto tornar mais rígida as penas para o crime de estupro, além disso, tipifica o estupro compartilhado e o coloca no rol dos crimes hediondos.

O estupro compartilhado (estupro com mais de um agente) é uma perversa modalidade de crime que destrói a vida das mulheres que sobrevivem a tamanha crueldade.



Difícilmente, após sofrerem ato tão desumano, conseguem viver sem danos permanentes e irreversíveis. Recentemente ficou conhecido o caso de uma adolescente de 16 anos que foi estuprada por trinta e três homens no Rio de Janeiro. Em 2015, no Piauí, ocorreu o estupro coletivo de quatro meninas.

Em 2013, também no Estado do Rio de Janeiro, uma turista foi estuprada por três homens. Por fim, em 2012, no município de Queimadas/PB, cinco mulheres foram estupradas por dez homens.

Outra alteração proposta é no tocante a forma de processamento da ação. O Código Penal prevê a ação pública incondicionada apenas para os fatos em que a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Sugerimos que, caracterizado o estupro, a ação deva ser pública incondicionada, e não mais pública condicionada à representação, por entendermos que, ainda que seja situação de fragilidade e exposição da vítima, o seu silêncio contribuirá para impunidade e aumento do número de casos. É urgente a inclusão do tipo no Código Penal para que os agentes de crimes tão repugnantes sejam punidos com maior rigidez.

De acordo com o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2015, somente 35% dos crimes sexuais são notificados. Tal fato corrobora com a necessidade de modificar a legislação e criar medidas enérgicas para reprimir esses delitos.

Com a atuação obrigatória do Estado, por meio da ação incondicionada, evitar-se-ia que vítimas sofressem retaliações por parte dos agressores. Além disso, o estupro é um crime bárbaro que merece repúdio por parte da sociedade e do Poder Público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 655, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 657, DE 2019

Acrescenta §§ aos artigos 240 e 797 da lei 13.105, de 26 de março de 2015.
(novo Código de Processo Civil).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº 657 / 2019

CCJ/DT



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

12 / 2 / 2019
[Assinatura]

Acrescenta §§ aos artigos 240 e 797 da lei 13.105, de 26 de março de 2015. (novo Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 13.105/2015, novo Código de Processo Civil, passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 240

§2º-A Quando o autor for pessoa física e demandar em causa própria e desde que não seja possível identificar o endereço do réu, poderá requerer ao juízo competente as informações necessárias para citação do réu”.

§2-B As informações obtidas conforme o parágrafo anterior serão destinadas exclusivamente para citação do réu”.

.....

“Art. 797.....

§1º

§2º Na hipótese de não ser possível o exequente, pessoa física, indicar bens suscetíveis de penhora conforme a alínea “c” do inciso II do caput, poderá requerer ao juiz competente que promova a restrição on line.

§3º As informações obtidas conforme o parágrafo anterior serão destinadas exclusivamente para o atendimento do objeto da execução”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do sistema judiciário brasileiro por cidadãos ao longo dos últimos anos aumentou de maneira significativa no país. Tal fato deve-se a maior consciência jurídica dos cidadãos, bem como à incorporação de legislação

Recebido em 06 / 02 / 2019
Hora: 19 : 30

Página 2 de 4 Parte integrante do Avulso do PL nº 657 de 2019.

Diogo Giovanni Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



protetiva. Apesar dos avanços, não é incomum a sensação de impunidade na esfera cível devido às dificuldades processuais encontradas pelos indivíduos. Esta proposição tem como objetivo auxiliar no sentido de reduzir esse sentimento.

A legislação processual cível brasileira estabelece que demanda cível só poderá seguir seu trâmite se o réu for citado regularmente. Sem entrar em maiores detalhes acerca da questão, o CPC exige que o réu aponte em sua inicial o endereço do réu para que este possa ser citado e se defenda. Com frequência, essa exigência está além da capacidade processual do autor, pois, com frequência, a relação jurídica questionada é com pessoa estranha. Diante dessa situação, não é incomum ser a citação devolvida sem ser cumprida, por exemplo, porque o réu não reside na localidade indicada. Nessa situação, o despacho judicial será no sentido de determinar ao autor que indique novo endereço sob pena de extinção do processo.

Quando o autor de demanda é pessoa física, não tem ele os recursos que grande empresa tem de buscar outros endereços para citação do réu que, diga-se de passagem, muitas vezes vale-se de artimanhas para não ser citado, atrasando o curso regular do processo.

Nessas situações, restará ao autor, se desejar continuar com a demanda, quando muito, requerer a citação por edital do réu, o que é caro. Para se evitar essa situação, quando o demandante for pessoa física, na hipótese de não ser possível identificar o endereço do réu, poderá requerer ao magistrado competente que busque de 3 pronto endereços do réu por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis aos magistrados. Com essa medida, acredita-se que haverá maior celeridade dessa fase do processo.

A situação acima apontada também ocorre em outro momento do processo, qual seja: o da execução. Esgotada a fase de conhecimento da ação, na hipótese de não cumprimento espontâneo de sentença, caberá ao exequente (autor da demanda de conhecimento) dar início a fase executiva do processo sincrético.

Dentre suas obrigações, caberá ao mesmo identificar bens do executado para penhora. Mais uma vez, essa exigência legal poderá estar além da capacidade processual do exequente, sobretudo, quando este é pessoa física. Como é possível a pessoa física determinar quais bens o executado tem se, na maioria das vezes, essas ações envolvem pessoas desconhecidas? Se o exequente não for persistente, corre-se o risco de não conseguir identificar bens a penhora, o que acarretará sentimento de impunidade.

Também para se evitar essa situação, propõe-se aqui alteração no CPC. Nesse sentido, se o exequente for pessoa física e não tiver condições de identificar bens à penhora, poderá requerer ao juízo competente que busque os bens necessários para o cumprimento da execução por meio dos sistemas online disponíveis para o juízo.



Tanto uma como outra medida tem como objetivo auxiliar o autor da demanda, permitindo que se valha de recursos hoje já a disposição do Poder Judiciário para cumprimento de fases essenciais do processo civil. Para se evitar exageros, esse benefício só poderá ser exercido se o autor/exequente for pessoa física. Ademais, a informação obtida será destinada exclusivamente ao cumprimento do ato que o fundamentou.

Acredito que essa alteração do novo Código de Processo Cível trará maior celeridade aos processos, bem como incrementará sentimento de justiça àqueles que buscam o auxílio do Poder Judiciário na esfera cível.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 657, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2019

Acrescenta-se o artigo 5ºA a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI 658/2019



CRADT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

À Comissão de
Agricultura e
Reforma Agrária,
em decisão
terminativa.

Acrescenta-se o artigo 5ºA a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Em 12/2/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5A à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

“Art. 5 A. Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da importância da agricultura familiar brasileira, historicamente, este setor foi muito excluído das políticas públicas, uma vez que os recursos estatais eram direcionados para as grandes propriedades com monoculturas de produtos destinados, sobretudo, à exportação. Neste sentido, os estímulos recebidos por parte do Estado asseguraram em grande parte a modernização e

Recebido em 06/02/2019

Hora: 19:30

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do PL nº 658 de 2019.

Deputado Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



a reprodução da grande propriedade rural, fazendo com que a agricultura familiar ocupasse um lugar subalterno na sociedade.

Mesmo nesse cenário, estudos comprovam a importância da agricultura familiar como principal fonte de ocupação da força de trabalho no meio rural brasileiro (GUANZIROLI et al., 2001; KAGEYAMA, BERGAMASCO e OLIVEIRA, 2013), e o Censo Agropecuário de 2010 registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar, o que representa 74,4% do pessoal ocupado, enquanto os estabelecimentos não familiares ocupavam 4,2 milhões de pessoas, correspondendo a 25,6% da mão de obra ocupada.

Assim, implantar competitividade a produção desse segmento agrônômico é uma das formas mais eficientes de incentivar o desenvolvimento rural, com diminuição do êxodo dos jovens do campo. Neste sentido, faz-se necessário incentivos para que o produto da agricultura familiar faça frente aos da monocultura.

Assim, esse Projeto de Lei propõe a extinção da cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 658, de 2019, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 660, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 660 / 2019

CDH e CCTD



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

*As Comissões de
Direitos Humanos e
Legislação Participativa e de Constituição,
Justiça e Cidadania,
em decisão terminativa.*

Acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Em 12/2/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o fornecimento de apoio técnico da Justiça Eleitoral aos Municípios no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Art. 2º O art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 139.
....."

§ 4º Sempre que possível, a Justiça Eleitoral proverá o apoio técnico necessário à realização do pleito com a disponibilização de urnas eletrônicas e dos respectivos sistemas eleitorais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 1990, constitui-se em um marco no ordenamento jurídico pátrio no tocante ao tratamento concedido à criança e ao adolescente, sendo de grande valia na proteção de direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Recebido em 06/02/2019
Hora: 19:30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 660 de 2019.

Luís Augusto Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Neste contexto, os Conselhos Tutelares figuram como órgão de fundamental importância na implementação das políticas públicas protetivas previstas neste dispositivo, sendo os Conselheiros Tutelares elementares para o alcance dos objetivos da lei.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 139, §1º, as eleições para os Conselhos Tutelares devem ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Desta forma, resta imprescindível que o processo de escolha destes agentes seja realizado de maneira organizada. Não foi o que pudemos observar nas últimas eleições para o cargo de conselheiro tutelar ocorridas no ano de 2015.

Notícias emanadas de diversos Municípios brasileiros mostram que a desorganização levou ao cancelamento das eleições em diversas cidades, impedindo o cumprimento do que preceitua o §1º do art. 139.

Um dos exemplos deste panorama foi o ocorrido no Município do Rio de Janeiro que por problemas no sistema de computadores utilizados para a votação apresentou problemas que levaram ao cancelamento do pleito.

De fato, somente em 28 de fevereiro de 2016, com o apoio do Tribunal Regional Eleitoral, que forneceu 436 urnas eletrônicas, foram realizadas as eleições na capital fluminense.

Situação semelhante viveu a capital do meu Estado, São Luis, em que denúncias de cédulas com grafia errada e zonas de votação não encontradas foram recorrentes e atrapalharam o processo de apuração do resultado.

Deste modo, entendemos que a alteração proposta tem condão de evitar os transtornos ocorridos nas últimas eleições. Por este motivo, pedimos a anuência dos respectivos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 660, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI 661 / 2019

à Comissão de
Agricultura e
Reforma Agrária,
em sessão
Terminativa



CRAIDT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

Em 12/2/2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

“Art. 25.....

§ 4º O desconto de que trata o caput, serão estendidos de forma continuada (24 horas/dia) para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas têm sido vistas como um dos maiores desafios ambientais do século XXI. A possibilidade de danos irreversíveis aos ecossistemas terrestres e de água, atrelados as reduções no potencial de produção agrícola, desafiam pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento.

Os efeitos dessas mudanças possivelmente apresentarão grande variabilidade entre as diferentes regiões do planeta e setores econômicos.

Recebido em 06 / 02 / 2019

Hora: 19 : 30

Página 2 de 5 Parte integrante do Avulso do PL nº 661 de 2019.

Deputado Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 20051 SI-SE/SGM



Particularmente, haverá um impacto desproporcional sobre os pobres em áreas rurais, onde os meios de subsistência da maioria dependem diretamente dos recursos naturais (FISCHER et al., 2002).

Há consenso entre cientistas que pequenos agricultores enfrentarão os maiores impactos negativos. Esses produtores são particularmente susceptíveis devido à sua localização geográfica, baixos níveis de renda, grande dependência da agricultura e limitada capacidade adaptativa.

Desse modo, na ceara do uso racional da água, que já é a commodity deste século, cuja escassez afetará bilhões de pessoas e cuja ação das Mudanças Climáticas será preponderante. Pesquisadores afirmam que a irrigação é uma das mais importantes medidas adaptativas em resposta a esse fenômeno.

Assim, faz-se necessário a criação de estratégias que fomentem e incentivem o uso da irrigação por estes pequenos produtores, que são hoje, responsáveis pela produção de mais 70% dos produtos consumidos pelos brasileiros.

Vale destacar que hoje a Política Nacional de Irrigação já tem como objetivo incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, assim, propõe-se com este projeto, incentivar a utilização da irrigação na agricultura familiar por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, àqueles agricultores familiares irrigantes. Ressalta-se, que atualmente, somente 30% dos agricultores familiares são irrigantes, devido principalmente, aos altos custos da energia elétrica e equipamentos de instalação.

Vale ressaltar que hoje, temos a resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que inclui os agricultores familiares entre os consumidores de energia elétrica classificados na Classe Rural, no entanto, estabelece um período de somente 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) compreendido entre 21h30m e 6h do dia seguinte.



Acontece que, em condições de alta demanda evaporativa e solos de texturas arenosas, comuns na região semiárida do Brasil, encontram-se frequências a necessidade de irrigação por mais de uma vez por dia, ou seja, aplica-se o volume de água requerido pela cultura em duas vezes ou mais, no mesmo dia. Por isso, faz-se necessário que a lei seja modificada para atender a demanda de irrigação durante 24 horas por dia aos agricultores familiares, para que os mesmos ampliem a sua produtividade.

Com tal ação Senhores Pares, poderá contribuir mais efetivamente para as políticas públicas que visem o desenvolvimento de estratégias para combater os efeitos adversos das mudanças climáticas, principalmente sobre os sistemas agrícolas de subsistência e familiares.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)





O Projeto de Lei nº 661, de 2019, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2019

Institui o piso salarial profissional nacional para os Conselheiros Tutelares.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 662/2019

As Comissões de
Constituição, Justiça
e Cidadania e
de Educação,
Cultura e
Esporte, em
sessão plenária
em 11



CCJECE 107

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Institui o piso salarial profissional nacional para os Conselheiros Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos Conselheiros Tutelares, a que faz referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será equivalente a quatro salários-mínimos.

Parágrafo único. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar a remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar as respectivas legislações orçamentárias, a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor dentro de 1 (hum) ano da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Recebido em 06 / 02 / 2019
Hora: 19 : 30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 662 de 2019.

Luizgo Geovani Dias Ferreira
Matricula: 29851 St.SF/SGM



A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude. Há notícia, como ocorre na grande maioria dos municípios do Estado do Maranhão, de que os conselheiros percebem salário equivalente a tão somente um salário mínimo, o que corresponde a remuneração diária de R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo; e a única maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei nacional que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.

Assim, propomos este projeto a fim de que o piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares seja fixado no valor de R\$ 3.520 (três mil, quinhentos e vinte reais), equivalentes a quatro salários-mínimos, não podendo os entes públicos fixarem remuneração em patamar inferior.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 662, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2019

Altera Código Penal.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 663 12019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

em 12 / 2 / 2019.

[Handwritten signature]



CCJ IDT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Altera Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 65, inciso I do decreto-lei 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65

I – Ser o agente maior de setenta anos, na data da sentença”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir o Código Penal, tendo em vista as alterações na legislação Civil mais recentes. Nesse sentido, põe fim a atenuante da idade inferior a 21 anos de idade.

Atualmente, o Código Penal estabelece que, se o agente for menor de 21 anos de idade (e maior de 18 anos) quando do cometimento do crime, terá direito a atenuante do artigo 65, I do Código Penal.

Em outras palavras, terá sua pena reduzida, simplesmente porque era jovem quando do cometimento do crime. No passado, quando a maioridade civil era de 21 anos de idade, essa atenuante até apresentava alguma justificativa.

Recebido em 06 / 02 / 2019
Hora: 19 : 30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 663 de 2019.

Diogo Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Todavia, hoje, a maioria civil é idêntica à maioria penal, ou seja, 18 anos. Apesar do exposto, o referido artigo do Código Penal não foi alterado, assegurando benefício ao criminoso incompatível com os anseios da sociedade.

Assim, ainda hoje, criminosos se beneficiam da atenuante pelo simples fato de terem cometido crime com idade de até 21 anos.

Para adequar a normativa existente e não com isso não contribuir com a impunidade, apresento o presente projeto de lei que altera o Código Penal, revogando a referida atenuante.

Sala das Sessões,


Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 663, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o fornecedor de bens no mercado nacional ofereça peças de reposição por período não inferior a dez anos após cessadas a produção ou a importação.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o fornecedor de bens no mercado nacional ofereça peças de reposição por período não inferior a dez anos após cessadas a produção ou a importação.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta, em mercado nacional, deverá ser mantida por período não inferior a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum dos fabricantes de máquinas, veículos, produtos e afins, bem como de seus importadores, cessar a oferta de peças de reposição logo após a cessação da fabricação do produto ou de sua importação.

Essa conduta dos fabricantes e importadores é nociva aos consumidores e ao mercado de peças de reposição, em especial no Brasil, que é país largamente dependente de inovação tecnológica e de dinamismo no mercado interno de revenda de bens manufaturados.



A aprovação deste projeto trará, portanto, uma solução definitiva para o conflito, porque a manutenção obrigatória e por dez anos de peças de reposição para produtos importados ou mesmo fabricados no Brasil assegurará aos consumidores a segurança jurídica necessária para a útil manutenção eficiente do sistema de pós-venda dos bens manufaturados em geral.

Tudo isso contribuirá para a redução de assimetria de informação existente entre o consumidor e o fabricante ou importador e proporcionará, assim, melhores condições para a livre negociação e a livre aquisição de bens manufaturados, preservando valor de revenda elevado e assim dinamizando as trocas nesses mercados.

Com essas considerações, solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto, que tem evidente relevância econômica, social e jurídica para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- parágrafo 1º do artigo 32



O Projeto de Lei nº 664, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 665, DE 2019

Altera o § 1º do art. 10 da Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





CCJ 1DT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

665

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

12 / 2 / 2019

Altera o §1º do art. 10 da Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera o §1º do art. 10 da Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008, para permitir a renovação, quando solicitada, da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, bem como aumenta o período de permanência de 360 para 720 dias.

Art. 2º O §1º do art. 10 a Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§1º O período de permanência em estabelecimento a que se refere o caput poderá ser de 720 (setecentos e vinte) dias, renovável quando solicitado motivadamente pelo juiz de origem, observados os requisitos de transferência. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06 / 02 / 2019
Hora: 19 : 30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 665 de 2019.

Thiago Giovanni Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Penitenciário Federal tem por objetivo a custódia de presos de alta periculosidade que podem comprometer a ordem e a segurança pública nos Estados de origem.

A legislação atual determina que o período de permanência nessas unidades federais não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, exceto se houver solicitação motivada do juiz de origem. Nesse caso, o prazo poderá ser estendido por mais 360 dias. Por conta da restrição legal, a Defensoria Pública da União (DPU) ingressou com ação para que os detentos há mais de 2 anos em presídios federais sejam devolvidos ao Estado de origem.

De acordo com a DPU a permanência acima desse prazo seria constrangimento ilegal, uma vez que a lei não permite. Juridicamente, a DPU está correta; contudo, o esgotamento do lapso temporal previsto na lei não reduz a periculosidade desses condenados e, a transferência desses condenados para penitenciárias estaduais têm ocasionado inúmeros problemas aos Estados, visto que essas instituições não possuem estrutura adequada para manter tais condenados.

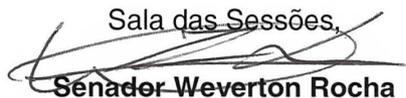
A título de exemplo, se o pedido da DPU for acatado pela Justiça, cerca de 55 presos seriam devolvidos ao Estado do Rio de Janeiro, dentre eles estão: Marcinho VP, Fernandinho Beira-Mar e Nem, chefes de facções criminosas.

O Projeto de Lei aqui apresentado permite que o tempo de encarceramento em presídios federais seja ampliado para 720 dias, podendo ainda ser renovável se houver requerimento do juízo de origem nesse sentido.

Entendo que este projeto de lei proporcionará maior proteção à sociedade, tendo em vista que manterá condenados reconhecidamente perigosos para a sociedade em estabelecimentos prisionais adequados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 665, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2019

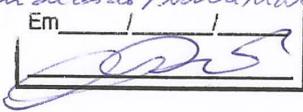
Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Comissão de Ciência
Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática
em deliberação plenária
Em _____




CCT/DT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

666
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir as seguintes formas de patrocínio:

I – apoio cultural para programas e eventos a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;

II – publicidade institucional de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de divulgação cultural e de informações de interesse social assim como para a publicidade dos atos da administração pública, sendo vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços.

Parágrafo único. O tempo destinado à publicidade não poderá exceder a 10% (dez por cento) da programação diária." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06/02/2019
Hora: 19:30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 666 de 2019.

Luiz Paulo Paes Ferreira
Matrícula: 22451 SLEFRSCM



JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras de serviços de radiodifusão comunitária atendem aos bairros e às periferias de todo o Brasil. Seu relativamente pequeno alcance é inversamente proporcional à sua grande relevância para as comunidades que atendem.

Infelizmente, porém, essas emissoras têm encontrado dificuldades para se manter em operação. Por mais que sua missão seja representar a comunidade, o serviço possui um custo.

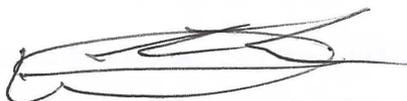
A atual forma de financiamento não é suficiente para garantir seu funcionamento. Tendo em vista a necessidade de garantir a possibilidade de obtenção de maiores recursos e, ao mesmo tempo, manter as rádios comunitárias em uma lógica de funcionamento não comercial.

Nesse sentido, propomos alterar a “Lei das Rádios Comunitárias” para permitir que o poder público possa se utilizar de seus serviços para divulgação cultural, disseminação de informações de interesse social, como campanhas de saúde pública, por exemplo, e para a divulgação de atos da administração pública.

Ademais, para evitar que as emissoras comunitárias adotem um funcionamento semelhante às emissoras comerciais, propomos limitar o tempo destinado à publicidade.

Acredito que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender o problema e apoiarão esta proposição.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 666, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 667, DE 2019

Regulamenta o uso de sistema de doação de eleitores para Atividades Político Partidária através de Crowdfunding - Financiamento Coletivo.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 667 / 2019

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

em 12/02/2019



CCJ 1DT

[Assinatura]

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Regulamenta o uso de sistema de
doação de eleitores para Atividades
Político Partidária através de
Crowdfunding – Financiamento Coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A doação de eleitores para a atividade político partidária poderá ser feita através de sistema eletrônico de doações, devidamente registrados na Justiça Eleitoral, sendo para:

I – partidos políticos, de forma permanente, para divulgação e promoção de temas de seu interesse, realização de seminários, convenções e atividades político-partidárias;

II – durante o período eleitoral, para financiamento de campanha eleitoral;

Art. 2º. Os sites eletrônicos de doação poderão receber doações através de:

I – transferência bancária na modalidade que identifica o CPF do doador e o CNPJ do Partido;

II – cartão de crédito ou débito da mesma titularidade do CPF doador;

Art. 3º. As Plataformas de Financiamento Coletivo podem ser desenvolvidas pelos Partidos ou contratadas no mercado e deverão:

I – prestar contas à Justiça Eleitoral;

a) fica à cargo do eleitor doador o respeito ao limite de valor total de doação político partidária permitido no § 1º do Art. 1º da Lei 7.752/1989;

b) fica à cargo da pessoa jurídica, executora do serviço, informar relação de valores recebidos por CPF nos prazos estipulados pela Justiça Eleitoral;

II – operar com tabela de preço administrativo compatível com a praticada no mercado;

Recebido em 06 / 02 / 2019
Hora: 19:30

Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 667 de 2019.

Luígo Giovanni Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



III – mostrar de forma clara e visível toda a regulamentação pertinente nesta Lei e em leis conexas sobre doações eleitorais;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover o financiamento das atividades político partidárias através de doações de eleitores, pessoas físicas, usando sites eletrônicos desenvolvidos para a modalidade de Financiamento Coletivo Eletrônico - Crowdfunding.

Recentemente, a legislação brasileira proibiu o financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas. Mantendo o financiamento público e de pessoas físicas. O financiamento público, num primeiro momento é imprescindível, mas deve se promover um movimento que diminua progressivamente seu percentual de participação no processo de financiamento de campanhas eleitorais.

O caminho é o aumento da participação democrática usando, entre outros caminhos, a doação privada de eleitores. A ideia é facilitar essas doações através da Internet usando o Financiamento Coletivo Eletrônico - Crowdfunding.

Hoje, a internet é o meio mais eficaz de diminuir distâncias e dificuldades. A tecnologia evoluiu de forma considerável e os meios de segurança de dados têm acompanhado esta evolução.

Ademais, parte da população utiliza a internet de maneira expressiva e para diversas atividades como pagar contas, acessar dados bancários, fazer transferência de valores, autenticar o envio de documentos, processos sensíveis que necessitam de regulamentação e segurança.

Vislumbrando esse cenário, porque não utilizar a internet para estimular o financiamento político partidário de maneira segura e transparente, com a possibilidade da devida prestação de contas? As plataformas Eletrônicas de Financiamento Coletivo, atingem elevada eficiência pois conjugam a facilidade



da internet com a própria força da internet de divulgar e fazer uma campanha de disseminação de ideias e propostas.

Além disso, já estão estruturadas para a devida prestação de contas, servindo de meio de divulgação de resultados entre doador e favorecido. As empresas, especializadas nestes processos, conseguem disseminar uma campanha pelas Redes Sociais e Sites de Internet de maneira exponencial.

Atingindo de forma ampla e sincronizada um elevado número de pessoas, levando as ideias bem ao seio da coletividade. Diferentemente dos sites oficiais dos partidos que tem, usualmente, um acesso mais específico, de eleitores mais habituados com a interação partidária, simpatizantes e filiados que já estão habituados a doar, o eleitor em geral, na maior parte das vezes, não tem acesso ou informação de como fazer doações para ideias ou candidatos que tenham afinidade, isso é uma das vertentes da democracia participativa.

Usando sistemas eletrônicos de pagamentos, já instituídos, como transferências bancárias e cartões de crédito e débito, e com o poder da disseminação dos Sites Eletrônicos de Financiamento Coletivo - Crowdfunding pode-se estimular a participação dos eleitores no Processo Político através do compartilhamento e promoção de ideias e candidaturas políticas.

O Crowdfunding (ou financiamento pela multidão, em tradução literal) é uma modalidade de investimento ou financiamento onde várias pessoas podem financiar negócios ou ideias usando pequenas quantias de dinheiro, geralmente via internet, a fim de dar vida à seus projetos e ideias, o que é um Partido Político senão um conjunto de ideias que se quer por em prática para o bem comum?.

O Crowdfunding é utilizado para qualquer tipo de atividade, seja ela cultural, de saúde, tecnologia, industrial, política etc. Assim, ele pode servir para facilitar o financiamento privado de campanhas eleitorais diminuindo assim o custo para o Estado Brasileiro do financiamento público eleitoral. É o chamado financiamento colaborativo, algo que está revolucionando o lançamento de Startups de Empresas e implantação de Ideias mundo afora e que pode sim ser usado para alavancar o financiamento privado Político Partidário.



A democracia participativa tem como objetivo melhorar a vida das pessoas e modernizar este processo pode agilizar as conquistas sociais. Nesse sentido, este projeto visa não só incentivar a participação no processo político partidário, como também, criar cultura de envolvimento nas questões políticas especialmente para as gerações mais afinadas com o uso da tecnologia digital, e as facilidades que esta apresenta na promoção e realização de projetos.

Assim este projeto visa democratizar o financiamento dos partidos permitindo uma maior participação democrática da sociedade.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 667, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2019

Dispõe sobre a cobrança pelos serviços de estacionamento privado de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 668/2019
 às Comissões de
 Transparência,
 Governança, Fiscaliza-
 ções e Controle e
 Defesa do
 Consumidor e de
 Assuntos Econômicos,
 em decisão terminativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

CTFC e CAEDT

Dispõe sobre a cobrança pelos serviços de estacionamento privado de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade.

Em 12/02/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamentos de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos privados.

Art. 2º. O preço relativo ao serviço de estacionamento privado será fixado por hora e assim será apresentado ao cliente, juntamente com o valor proporcional a 1 (um) minuto.

Art. 3º. Será cobrada a fração proporcional no caso de permanência por tempo inferior ou superior a uma hora, respeitado o disposto no art. 4º.

Art. 4º. Será gratuita a permanência do veículo em estacionamentos privados por até 30 (trinta) minutos.

Art. 5º. É facultada, a critério do fornecedor do serviço, a cobrança de forma diversa daquela disposta nos arts. 2º, 3º e 4º, desde que mais benéfica ao consumidor.

Art. 6º Ficam os órgãos de defesa do consumidor vinculados aos governos estaduais autorizados a aplicar, em caso de descumprimento desta Lei, multa no valor de R\$ 300,00 (reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proporcional ao grau de lesividade da infração e ao porte do estabelecimento, cabendo novas aplicações de multas se houver reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06/02/19
 Hora: 19:30

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do PL nº 668 de 2019.

Renata Cristina Saldanha - Mat. 315749
 SGM/SLSF



JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se comum a cobrança abusiva pelos estabelecimentos que fornecem serviço de estacionamento privado, seja pelo alto valor do serviço, seja pela exigência de tarifas cheias no uso por tempo mínimo.

Além disso, boa parte dos estacionamentos não dispõe de tempo máximo de tolerância. Vale ressaltar que atualmente não existe legislação nacional para determinar prazo de tolerância ou a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado.

Esta proposição vem em momento oportuno para coibir abusos verificados na exigência de valores excessivos em estacionamentos. A dispensa de pagamento para os primeiros trinta minutos e o pagamento proporcional têm por objeto eliminar a injusta cobrança às pessoas que apenas almejam fazer uma troca de mercadorias, obter informação ou, até mesmo, resolver questões rápidas, utilizando apenas o tempo de deslocamento entre o trecho: estacionamento/local onde o consumidor deseja ir/estacionamento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 668, de 2019, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 669/2019

As Comissões de Assuntos Econômicos e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa,



CAE e CTFC/DT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

Em 14/02/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o seguinte artigo:

“Art. 13-A. Veda-se a cobrança de taxa destinada a religação ou restabelecimento do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.

Tal Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço. A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Página 2 de 3 Parte integrante do Avulso do PL nº 669 de 2019.

Renata Bressan Saldanha - Mai
SGM/SLSF

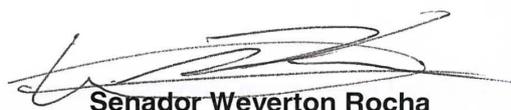


criação indevida de uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte.

Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de taxa de religação.

Inspirados pelo exemplo do nobre Vereador Raimundo Penha, de São Luís do Maranhão, que apresentou proposição similar naquela bela e valorosa cidade, e no de outros parlamentares desta ilustre Casa igualmente preocupados com a justiça e a proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, submetemos a presente proposição à apreciação dos Pares e pleiteamos vossa concordância.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 669, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 2019

Altera a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para proibir a cobrança de estacionamento aos idosos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Às Comissões de Direitos
Humanos e Legislação
Participativa; de Assuntos
Econômicos e de Consti-
tuição, Justiça e Cidadania,
e de Defesa
Tribunalaria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

CDH, CAE e
CCJDT

Projeto de Lei nº 670/2019

Com 11

Altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para proibir a cobrança de estacionamento aos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências” para proibir a cobrança aos idosos pelo uso de vagas nos estacionamentos privados ou em logradouros públicos.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes artigos 41-A e 41-B à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”:

“Art. 41-A Fica assegurada, pelo período de uma hora, a gratuidade para pessoas idosas em estacionamentos.

Art. 41-B. Nos estacionamentos em logradouros públicos os idosos não serão obrigados a portar tarjetas de utilização de estacionamento.

§1º Nos casos de que trata os artigos 41-A e 41-B o veículo deverá exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§2º Caso seja verificado que o estacionamento gratuito não foi utilizado em benefício de pessoa idosa ou havendo quaisquer irregularidades na utilização do benefício, o idoso será impedido de estacionar gratuitamente durante os 6 (seis) meses seguintes.”

Art. 3º O art. 96 da Lei nº 10.741/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, **às vagas de estacionamento**, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:
(NR)

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Página 2 de 4

Parte integrante do Avulso do PL nº 670 de 2019.

Renata Drossan Saldanha - Mat. 315749
SOM/SLSF



.....
§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar, ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo, **e quem cobrar pela utilização das vagas nos estacionamentos públicos ou privados.** (NR).”
.....

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) veio em momento oportuno para assegurar diversos direitos às pessoas maiores de 60 anos. Nada mais justo que um diploma legal possa garantir benefícios para quem outrora tanto contribuiu para a sociedade e, agora encontra-se tão estigmatizado por já não possuir a mesma produtividade, compreensão e agilidade.

Embora o Estatuto do Idoso, em seu art. 41, já assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, o citado diploma legal é silente quanto à possibilidade de estacionamento gratuito. Vale esclarecer que esse tema deve ser pacificado em nível federal.

Não podemos quedar-nos inertes e permitir que cada Município ou Estado legisle, quando lhe convier, sobre matéria de tamanha importância. É importantíssimo a existência de leis para defender esses indivíduos que devido à idade avançada se tornaram tão frágeis e indefesos.

Devemos estar empenhados em sugerir proposições que elevem o respeito a essas pessoas e incentivem uma cultura sobre a importância deles para o País.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei para assegurar mais um direito ao idoso, qual seja, o de não ser obrigado a pagar estacionamento pelo período de uma hora.



Tal medida se revela necessária pois, na maioria dos casos, são aposentados que têm seus proventos limitados e, devido à idade avançada ou o acometimento de doenças necessitam comprar remédios ou alimentação especial.

Além disso, a proposição contribuirá para uma melhor qualidade de vida e fará com que essas pessoas se sintam mais valorizadas e inseridas na sociedade, além de preservar sua dignidade e assegurar-lhes um envelhecimento saudável.

Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 670, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2019

Altera a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência) para proibir a cobrança de estacionamento às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



As Comissões de Direito
Humano e Legislação
Participativa, de
Assuntos Econômicos e
de Constituição, Justiça
e Cidadania, em
deliberação terminativa,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

Em 02/02/2019

C.D.H., C.A. E C.C.J.D.T.

Projeto de Lei nº 671/2019

Altera a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da
pessoa com Deficiência) para proibir a
cobrança de estacionamento às
pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o Estatuto da pessoa com Deficiência” para proibir a cobrança, às pessoas com deficiência, pelo uso de vagas nos estacionamentos privados ou em logradouros públicos.

Art. 2º. Acrescente-se os seguintes artigos 47-A e 47-B à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 47-A Fica assegurada, pelo período de uma hora, a gratuidade para pessoas com deficiência.

Art. 47-B. Nos estacionamentos em logradouros públicos as pessoas com deficiência não serão obrigadas a portar tarjetas de utilização de estacionamento.

§1º Nos casos de que trata os artigos 47-A e 47-B, o veículo deverá exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

Art. 3º. Acrescente-se o seguinte art. 88-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 88-A. Discriminar pessoa com deficiência impedindo ou dificultando seu acesso aos meios de transporte e às vagas de estacionamento gratuito. Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar, ou discriminar pessoa com deficiência, por qualquer motivo,

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do PL nº 671 de 2019.

Renata D'Assis Salas - Mat. 315749
SOM/SLSF



e quem cobrar pela utilização das vagas nos estacionamentos públicos ou privados.

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criado com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, devendo essas pessoas serem especialmente protegidas.

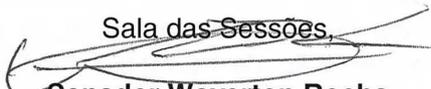
A gratuidade nos estacionamentos deve ser assegurada a esses indivíduos, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e, por demais das vezes, em condição socioeconômica desigual.

É de grande relevância a existência de leis para defender esses indivíduos que possuem tantas limitações, principalmente quando contamos com políticas de igualdade tão recentes e nem todos são alcançados pelas leis de inclusão social.

É dever desta Casa sugerir proposições que elevem não só o respeito para todos os cidadãos, mas o gozo de direitos alicerçados nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana.

Pautados por essas diretrizes, apresentamos este projeto de lei para assegurar que as pessoas com deficiência não sejam obrigadas a pagar estacionamento. Dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 671, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2019

Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
12/02/2019



CCJ 1DT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Projeto de Lei nº 672/2019

Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceito em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Art. 2º A ementa da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero e/ou orientação sexual (NR);

Art. 3º Os artigos 1º, 3º, 4º e 20 da Lei 7.716, de 1989, passam a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero e/ou orientação sexual. (NR)";

"Art.3.....
Parágrafo Único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero e/ou orientação sexual, obstar a promoção funcional.
....." (NR)

"Art.4º.....
§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, identidade de gênero e/ou orientação sexual:
....."(NR)

Recebido em 06 / 02 / 19
Hora: 19 : 30

Recebi
SGM/SLSF



“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero e/ou orientação sexual.(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais é uma perversidade que vem recrudescendo na sociedade brasileira.

Segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas – ONU, de todos os atentados aos cidadãos LGBT no mundo, 54% deles são acometidos no Brasil, índice que classifica o país em primeiro lugar na violação do direito à vida da população LGBT, há 6 anos, com a estimativa de um assassinato a cada 26 horas.

Em 2017, a travesti Dandara dos Santos foi agredida com chutes e golpes de pedra e pau. Durante as agressões, os assassinos fizeram imagens divulgadas covardemente nas redes sociais. Tais imagens retrataram a tortura por ela sofrida. Em seguida, a vítima foi assassinada com disparo de arma de fogo na face, como ocorrem em 82% dos crimes contra as pessoas travestis e transexuais, sendo característica a desfiguração, segundo dados da ABGLT, Rede Trans, Andra e demais ONGs nacionais brasileiras.

Com tamanha crueldade não podemos mais compactuar. É inadmissível que a vida de brasileiros e brasileiras seja dizimada em razão da orientação sexual e/ou da identidade de gênero dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 3º, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Já no caput do artigo 5º do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a Carta Magna versa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Neste dispositivo, também resta mais clara a proteção de valores fundamentais assegurados pela Constituição Federal como o direito à igualdade e à segurança, valores fundamentais que devem ser respeitados não apenas pelo Estado, mas também por qualquer indivíduo. Ainda, em seu inciso III, garante que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (*in verbis*).

A Lei nº 7.716, de 1989, restou regulamentado o teor do inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, que definiu o racismo como um crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Apesar de o diploma normativo ter representado um grande esforço legislativo no sentido de fazer valer o desejo do poder constituinte originário de coibir a discriminação racial, por diversos motivos, a lei referida não atingiu a eficácia esperada e não reprimiu a ampla prática da discriminação e de violência no país.

Dessa forma, o projeto ora apresentado representa aprimoramento e avanço legislativo, ao ampliar o alcance da Lei nº 7.716, de 1989, e valorizar a dignidade humana, contemplando a todos de maneira equânime, independentemente de origem, cor, etnia, religião, sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero, embasando sua regulamentação na disposição do inciso XLI do artigo 5º da Carta Magna, que prevê punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Pretende-se, portanto, assegurar à população LGBT mecanismos legais e efetivos para sua segurança e seu amparo contra as atrocidades atuais, como demonstrado, não se tratando de privilégios concedidos à essa população, mas sim da equiparação de direitos e garantias fundamentais para coibir ações atentatórias a sua integridade e desenvolvimento social que, sem as garantias demonstradas à população LGBT, o Brasil tem estado à frente das estatísticas de assassinatos mundiais há 6 anos.



Ademais, é notória a necessidade de adequação na equiparação de direitos para todo cidadão brasileiro, assim como ocorrido outrora no tocante à discriminação racial, religiosa, cultural e de gênero, tratando os iguais como iguais e os desiguais na medida de sua desigualdade, propondo a necessidade efetiva de sua proteção.

Diante do exposto, por Dandara, por Gisberta – brasileira assassinada em Portugal após semanas sendo estuprada e torturada até a morte por 14 jovens, dando nome a lei de combate à LGBTfobia daquele país – e por toda a população LGBT do Brasil, mostra-se pertinente e relevante a aprovação da presente proposição, a ser denominada Lei Dandara.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 672, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2019

Altera a Lei nº 13.102, de 2015 (Código de Processo Civil).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

12/02/2019.



CCJ IDT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Projeto de Lei nº 673/2019

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a lei 13.102, de 2015 (Código
de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 372, da lei 13.102, de 2015 (Código de Processo Civil)
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 372. Sempre que possível, o juiz admitirá a utilização de prova
produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar
adequado, devendo assegurar sempre o contraditório em prestígio aos
princípios da duração razoável do processo e da economia processual.
(NR)

§1º Em regra, a prova emprestada poderá ser utilizada ainda que
nenhuma das partes no novo processo tenha sido parte no processo ao
qual foi produzida a prova.

§2º A prova emprestada em processo que tramitou em segredo de justiça
somente poderá ser trasladada para novo processo se as partes forem
as mesmas em ambos os processos ou se lhe for novamente decretado
o sigilo na prova emprestada.

§3º A prova produzida em processo criminal poderá ser trasladada para
processo cível. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06 / 02 / 19

Hora: 19 : 30

Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 673 de 2019.

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/CLSF



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é regulamentar de maneira detalhada a figura da prova emprestada, atualmente, objeto de muita controvérsia doutrinária e jurisprudencial.

Teoricamente, a ideia da prova emprestada é trazer para novo processo, via documental, prova que tenha sido produzida anteriormente, em outra relação jurídica processual.

No passado, tal procedimento era admitido em casos específicos, mormente quando não mais era possível a reprodução da prova pelo perecimento do meio de prova. Por conta disso, a utilização da prova emprestada era vista com muitas restrições.

Com o advento dos princípios da economia processual e da duração razoável do processo, a utilização prova emprestada passou a ser mais bem aceita, mas, ainda assim, com inúmeras limitações, sobretudo, porque havia a percepção de que poderia limitar o contraditório.

Tanto é assim que, a prova emprestada só era admitida se ambas as partes fizessem parte de ambos os processos ou se a parte contra quem se produziu a prova tenha participado do processo anterior.

Tal entendimento sem sombra de dúvida foi avanço, mas ainda assim, é entendimento muito limitado tendo em vista os inúmeros princípios constitucionais que hoje devem ser observados no processo cível. Ademais, ainda sofre restrições, pois muitos apontam a prova emprestada como última ratio, ou seja, somente poderá ser deferida se essencial e se não for possível reproduzi-la.

Esse entendimento tem mudado no Superior Tribunal de Justiça e, hoje, o tribunal entende que deve ser estimulada, porquanto está em consonância com os princípios da economia processual e da duração razoável do processo acima apontados. Ademais, decidiu não mais ser necessário sejam as partes as mesmas, desde que sejam asseguradas as mesmas o contraditório, pensamento esse incorporado no presente projeto de lei.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA EMPRESTADA ENTRE PROCESSO COM PARTES DIFERENTES. É admissível, assegurado o contraditório, prova emprestada de processo do qual não participaram as partes do processo para o qual a prova será transladada. A grande valia da prova emprestada reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo. Igualmente, a economia processual decorrente da utilização da prova emprestada importa em incremento de eficiência, na medida em que garante a obtenção do mesmo resultado útil, em menor período de tempo, em consonância com a garantia constitucional da duração razoável do processo. Assim, é recomendável que a prova emprestada seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. Porém, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade sem justificativa razoável para isso. Assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isso é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, o empréstimo será válido.

Além de trazer entendimento hoje dominante no STJ, proponho outras mudanças. Em primeiro lugar, estabeleço que, em regra, a prova emprestada poderá ser deferida, ainda que nenhuma das partes no novo processo tenha sido parte no processo onde foi produzida a prova. Isso se deve, pois a referida prova será transladada para o novo processo via documental e, na ocasião, será assegurada às partes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Fala-se em: via de regra, pois há uma exceção, qual seja, a prova produzida em processo que tramitou em segredo de justiça. Provas produzidas nesses processos só poderão ser levadas para outro processo se as partes forem as mesmas em ambos os processos. Caso essa exigência não esteja presente, o magistrado não poderá deferir o traslado da prova.

Em segundo lugar, entendo ser perfeitamente possível que provas produzidas em processos criminais sejam utilizadas na esfera cível, ainda que produzidas a partir de meios que relativizem garantia a intimidade e a vida privada. Exemplificando: entendo ser perfeitamente possível trazer prova



produzida a partir de interceptação telefônica legalmente autorizada em processo criminal, para processo cível, porquanto, ao meu ver, o sigilo já foi afastado. Sendo assim, e tendo em vista a economia processual, não vejo razões de não a admitir. O presente projeto é avanço na legislação processual brasileira compatível com jurisprudência e parte da doutrina. Isso posto, apresento o presente projeto de lei para consideração e deliberação de meus pares.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 673, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2019

Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confeccões de Rosário (MA) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 675 de 2019



CAEECEJDT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

*Às Comissões de
Assuntos Econômicos
e de Constituição,
Justiça e Cidadania
em reunião
terminativa,
Em 12/02/2019*

Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confeções de Rosário (MA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão anistia total os membros das cooperativas e das associações comunitárias do município de Rosário, que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confeções de Rosário (MA).

Art. 2º Os anistiados por essa lei terão o cancelamento das inscrições feitas no Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos), Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, empresários taiwaneses acordaram um projeto com o governo do Maranhão com previsão de criação, em Rosário, de um empreendimento comercial/industrial voltado para a fabricação e comercialização de confeções, que veio a se tornar conhecido como o Pólo de Confeções de Rosário.

A coordenação desse Polo ficou a cargo da empresa KAO I Indústria e Comércio de Confeções Ltda e mais 90 grupos formados por moradores de Rosário, que foram inicialmente organizados em associações comunitárias e depois reunidos numa grande cooperativa, denominada Rosacoop. Eram 40 participantes em cada grupo, o que dava um total de 3,6 mil pessoas, que não sabiam que estavam sendo manipuladas covardemente e figuravam como

Recebido em 06/02/19
Hora: 10:30

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do PL nº 675 de 2019.

SGM/SLSF



tomadores de empréstimos e responsáveis pelos pagamentos das dívidas contraídas para a execução do projeto.

Assim, foram elaborados 180 projetos que foram encaminhados ao Papp (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural), programa este sustentado por empréstimo concedido à União pelo Banco Mundial (Bird) para fomentar atividades agrícolas de regiões pobres do país. Os trabalhadores assinaram toda a documentação na confiança naqueles que conduziam o empreendimento.

Foram liberados mais de quatro milhões de reais oriundos do Papp, inclusive com contrapartida do governo do estado. Coube à KAO I a construção dos galpões onde o pólo iria funcionar. E, mais uma vez, houve golpe: Chhai Kwo Chheng e José de Ribamar Almeida induziram as associações a contraírem dois empréstimos no Banco do Nordeste, sendo um no valor de R\$ 3.145.860,00 e o outro, de R\$ 4.024.980,00. Somados com o empréstimo liberado pelo Papp, o montante chegou a mais de 11 milhões de reais, isso em valores de 1995 e 1996. A dívida ficou para os trabalhadores.

Além disso, em todos os processos licitatórios foram constatadas fraudes, beneficiando Chhai Chheng. Em 1998, o governo do Maranhão rompeu o protocolo de intenções, afastando a empresa KAO I do empreendimento, que causou inúmeros prejuízos ao povo de Rosário.

Atualmente a situação está insustentável, pois estes trabalhadores estão com dívidas que chegam a 24 milhões de reais. E notório que os membros das associações não passaram de intermediários para a liberação de créditos, não participando da administração ou aplicação desses recursos e sequer sabendo que figuravam como tomadores de empréstimos, por se tratar de pessoas humildes e sem instrução.

Portanto, este projeto se faz necessário por oferecer uma chance honrosa a estes mais de 3600 trabalhadores de quitarem essas dívidas contraídas de forma fraudulenta.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões,


Senador Weverton Rocha (PDT MA)



O Projeto de Lei nº 675, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 676, DE 2019

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública- FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 676 de 2019

CCJ e CAS/DI



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

*As Comissões de
Constituição,
Justiça e Assuntos
Constitucionais em
deliberação em
12/02/2019*
[Assinatura]

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa dar acesso ao FNSP aos Municípios responsáveis pela manutenção, tratamento e recuperação de pessoas com restrição à liberdade, bem como a ações de apoio às respectivas famílias e comunidades.

Art. 2º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 3º

III – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário, ou seja sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares ou casas do albergado ou centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que alude o § 2º deste artigo. (NR)

§ 9º Incluem-se entre as atividades previstas no inciso V deste artigo as ações de apoio à família do preso e as destinadas ao desenvolvimento de projetos sociais, junto à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que objetivem a redução e prevenção ao delito e à violência. (AC)”

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de vagas nos estabelecimentos penais tem sido apresentada como uma das maiores dificuldades no combate à violência e na recuperação do infrator. Penitenciárias superlotadas, cadeias públicas sendo local de cumprimento de penas, ausência de casa de albergados são apenas algumas das mazelas que afligem o nosso sistema prisional.

De forma compreensível, os Municípios, regra geral, reagem à construção de estabelecimentos penais nas áreas de sua circunscrição, em especial pelos transtornos diretos e indiretos decorrentes desse fato.

Por outro lado, também é notória a carência de recursos, a nível municipal, que permita a implementação de projetos sociais destinados à redução e prevenção da criminalidade.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei tem como finalidade criar incentivos à construção de estabelecimentos penais, ao mesmo tempo em que assegura aos Municípios, como forma compensatória, o acesso a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, para sua utilização em projetos sociais de apoio à população local e aos familiares dos presos.

É importante ressaltar que a proposição não altera a destinação do FNSP, uma vez que a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e alterações subsequentes já prevê, dentre os projetos na área de segurança pública a serem desenvolvidos com recursos do Fundo, a implementação de programas de prevenção ao delito e à violência, o que possibilita utilizar os seus recursos para o desenvolvimento de projetos sociais de apoio à família de presos e à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Por meio das alterações propostas ao texto da Lei nº 10.201, de 2001, o Projeto de Lei, tão-somente:



a) inclui entre as hipóteses de acesso dos Municípios aos recursos serem eles sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; e

b) explicita o uso dos recursos do FNSP nas ações de apoio às famílias de presos e da população de Municípios que sejam sede de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Destaque-se que se excluiu, dentre os estabelecimentos penais que ensejam o acesso dos Municípios aos recursos do FNSP, a cadeia pública, uma vez que ela se destina à detenção provisória de presos alvo de investigação ou cujo processo ainda não foi concluído.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa proposição para a concretização do objetivo de redução da falta de vagas no sistema prisional brasileiro, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 676, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2019

Altera o artigo 121 do Decreto-Lei no 2848, de 7 de dezembro de 1940.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.
12/02/2019.




CCJ 1DT

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2848, de 7
de dezembro de 1940.

Projeto de Lei nº 677 de 2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 121 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal alterado pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, passa a vigorar
com a seguinte alteração:

“Art 121º

Aumento de Pena

.....
.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade
se o crime for praticado:

I –

**II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, mais de 60 (sessenta)
anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que
acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física;**

**III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente
da vítima;**

**IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência
previstas nos incisos I, II e III do artigo 22 da Lei nº 11.340, de
7/11/2006.” (NR)**

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06/02/19
Hora: 9:30

Renat
Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 677 de 2019.

SGM/BLF



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, promoveu alterações no Código Penal ao inserir, o feminicídio, modalidade de homicídio qualificado no rol das condutas previstas no respectivo diploma legal, quando o crime for praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, nas seguintes hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A lei acrescentou, ainda, o § 7º ao art. 121 do Código Penal, ao estabelecer causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima.

A violência contra as mulheres tem consequências intensas e doloridas. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari, com base nos dados do Sistema Único de Saúde - SUS, denominada Mapa da Violência no Brasil - 2012, demonstrou que, entre 1997 e 2007, 41.532 mulheres foram assassinadas no Brasil; ou seja, em média 10 mulheres foram assassinadas por dia ou ainda.

De acordo com o Instituto Avante Brasil, uma mulher morre a cada hora no Brasil. Quase metade desses homicídios são dolosos e praticados em situação de violência doméstica ou familiar, por meio do uso de armas de fogo. As estatísticas apontam ainda que 34% dos óbitos são causados por instrumentos perfuro-cortantes (facas, por exemplo) e 7% por asfixia decorrente de estrangulamento, representando os meios mais comuns nesse tipo ocorrência.

Os fatos demonstram que a dominação masculina prepondera nestas relações. Além disso, a mesma dominação é retratada nos expedientes policiais, processuais e nos corredores dos fóruns, quando muitos crimes contra as mulheres são investigados e julgados sem qualquer perspectiva de gênero.

Mundialmente, o feminicídio já foi tipificado como crime em países como México, Chile, Guatemala, Costa Rica, El Salvador, Espanha e Peru, segundo dados do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - Cladem. As nações têm considerado as desigualdades entre homens e mulheres, a subordinação, a submissão da mulher nas relações, manifestadas por meio de agressões verbais, ofensivas às honras subjetiva e objetiva das pessoas, passando por ameaças, lesões corporais, crimes contra o patrimônio, violências sexuais e homicídios.

Em que pese a relevância da lei e de todas as medidas legítimas que impõe, ao prever o feminicídio com circunstância qualificadora ao crime de homicídio, consideramos que a legislação deve, especialmente, em seu § 7º, ser aprimorada, no que diz respeito a hipóteses de abrangência e majoração da pena. Dessa forma, propomos as alterações no Código Penal, que elencadas a seguir:



a) contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, mais de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física.

A proposta dispõe que a pena para o feminicídio seja aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, caso o crime seja praticado contra mulheres portadoras de doenças degenerativas que, dependendo da fase da patologia, não são consideradas pessoas com deficiência, à luz do Decreto 3298, de 20 de dezembro de 99, apesar de apresentarem condição limitante e fragilidade maior do que as mulheres em perfeito estado físico.

Tais patologias provocam a degeneração de todo o organismo, envolvendo vasos sanguíneos, tecidos, ossos, visão, órgãos internos e cérebro. Doenças degenerativas deflagram a gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares. Classificam-se como doenças degenerativas o diabetes, a arteriosclerose, a hipertensão, as doenças cardíacas e da coluna vertebral, além do câncer, Mal de Alzheimer, esclerose múltipla, artrite deformante, artrose, glaucoma e outras.

A reincidência de tal conduta criminosa revela um quadro desolador de covardia e violência inaceitáveis contra a pessoa debilitada que, não raras vezes, depende dos cuidados e da assistência financeira do infrator para sobreviver.

b) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima

O fato de matar a vítima na presença de seu descendente ou ascendente sofre maior juízo de reprovação, uma vez que o agente produzirá, nessas pessoas, um trauma quase que irremediável. O trauma dessa cena violenta o acompanhará a vida toda. Infelizmente, tal fato tem sido comum e faz com que aquele que presenciou a morte brutal de sua mãe cresça, ou mesmo conviva até a sua morte, com problemas psicológicos seríssimos, repercutindo na sua vida em sociedade.

Para não restar dúvidas quanto à interpretação legislativa, propomos que a presença pode ser física ou virtual, como quando crime é cometido e transmitido pela internet (Skype, Facetime, Viber etc). Porém, não basta que o crime seja gravado e posteriormente exibido. É exigência da norma que o crime seja cometido na presença, o que pressupõe atualidade.

c) em descumprimento da medida protetiva de urgência previstas nos incisos I, II e III do artigo 22 da Lei nº 11.340, de 7/11/2006.

As medidas protetivas de urgência estabelecidas no supracitado dispositivo integram o sistema de proteção estabelecido no art. 22 da Lei Maria da Penha e podem ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.



Os mecanismos devem coibir a violência contra as mulheres, na forma a assegurar a integridade física e psicológica da vítima, e compreendem: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

Contudo, sabemos que os agressores, na maioria das vezes, descumprem essas medidas proibitivas e voltam a atemorizar as vítimas. Infelizmente, muitos casos de violência doméstica terminam somente com a morte da ofendida.

De forma, visando contribuir para redução da máxima expressão de violência contra a mulher - o óbito, a proposta insere no rol das possibilidades de majoração da pena aqueles que descumprem as medidas protetivas. Além de garantir assistência à mulher e seus filhos e determinar a separação física do casal, a lei deve garantir a punição ao agressor. Em geral, não há iniciativas eficazes de prevenção da violência contra a mulher e, quando esta ocorre, muitas vezes os culpados permanecem impunes ou são condenados a penas brandas, por isso a necessidade de enfatizar a necessidade das medidas protetivas no contexto legal.

Em décadas de mobilização, a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais e movimentos femininos têm lutado pelo fim da violência de gênero. Inúmeros países sancionam leis contra a agressão doméstica e sexual e outras formas de crueldade. No entanto, os desafios persistem na implementação dessas leis, limitando o acesso de mulheres e meninas à segurança e à justiça.

Face à supracitada exposição, solicito aos nobres pares a presente adequação legislativa, por entendermos que medidas complementares são imprescindíveis para estabelecer mecanismos e instrumentos que assegurem a proteção integral aos direitos da vítima de crimes perpetrados, principalmente, por parceiros e ex-parceiros, em decorrência da violência doméstica e familiar ou do menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 677, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 678, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



As Comissões de
Direitos Humanos e
Legislação Participa-
tiva e de Assuntos
Constitucionais, em
decisão
terminativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

C D H e C A E I D T

Em 11

Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Projeto de Lei nº 678 de 2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

- I – possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- II – não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;
- III – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;
- IV – tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, ou curso oferecido por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou ainda estejam cursando ou tenha concluído o ensino superior.

Art. 3º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger:

- I - a aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;
- II - a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos já existentes há não mais que 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O valor do crédito referido no caput deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em 2 virtude da necessidade de restabelecimento do valor

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Renato
Página 2 de 5
SGM/SLSF

Parte integrante do Avulso do PL nº 678 de 2019.



efetivo de poder de compra, cabendo ao órgão gestor do Programa atualizar o referido valor, conforme regulamento.

Art. 4º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor do Programa, conforme regulamento.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, as diretrizes gerais do Programa e será o responsável por sua supervisão. Parágrafo Único. Em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos o Ministério do Trabalho e Emprego deve promover avaliação dos resultados do Programa, consubstanciada em relatório público a ser divulgado em meio digital de amplo acesso aos cidadãos, e propor as alterações necessárias em suas diretrizes, se for o caso.

Art. 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) será o executor da presente Lei, consoante regulamentação do Banco Central do Brasil, no que tange às normas operacionais e creditícias, podendo partilhar o referido Programa de Crédito com outros bancos, preferencialmente públicos, ou entidades, mediante convênio.

Art. 7º Os recursos do Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor terão origem no Fundo de Amparo ao Trabalhador. Parágrafo Único. O Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor passa a integrar o conjunto de Programas de Geração de Emprego e Renda geridos pelo BNDES.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada busca atender do melhor modo possível à determinação legal estabelecida no Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, in verbis:

“Art. 15 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas: [...] III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;”

Cumpre-nos destacar que a taxa de desemprego entre jovens de 15 a 24 anos no Brasil em 2014 foi de 13,4%, um pouco acima da média mundial de 13% e equivalente à média da América Latina e Caribe. Entretanto, as projeções para



2015 são de que o desemprego dos jovens no Brasil tenha alcançado 15,5%. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que a taxa mundial de desemprego entre jovens mantenha-se na casa de 13% e que na América Latina alcance 13,9%. Percebe-se que a situação no Brasil agrava-se e supera as médias regionais e mundiais, demonstrando que medidas mitigadoras devem ser tomadas o quanto antes.

A falta de qualificação e de experiência são fatores que diminuem as possibilidades de empregabilidade dos jovens. Num ambiente de crise, com a concorrência por empregos acirrando-se, os mais experientes certamente terão maiores vantagens competitivas. Uma boa solução para evitar o desemprego dos mais jovens e inexperientes é incentivar o empreendedorismo.

A constituição de pequenos negócios não só evitará que engrossem as filas de desempregados como lhes garantirá uma experiência enriquecedora como gestor de sua própria empresa. A medida, assim, também visa promover a ampliação das oportunidades de empregabilidade do jovem por meio da abertura e do apoio aos pequenos negócios familiares.

Entendemos que o suporte familiar é essencial não só para o sucesso dos empreendimentos, mas também para o necessário incentivo e apoio emocional que empreendedores tão jovens certamente precisarão em sua jornada. Entretanto, não se pode prescindir da devida qualificação técnica – empreender não deve ser uma aventura, mas uma atividade calcada sobre uma correta e precisa análise das possibilidades do mercado e sobre o devido conhecimento técnico. Nesse sentido, a concessão de crédito deve estar ligada a uma formação ou qualificação formal por meio de cursos de nível médio ou superior devidamente registrados.

Programas que buscam melhorar a empregabilidade de nossos jovens, como o Pronatec, o Busca Jovem, que funciona como um portal de empregos, e o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego são muito bons e extremamente necessários, mas não abarcam a importante seara do empreendedorismo. Pesquisa patrocinada pela Confederação Nacional dos Jovens Empreendedores em parceria com a Revista Pequenas Empresas &



Grandes Negócios no ano de 2014 identificou que 34% dos jovens com idade entre 21 e 25 anos desejam empreender. Falta-lhes oportunidade e apoio.

Entendemos que o programa de crédito para jovens empreendedores deve se inspirar em programas de sucesso já gerenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), como o Pronaf-Jovem, que integra o conjunto de ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e garante crédito a jovens que pretendam manter e desenvolver atividades agrícolas, e o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), ambos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Entendemos que algumas de suas características devem ser replicadas para os jovens empreendedores moradores de zonas urbanas.

Torna-se imprescindível que este Programa, para bem atender a determinação legal e para que tenha todas as garantias de perenidade e manutenção adequadas, ganhe também a forma de uma lei. Cabe, pois, ao Poder Legislativo criar esta política pública e garantir a concretização do direito social definido no Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 678, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 679, DE 2019

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal, para criar prisão preventiva excepcional, seus procedimentos e prazos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Projeto de Lei nº 679 de 2019

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

12/02/2019.




CCJ 107

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton Rocha

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal, para criar a prisão preventiva excepcional, seus procedimentos e prazos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a prisão preventiva especial a ser aplicada na hipótese de cometimento de crimes que especifica, bem como estabelece prazo e suas condições.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941- Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 313-A Poderá ser decretada prisão preventiva especial, de ofício, ou mediante requerimento do Ministério Público ou em virtude de representação da autoridade policial, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade judicial competente, pelo prazo de 148 ou de 178 dias, conforme o rito seja, respectivamente, o ordinário ou do tribunal do júri, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, na hipótese dos crimes de:

- I - homicídio qualificado (art. 121, §2º);
- II - estupro qualificado (art. 213, §1 e §2º);
- III - estupro de vulneráveis (art. 217-A);
- IV - roubo qualificado pelo resultado morte/latrocínio (art. 157, §3º);
- V - extorsão qualificado pelo resultado morte (art. 159, §3º);
- VI - extorsão mediante sequestro (art. 159) e;
- VII - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273).

§1º A prisão preventiva especial somente poderá ser decretada na hipótese de flagrante do agente ou se houver indícios de autoria e prova

Recebido em 06/02/19

Hora: 19:30

Página 2 de 8

Parte integrante do Avulso do PL nº 679 de 2019.

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF



da materialidade do crime, exigindo-se também, neste último caso, que o investigado e/ou o acusado tenha sido condenado por qualquer dos crimes previstos no caput, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado.

§2º A prisão preventiva conforme o caput não impede seja decretada prisão conforme art. 312.

§3º Na hipótese de o andamento da ação criminal for tumultuada pela defesa, o magistrado, mediante decisão fundamentada, poderá prorrogar o prazo pela metade do tempo estabelecido no caput”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, a criminalidade tem aumentado de maneira significativa no país. A situação ora enfrentada decorre, de um lado, de dificuldades financeiras impostas ao Estado brasileiro que impossibilitam investimento adequado nas instituições estatais ligadas à repressão; do outro, de legislação extremamente permissiva que estabelece sentimento de impunidade.

O presente projeto de lei tem como propósito tornar a legislação penal brasileira mais dura para o criminoso, flexibilizando o princípio da presunção da inocência ao permitir a prisão preventiva por período de tempo maior do atualmente previsto na hipótese 3 de cometimento de alguns crimes, bem como observando outros critérios.

O Brasil é considerado um dos países mais inseguros do mundo. A ONG americana Social Progress Imperative mantém ranking da qualidade de vida em 132 países onde um dos principais indicadores analisado é a segurança pessoal. De acordo com o ranking 2015, o país é o 14º país mais inseguro do mundo. Apenas países em situação de instabilidade institucional ou em estado de guerra, por exemplo, Iraque, Afeganistão e República Sul Africana¹ possuem índices piores. De acordo com o Portal G1, em 2014, o país registrou 243 homicídios/dia,



o que totalizou mais de 58 mil no ano. O número de latrocínios no mesmo período foi de 2 mil².

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de estupros no país em 2014 foi de quase 50 mil³. Vários outros índices poderiam ser incluídos aqui para justificar o que é senso comum no país: os índices de criminalidade no país são alarmantes e o sentimento de impunidade é premente. Uma das formas de combater a impunidade é tornando as leis penais mais duras.

Mas, para isso, é necessário romper com alguns paradigmas ainda hoje existentes no ordenamento penal pátrio. Um desses paradigmas é o princípio da presunção da inocência. Princípio consagrado na Constituição Federal, estabelece que somente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória o acusado será considerado culpado.

Então, enquanto o processo penal não atingir seu fim, a pretensão punitiva do Estado está limitada por inúmeras restrições legais, dentre elas, o encarceramento provisório.

No passado não muito distante, onde os fantasmas da ditadura ainda eram prementes, o princípio da presunção da inocência assegurava ao cidadão proteção contra a atuação truculenta do aparelho estatal. O princípio foi introduzido no texto constitucional nesse contexto histórico. Passados mais de 20 anos e não obstante a consolidação da Democracia no país, essa proteção exasperada persiste, servindo hoje muito mais de joguete da defesa do que instrumento necessário de proteção do cidadão.

Apesar de se reconhecer os inúmeros defeitos do sistema; hoje, o Poder Judiciário é Poder consolidado. Ademais, ao longo dos anos, o processo criminal incorporou uma série de outros princípios e regras que asseguram a proteção desejada ao cidadão.

Associado a tudo isso, o Ministério Público, protetor da lei, tem total independência e Defensoria Pública tem se tornado instituição cada vez mais forte. Se é assim, se o país vive neste contexto, porque ainda hoje há vozes no sentido de tornarem o princípio quase absoluto? Não obstante ainda existirem



inúmeros defensores do caráter quase absoluto do princípio da presunção da inocência, o certo é que são encontrados institutos que o relativizam.

Talvez o mais marcante seja o da prisão preventiva estabelecida no art. 312 c/c 313 do Código de Processo Penal. Pelo instituto, atendidos aos pressupostos legais, por exemplo, a necessidade de garantir a ordem pública ou conveniência da instrução criminal, e desde que esteja a se tratar de alguns crimes específicos, o juiz competente poderá decretar prisão preventiva pelo tempo necessário.

Até 2011, a prisão em flagrante era outro exemplo de relativização do princípio. A prisão em flagrante, por si só, permitir a restrição de liberdade do agente por determinado período. Contudo, com a lei 12.403/11, a dinâmica da prisão em flagrante foi alterada. Hoje, o flagrante não mais é fundamento de prisão, devendo o caso ser encaminhado ao magistrado para que, se entender estarem presentes os pressupostos da preventiva, transformar o flagrante em preventiva.

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Bem, esta última alteração legislativa deu causa a sério problema: o sentimento de impunidade. O popular não é capaz de entender situação em que agente, pego em flagrante, inclusive de crimes terríveis, pode ser posto em liberdade quase que imediatamente se os pressupostos legais para a preventiva não estiverem presentes.

Este projeto de lei busca escoimar este problema. Para tanto, é criada outras hipótese de prisão preventiva que será aplicada no caso de o agente cometer determinados crimes. A nova modalidade de prisão preventiva não se aplica a qualquer tipo de crime, mas apenas os considerados mais graves, mais



repulsivos para a sociedade. Para definir esses crimes, buscou-se valer-se de critério objetivo, qual seja: pena mínima elevada.

Fazendo análise da legislação penal, observa-se serem poucos os crimes com pena mínima igual ou superior a 8 anos. Na verdade, somente aqueles tidos como os mais reprováveis têm pena tão elevada. São eles: homicídio qualificado (art. 121, §2º); estupro qualificado (art. 213, §1 e §2º); estupro de vulneráveis (art. 217-A); roubo qualificado pelo resultado morte/latrocínio (art. 157, §3º); extorsão qualificado pelo resultado morte (art. 159, §3º); extorsão mediante sequestro na forma simples e qualificada (art. 159, caput e parágrafos) e falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273).

Se o agente comete qualquer dos crimes apontados acima e for pego em estado de flagrante ou se existirem elementos de prova que demonstrem ter ocorrido a conduta e indícios robustos de autoria, a autoridade judicial competente, de ofício, ou mediante requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade judicial, poderá decretar a prisão preventiva especial.

Neste último caso, também se exige condenação anterior do agente por qualquer dos crimes previstos no caput, ainda que não transitada em julgado. Nesses casos, os requisitos do art. 312 do CPP não se fazem necessários. Além da mudança de requisitos, o prazo da preventiva também muda. Nas hipóteses do art. 312 do CP, o prazo da preventiva é determinado pela existência ou não de qualquer dos pressupostos para a manutenção da prisão. Então, se ao longo do processo o fundamento da manutenção da prisão se exaurir, deverá o magistrado soltar o acusado.

Na hipótese que ora se apresenta, a fundamentação da prisão é bem distinta, qual seja: o juízo de quase certeza da condenação do agente. Então, de certa forma, a prisão preventiva aqui é espécie de adiantamento do cumprimento da pena em definitivo. Pode parecer absurdo a primeira vista pensar nestes termos, ou seja, imaginar o início do cumprimento de pena ainda que não haja sentença condenatória em definitivo.



Todavia, observando mais atentamente a questão, a ideia não é absurda. Isso se deve, pois a decretação da preventiva conforme se propõe neste PL somente ocorrerá na hipótese de flagrante ou se houver indícios de prova robustos de autoria e existência do crime, o que será analisado pelo magistrado competente. Em outras palavras: a prisão preventiva parte do pressuposto de ser muito provável a condenação. Cabe aqui observação.

Não obstante não estar no projeto de lei, o artigo 313-A aqui proposto deverá ser sempre interpretado no conjunto da legislação penal. Então, na hipótese de a conduta ter sido praticada como excludente de ilicitude, conforme art. 314 do Código de Processo Penal, não poderá o magistrado decretar a preventiva.

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Voltando ao tempo de prisão preventiva, adota-se aqui a doutrina do prazo fixo, tendo como base a duração do processo de acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Por se relativizar a presunção da inocência, apesar de tudo levar no sentido da condenação, entende-se por bem fixar prazo para a manutenção da prisão preventiva com fundamento no regramento ora defendido. De acordo com o CNJ, no rito ordinário, prazo razoável é de até 148 e, no caso de rito do tribunal do júri, o prazo para encerramento da primeira fase é de 178 dias⁴. Para o CNJ, a prisão além desses limites pode caracterizar constrangimento ilegal. Reconhece-se as pesadas críticas a esse critério puramente matemático.

A doutrina majoritária defende a teoria do não prazo, ou seja, teoria que defende o estabelecimento de prazo razoável conforme o caso concreto, servindo o somatório dos prazos processuais, quando muito, como parâmetro de comparação. Todavia, no caso em questão, não parece adequada a doutrina do não prazo, porquanto dá margem a subjetivismo exasperado, ainda mais, porque o acusado está preso. Então, aqui, por relativizar a presunção da inocência,



entende-se por bem definir critério objetivo e, para tanto, adota-se a teoria do prazo fixo. Apesar do prazo fixo, é possível sua dilatação em um caso. Situação comum no andamento de processo criminal é a criação de tumulto no mesmo decorrente de conduta da defesa.

Não obstante ser refutada, a prática é corriqueira e tem como propósito, em última análise, impedir o efetivo cumprimento da pena e a formação dos efeitos de sentença penal condenatória. Para combater essa prática e desde que justificada pelo magistrado, o prazo da prisão preventiva especial poderá ser prorrogar pela metade do tempo previsto.

O presente projeto de lei tem como objetivo reduzir o sentimento de injustiça no país, sobretudo, nas hipóteses de prisão em flagrante de crimes graves. Sabe-se; contudo, que o mesmo sofrerá pesadas críticas pela relativização da presunção de inocência. Todavia, se forem observados com mais cautela os pressupostos para sua decretação aqui sugeridos, poder-se-á pensar o projeto como alternativa a atual situação de impunidade.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)



O Projeto de Lei nº 679, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 680, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para determinar a necessidade de alvará de funcionamento para entidades de prática desportiva formadoras de atletas e a publicação da data de nascimento e das entidades de prática desportiva de origem e destino de atletas em caso de transferência internacional.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para determinar a necessidade de alvará de funcionamento para entidades de prática desportiva formadoras de atletas e a publicação da data de nascimento e das entidades de prática desportiva de origem e destino de atletas em caso de transferência internacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que, comprovadamente:

I – preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei; e

II – tenha atestada a adequação de suas instalações por alvará de licença, autorização, funcionamento, laudo ou documento equivalente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela prefeitura municipal, ou ambos, se for o caso.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 40.**

§ 3º Semestralmente, a entidade nacional de administração do desporto publicará lista contendo a relação de atletas cedidos ou transferidos para entidades de prática desportiva estrangeiras, da qual devem constar a data de nascimento do atleta e os nomes das entidades de prática desportiva de origem e destino.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo proteger os atletas de nosso país, com especial cuidado para os mais jovens, incluindo menores de idade.

A alteração proposta ao art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), traz a exigência de que, para que determinado clube seja certificado como formador, apresente todos os alvarás necessários para funcionamento, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela prefeitura municipal.

A principal justificativa para a alteração legislativa proposta é a tragédia recentemente ocorrida no alojamento de atletas em formação do Clube de Regatas do Flamengo.

No caso do futebol, a expedição do Certificado de Clube Formador pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ocorre sem que a entidade promova uma vistoria nas instalações que está credenciando, principalmente nos alojamentos que recebem jovens jogadores, muitos ainda menores de idade.

O recente incêndio no centro de treinamento do Clube de Regatas do Flamengo é exemplo triste dessa realidade. Passada a tragédia, que matou dez jogadores, clube, CBF, Prefeitura e Bombeiros apresentam argumentos que tentam isentá-los da culpa no episódio.

Considerando que a CBF é a principal entidade gestora do futebol, responsável por expedir, inclusive, o Certificado de Clube Formador, compete a ela, também, a responsabilidade de zelar pela qualidade das instalações que recebem jovens jogadores. Nesse sentido, só poderá expedir a tal certidão mediante o aval da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros Militar, que possuem técnicos gabaritados para avaliar as instalações que estão sendo disponibilizadas para os atletas em formação.

Já a alteração proposta ao art. 40 da Lei Pelé tem o intuito de proteger jovens atletas transferidos para clubes do exterior, tomando como base, novamente, a realidade do futebol.



3

Os registros de transferências de jogadores brasileiros para o exterior ocorrem sem que as autoridades nacionais conheçam a idade dos jogadores que estão deixando o País. Certo é que muitos desses profissionais ainda são jovens, inexperientes para viver em outro país e, na maioria dos casos, viajam sem um acompanhante que os oriente nas relações com estrangeiros e com os clubes onde vão jogar.

É oportuno lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da CBF/Nike, em 2001, na Câmara dos Deputados, relatou que muitos brasileiros, menores, inclusive, estavam abandonados em alguns países. Frustrados em seus objetivos de chegarem ao profissionalismo, eram abandonados pelos clubes e empresários, alguns, inclusive, ficando sem dinheiro sequer para voltar ao Brasil.

Assim, é necessário que o governo conheça o perfil dos brasileiros que estão deixando o País, para que melhor possa monitorar, por meio dos órgãos competentes, se nessas transações estão incluídos jovens atletas.

Certo da importância desse tema, conto o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- artigo 29

- parágrafo 3º do artigo 29

- artigo 40



O Projeto de Lei nº 680, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 681, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fim de criar punição mais rigorosa nos casos de rompimento de barragem.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Senador Jorginho Mello)



SF/19388.80783-09

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fim de criar punição mais rigorosa nos casos de rompimento de barragem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo proibir a construção de barragens do tipo “alçamento a montante”, além de criar punição mais rigorosa nos casos de rompimento de barragem.

Art. 2º. A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

V - fica proibida a construção de barragens do tipo
“alçamento a montante;



VI - fica proibida a instalação de barragem em cuja área a jusante seja identificada alguma forma de povoamento, comunidade, de trabalhadores ou haja reservatório ou manancial destinado ao abastecimento público de água potável.

Parágrafo único - A área a jusante da barragem será definida pelo órgão competente do Sisema e terá como extensão mínima o raio de 10 km.”

“Art. 5º.:

.....

§1º A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos de segurança das barragens ou licenciamento ambiental, que resultem em danos ambientais, lesão corporal ou morte de pessoas, implicarão em responsabilidade administrativa, cível e criminal;

§2º A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior deste artigo se aplica ao presidente, diretor, gerente, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que de qualquer forma concorrer para a infração.”



“Art. 12-A. No caso de descumprimento do estabelecido nesta lei, que resulte em rompimento de barragem, a pena será de 5 a 10 anos.

§1º Se do rompimento causar morte a pena será de 10 a 20 anos;

§2º A pena disposta neste artigo será aplicada ao presidente, diretor, engenheiro civil responsável, técnico responsável pela elaboração das autorizações ambientais e de qualquer pessoa que concorrer com o rompimento da barragem;

§3º Os crimes previstos nesta lei não são passíveis de fiança.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui como objetivo proibir que empresas mineradoras construam barragem do tipo “alteamento a montante” além de criar punições mais rigorosas para os casos de rompimento de barragens.

No mês de janeiro de 2018 enfrentamos mais uma horrível catástrofe envolvendo empresas mineradoras. No caso específico de



Brumadinho, destaca-se que a barragem era considerada de baixa periculosidade, mas mesmo assim causou centenas de vítimas.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 683, DE 2019

Confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Senador Jorginho Mello)



Confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O que torna uma cidade referência em alguma atividade cultural, social ou econômica? Certamente, não são a mera aridez e a frieza dos números,



embora, no que concerne a Florianópolis (SC), isso inequivocamente conte a favor do município, no que concerne a um amplo e reconhecido ambiente empreendedor no setor de tecnologia. Com efeito, segundo dados do Índice de Cidades Empreendedoras 2017 elaborado pela ENDEAVOR, de Novembro de 2018, a cidade, apresenta o município como a segunda cidade mais empreendedora do país.

Diversos países e empresas mundiais têm apresentado muito interesse em nanotecnologia, pois com seu domínio pode-se obter materiais avançados, novos dispositivos eletrônicos, cada vez menores, robôs que poderiam ser injetados no organismo, novos cosméticos, medicamentos que podem agir especificamente na região que apresenta problema e outras soluções diversas. A nanotecnologia é considerada por muitos a próxima revolução econômica. Florianópolis entendendo essa semana lançou em 2019 seu Plano de Desenvolvimento Econômico para os próximos 10 (dez) anos e estabeleceu a Nanotecnologia e Novos Materiais como um de seus Eixos Estratégicos.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de a Universidade Federal de Santa Catarina possuir uma rede com aproximadamente 20 laboratórios que atuam com nanotecnologia, denominado Laboratório Interdisciplinar para o Desenvolvimento de Nanoestruturas (LINDEN). Entre suas ações, o LINDEN atua com empresas de diversos setores em projetos e pesquisas em nanotecnologia no desenvolvimento de materiais que apresentem melhorias nas suas propriedades e/ou desempenho. São mais de 20 grupos de pesquisa na UFSC especializados em nanotecnologia. A UFSC possui, ainda, diversos programas de pós-graduação bem conceituados que atuam com



materiais inovadores e nanotecnologia. Três mestrados e doutorados possuem conceito 7 junto a CAPES (padrão internacional), um de ciência e engenharia de materiais, outro de engenharia química e um de química, todos reconhecidos por sua atuação em nanotecnologia.

No que concerne ao número de empresas de nanotecnologia no Brasil, estes são desconhecidos, mas especialistas estimam que há 100 empresas no país e que Santa Catarina possui aproximadamente 25% delas, sendo Florianópolis destaque Nacional em nanotecnologia. A cidade tem hoje registrada 25 empresas de nanotecnologia estão no ecossistema de inovação de Florianópolis. E duas destas empresas já estão atuando internacionalmente. Florianópolis foi precursora na instalação do primeiro Arranjo Promotor de Inovação (API) em Nanotecnologia do país. Este arranjo cresceu e se consolidou estadualmente e recentemente passou a ser nacional. Além disso, nas três últimas edições do Sinapse da Inovação, somente na grande Florianópolis 42 propostas estavam relacionadas à nanotecnologia, materiais e química e quatro foram aprovadas.

É uma atividade relevante ao país, uma vez que pode se apoiar na competitividade da indústria brasileira; mas, por ser incipiente, requer a estruturação de laboratórios certificadores e de alinhamentos quanto à segurança de seus produtos. Por não existirem regras claras, há muita insegurança jurídica a respeito deste tema. Estes ativos justificam o direcionamento de esforços para consolidar nanotecnologia e materiais inovadores como eixo de desenvolvimento da capital catarinense.



É, em síntese, preciso fazer justiça aos esforços empreendidos pela população local na conservação e continuidade dessa importante tradição empreendedora, razão pela qual conclamo o apoio de meus ilustres Pares à aprovação da presente proposição.



Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



O Projeto de Lei nº 683, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 684, DE 2019

Reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19466-40159-10

Reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece o Estado de Santa Catarina como “Polo Náutico do Brasil”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui como objetivo reconhecer o estado de Santa Catarina como Polo Náutico do Brasil. O presente pleito surgiu da indicação nº 0240.2/2018 de autoria do Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro do estado de Santa Catarina.

Válido ressaltar que esse reconhecimento proposto se faz justo e correto, visto que o estado de Santa Catarina é a região preferida dos estaleiros internacionais para a instalação das plantas fabris no Brasil. Diversas plantas já se encontram instaladas no estado, como por exemplo a Azimut, Schaefer



Yachts, Fibrafort, Sessa e diversas outras importantes marcas.

Atualmente o estado de Santa Catarina detém cerca de 60% do mercado de construção de embarcações náuticas do País, ultrapassando estados como Rio de Janeiro e São Paulo.

Hoje o estado de Santa Catarina conta com um polo náutico com mais de cinco mil trabalhadores, esse elevado número de mão de obra nesse setor é influenciado pelos grandes estaleiros localizados em nosso estado. Essa mão de obra especializada atua em todo o processo de produção de uma embarcação, desde o desenvolvimento até a laminação, montagem, marcenaria, estofaria, parte elétrica, mecânica, entre outros.

Desta forma, entendendo ser este um projeto de lei de importância a todos os cidadãos catarinenses, peço gentilmente, a todos os pares, a aprovação deste pleito.

Sala das sessões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



O Projeto de Lei nº 684, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2019

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19953.01241-07

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“Art. 20.....

XVIII – após noventa (90) dias da abertura de micro ou pequena empresa da qual participe o titular da conta vinculada, comprovado o efetivo funcionamento do empreendimento, conforme regulamentação do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. O acréscimo desse dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, visa a ampliar o acesso do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na medida em que permite ao titular da conta vinculada movimentá-la para financiar a abertura de micro ou pequena empresa.

A Constituição Federal fundamenta a ordem econômica nos princípios da valorização do trabalho e da livre iniciativa, garantindo tratamento favorecido às pequenas empresas.

Muito se tem discutido sobre a necessidade de estimular uma cultura de inovação e empreendedorismo em nosso País. Instituições como o SEBRAE, assim como diversas instituições acadêmicas, têm investido fortemente na construção de uma geração preparada para descobrir e aproveitar oportunidades para criar, gerir e fazer prosperar negócios próprios.

Muitos empreendimentos novos não completam o ciclo inicial de formação por falta de capital de giro e de recursos necessários para fazer frente aos primeiros meses de consolidação da atividade nascente.

Pensando nisso, sugerimos que titulares de contas vinculadas possam sacar seus créditos vinculados para tornarem seus negócios mais bem preparados para enfrentar os desafios da abertura e viabilização de um empreendimento.

O sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço será amplamente beneficiado pela expansão da base de contribuintes, uma vez que as micro e pequenas empresas respondem por significativo percentual da contratação de trabalhadores.

Para evitar fraudes, optamos por delimitar um prazo mínimo de abertura do empreendimento a partir do qual se torna possível o saque, bem como por estipular a necessidade de comprovação do efetivo exercício da atividade como requisito para o levantamento dos recursos, conforme futura regulamentação por parte do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



3

Nesse sentido, com a presente proposição, sugerimos acrescentar mais uma hipótese de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS às já elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que permite o saque desses recursos para a abertura de micro e pequenas empresas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- artigo 20



O Projeto de Lei nº 685, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 687, DE 2019

Autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19624.52673-08

Autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza, nos termos do art. 22, parágrafo único da Constituição Federal, as Unidades da Federação a criarem, especificamente, a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE), loteria de bilhetes físicos e não físicos cujo objetivo é estimular a melhoria do ensino público no Brasil e o desempenho de professores e alunos.

Art. 2º A renda líquida obtida com a exploração do serviço da LEVE será destinada:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao pagamento de bônus salarial aos professores que integrem a rede pública da Unidade da Federação e que atuem como:

a) professores em exercício nos anos iniciais do ensino fundamental das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental;



b) professores em exercício nos anos finais do ensino fundamental das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem os anos finais do ensino fundamental;

c) professores em exercício no ensino médio das instituições escolares da Unidade da Federação classificadas como as 5% (cinco por cento) melhores que oferecem o ensino médio;

II - 20% (vinte por cento) ao pagamento de bolsas de estudos em cursos superiores de instituições de ensino superior não gratuitas, nos termos desta Lei;

III - 10% (dez por cento) à compra de equipamentos para as escolas vencedoras;

IV - 5% (cinco por cento) para a cobertura do pagamento do prêmio, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas ao pagamento dos custos operacionais da loteria, da premiação e de tributos.

§ 2º A receita líquida deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta arrecadada.

§ 3º Os bônus a que se refere o inciso I deverão ser repassados com periodicidade anual aos professores e não possuem natureza salarial.

§ 4º O recebimento e a gestão do disposto no inciso III, serão feitos por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar, como Associações de Pais e Mestres (APMs) ou outras denominações congêneres, devendo a associação designar conta corrente específica para recebimento dos valores.

§ 5º A parcela dos recursos de que trata o inciso IV do caput deste artigo eventualmente remanescente, após a destinação ao prêmio estabelecido no art. 4º desta Lei, será revertida para ser empregada, em caráter complementar, na finalidade prevista no inciso I do caput deste artigo.



§ 6º Caso as percentagens estabelecidas no inciso I do caput deste artigo resultem em número fracionado, este será arredondado para cima, se igual ou maior a cinco décimos e arredondado para baixo, se menor que cinco décimos.

Art. 3º As bolsas de estudos para cursos superiores de instituições de ensino superior privadas previstas no inciso II do caput art. 2º serão destinadas aos candidatos:

I - pré-selecionados pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou outros critérios a serem definidos nos termos do regulamento e, na etapa final, selecionados pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato;

II - que cursaram o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsistas integrais, com garantia de percentual específico, nos termos do regulamento, a pessoas com deficiência, conforme definição desse segmento nos termos da legislação;

III – que sejam professores da rede pública de ensino, de cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, e de cursos superiores destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente dos critérios de renda estabelecidos no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa deverá ser efetuado diretamente à instituição de ensino superior e será de até 100% (cem por cento) do valor dos encargos educacionais, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme regulamento, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido a pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

Art. 4º Art. 4º O Conselho Deliberativo sorteará publicamente, a cada ano, prêmio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para 1 (um) professor, entre os aqueles que tenham ao menos 1 (um) ano de exercício contínuo no magistério nas melhores escolas da rede pública do ente



federativo, nos termos desta Lei e respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

§1º O Bônus especial estabelecido no caput será garantido a 1 (um) professor sorteado dentre os componentes das 150 (cento e cinquenta) melhores escolas.

§2º O sorteio estabelecido no caput será público, com a máxima transparência, podendo ter alternância de local do sorteio.

Art. 5º Art. 5º A seleção das melhores instituições de ensino públicas para efeito de destinação da renda líquida da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) deverá ser divulgada anualmente e o processo de ranqueamento deverá ser público, democrático, transparente e definido em regulamento, obrigatoriamente fazendo uso de índices e exames oficiais da educação básica de abrangência nacional, devendo considerar o Índice de Desenvolvimento Humano do Município em que se localizam as escolas públicas da Unidade da Federação e podendo fazer uso, em caráter complementar, de índices e avaliações da educação básica elaboradas no âmbito de cada Unidade de Federação.

§ 1º A seleção a que se refere o caput deverá levar em consideração, obrigatoriamente, os seguintes critérios mínimos:

I – o índice de desenvolvimento humano do município em que localizada a instituição de ensino;

II – o desenvolvimento incremental do aluno, considerado o percurso formativo;

III – a representação equânime de instituições de ensino de todas as mesorregiões do Estado.

§ 2º Para fins de aferir o critério previsto no inciso II do § 1º, o estado poderá instituir, ou contratar com pessoa jurídica de comprovada qualificação, avaliações periódicas dos alunos.

Art. 6º As Unidades da Federação ficam autorizadas a criar Conselho Deliberativo encarregado de fiscalizar e controlar os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas responsáveis pela gestão da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo referido no caput deste artigo deverá ter representantes do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual ou Distrital da Unidade da Federação, bem como representantes dos estudantes, dos docentes e dos profissionais da educação.

Art. 7º As informações referentes ao valor arrecadado, aos custos operacionais da loteria, ao valor de prêmio, ao montante de impostos pago, à identificação da instituição de ensino, aluno e professor favorecidos e demais dados relevantes deverão ser divulgados de forma ampla e irrestrita, inclusive por meio da rede mundial de computadores, em endereço virtual de livre e fácil acesso.

Art. 8º A gestão do serviço da LEVE poderá ser outorgada, por meio de autorização, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante processo seletivo público simplificado.

Art. 9º A extração do sorteio da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) terá no mínimo um sorteio semanal.

§ 1º Cada bilhete consignará no anverso as seguintes informações mínimas:

I - a denominação "Loteria Estadual de Valorização da Educação";

II - os números que concorrerão ao sorteio;

III - o valor da aposta;

IV - a indicação da série.

§ 2º Cada bilhete consignará no reverso as seguintes informações mínimas:

I - local apropriado para receber o nome e endereço do apostador que desejar o bilhete nominativo.

Art. 10. O Bônus destinado aos professores será isento da cobrança de Imposto de Renda.



Art. 11. O Sorteio correrá pela loteria federal, sendo considerado ganhador aquele que acertar as 05 (cinco) dezenas finais de 1º a 5º dos cinco milhares sorteadas.

§1º Poderá ser escolhida pelo apostador a numeração entre 00 à 99;

§2º Poderão ser feitas as apostas em bancas, casas lotéricas e afins, aplicativos de celulares e outros meios eletrônicos.

§3º As apostas terão valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 12. Para as questões não tratadas nesta Lei, adota-se o disposto na legislação federal de regência, que não conflitar com os presentes termos.

Art. 13. Não se aplica o art. 1º, art. 32 caput e §1º do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 à exploração da LEVE, desde que respeitadas regras previstas nesta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. Na Câmara dos Deputados ele obteve parecer favorável concedido pela relatora Deputado Professora Dorinha Seabra e também foi aprovado por unanimidade na Comissão de Educação

O Presente Projeto de Lei complementar tem como objetivo autorizar aos Estados da República Federativa do Brasil a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE), cuja finalidade se resguarda em



estimular professores e alunos a se dedicarem cada vez mais no exercício de ensinar e aprender.

Cumpramos salientar que esta proposição encontra resguardo na Carta Magna de 1988, mais precisamente no parágrafo único do artigo 22, onde resta definido que poderá a União, por lei complementar, autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no referido artigo.

O que se pretende com este projeto de lei complementar é autorizar/permitir que os Estados possam criar, ESPECIFICAMENTE, a Loteria Estadual de Valorização da Educação – LEVE, cujo objetivo é conceder bônus financeiros a professores e bolsas de estudos a alunos da rede pública de ensino.

No tocante a nobreza da loteria ora proposta, cumpramos salientar que a educação é ponto crucial para o desenvolvimento e crescimento de qualquer país, sendo essa uma das pastas que precisam ser cultivadas e trabalhadas com dedicação, respeito visando sempre auxiliá-la, seja materialmente ou financeiramente.

Dados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) mostram que os salários dos professores brasileiros são extremamente baixos quando comparados a países desenvolvidos.

De acordo com o estudo feito pela Education at a Glance 2014 um professor em início de carreira que dá aula para o ensino fundamental em instituições públicas recebe, em média, 10.375 dólares por ano no Brasil. Em Luxemburgo, o país com o maior salário para docentes, ele recebe 66.085 dólares. Entre os países membros da OCDE, a média salarial do professor é de 29.411 dólares. Quase três vezes mais que o salário brasileiro.



Até mesmo em países da América Latina como Chile e México, os professores recebem um salário consideravelmente maior que o brasileiro, 17.770 e 15.556 dólares respectivamente. Entre os países mapeados pela pesquisa, o Brasil só fica à frente da Indonésia, onde os professores recebem cerca de 1.560 dólares por ano. Os valores são de 2012, com dólares ajustados pela paridade do poder de compra (PPC).

Como visto, Brasil é um dos países com o pior pagamento de salários a professores da Rede Pública de ensino no mundo, posição essa que explica o baixo desenvolvimento social e cultural arregado em nossa sociedade.

Precisa-se destacar que atualmente nossos professores são mal tratados financeiramente, o que acaba por desmotivar o exercício da nobre função de ensinar. Precisamos estimular os professores, a fim de que novas pessoas queiram ir para essa importante carreira.

Desta forma, visando motivar os professores, propomos a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação – LEVE, para que parte do valor arrecadado seja destinado ao pagamento direto de Bônus aos professores das 150 melhores escolas.

A escolha da forma de pagamento através de Bônus é devida para que não incida os impostos trabalhistas sobre o valor, além de não gerar nenhum tipo de vinculação do Bônus com férias, 13º salário, etc, do professor.

A concessão do bônus será gradual entre os professores da melhor escola para as demais, onde os professores da primeira colocada receberão um pouco mais que os da segunda, e assim sucessivamente. Destaca-se que entre os professores das escolas o valor do Bônus será dividido de forma igual entre todos.



A Loteria Estadual de Valorização da Educação tem como objetivo também a concessão de bolsas de estudo para estudantes de graduação. Para o recebimento da bolsa de graduação, deverá o aluno apresentar voluntariamente o comprovante de rendimento do ENEM, além de ter concluído o terceiro ano do ensino médio em instituição pública no estado em que concorre à bolsa.

Percebe-se que intuito deste Projeto de Lei Complementar é estimular os professores da rede pública através da concessão de bônus financeiro a fim de que o aprendizado e desempenho seus alunos melhorem e a educação no Brasil evolua retirando o país desta imensa crise política.

Portanto, vislumbrando a defesa dos professores e estudantes do Brasil, peço aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei complementar que autoriza a criação da Loteria Estadual de Valorização da Educação, cuja finalidade se resguarda em estimular a professores e alunos a se dedicarem cada vez mais no exercício de lecionar e aprender.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 22

- Decreto-Lei nº 204, de 27 de Fevereiro de 1967 - DEL-204-1967-02-27 - 204/67

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;204>

- parágrafo 1º



O Projeto de Lei nº 687, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 688, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - Tornando mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19195.34673-06

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - Tornando mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º O art. 306, da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306.

§4º Se, em razão das condutas descritas neste artigo, resultar:

I – lesão corporal de natureza leve, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.



II – lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

III – morte, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§5º Somente aplicar-se-ão as penas descritas no §4º, se as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo; (NR)

§6º As penas previstas neste artigo não são passíveis de fiança.”

Art. 3º O art. 313 do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 313.....

V – se o crime for cometido na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. Trata-se de Projeto de Lei que torna mais rigorosa a punição daqueles que, sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, venham a causar homicídio ou lesão corporal, na direção de veículo automotor.



Insta consignar, no ponto, que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de mortes, como consequência da odiosa e reiterada prática de o condutor fazer uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente e, ato contínuo, assumir a direção de veículo.

A perigosa conduta de dirigir sob a influência de álcool ou outra substância análoga, causadora de muitos acidentes de trânsito, justifica a tomada de medidas estatais mais rígidas, como o aumento das penas nos casos acima citados.

Outrossim, cumpre informar que há uma grande discussão na doutrina e na jurisprudência sobre a configuração do elemento subjetivo do tipo penal (dolo eventual ou culpa consciente) quando, na condução de veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, o agente venha a causar uma lesão corporal ou um homicídio.

Para dirimir essa controvérsia, optamos por criar figuras preterdolosas, inserindo um parágrafo no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

O crime preterdoloso é uma espécie de crime qualificado pelo resultado, havendo verdadeiro concurso de dolo (na conduta antecedente: dirigir com a capacidade psicomotora alterada) e culpa (na conduta consequente: homicídio ou lesão corporal). No crime preterdoloso, o agente pratica um crime distinto do que havia projetado cometer, advindo resultado mais grave, decorrente da violação do seu dever objetivo de cuidado.

Tendo em vista o maior desvalor do resultado da ação, estabelecemos, para cada figura prevista no mencionado dispositivo, uma sanção proporcional à gravidade das consequências causadas.

Ademais, faz-se necessário o reconhecimento de que a lesão corporal grave e o homicídio cometidos na forma exposta também devem constar no rol dos crimes hediondos, o que acarretará, por conseguinte, a sua inafiançabilidade, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

Inserimos, também, para guardar correlação com o tratamento mais gravoso, a possibilidade de decretação de prisão preventiva,



quando o crime for cometido na direção de veículo automotor, apresentando o condutor as condições supracitadas.

Sendo assim, acreditamos que as medidas apresentadas irão certamente colaborar para uma efetiva e adequada punição desses infratores que vêm causando enormes prejuízos à vida em sociedade, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - artigo 313
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - inciso II do artigo 2º
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - parágrafo 2º do artigo 302
 - artigo 306



O Projeto de Lei nº 688, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2019

Institui o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares - FNCCT, e da outras providências.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



Institui o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares - FNCCT, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares – FNCCT, destinado a custear as despesas com manutenção predial, água, luz, telefonia, veículos, entre outros.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares (FNCCT), de natureza contábil, destinado a transferir recursos para os Municípios a fim de garantir a manutenção e o perfeito andamento do trabalho dos conselhos tutelares.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Nacional de custeio dos Conselhos Tutelares - FNCCT.



I – recursos ordinários do Tesouro Nacional consignados para o referido Fundo no Orçamento Geral da União;

II – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

III – emendas parlamentares

IV - contribuintes poderão efetuar doações aos Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

b) 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

V – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º. O FNCCT será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério dos Direitos Humanos, um dos quais será o seu presidente;

II - um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Casa Civil da Presidência da República;



- c) Procuradoria-Geral da República;
- d) Ministérios dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- e) Representante do CONANDA;
- f) Representante do Fórum Colegiado Nacional de Conselho Tutelar;
- g) Representante UNICEF;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Direitos Humanos.

Art. 5º. O FNCCT também apoiará projetos nas seguintes áreas:

I – Equipagem, reequipamento, treinamento e Formação continuada dos conselheiros tutelares;

II – sistemas de informações, com intuito de facilitar e agilizar o acompanhamento dos conselheiros tutelares operacionalizar, na base, a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da violação ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

III - estruturação e modernização, construção da sede dos conselhos tutelares;

IV - programas de renovação da frota de veículos dos conselhos tutelares, entre outros.



§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Os projetos habilitados a receber recursos do FNCCT não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 3º Os recursos do FNCCT poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.

§ 4º Os gastos anuais com projetos que não se enquadrem especificamente nos incisos I a IV do caput ficam limitados a 10% (dez por cento) do total de recursos despendidos com os projetos atendidos com fundamento nesses incisos.

§ 5º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 80% (oitenta por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a IV do caput.

Art. 6º. Os entes federados beneficiados com recursos do FNCCT prestarão ao Conselho Gestor e ao Ministério dos Direitos Humanos informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. O Presente projeto possui como objetivo a criação de um fundo nacional para custear os mais diversos gastos que afligem todos os conselhos tutelares espalhados pelo Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente definiu que a manutenção e gestão dos conselhos tutelares estarão a cargo dos Municípios, devendo estes arcarem com os custos de manutenção predial, água, luz, telefone, gasolina, formação continuada, além da obrigação de efetuar o pagamento dos salários dos conselheiros.

Manter a gestão dos conselhos tutelares de forma municipalizada é de extrema importância, uma vez que são os municípios aqueles que sabem gerenciar qual a melhor forma de cuidar do bem estar de suas crianças e adolescentes.

Porém se faz necessário criar meios para auxiliar os municípios a manter as atividades dos conselhos tutelares. Sabe-se que a Carta Magna de 1988 transferiu muita responsabilidade que era da União para os Municípios, causando um verdadeiro caos nas contas públicas destas cidades.



Desta forma, visando auxiliar financeiramente os municípios e os conselhos, proponho a criação deste Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares, cujo objetivo é captar recursos e repassá-los especificamente para cobrir os gastos de manutenção destes Conselhos Tutelares.

Sabe-se que atualmente os conselhos tutelares passam por grandes dificuldades, alguns estão praticamente fechados, pois não possuem recursos financeiros para o pagamento de custos básicos como gasolina, luz, água e telefone. Nós do Poder Legislativo temos o dever de trabalhar pelo bem estar de todos os cidadãos, mas sem dúvida nenhuma as crianças e adolescentes estão num patamar acima de importância nesta luta, uma vez que são, normalmente, vulneráveis e precisam de uma atenção especial destes que possuem a chancela popular de os representarem.

Os Conselhos Tutelares gozam, junto à sociedade, de grande respeito e credibilidade como instrumento na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo esses direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Nessa nova ordem social, que vislumbra a participação democrática e a descentralização político-administrativa, é que surgem os Conselhos Tutelares, **com a incumbência de assumir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Sem dúvida, são órgãos de extrema importância, porém, estes devem ser dotados de equipamentos e estrutura para atenderem satisfatoriamente a demanda da sociedade.**

Portanto, vislumbrando a defesa das crianças e adolescentes, e a melhora da estrutura dos conselhos tutelares espalhado pelo Brasil, peço aos



7

nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei a fim de criar o Fundo Nacional de Custeio dos Conselhos Tutelares – FNCCT.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>

- artigo 22



O Projeto de Lei nº 689, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 2019

Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º O Selo Estabelecimento Sustentável será concedido pelo órgão federal de turismo competente, por solicitação do interessado, aos bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O Selo Estabelecimento Sustentável terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal de turismo competente.



Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do Selo antes de expirar sua validade, o órgão federal de turismo competente deverá cancelar o direito de uso do Selo.

Art. 4º O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Estabelecimento Sustentável e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O detentor do Selo Estabelecimento Sustentável poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º O órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Estabelecimento Sustentável em sua página na Rede Mundial de Computadores e nos seus programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.

Art. 8º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura.

O Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos, produzindo 25,7% a mais do que necessita para alimentar a sua população. Infelizmente, grande parte dessa produção é desperdiçada.

Segundo dados da Embrapa, 26,3 milhões de toneladas de alimentos vão para o lixo todos os anos. Diariamente, são desperdiçadas 39 mil toneladas, quantidade suficiente para alimentar 19 milhões de brasileiros, com as três refeições básicas: café da manhã, almoço e jantar.

De acordo com o Instituto Akatu, aproximadamente 64% do que se planta no Brasil é perdido ao longo da cadeia produtiva: 20% na colheita; 8% no transporte e armazenamento; 15% na indústria de processamento; 1% no varejo; 20% no processamento culinário e hábitos alimentares.

Estudo de 2007 mostrou que os supermercados, naquele ano, perderam 4,48% de seu movimento financeiro em perecíveis. Além disso, uma estimativa realizada pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicou que perdas na cadeia produtiva dos alimentos equivalem a 1,4% do PIB.

Os supermercados, bares e restaurantes podem dar uma contribuição significativa para reduzir o desperdício de alimentos no Brasil, mediante a adoção, muitas vezes de medidas simples e que podem gerar uma expressiva redução de custos para as empresas.

Podemos citar com exemplo um programa desenvolvido pelo SEBRAE em Minas Gerais, Brasília, Goiás e Bahia, com o objetivo de fazer com que bares e restaurantes obtenham o que foi batizado de “5 Menos” (água, energia, resíduo, matéria-prima e poluição) para alcançarem o “5 Mais” (competitividade, satisfação do consumidor, produtividade e qualidade ambiental).



O restaurante Doce Sabor de Belo Horizonte, por exemplo, ao aderir ao programa do SEBRAE, conseguiu, dentre outras medidas positivas do ponto de vista ambiental, reduzir a comida jogada fora.

Como o restaurante é self-service, passou a usar vasilhas menores quando o movimento se reduz. Assim, elas nem aparentam estar vazias, nem deixam sobrar comida demais.

Também conseguiu economizar R\$180 por dia diminuindo o número de opções de carnes (de seis para três). Com isso, deixou de jogar fora de 10 a 20 bifés todos os dias. Em compensação, começou a diferenciar a comida de acordo com o dia da semana, para não dar pouca opção. Imagine-se qual não seria o impacto de medidas simples como essas, se fossem adotadas por milhares de empresas em todo o País.

A instituição de um selo, com a chancela do Governo, para atestar que um determinado estabelecimento adota medidas que reduzem o desperdício de alimentos poderia, com certeza, estimular mercados, bares e restaurantes a aderirem a programas como o do SEBRAE. O consumidor está cada vez mais consciente, informado e exigente com relação aos cuidados com o meio ambiente e a responsabilidade social das empresas. Pesquisas demonstram que os selos verdes têm gerado mercados e ampliado os lucros das empresas atestadas, como mostra o crescimento do mercado dos alimentos orgânicos no Brasil.

Com o objetivo de combater o desperdício de alimentos no País, estamos propondo, portanto, por meio do presente Projeto de Lei, a instituição do Selo Estabelecimento Sustentável. Esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



O Projeto de Lei nº 690, de 2019, vai às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2019

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19564.03437-78

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”.

Art. 2º Dê-se aos dispositivos infra citados da Lei nº 12.608, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ameaça: o perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzida pela ação humana, apresente-se com severidade



suficiente para causar perda de vidas, impactos na saúde humana e nos ecossistemas e danos materiais;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, de origem natural ou induzida pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – estado de calamidade pública: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – plano de contingência: o conjunto de procedimentos e ações para atender uma emergência, incluindo a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de reduzir o risco dessa ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

V – prevenção: as ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar ou minimizar a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do SINPDEC;

VI – preparação: as ações destinadas a preparar os órgãos do SINPDEC, a comunidade e o setor privado, incluindo, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento, a implantação de sistemas de alerta e a infraestrutura necessária para garantir uma resposta adequada aos desastres e minimizar os danos e prejuízos consequentes;

VII – proteção civil: o conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou reduzir o risco de desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluindo a geração de conhecimentos sobre os riscos de desastres, a prevenção de riscos futuros, a redução de riscos atuais, a preparação para as respostas e a recuperação;



VIII – recuperação: as ações de caráter definitivo tomadas logo após a ocorrência de desastre, destinadas a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, recuperar as áreas degradadas e evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluindo a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos serviços e das atividades econômicas e a contenção de encostas, entre outras definidas pelos órgãos do SINPDEC;

IX – resposta: as ações imediatas aos desastres, com o objetivo de socorrer a população e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluindo: a busca e o salvamento de vítimas; os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízos da atenção aos problemas crônicos e agudos da população; a provisão e os meios de preparação de alimentos; o abrigo; o suprimento de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; o suprimento e a distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações; a remoção de escombros e a desobstrução das calhas dos rios; o manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do SINPDEC;

X – risco de desastre: o conjunto de danos potenciais sociais, econômicos, materiais ou ambientais de possível evento físico, de origem natural ou induzida pela ação humana, sobre uma comunidade ou ecossistema vulnerável, por período de tempo determinado;

XI – situação de emergência: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

XII – vulnerabilidade: a fragilidade física, social, econômica ou ambiental de uma comunidade ou ecossistema a evento físico, de origem natural ou induzida pela ação humana.” (NR)

“Art. 6º.



§ 2º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será revisto anualmente.” (NR)

“Art. 11.

IV – órgãos setoriais das três esferas de governo atuantes nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, especialmente no que diz respeito a:

- a) transferência de recursos materiais e técnicos para as áreas vulneráveis, em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;
- b) proteção à saúde pública;
- c) assistência social às populações em situação de desastre;
- d) preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;
- e) recuperação da infraestrutura urbana, de moradias, dos sistemas de transportes e de saneamento ambiental em áreas atingidas por desastre;
- f) educação e desenvolvimento de recursos humanos e do senso de percepção de risco na população brasileira;
- g) reorganização do setor produtivo e reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- h) redução da degradação ambiental, monitoramento das bacias hidrográficas quanto às condições hidrometeorológicas e geológicas, ao uso e ocupação do solo e ao desmatamento; e
- i) manutenção dos serviços de telecomunicações nas áreas afetadas por desastres.” (NR)



Art. 3º A Lei nº 12.608, de 2012, passar a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º.....

XVI – desenvolver estratégias, instrumentos e medidas voltadas para a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação;

XVII – promover o fortalecimento das organizações da União, dos Estados e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XVIII – promover a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil;

XIX – garantir a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção e defesa civil, por meio dos órgãos colegiados, dos Núcleos de Defesa Civil (NUDECs), de audiências e consultas públicas e de conferências sobre assuntos de interesse da proteção civil; e

XX – realizar o intercâmbio internacional de informações sobre proteção civil.” (NR)

“Art. 6º.....

XIV – reconhecer situação de emergência e estado de calamidade pública;

XV – apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

XVI – fomentar a pesquisa sobre os eventos climatológicos e meteorológicos que geram risco de desastre;

XVII – promover a realização bianual da Conferência Nacional de Proteção Civil, como instância de participação social e de orientação no planejamento das ações de proteção civil.



.....”
 (NR)

“Art. 8º.....

XVII – elaborar e implantar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os Municípios com capacidade técnica, operacional e financeira deverão implantar sistema complementar de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em articulação com a União e o Estado.

§ 2º Incorre em improbidade administrativa o Prefeito Municipal que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção Civil, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 11, II.

§ 3º Os Municípios que não contam com Corpo de Bombeiros Estadual devem apoiar a criação de serviço de bombeiros voluntários.” (NR)

“Art. 12.

VI – definir os protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre;

VII – definir os parâmetros de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico de desastres, a infraestrutura necessária para medição e acompanhamento de dados e a distribuição da rede de monitoramento; e

VIII – definir os critérios gerais para o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre e, em cada caso de reconhecimento de estado de calamidade ou de situação de emergência, a distribuição percentual desse pagamento, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....” (NR)



“Art. 14.

Parágrafo único. A transferência de comunidades atingidas deve ser acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.” (NR)

Art. 4º A Seção I do Capítulo III – Do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, da Lei nº 12.608, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Na execução das ações do SINPDEC, o Estado apoiará o Município e a União apoiará ambos, quando a gestão da situação de desastre ultrapassar suas respectivas capacidades.” (NR)

Art. 5º O Capítulo IV – Disposições Finais, da Lei nº 12.608, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Durante a vigência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, os órgãos de controle da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal determinarão aos seus agentes o acompanhamento concomitante das decisões tomadas.” (NR)

Art. 6º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. Na Câmara dos Deputados este projeto



recebeu parecer favorável nas comissões de Desenvolvimento Urbano, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi aprovado em todas as comissões, menos na CCJC o que resultou no seu arquivamento.

Esta proposição advém do Projeto de Lei nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, da Câmara dos Deputados, constituída para estudar a gestão de desastres no Brasil após os deslizamentos de terra ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011. Parte desse Projeto foi absorvida pela Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, oriunda da Medida Provisória nº 547, de 2011.

A Lei 12.608/2012, conhecida como Estatuto de Proteção e Defesa Civil, representa um grande avanço, porque inseriu as ações de prevenção na gestão de desastres no País. A legislação anterior e a atuação governamental estavam muito focadas na resposta aos desastres e na recuperação das áreas atingidas, descuidando da prevenção aos fatores que desencadeiam a ocorrência de catástrofes.

Entretanto, no processo de negociação da Medida Provisória 547/2011, diversos dispositivos importantes do Projeto de Lei 2.978/2011 deixaram de ser incorporados à Lei 12.608/2012. Esse Projeto foi arquivado e julgamos por bem apresentar nova proposição com diversos artigos do Projeto de Lei 2.978/2011 excluídos da Lei 12.608/2012.

Conforme se ressaltou na Justificação do Projeto de Lei 2.978/2011, “ao contrário do discurso comum, de que o Brasil é um país livre de desastres, nosso território é atingido por inúmeros eventos climáticos extremos, em especial aqueles relacionados a instabilidades atmosféricas severas, que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e secas”, entre outros desastres.

Apesar dos avanços legais e institucionais ocorridos nos últimos dois anos, o número de desastres não retrocedeu no País. Ao contrário, em tempos de mudanças climáticas, a seca na Região Nordeste, a estiagem em São Paulo, os deslizamentos na Região Serrana, as inúmeras inundações de norte a sul não arrefeceram. E, neste ano de 2015, ocorreu o tornado em



Xanxerê e Ponte Serrada, no oeste catarinense, que deixou grande número de famílias desabrigadas.

Ao mesmo tempo, a população brasileira não se tornou mais preparada para enfrentamento das situações de desastres, tampouco a gestão ambiental se fortaleceu no sentido de garantir a resiliência dos ecossistemas.

Desse modo, entendemos de suma importância que a Câmara dos Deputados continue a debater o tema, promovendo o avanço ainda maior da legislação.

Conto, assim, com o apoio dos nobres Pares para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
- Lei nº 8.239, de 4 de Outubro de 1991 - Lei de Prestação do Serviço Alternativo - 8239/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8239>
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
- urn:lex:br:federal:lei:2011;2978
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;2978>
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
- Medida Provisória nº 547, de 11 de Outubro de 2011 - MPV-547-2011-10-11 - 547/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2011;547>



O Projeto de Lei nº 692, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 693, DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a fim de diminuir para 5 metros a faixa não-edificável existentes ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.

Art. 2º O inciso III do artigo 4º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatório a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;”



Art.3º O artigo 4º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º

V – ao longo das rodovias e ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não-edificável de 5 (cinco) metros de *cada lado.*”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura.

O presente projeto de lei tem por objetivo discutir sobre a diminuição da faixa não-edificável presente nas rodovias e ferrovias brasileiras. Hoje a lei nº 6766 de 1979 define que ao longo de águas correntes e dormentes, rodovias e ferrovias a faixa não-edificável deverá ser de 15 metros para cada lado.



O que se pretende é diminuir para 5 cinco metros a faixa não-edificável apenas no que se refere a rodovias e ferrovias. Faz-se necessário destacar que essa área não-edificável é aquela que fica após a faixa de domínio.

Apenas pelo prazer do debate, faixa de domínio é a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo, sendo normalmente de 40 metros de cada lado da via.

Importante salientar que a propriedade da faixa de domínio é do Estado ou da União e que sobre ela não é permitido nenhum tipo de construção. A sua existência, conforme dito anteriormente, se faz necessário para dar segurança e para os casos em que seja necessário aumentar as faixas de rodagem, construir viadutos, trevos, etc.

No que tange a faixa não-edificável existe o direito à propriedade particular, porém esta deverá ser exercida, caso haja interesse em edificação, com a reserva de 15 metros a contra da faixa de domínio. E é aqui que encontramos a essência do problema, uma vez que os atuais 15 metros é demasiadamente exagerado e carece de diminuição.

A margem de segurança já está estabelecida na faixa de domínio, não se faz necessário que a faixa não-edificável seja de 15 metros para cada lado. Precisamos usar da razoabilidade e diminuir essa metragem para 5 metros de cada lado. Caso os órgãos de trânsito entendam que se faz necessário um espaço maior para segurança, entendemos que, caso exista a motivação e



comprovação necessária, poderá a administração pública desapropriar visando o bem comum e a segurança da população.

Porém nos demais casos, e em sua imensa maioria, resguardar a faixa de domínio mais 5 metros são suficientes para conceder segurança aos cidadãos, sem perder a viabilidade econômica das regiões que crescem aos redores das rodovias.

Destaco que procurei manter os 15 metros de cada lado de águas correntes e dormentes, pois entendo ser importante manter e preservar o meio ambiente, principalmente os leitos de rios, lagos, lagoas entre outros.

Desta forma, entendendo ser este um pleito importante, peço aos nobres pares apoio ao projeto a fim de diminuir a metragem da faixa não-edificável de 15 metros de cada lado para 5 metros, resguardadas maiores exigências de legislações específicas.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
 - artigo 4º
 - inciso III do artigo 4º



O Projeto de Lei nº 693, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019

Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A diretoria colegiada do Banco Central do Brasil terá nove membros, sendo um deles o seu Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

Art. 2º O Presidente da República, no segundo semestre do seu segundo ano de mandato, indicará os nomes para Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil, que terão mandatos de quatro anos, admitida uma recondução, observadas as seguintes condições:

I – os mandatos do Presidente do Banco Central e de sua diretoria se iniciarão no primeiro dia útil do terceiro ano do mandato do Presidente da República;

II – os indicados serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, em votação secreta, precedida de arguição pública;

III – somente perderão seus mandatos nos casos de:

a) condenação criminal transitada em julgado;



b) pedido de dispensa formulado pelo próprio interessado, cujas razões devem ser encaminhadas ao Presidente da República e ao Senado Federal;

c) demissão por iniciativa do Presidente da República, com justificação acompanhada da exposição de motivos, aprovada pelo Senado Federal, mediante votação secreta, sendo assegurada ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa, em sessão pública, anterior à deliberação.

§ 1º Fica dispensada a aprovação pelo Senado Federal que trata o art. 1º, inciso I, no caso de o primeiro indicado para cada um dos cargos da diretoria, após a publicação desta Lei, já estiver no exercício daquele cargo.

Art. 3º É vedado ao Presidente e aos diretores do Banco Central do Brasil:

I – exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;

II – manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do sistema financeiro que esteja sob supervisão ou fiscalização do Banco Central do Brasil, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, concubinos e aos parentes até o segundo grau;

III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, a exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de seis meses;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do Banco Central do Brasil, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo



dar-lhes ciência do fato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa ao fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 1º Os dirigentes a que se refere o *caput* deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame no Banco Central do Brasil, até sua divulgação ao público.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o inciso III do art. 3º, fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, ou dele se afastarem por incapacidade física ou psicológica, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública, ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 4º O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar no primeiro e segundo semestres de cada ano o relatório de inflação e o relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior, no Senado Federal, em arguição pública.

Art. 5º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 4.595, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Neste Projeto de Lei do Senado, aprimoramos um Projeto elaborado pelo eminente ex-senador Arthur Virgílio, que foi arquivado em



2014 e tratava da autonomia do Banco Central, dispondo sobre nomeação e demissão dos seus diretores.

O projeto busca conferir autonomia formal ao Banco Central do Brasil para que execute suas atividades essenciais ao país sem sofrer pressões políticas.

A autonomia do Banco Central na condução da política monetária tem sido objeto de intensos debates no parlamento nos últimos anos.

Essa autonomia formal pode ser garantida por meio da criação de mandatos fixos para Presidente e diretores do Banco Central do Brasil. Esses mandatos podem ter duração de quatro anos, admitindo-se uma recondução. Deste modo, o Presidente da República nomearia Presidente e diretores do Banco Central para os dois últimos anos de seu mandato e para dois anos do mandato do Presidente subsequente.

Ao intercalar os mandatos do Presidente da República com os membros da diretoria do Banco Central, que teriam mandatos de duração fixa, seria possível blindar o Banco Central do Brasil de pressões políticas advindas do Poder Executivo. Este teria autonomia para exercer sua atividade principal que consiste no controle da inflação e das expectativas inflacionárias.

A literatura econômica revela que o governo pode ser tentado a promover um maior crescimento de curto prazo, criando pressões inflacionárias, em períodos pré-eleitorais, de modo a influenciar os resultados das eleições. A autonomia formal do Banco Central impede essas pressões e dá maior credibilidade à política monetária.

Dessa forma, deve levar à redução das expectativas inflacionárias e dos prêmios de risco inflacionários de longo prazo. Essa melhora nas expectativas poderá levar a taxa básica de juros a um patamar menor e juros reais menores, melhorando o ambiente dos negócios, gerando círculo virtuoso na economia brasileira.



O Brasil convive com elevadas taxas de juros e o custo do crédito ao tomador final é excessivamente alto. Esta proposição, ao conferir autonomia formal ao Banco Central do Brasil, permite uma redução mais rápida e duradoura das taxas de juros bancárias.

Embora o Banco Central do Brasil já atue com relativa autonomia de fato, a autonomia de direito – garantida por meio desta lei – permite criar um ambiente jurídico de menor incerteza.

Em virtude da importância desta matéria solicito aos meus pares que aprovelem este projeto, dando um passo importante em direção ao fortalecimento de nossas instituições.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Senador PLÍNIO VALÉRIO
PSDB-AM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>

- artigo 14



O Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2019

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





Senado Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

Art. 2º Compete ao Vice-Presidente da República:

- I. substituir o Presidente da República, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente da República, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III. participar do Conselho da República;
- IV. participar, como membro nato, do Conselho de Defesa Nacional;
- V. dar assistência direta e imediata ao Presidente da República:
 - a) no desempenho de suas atribuições;
 - b) na coordenação e na integração das ações do Governo;
 - c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;
 - d) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;



**Senado Federal**

- e) o auxílio, na supervisão e na avaliação da execução das ações e atividades dos Ministros de Estado;
 - f) nas análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

Embora previsto no referido dispositivo constitucional, a lei complementar em questão ainda não foi editada, mesmo após quase 29 anos da edição da Carta Magna.

Assim, o projeto de lei complementar ora oferecido replicou, nos quatro primeiros incisos do art. 2º, as competências e atribuições do Vice-Presidente da República já estabelecidas pela Constituição Federal.

Outrossim, no art. 2º, inciso V, alíneas “a” a “f”, foram especificadas outras atribuições não constantes do Texto Magno, mas que são intrinsecamente ligadas à atividade do Vice-Presidente da República, especialmente para dar assistência direta e imediata ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.



SF/19887.88504-18



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 79



O Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para estabelecer que as renúncias fiscais tenham prazo determinado, objetivos, metas e órgão responsável por sua supervisão.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019 – Complementar



Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para estabelecer que as renúncias fiscais tenham prazo determinado, objetivos, metas e órgão responsável por sua supervisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 14.**

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos e prever objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como indicação do órgão responsável por sua supervisão, acompanhamento e avaliação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.



JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, apesar de o Brasil passar por uma crise em suas contas públicas, com déficits recorrentes, aumentou a utilização de renúncias tributárias como meio de financiamento de políticas públicas. Grande parte dessas concessões ocorrem em caráter permanente, sem estabelecer prazo, objetivos e metas claras sobre qual aspecto social ou econômico pretendem transformar e quais indicadores servirão para avaliar sua eficácia e efetividade.

Em um momento de fragilidade fiscal, convém que se privilegie o uso racional dos recursos públicos e isso inclui maior controle sobre as concessões oferecidas pelo Estado. É essencial que esse instrumento de fomento tenha prazo de vigência determinado, metas e objetivos claros e que preveja também o órgão responsável por sua supervisão e avaliação.

O presente projeto pretende estabelecer que as renúncias fiscais devam ter prazo determinado, não superior a cinco exercícios. Com efeito, trata-se de incorporar às normas gerais sobre finanças públicas o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) da União de 2015 a 2018 (*vide* o § 5º do art. 109 da Lei nº 13.080, de 2015, o § 4º do art. 114 da Lei nº 13.242, de 2015, o § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 2016, e o § 4º do art. 114 da Lei nº 13.473, de 2017).

Ademais, o projeto determina que os instrumentos normativos que concedam tais benefícios incluam metas e indicadores relativos à política pública que se deseja fomentar, bem como indicação do órgão responsável pela sua supervisão, acompanhamento e avaliação.

Com o estabelecimento dessas obrigações na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ganha-se em termos de abrangência, já que as LDOs recém-mencionadas alcançam tão somente o Governo Federal, e de permanência, uma vez que as LDOs têm eficácia limitada no tempo, podendo a atual prudência do texto legal dar lugar a um novo ciclo de descuido com as receitas públicas na falta de uma determinação legal mais firme nesse sentido.

Convém ainda notar que, assim como os estados e os municípios arcam com parte do ônus dos benefícios fiscais concedidos pela União, também as prefeituras acabam penalizadas por benefícios concedidos pelos governos estaduais, especialmente no caso da cota municipal do ICMS. Dessa forma, a



3

nova regra, ainda que não elimine a possibilidade de semelhantes concessões, ao menos as limitará no tempo e exigirá um maior cuidado por parte dos gestores públicos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - artigo 14
- Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (2015); LDO - 13080/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13080>
 - parágrafo 5º do artigo 109
- Lei nº 13.242, de 30 de Dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), 2016 - 13242/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13242>
 - parágrafo 4º do artigo 114
- Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (2017); LDO - 13408/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13408>
 - parágrafo 4º do artigo 118
- Lei nº 13.473, de 8 de Agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2018); LDO - 13473/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13473>
 - parágrafo 4º do artigo 114



O Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19527.66962-34

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 5º-B

XXII – suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto possui como objetivo incluir no simples nacional a possibilidade de que suporte, análises técnica e tecnológicas, pesquisas e desenvolvimento de nanotecnologia sejam feitas em uma tabela mais amena, incentivando assim tais pesquisas.

Sabemos que empreender no Brasil, infelizmente, é uma arte para poucos. São muitas burocracias, altos impostos e falta de incentivo do Governo Federal no tocante a empreendimentos.

Agora pense em empreender em algo que ainda precisa ser estudado, como por exemplo, nanotecnologia. Há em nosso país um solo rico em grafeno, mas que infelizmente, ou felizmente, não sabemos onde pode ser aplicado. E, diga-se de passagem, as oportunidade de uso de grafeno e nanotecnologia são muitas, precisamos estudar e desenvolver para saber onde podemos aplicar essa belíssima tecnologia.

Para viabilizarmos esses estudos, precisamos amenizar os custos deste tipo de empreendimento. Desta forma, estamos incluindo a categoria de “suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia” no anexo III do simples nacional.

Esta alteração fará com que surjam novas empresas dispostas a investir esforços nas pesquisas e desenvolvimento da nanotecnologia no Brasil.



Portanto, peço aos nobres pares apoio a este pleito, fazendo com que o Brasil invista em nanotecnologia e tornando-nos uma grande potência tecnológica.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>



O Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19436.09109-23

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a fim de obrigar a aplicação mensal mínima de recurso em ações e serviços públicos de saúde nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º A lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, mensalmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 1% (um por cento) da arrecadação dos impostos a



que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão mensalmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 8º O Distrito Federal aplicará, mensalmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 1% (um por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei este projeto de lei na Câmara dos Deputados e estou reapresentando no Senado Federal devido ao fato de ter sido arquivado decorrente do final da legislatura. Este projeto de lei possui como objetivo alterar a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, obrigando que os gestores públicos estaduais, municipais e distritais apliquem mensalmente percentuais mínimos nas ações e serviços públicos de saúde.

Atualmente já existe importante regulamentação que obriga a aplicação mínima de recursos na área de saúde, como por exemplo, o artigo 6º da lei complementar 141 de 2012 diz que os estados deverão aplicar anualmente o percentual mínimo de 12% dos recursos obtidos através dos impostos. Esta obrigação é de suma importância e merece todo o nosso aplauso por sua existência.



Ocorre que alguns gestores não aplicam estes recursos de forma mensal, e acabam deixando-o para fazer apenas no final do ano, o que por vezes acaba sendo mal aplicados e administrados. Destaca-se que o que se pretende com este projeto de lei não é dificultar a gestão pública, mas sim, fazer com que sejam aplicados mensalmente recursos em uma área que reconhecidamente merece de cuidados.

Sabe-se que a gestão pública exige habilidade, conhecimento e perspicácia, não sendo permitidos erros e/ou falhas. É também do conhecimento deste parlamentar que o pacto federativo não é nada favorável aos Estados e Municípios, pois estes entes da federação possuem muito mais ônus do que bônus, principalmente no tocante ao envio e recebimento de recursos financeiros a União.

Devido a este envio precário de recursos da União para os Estados, Municípios e Distrito Federal, a gestão pública se torna quase impossível de ser feita, uma vez que “se cobre um lado descobre o outro”. Porém, mesmo diante de todas essas dificuldades, se faz necessário vincular investimentos na área da saúde pública.

Ressalta-se que não se deseja engessar a administração pública, mas sim, pretende-se exigir certa continuidade na aplicação dos recursos públicos na área da saúde. É possível observar que os percentuais de aplicação não foram alterados, atualmente ao estado é exigido um investimento de 12% dos impostos na saúde. Nós mantivemos esse percentual, apenas entendemos se melhor para os cidadãos que os gestores apliquem, no mínimo, 1% na saúde dos os meses.

A aplicação mensal na saúde fará com os recursos sejam melhor administrados e mais bem aplicados. Existem diversos relatos de gestores que,



temendo serem responsabilizados por não terem feito a aplicação do mínimo exigido, gastam com compras desnecessárias e equivocadas.

Desta forma, entendendo que este projeto de lei beneficiará a todos os cidadãos brasileiros, pedimos gentilmente, a todos os pares, a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 159

- inciso II do artigo 159

- parágrafo 3º do artigo 159

- parágrafo 3º do artigo 198

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>

- artigo 6º

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- Lei nº 8.689, de 27 de Julho de 1993 - LEI-8689-1993-07-27 - 8689/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8689>



O Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 2, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências.



SF/19163,97016-22

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública, estabelecer a sua competência e designar dia e horário de suas reuniões.

Art. 2º Os arts. 72, 77, 101 e 107, do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72
.....; e
XIV – Comissão de Segurança Pública (CSP).” (NR)

“Art. 77.....
.....; e
XIX – Comissão de Segurança Pública, 19.
.....” (NR)

“Art. 101
.....
II -
.....
d) direito civil, comercial, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e processual, exceto processual penal;
.....” (NR)

“Art. 107
I -
m) Comissão de Segurança Pública: às quartas-feiras, treze horas.
.....” (NR)

Art. 3º Acresça-se o seguinte art. 104-F ao Regimento Interno do Senado Federal:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

sobre: “Art. 104-F À Comissão de Segurança Pública compete emitir parecer

- I – segurança pública
- II – combate à corrupção, ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- III - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- IV – polícias militares, corpos de bombeiros militares, polícia civil, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, sistema penitenciário, sistema socioeducativo e guardas municipais;
- V – polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- VI – fiscalização, produção e comercialização de material bélico;
- VII – legislação penal comum e extravagante, direito processual penal e direito penitenciário.
- VIII - controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- IX - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- X - políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- XI - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- XII - colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.”

Art. 4º Fica revogada a alínea c, do inciso II, do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Editado no ano de 1970, e apesar de constar com diversas alterações, o Regimento Interno do Senado tem relegado a segundo plano um dos elementos do tripé de vital importância da sociedade, a Segurança Pública.

Constando como atuação por subcomissão, muitas vezes sem ser ao menos instalada, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que engloba atribuições de apreciação das mais variadas matérias jurídicas, não só de análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas até mesmo



SF/19163,97016-22





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

sabatinas, a temática de Segurança Pública não tem tido a relevância que necessita, principalmente às necessidades do País.

Em 2009 houve pela primeira vez a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - CONSEG, que foi de suma importância e efetivou o compartilhamento dos compromissos com a construção de uma Política Nacional mais democrática para o setor.

Durante a realização das 27 etapas estaduais e distrital, foram priorizados até 7 princípios e 21 diretrizes para a composição do caderno de propostas, além da indicação e eleição de representantes para participarem da etapa nacional, tendo um total de 524.461 participantes.

Deve-se ressaltar que o quarto princípio mais votado foi:

Fomentar, garantir e consolidar uma nova concepção de segurança pública como direito fundamental e promover reformas estruturais no modelo organizacional de suas instituições, nos três níveis de governo, democratizando, priorizando o fortalecimento e a execução do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública -, do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - e do CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

É válido ressaltar que a segurança pública foi um dos pontos centrais das eleições de 2018. Os eleitores apostaram em quem prometeu soluções para a insegurança, elegendo um expressivo número de integrantes do sistema judiciário, policiais e militares para cargos no Executivo e no Legislativo.

Em pesquisa da XP Investimentos e do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômica (Ipespe), divulgada em janeiro deste ano, revelou que 58% da população considera que as primeiras medidas do congresso este ano devem tratar da segurança pública, ficando as reformas econômicas com 33% da preferência da população.

A esse fato, agregado ao verdadeiro Estado de Guerra vivido pelo Brasil, com mais de 60 mil mortes violentas por ano e mais de meio milhão de brasileiros assassinados na última década, mostra-se ser relevantíssimo o papel desta casa para que dê a atenção devida à temática de Segurança Pública, para que, focado na expertise da matéria, a partir de uma comissão permanente específica, possamos ter um avanço no ordenamento jurídico brasileiro nas mais variadas abordagens e aspectos da Segurança Pública no País.

Sala das Sessões em de de 2019



SF/19163,97016-22





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO

INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 72

- artigo 77

- artigo 101

- alínea c do inciso II do artigo 101

- artigo 107



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2019, nos termos do Art. 235, II, "a", do Regimento Interno do Senado Federal.



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3, DE 2019

Altera a redação do art. 201 da Constituição Federal, para extinguir o auxílio-reclusão.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3 , DE 2019

CCJ

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 12 / 2 / 2019

Altera a redação do art. 201 da Constituição Federal,
para extinguir o auxílio-reclusão.



SF/19958.91893-91

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.....

IV - salário-família para os dependentes dos segurados de baixa renda;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016, segundo dados oficiais do INSS, os pagadores de impostos desembolsaram para os dependentes dos presos (que sejam segurados, ou seja, que tenham exercido atividade remunerada que os enquadre como contribuintes obrigatórios da previdência social), em regime fechado e semiaberto, a quantia de R\$ 810,3 milhões.

Recebido em 12/02/19
Hora 16:57
Estagiário: SLSF/SGM

Página: 1/4 02/02/2019 12:49:33

616f1902e3e0eb7071972b25aec9c08e8dded57e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Os valores de 2017 foram ainda maiores: R\$840,9 milhões. O auxílio-reclusão é um dos elementos de uma concepção profundamente equivocada e paternalista sobre o encarceramento no Brasil. É assistencialismo exacerbado, que acaba por gerar consequências não previstas tais como fraudes e abusos com o dinheiro dos pagadores de impostos.

Há, também, o reforço da ingênua percepção de que a função da prisão seja a recuperação do preso. A primeira e principal função do encarceramento é excluir o meliante do convívio social com o fito de proteger o cidadão honesto.

O excesso de assistencialismo e bons tratos com marginais e seus dependentes são verdadeiros acintes às vítimas e a seus familiares, que não recebem nenhum auxílio e muitas vezes veem prevalecer a injustiça com penas brandas e leniência na execução penal de seus algozes.

É um absurdo que pagadores de impostos tenham obrigação em auxiliar o sustento dos dependentes de pessoas que optaram pelo crime e por ferir a Lei. As famílias dos presos que necessitem de ajuda devem procurar os órgãos municipais, estaduais ou mesmo federais de assistência social, como qualquer pessoa ou família necessitada no país.

Na prática, é impressionante o volume de fraudes descobertas ano a ano na concessão do auxílio. Ademais, o tipo assistencial é mais um privilégio concedido pelo Estado já combatido por um imenso déficit fiscal em seu sistema de previdência. O fim do auxílio-reclusão economizará cerca de um bilhão de reais do dinheiro suado dos pagadores de impostos e reporá seriedade na execução penal, além de saciar a sede por justiça de milhares de vítimas de marginais.

O fim definitivo do auxílio-reclusão, proposto nesta PEC, é uma resposta à sociedade, que clama pelo rigor das leis e pelo combate duro aos criminosos. Em um país onde se mata mais de 60 mil pessoas por ano, o rigor na execução penal é necessário para coibir e desestimular o criminoso a cometer crimes.



SF/19968.91893-91

Página: 2/4 02/02/2019 12:49:33

616f1902e3e0eb7071972b25aec9c08e8d6ded57e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento da presente proposição e sua posterior aprovação.

Sala das Sessões,

OK - *Marcio Bittar*
Senador **MARCIO BITTAR**

SENADOR (A)	ASSINATURA
OK - 1. <u>MASON OLIVEIRA</u>	<i>Mason Oliveira</i>
OK - 2. <u>JORGINHO NELLO</u>	<i>Jorginho Nello</i>
OK - 3. <u>LENY DE CARVALHO</u>	<i>Leny de Carvalho</i>
OK - 4. <u>MARCOS POUSO</u>	<i>Marcos Pouso</i>
OK - 5. <u>MARLEZA GOMES</u>	<i>Marleza Gomes</i>
OK - 6. <u>DANDILHO V CARVALHO</u>	<i>Dandilho V. Carvalho</i>
OK - 7. <u>GENYRIO FERREIRO</u>	<i>Genyrio Ferreiro</i>
OK - 8. <u>EDUARDO BRAGA</u>	<i>Eduardo Braga</i>
OK - 9. <u>FABIO BOLSONARO</u>	<i>Fabio Bolsonaro</i>
OK - 10. <u>REGUFFE</u>	<i>Reguffe</i>
OK - 11. <u>CID F. GOMES</u>	<i>Cid F. Gomes</i>
OK - 12. <u>TASSO</u>	<i>Tasso</i>
OK - 13. <u>EMANUELE GINO</u>	<i>Emanuele Gino</i>
OK - 14. <u>[Assinatura]</u>	<i>[Assinatura]</i>
OK - <u>[Assinatura]</u>	<i>[Assinatura]</i>



SF/19958.91893-91

Página: 3/4 02/02/2019 12:49:33

61611902e9e0eb7071972b25aec9c08e8dded57e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 201 da Constituição Federal, para extinguir o auxílio-reclusão.

SENADOR (A)	ASSINATURA
OK - 15. <i>Plínio Valente</i>	<i>Plínio Valente</i>
OK - 16. <i>OTTó Alencar</i>	<i>OTTó Alencar</i>
OK - 17. <i>NELSON TRASTFILHO</i>	<i>Nelson Trastfilho</i>
OK - 18. <i>Luiz Gonzaga</i>	<i>Luiz Gonzaga</i>
OK - 19. <i>Wladimir Costa</i>	<i>Wladimir Costa</i>
OK - 20. <i>Roberto</i>	<i>Roberto</i>
OK - 21. <i>Marcelo Costa</i>	<i>Marcelo Costa</i>
- 22.	
OK - 23. <i>AGNUNDO BEZERRA</i>	<i>Agundo Bezerra</i>
- 24. <i>[assinatura]</i>	
OK - 25. <i>JOSE MARAVITA</i>	<i>Jose Maravita</i>
OK - 26. <i>ORIOVISTO GUIMARÃES</i>	<i>Oriovisto Guimarães</i>
OK - 27. <i>DAVIELLA RIBEIRO</i>	<i>Daviella Ribeiro</i>
OK - 28. <i>Simone Tupy</i>	<i>Simone Tupy</i>
OK - 29. <i>Edson Jover</i>	<i>Edson Jover</i>
OK - 30. <i>ITALCI LIMA</i>	<i>Italci Lima</i>
OK - 31. <i>Marcos Roberto</i>	<i>Marcos Roberto</i>
OK - 32. <i>WISS BARRETO</i>	<i>Wiss Barreto</i>
OK - 33. <i>Emerson Vitor</i>	<i>Emerson Vitor</i>



SF/19958.91893-91

Página 4/4 02/02/2019 12:49:33

616f1902e3e0eb7071972b25aec9c08e8dded57e



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 201



A Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2019

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimizabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4 , DE 2019

225
Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 12 / 2 / 2019.

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de imputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições gerais de 2018 mostraram que a população brasileira exige do parlamento nacional o endurecimento das leis do código penal e da execução penal. Sabe-se que a principal função do Estado em uma nação democrática é garantir o respeito e a execução da Lei para todos. Nada é mais prioritário, hoje no Brasil, que tomar as medidas necessárias para barrar o avanço da criminalidade e responsabilizar os criminosos por seus crimes.

Geralmente, as especulações sobre as causas da criminalidade não passam de justificativas sociais. "O sujeito é criminoso sexual porque teria sofrido



SF/19331.46872-65

Página: 1/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbab7058260b1cc5d85f556b357e9962

Recebido em 12/02/19

Hora 16:45

Estagiário - SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

abusos na infância", "os menores são violentos por causa da desigualdade social e da falta de escolas", "o machismo é a grande causa da violência contra a mulher e do estupro", "é por falta de educação que as pessoas roubam e matam", "eles aprenderam a ser criminosos nos presídios", "mais escolas e menos presídios" estão entre os típicos raciocínios justificadores e passam ao largo das causas reais da crescente criminalidade existente no país.

Por assim dizer, são mitos construídos e repetidos por boa parte dos jornalistas, alguns ditos especialistas, por organismos não governamentais e por membros do Estado brasileiro. Seguindo a toada da mitologia, chegam ao absurdo de culpar armas, veículos ou o acaso para a ocorrência de assassinatos.

Esta tendência de justificação do crime contribui diretamente para aumentar a sensação de impunidade e encorajar malfeitores a cometerem ainda mais crimes. Afinal, nada seria fruto da responsabilidade individual ou resultado das escolhas tomadas ao longo da vida pelos indivíduos. A forma como uma maioria letrada trata as causas da criminalidade acaba por gerar uma espalhada sensação de impunidade.

No caso dos menores de idade, tal perversidade é ainda mais patente. A impunidade é avassaladora e a sociedade é tomada como uma das culpadas pela delinquência juvenil. O raciocínio torto deturpa a questão dos direitos humanos. O arcabouço jurídico dos direitos humanos foi contaminado por uma espécie de sociologia justificadora do crime. Algo muito distante de evidências científicas sobre o tema.

A criminalidade é um fenômeno de extrema complexidade, multideterminado, em que vários fatores concorrem com pesos diferentes para explicar o crime e as razões dos criminosos. Certamente, a impunidade está entre estes principais fatores geradores.

Em termos gerais, a vida bandida parece compensar no Brasil. Um dado oficial de extrema relevância corrobora e dá concretude ao fato: apenas 8% dos homicídios são desvendados, portanto, 92% dos casos de assassinatos ficam completamente impunes, pois, sequer chega-se à autoria do homicídio.



SF/19331.46872-65

Página: 2/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbababa7058260b1cc5d85f566b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O pensamento deturpado e hegemônico sobre o crime inverte completamente os valores morais normalmente esperados pela sociedade. O bandido é visto, na maior parte dos discursos políticos e da grande mídia, como vítima da sociedade, da polícia e do sistema carcerário. É a síntese da completa desresponsabilização do criminoso e da difamação contra a polícia, que, em particular, é acusada das maiores aberrações como cometer genocídio de jovens negros e pobres.

Se há genocídio, o culpado é o narcotráfico praticado pelas facções criminosas, que operam gerando extrema violência e assassinando jovens pobres nas periferias das cidades brasileiras. É notório que as organizações criminosas, o narcotráfico e as facções utilizam menores de idade como meros instrumentos, afinal, não podem ser responsabilizados legalmente e servem para encobrir assassinos e ladrões. Ao culpar a polícia de tal estado de coisas, isentam-se variados tipos de criminosos profissionais.

Chegou-se, no país, ao absurdo da existência de amplos territórios nacionais dominados por facções criminosas, como no Rio de Janeiro e em muitas regiões metropolitanas. As taxas de homicídio por 100 mil habitantes nas capitais nordestinas e nortistas concorrem entre as maiores do mundo. Em 2017, mais de 63 mil mortes foram decorrentes de homicídio. A maioria absoluta das vítimas e dos gozoes está entre os jovens de 15 a 29 anos.

É notório que o Código Penal, hoje, não dá conta da realidade. Foi elaborado a partir de parâmetros psicológicos e sociais da década de 1940. O Brasil e o mundo de 2019 são completamente diferentes. Os jovens de hoje são diferentes. Todo o arcabouço de informações de fácil acesso aos jovens e adolescentes mudou mentalidades e criou pessoas absolutamente capazes de avaliar suas ações dentro do espírito das leis.

As leis para terem eficiência devem estar sintonizadas aos novos balizadores da realidade.

Se um jovem de 16 anos pode votar, dever e direito da cidadania, por que não pode responder por seus crimes? Tal paradoxo precisa ser dirimido. A Lei precisa ser modernizada para dar conta da realidade.



SF/19331.46872-65

Página: 3/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O Estado precisa dar satisfação às vítimas de crimes de menores, cada vez mais abundantes. Precisa coibir com vigor que organizações criminosas usam menores em crimes pela impunidade.

Ademais, o crime, por mais banal que seja, não pode ser tolerado, pois, tende a se alastrar. A Lei precisa ser dura e fazer justiça.

A certeza absoluta de que o crime não compensa, seja praticado por ricos ou pobres, por velhos ou novos, é vital para se ter uma segurança pública eficiente. A impunidade foi o principal fator que permitiu a eclosão de uma verdadeira epidemia criminal no país.

É preciso endurecer as leis, aumentar as punições para inibir criminosos a cometerem ilícitos. Esta PEC, ora apresentada, soma-se ao esforço nacional para diminuir os graves índices de criminalidade no Brasil. Pesquisa de opinião pública do Datafolha, divulgada no início de 2019, mostra que 84% dos brasileiros são a favor da redução da idade limite para que alguém seja processado e preso.

O número geral é praticamente igual entre as classes de renda e segmentos específicos da sociedade. É uma unanimidade nacional o clamor pela redução da idade penal.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento da nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões,


Senador **MARCIO BITTAR**



SF/19331.46872-65

Página: 4/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimizabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade



SF/19331.46872-65

SENADOR (A)

ASSINATURA

- 1. Jorginho Mello
- 2. Levy de Castro
- 3. Marcos Poze
- 4. Mauka Gomes
- 5. Paulinho V. Cardoso
- 6. Sergio Fátima
- 7. EDUARDO BRAGA
- 8. FÁBIO BOLSONARO
- 9. REUFFE
- 10. CID.F. GOMES
- 11. TASSO
- 12. EDUARDO GINÔ
- 13. [Assinatura]
- 14. [Assinatura]
- 15. [Assinatura]
- 16. NELSON TRASS FILHO
- 17. Antonio Amílcar
- 18. [Assinatura]

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Página: 5/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbab7058260b1cc5d85f56b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade



SF/19331.46872-65

SENADOR (A)

ASSINATURA

- 19. Roberto Rocha
- 20. Luiz
- 21. Marcelo Castro
- 22. _____
- 23. Francisco Bezerra
- 24. Deodáteo Filho
- 25. José Maranhão
- 26. DANIELA RIBEIRO
- 27. BRUNO OLIVEIRA
- 28. IZACI LIMA
- 29. MARCOS ROBERTO
- 30. WOMER BARRETO
- 31. Eduardo Viveiros de Castro
- 32. ÍSTIA ADLER
- 33. J. L. ...
- 34. _____
- 35. _____

Handwritten signatures corresponding to the list of senators, including names like Roberto Rocha, Luiz, Marcelo Castro, Francisco Bezerra, Deodáteo Filho, José Maranhão, DANIELA RIBEIRO, BRUNO OLIVEIRA, IZACI LIMA, MARCOS ROBERTO, WOMER BARRETO, Eduardo Viveiros de Castro, ÍSTIA ADLER, and J. L. ...

Página: 6/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbababa7058260b1cc5d85f556b357e9962



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 228



A Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Ricardo Eugênio Boechat, jornalista, apresentador e radialista.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODE/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE 2019

Nos termos do art. 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. **Ricardo Eugênio Boechat**, jornalista, apresentador e radialista, aos 66 anos, no dia 11 de fevereiro de 2019, em São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 13 de julho de 1952, em Buenos Aires, era jornalista e esteve presente nos principais jornais do país, como O Globo, O Dia, O Estado de S. Paulo e Jornal do Brasil. Foi também diretor de jornalismo na Band, trabalhou como âncora em diversos jornais do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

Dentre os prêmios conquistados durante a carreira estão os citados três Prêmios Esso – 1989 (reportagem), 1992 (informação política) e 2001 (informação econômica) –, um White Martins de Imprensa, além de nove Comunique-se – 2007, 2010 e 2012, na categoria Âncora de TV; 2006, 2008 e 2010, como Apresentador/Âncora de Rádio, e 2008, 2010 e 2012, como Colunista de Notícia. Pelo acúmulo de troféus Comunique-se, entrou para a Galeria de Mestres do Jornalismo da competição e passou a ser considerado hors-concours em duas categorias: Apresentador/Âncora de Rádio e Colunista de Notícia.

Ricardo Boechat também era nome frequente no Ranking J&Cia anual, levantamento que contabiliza os pontos recebidos pelos jornalistas de acordo com os prêmios conquistados. Em 2012 com 372,5 pontos ficou 18º lugar entre os Mais Premiados Jornalistas Brasileiros de Todos os Tempos. Na edição do Ranking J&Cia em 2014 subiu mais algumas posições e colocou-se em 11º, entre os mais premiados.



SF/19590.85745-89





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Também foi eleito o jornalista 'Mais admirado' na pesquisa de Jornalistas&Cia em 2014, que elencou os 100 principais profissionais do mercado.

Foi eleito bi-campeão no Prêmio Os +Admirados Jornalistas Brasileiros edição 2015. Realizada por Jornalistas&Cia em parceria com a Maxpress, a votação é feita dois turnos, abrange um colégio eleitoral integrado por 48 mil profissionais, sendo cerca de 3 mil da área de comunicação corporativa e 45 mil jornalistas de redações. Nesta segunda edição da premiação foram recebidas cerca de 8 mil indicações, abrangendo quase 3 mil nomes de jornalistas. Passaram para a final 347 jornalistas da etapa Nacional. Boechat, além de ter conquistado o primeiro lugar na votação, abriu uma diferença de mais de 7 mil votos à frente do segundo colocado.

Em 2015 seguiu como colunista da IstoÉ Independente, âncora do Jornal da Band e da rádio Band News FM, onde permaneceu até a data de sua morte.

Gostaria de destinar esse voto de pesar a dona Mercedes, sua genitora e também a sua esposa Veruska Seibel Boechat e seus filhos, assim como à família e amigos do piloto Ronaldo Quattrucci.

Portanto, por toda a sua importância para o jornalismo brasileiro, encaminhamos este voto de pesar à sua família e colaboradores.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODE-RS)



SF/19590.85745-89





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2019

Homenagens de pesar falecimento dos jovens atletas da base do Clube de Regatas do Flamengo.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



à publicação,
marinho-e.
Em 12/2/2019
J. Partes



REQUERIMENTO Nº 14 DE 2019



SF19389.46136-92 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 219 e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento dos jovens atletas da base do Clube de Regatas do Flamengo na madrugada da ultima sexta feira, dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, acompanhada pelas seguintes homenagens: um minuto de silêncio e apresentação de condolências a seus familiares, a instituição Clube de Regatas do Flamengo e ao Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Na madrugada do dia 08 de fevereiro de 2019 um forte incêndio atingiu o alojamento da categoria de base do Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo, vitimando dez jovens e ferindo gravemente outros três. Ainda enlutado pelas centenas de mortes do crime ambiental da cidade de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, nosso país esteve, na ultima sexta - feira, consternado com mais uma tragédia. Uma vez que morreram junto com aqueles dez jovens seus sonhos e seus objetivos de alcançarem uma vida melhor para eles e para suas famílias. O futebol faz parte da formação da identidade nacional do brasileiro, o que faz com que esta tragédia seja maior que qualquer identificação clubista, tendo uma proporção nacional. Nós, Senadores que compomos o Bloco Parlamentar Senado

Página: 1/4 08/02/2019 17:13:57

962f482a711e25269bf7ea751f9bbf5815355810

Nome: Alice Lima Lima
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 341864



Independente, registramos nosso sentimento de pesar às famílias destes jogadores, a instituição do Clube de Regatas do Flamengo e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2019.

Veneziano Vital do Rêgo

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder do Partido REDE

Senadora Eliziane Gama
(PPS - MA)
Líder do Partido PPS

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do Partido PDT

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do Partido PSB

Nome do Senador	Assinatura
Jorge Kajuru	<i>[Assinatura]</i>
Weverton Rocha	<i>[Assinatura]</i>
Eliziane Gama	<i>[Assinatura]</i>
Randolfe Rodrigues	<i>[Assinatura]</i>



Página: 2/4 08/02/2019 17:13:57

962f482a711e25269bf7ea751f9bbf58153355810





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2019

Realização de Sessão Especial no dia 21 de fevereiro de 2019

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

à multiplicar.
em 12.02.19.
J. Antunes

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2019

Requeremos, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia **21 de fevereiro de 2019, quinta-feira**, em homenagem aos “**98 anos do jornal Folha de S. Paulo**”, celebrado no dia 19 de fevereiro de 2019. A Folha, nos quase 100 anos de atuação no Brasil, se tornou referência nos mais relevantes debates nacionais sem perder suas origens nas inspirações liberais, reformistas e com foco na pluralidade de tendências. Essa postura editorial democrática e independente vem sustentando, em relação a todos os governos, uma linha de fiscalização crítica, importante para os debates tanto no âmbito Legislativo quanto no Executivo e Judiciário. A sessão terá também como objetivo homenagear o empresário, jornalista, dramaturgo e ensaísta e diretor de redação da Folha **Otavio Frias Filho**, falecido aos 61 anos, no ano passado, vítima de câncer e importante protagonista na modernização da imprensa brasileira.



SF/19739.47416-47

Página: 1/2 06/02/2019 11:43:29

0a4bf7c12947ec8ad7313d3aac990393977cfc48

Recebido em 06/02/19
Hora: 18:02

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do RQS nº 15 de 2019.

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315/49
SGM/SLSF





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Celebrar os 98 anos do Grupo Folha, é, portanto, incentivar a produção de conteúdo qualificado e livre de modo a estimular o empreendedorismo, a inovação, novos paradigmas, o desenvolvimento e a liberdade de expressão, essenciais para a democracia e o progresso do Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU
PDT/TO



SF19739.47416-47

Página: 2/2 06/02/2019 11:43:29

0a4b7c12947ec8ad7313d3aac990393977cfc48

SENADOR	ASSINATURA
Roze de Freitas	
ALVARO DIAS	
PAULO ROCHA	
FERNANDO BEZERRA	
JARBAS VASCONCELOS	
Roberto	
Luciano	
Antônio Amador	



Antônio Amador

M. C. A.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2019

Urgência para o PRS 53/2018.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

*à Publicação
Em 12/2/2019*

REQUERIMENTO Nº 16 DE 2019

Nos termos do art. 336, III do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos **urgência** para a votação do Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2018.

Sala das Sessões,

Lasier Martins
Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

Flumini
PP-SC

ESPERIDIÃO AMIN

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	<i>EDUARDO GIRAÔ</i>	<i>[Assinatura]</i>
2	<i>KASURN</i>	<i>[Assinatura]</i>
3	<i>Rodrigu Teodoro</i>	<i>[Assinatura]</i>
4	<i>Paulo Sérgio de Lencas</i>	<i>[Assinatura]</i>
5	<i>Nelson Trana Filho</i>	<i>[Assinatura]</i>
6	<i>LUCAS BARRETO</i>	<i>[Assinatura]</i>
7	<i>ALESSANDRO VIEIRA</i>	<i>[Assinatura]</i>
8	<i>MARJON PLIMPIO</i>	<i>[Assinatura]</i>
9	<i>Paulo Lima</i>	<i>[Assinatura]</i>
10	<i>REGUFFE</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/19829.52603-09

Página: 1/3 04/02/2019 12:33:01

0ebb26fe282a102cef203dcb39c1bcb14b44d624

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

Recebido em Plenário



admo na sessão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

11	WISSENROS NEHIZZI	<i>[Handwritten signature]</i>
12	Selma Arruda	<i>[Handwritten signature]</i>
13	Walter	<i>[Handwritten signature]</i>
14	Jorginho Mello	<i>[Handwritten signature]</i>
15	Elusio Fomen	<i>[Handwritten signature]</i>
16	Soraia Thronick	Soraia Thronick
17	SIMONE TEDES	<i>[Handwritten signature]</i>
18	Renata G. R. Barros	<i>[Handwritten signature]</i>
19	MARCOS ROBERTO	<i>[Handwritten signature]</i>
20	MARCOS DO VAL	<i>[Handwritten signature]</i>
21	IZALCI LUCAS	<i>[Handwritten signature]</i>
22	Rodrigo Cunha	<i>[Handwritten signature]</i>
23	ORIOVISTO GUIMARÃES	<i>[Handwritten signature]</i>
24	FABIANO CONTANTO	<i>[Handwritten signature]</i>
25	FLÁVIO BOLSONARO	Flávio Bolsonaro
26	ANDOLFE RODRIGUES	<i>[Handwritten signature]</i>
27	Antônio Amador	<i>[Handwritten signature]</i>
28	AROLD DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten signature]</i>



SF/19829.52603-09

Página: 2/3 04/02/2019 12:33:01

0ebb26fe282a102cef203dcb39c1bcb14b44d624

*ojo
buro
ola
SGM*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

29	<i>Clizamarine</i>	<i>Amunz</i>
30	<i>Araceli</i>	<i>Luiz</i>
31	<i>Armas</i>	<i>Rou de Paula</i>
32	<i>Romário</i>	<i>Zij. F.</i>
33	<i>TASSO</i>	<i>Tauofreun</i>
34	<i>Rob Popu</i>	<i>Jak</i>
35	<i>Mar B</i>	<i>Luiz</i>

acra
ma

ma
BITTA

36- *Maílza Gomes*

ma
360
ma

37- *Sony do Carmo*

38- *Plínio Vilela*

39- *[Signature]*

- *DARIO BERGER*

40- *[Signature]* - *IRAJÁ*

41- *[Signature]* - *Flávio ARAES*

42- *[Signature]* - *maria gabrielli*

43- *RODRIGO CUNHA* - *[Signature]*

44



SF/19829.52603-09

Página: 3/3 04/02/2019 12:33:01

0ebb26fe282a102cef203dcb39c1bcb14b44d624





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2019

Tramitação conjunta do PLS nº 284, de 2017 - Complementar com os PLS nºs 87, 155 e 165, de 2015 - Complementares.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 19, DE 2019

Urgência para o Projeto de Lei do Senado n° 395/2019.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 19 , DE 2019

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para apreciação do PL nº 395/2019, que “Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo, aos militares do Estado do Ceará e aos militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 7 de maio de 2018”.

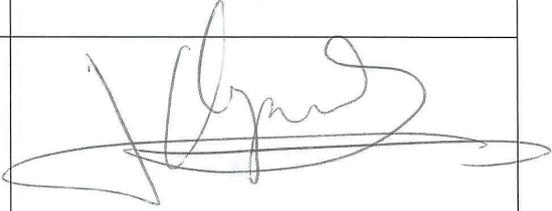
Sala das Sessões,

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Senador MARCOS DO VAL	

-OR
verez 200
(13)
Senad Inde p



Requerimento de urgência para apreciação do PLS nº 395/2019, que “Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo, aos militares do Estado do Ceará e aos militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos de 1º de janeiro de 2011 a 7 de maio de 2018”

PARLAMENTAR	ASSINATURA	
Eduardo Braga União		
MAJOR OLÍMPIO		- OK PSL (4)
Rodrigo Tiedens		- OK DEM (6)
ALVARO DIAS		- OK PODE (8)

10/2019 31 ass.

4





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2019

Realização de Sessão Especial no dia 18 de março do corrente ano, destinada a comemorar os 110 anos da criação da Diretoria de Indústria Animal; os 36 anos da Academia Brasileira de Medicina Veterinária (Abramvet), com destaque especial ao seu Presidente, Professor Doutor Milton Thiago de Mello; os 99 anos da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária (SBMV) e homenagear a primeira mulher Médica Veterinária diplomada no Brasil, a Doutora Alzira de Souza.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº 20 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/03/2019, dedicada a comemorar os 110 anos da criação da Diretoria de Indústria Animal; os 36 anos da Academia Brasileira de Medicina Veterinária (Abramvet), com destaque especial ao seu Presidente, Professor Doutor Milton Thiago de Mello; os 99 anos da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária (SBMV) e homenagear a primeira mulher Médica Veterinária diplomada no Brasil, a Doutora Alzira de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

A Diretoria de Indústria Animal foi criada por meio do Decreto nº 7.622, de 21 de outubro de 1909, editado no âmbito do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Sua missão era promover a parceria entre criadores nacionais e o Estado para o progresso e desenvolvimento da indústria animal no País.

Esse ato é precursor do Decreto nº 8.331, de 31 de outubro de 1910, que cria a Diretoria-Geral dos Serviços Veterinários, com importantes atribuições no âmbito da pecuária, tais como inspeção sanitária e pesquisas científicas. Essas



SF/19539.64170-86 (LexEdit)

Página: 1/3 12/02/2019 15:07:44

0480c55ed8f49bcd06cd5908005a13dd4e337bc41

entidades foram a fonte inspiradora do que hoje é a Secretaria Nacional e Defesa Agropecuária, razão pela qual merecem o nosso reconhecimento.

A Academia Brasileira de Medicina Veterinária (Abramvet) foi criada no dia 9 de julho de 1983 e completará, portanto, 36 anos. A Abramvet cumpre destacado papel como centro referencial de pensamento científico e verdadeira usina de ideias e de propostas de políticas públicas em temas de enorme relevância para a economia e a sociedade brasileira.

É impossível homenageá-la sem destacada referência ao seu Presidente, Professor Doutor Milton Thiago de Mello, hoje com 103 anos, e mais de oitenta dedicados à profissão, sendo referência mundial na Medicina Veterinária. Sendo assim, a sua luminosa trajetória de vida, estudos e trabalhos se confundem com boa parte da história de lutas e avanços da própria Medicina Veterinária do Brasil.

Justa e merecida homenagem também se deve prestar à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária (SBMV), que completará 99 anos de existência. Fundada em 9 de junho de 1920, a SBMV fomenta o desenvolvimento de todos os ramos da Medicina Veterinária e promove o intercâmbio de informações sobre os assuntos de interesse técnico-científico.

Além disso, a instituição contribui para o aperfeiçoamento do ensino da Medicina Veterinária no País, bem como promove gestões político-sociais que visam aumentar o prestígio da profissão médico-veterinária, dentre outras relevantes atribuições.

Por fim, em tempos em que a mulher tem galgado, ainda que com luta, espaço cada vez maior tanto no mercado de trabalho, como na academia, é devida a nossa homenagem à primeira mulher Médica Veterinária diplomada no Brasil, a Doutora Alzira de Souza, que se formou, no ano de 1924, na Escola de Veterinária de Pouso Alegre em Minas Gerais.



Página: 2/3 12/02/2019 15:07:44

0480c55ed8f49bcd06d5908005a13dd4e337bc41



Portanto, essa homenagem traduzirá o justo reconhecimento do Senado da República da importância dos profissionais, homens e mulheres, das instituições e das legislações que visam a proteger e cuidar da vida animal em prol do bem-estar global e da própria sobrevivência da espécie humana, bem razão pela qual conta, desde já, com o precioso apoio dos ilustres pares.



Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Senador Wellington Fagundes
(PR - MT)

Wellington Fagundes

Moym olimpio

Luiz PR
Mininho Netto

Waldemar Ginal

Rayme Campos

Waldemar
reconhecimento

Selmo Sruide

FERNANDA BEZERRA

Página: 3/3 12/02/2019 15:07:44

0480c55ec8f49bcc06d5908005a13dd4e337bc41

SEADI
Folha: 3





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2019

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho; tendo como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e adoção das providências cabíveis para evitar novos acidentes.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)





[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

à Publicação
Em 12/2/2019
J. Dutra

REQUERIMENTO Nº 21 DE 2019



SF/19907.37591-14 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho. Temos como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e tomarmos todas as providências cabíveis para evitarmos novos acidentes.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da catástrofe criminosa ocorrida em Brumadinho, com 60 mortes anunciadas até o momento e 292 desaparecidos, faz-se necessário a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar as causas do rompimento da barragem da empresa de mineração Vale. Além, de identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos, tem-se como objetivo, tomarmos as providências cabíveis para evitar novos acidentes.

Página: 1/5 28/01/2019 18:27:11

312e9dec69c0090cb6f6e4d664f07b985e01fd4b

Recebido em 07/02/19
Hora: 09:45



Página 3 de 8

Parte integrante do Avulso do RQS nº 21 de 2019.

Renata Bressan Sallanha - Mat. 315749
SGM/SLSF



Com o rompimento da barragem, 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos vazaram pela região, deixando um rastro e destruição e morte. A lama com rejeitos de minério de ferro fez desaparecer o refeitório, que estava lotado de funcionários no momento da tragédia e o centro administrativo. De acordo com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e a Agência Nacional de Mineração (ANM), a barragem que se rompeu tinha a maior classe de legislação, ou seja, de grande potencial poluidor, e a categoria de dano potencial associado alto, que traz perdas de vidas humanas e impactos econômicos e ambientais.

A lama de rejeitos de minério de ferro chegará à hidrelétrica de Três Marias, no Rio São Francisco, a partir do dia 15 de fevereiro. A previsão é de pesquisadores do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e da Agência Nacional das Águas (ANA) e foi divulgada no primeiro boletim de monitoramento especial do Rio Paraopeba produzido pelo órgão.

A Vale dominou Minas Gerais, tornando o estado refém e manipulado na concessão de laudos técnicos para construção dessas barragens. Em novembro de 2015, o desastre de Mariana, também em Minas Gerais, vitimou 19 pessoas, além de ceifar vidas e consequências no meio ambiente que comprometeram a qualidade da água, ameaçando o abastecimento. E nada foi feito.

Mariana anunciou Brumadinho, segundo o doutor em política ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Bruno Milanez. Segundo ele, a visão de mundo do setor mineral impediu que os alertas da academia e do Ministério Público fossem levados a sério. A universidade sugeriu, em documentos técnicos, uma série de operações de monitoramento da barragem, como o MP também o fez. O projeto de lei “Mar de Lama Nunca Mais” tinha feito recomendações; exigindo o fim do automonitoramento. Em 2015, não discutia se teria outros rompimentos, mas quando aconteceriam.



SF/19907.37591-14 (LexEdit)

Página: 2/5 28/01/2019 18:27:11

312e9dec69c0090cb6f6e4d664f07b985e01fd4b



As duas barragens foram licenciadas como barragens menores, mas foram alteradas, ficando com mais degraus. A de Brumadinho foi construída com 18 metros de altura e, quando caiu, tinha mais de 85 metros. Desta forma, os licenciamentos foram homeopaticamente sendo dosados. Nenhuma das duas barragens tinha um plano de emergência que funcionasse. Fundão tinha um deficitário. Em Brumadinho, nem houve alerta.

Em dezembro, foi concedida uma licença a jato para ampliação de obras em Brumadinho, de acordo com Milanez. O caso foi discutido em reunião extraordinária do órgão. Segundo membro do movimento Águas e Serras de Casa Branca, que trabalha para preservar a biodiversidade da região, o processo foi feito de forma irregular. O licenciamento deveria ter sido realizado em três fases —de licença prévia, de instalação e de operação—, mas foi feito de uma só vez. Membros do movimento pediram vistas do processo, apontando irregularidades, mas não foram atendidos. A mina Córrego do Feijão era tida como classe 6, com maior potencial poluidor e, por isso, necessitava um licenciamento ambiental de três fases. Quando foi transferido para a Copam, de repente, ele foi ainda anunciado na pauta da reunião como classe 6 e durante a reunião se tornou classe 4, o que significa que pode excluir etapas de licenciamento. É um projeto tratado como de menor impacto ambiental, sendo que a justificativa dada pela Suppri (Superintendência de Projetos Prioritários) para uma mudança dessa magnitude foi erro de digitação. Tudo isso deve ser investigado por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, cabe investigar para apurar as causas do ocorridos e corrigir falhas nos processos de licenciamentos, fiscalizatórias e legislativas, de forma a impedir que a mineração transforme o Brasil num país de lama.



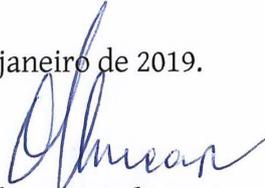
SF/19907.37591-14 (LexEdit)

Página: 3/5 28/01/2019 18:27:11

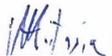
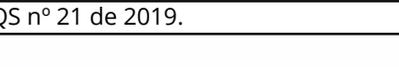
312e9dec69c0090cb6f6e4d664f07b9985e01fd4b



Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019.


Senador Otto Alencar
 (PSD - BA)



Nome do Senador	Assinatura
ANTONIO ANASTASIA	
SERGIO PETECÃO / AC.	
ANGÉLO COROMEL / BA	
Carlos Jiana	
AROLDE DE OLIVEIRA	
LUIS BARRETO	
IRAZÁ ARAÚJO	
NELSON TRAJANO	
CASIER	
MANO ARAÚJO	
Elmano Feres	
Oriovisto Guimarães	
JEAN PAUL TRATOS	
EDUARDO GIMON	
REGUYPPE	

Página: 4/5 28/01/2019 18:27:11

312e9dec69c0090cb6f64d664f07b985e01fd4b



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na...

Nome do Senador	Assinatura
Maurício Gomes	
Roberto Rocha	
Rodrigo Pacheco	
Marcos Rogério	
Odílio Rodrigues	
TASSO	
Plínio Valério	
JOSÉ KANUBO	
Eliziamir Lame	
Davi Alcolumbre	
Wellington Rocha	
Sumire Tabet	
Arnoldo de Rodrigues	
DARIO BERGER	
Jair Bolsonaro	



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na...

Nome do Senador	Assinatura
Selma Amador	
	ORIVALDO GUIMARÃES
WELLINGTON FREITAS	
MARCELO VIEIRA (PSC/PA)	
	JEAN-PAUL PRATES
Queiroz Brito	
Romário de Souza Faria	R.S.F.
FURVIO BOLSONARO	
Luiz Renato Ferraz	
Luiz Carlos	
Arilda Lima	
HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	
Jorginho Melles	





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2019

Realização de Sessão Especial, no dia 02/12/2019, destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

A publicação
em 12/02/19.
H. Martins



REQUERIMENTO Nº 23 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/12/2019, destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado anualmente em 03 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

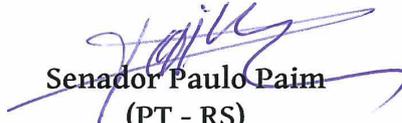
O dia internacional das pessoas com deficiência (3 de dezembro) é uma data comemorativa internacional promovida pelas Nações Unidas desde 1992, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e para mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem estar das pessoas. Procura também aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela inclusão das pessoas com deficiência em cada aspecto da vida política, social, econômica e cultural.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Recebido em 12 / 2 / 19
Hora: 8:45
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Carolina Monteiro Duarte Mourão



Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/12/2019, destinada a celebrar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado anualmente em 03 de dezembro.


Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador



Nome do Senador	Assinatura
<i>de la Serna</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Paulo Rocha</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Flávio Arns</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Simone Tebet</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Lucas Barreto</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Randolfe</i>	<i>[Handwritten signature]</i>

Página: 2/2 12/02/2019 15:06:13

b9084ef400b6ebb7b73201cd10fbcb7f3c5295e





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2019

Realização de sessão especial, em 29/04/2019, destinada a homenagear o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e o Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

A publicação
em 12/02/19
J. Paim



SF/19973.32202-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 24 DE 2019

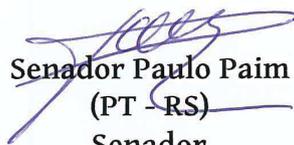
Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 29/04/2019, em homenagem ao **Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e do Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho.**

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei 11.121/2005 instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

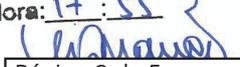
Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.


Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador



Página: 1/2 12/02/2019 12:21:03

4db15bb4d36f7a31412461ad672111e77d43c26

Recebido em 12 / 2 / 19
Hora: 17 : 55




Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 29/04/2019, em homenagem ao Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e do Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho.

Nome do Senador	Assinatura



Página: 2/2 12/02/2019 12:21:03

4db15bb4d367a31412461ad672111e77d43c26





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 29 de abril de 2019, em homenagem ao **Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e do Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho**, celebrada anualmente 28 de abril.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei 11.121/2005 instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Sala das Sessões,


Senador Paulo Paim
(PT - RS)



SF/19702.72030-01

Página: 1/2 11/02/2019 12:16:20

d21a1f31bf64a5fc76ce17bec3f6a24744b2049





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sessão Especial do Senado, no dia 29 de abril de 2019, em homenagem ao **Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho e do Dia Mundial de Segurança e Saúde do Trabalho**, celebrada anualmente 28 de abril.



SF/19702.72030-01

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
Aluísio Dias PA/19702/110	
Jorge Cajoto	
Edmar Ferrer	
Soraya Thronick	
Paulo Paim	

Página: 2/2 11/02/2019 12:16:20

d21a1f31b64a5fc76ce17fbec3f6a24744b2049



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Requerimento nº 9/2019





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 17, DE 2019

Retirada de pauta do RQS 9/2019

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N.º , DE 2019

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 235, inciso III, alínea d, item 7, do Regimento Interno do Senado Federal, requieiro a retirada de pauta do item 7 (RQS 9, de 2019, solicitando o desarquivamento da PEC 29, de 2015) da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões,

Senador





Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento retirada de pauta do item 9 da pauta

Matéria **RQS 1/2019**

Início Votação **12/02/2019 17:16:32** Término Votação **12/02/2019 17:33:31**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **12/02/2019 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
PSDB	NÃO
PODE	NÃO
DEM	NÃO
PP	NÃO
PT	SIM
PSL	NÃO
PPS	NÃO
PSB	NÃO
REDE	SIM
PR	NÃO
PRB	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PPS	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PODE	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
PODE	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PPS	MA	Eliziane Gama	NÃO
PODE	PI	Elmano Férrer	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM

Emissão 12/02/2019 17:33:35



Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento retirada de pauta do item 9 da pauta

Matéria **RQS 1/2019**Início Votação **12/02/2019 17:16:32** Término Votação **12/02/2019 17:33:31**Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária**Data Sessão **12/02/2019 14:00:00**

PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PR	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PDT	TO	Kátia Abreu	NÃO
PODE	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PP	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
PPS	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
PRB	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PODE	RJ	Romário	NÃO
PSL	MT	Selma Arruda	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
PODE	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO

Emissão 12/02/2019 17:33:35



Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Requerimento retirada de pauta do item 9 da pauta

Matéria **RQS 1/2019** Início Votação **12/02/2019 17:16:32** Término Votação **12/02/2019 17:33:31**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/02/2019 14:00:00**

PP	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton Rocha	NÃO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:8 NÃO:61 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:70

Primeiro-Secretario

Emissão 12/02/2019 17:33:35



Requerimento nº 22/2019





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2019

Realização de sessão especial no dia 26 de abril de 2019, destinada a comemorar o transcurso do 54º aniversário da Rede Globo de Televisão.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Aprovado -
Em 12/2/2019

REQUERIMENTO Nº 22 DE 2019



SF/19323.98689-18 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/04/2019, a fim de comemorar o 54º aniversário da REDE GLOBO DE TELEVISÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de abril de 1965, uma manchete no jornal O Globo anunciava a inauguração de uma emissora de televisão. Nascia assim a TV Globo, canal 4 do Rio de Janeiro. A emissora, que nasceu em um prédio no bairro do Jardim Botânico, na zona sul da cidade, estreou por volta das 10h45 daquele dia com o programa infantil *Uni Duni Tê*.

Fundada pelo jornalista Roberto Marinho, a Globo atualmente é a maior rede de televisão do país e uma das maiores do mundo. O Jornal Nacional, seu principal telejornal, é o principal noticiário de nosso país, marcando a história do jornalismo com notícias impactantes.

Um aspecto que merece destaque em sua trajetória é a relevância de suas ações sociais. Com a cobertura da tragédia de 1966, na capital carioca, que sofreu uma das suas piores inundações, causando a morte de mais de cem pessoas

Página: 1/2 12/02/2019 16:44:40

8c9a07c4b475cc3da2f2c21aa8131f7392852071



e deixando milhares de desabrigados, a Globo usou seu noticiário para arrecadar doações de alimentos.

Nos dias atuais, a emissora realiza uma importante ação semelhante por meio do famoso projeto “Criança Esperança”, uma das principais maratonas solidárias da nossa TV.

A Rede Globo cresceu na medida que conquistou a confiança do público. Hoje, ela é transmitida em território brasileiro e internacional. Além disso, tem um grupo de fortes afiliadas em todos os estados do país e em cidades grandes do interior.

Com uma programação estruturada e de ótima qualidade, a Rede Globo de Televisão é uma das maiores emissoras de TV do planeta, um feito que merece ser destacado por essa empresa brasileira.

Essa importante emissora completará em breve 64 anos, uma emissora que possui uma capacidade sem paralelo de contribuir com a cultura, a política e a opinião pública. Essas são as razões pelas quais conclamamos nossos pares a prestarem essa homenagem a REDE GLOBO DE TELEVISÃO.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

Caro
airo NOGUEIRA

12/2/19

DARIO BERGNER

otto ALENCAR

J. Martins
LOSIER MARTINS



Página: 2/2 12/02/2019 16:44:40

8c9a07c4b475cc3da2f2c21aa8131f7392852071



MEMORANDO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-CAZAQUISTÃO





SENADO FEDERAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CAZAQUISTÃO

Memorando nº 01/2019 - GPBRCZ

Brasília, 12 de fevereiro de 2019

Senhor Secretário;

Com os meus cumprimentos, e na qualidade de primeiro vice presidente da comissão executiva do Grupo Parlamentar Brasil- Cazaquistão, criado pela Resolução nº 16/2015, do Senado Federal, ante o término do mandato do presidente executivo Senador Cristovam Buarque, comunico a esta secretaria em consonância aos dispositivos previstos em seu estatuto aprovado em 03 de maio de 2017, a destituição da servidora Inubia Alves Carvalho Sfoggia matrícula 219520 do cargo de secretária executiva do GRUPO e em sua substituição a designação da advogada e servidora dos quadros do Senado Federal Mariana Frutuoso, matrícula 313145, para todas e quaisquer tratativas relativas ao mencionado grupo, com o fito do aprimoramento técnico dos trabalhos, considerando os relevantes e destacados trabalhos realizados pela referida servidora junto ao Congresso Nacional e a Embaixada da República do Cazaquistão em Brasília.

Solicito a especial gentileza desta secretaria, que adote todas as providências necessárias para a publicação do referido ato junto aos diários do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

LASIER MARTINS
Senador da República

Primeiro vice- presidente da comissão executiva
Grupo Parlamentar Brasil- Cazaquistão

A Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

-PSD - Otto Alencar*
-PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

-PODE - Romário*
-PSD - Arolde de Oliveira**
-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-PPS - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

-PSDB - José Serra*
-PSL - Major Olimpio**
-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

-PSDB - Antonio Anastasia*
-PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
-PSL - Selma Arruda**

Rio Grande do Sul

-PODE - Lasier Martins*
-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PPS - Marcos do Val**

Piauí

-PODE - Elmano Férrer*
-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PPS - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

-PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre

-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
-PSD - Nelsinho Trad**
-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

-S/Partido - Reguffe*
-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
-PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
-PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 14

MDB-13 / PRB-1

Confúcio Moura.	MDB / RO
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	PRB / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13

PDT-4 / PSB-3 / PPS-3 / REDE-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	PPS / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	PPS / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Marcos do Val.	PPS / ES
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PR / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

PSDB - 8

Antonio Anastasia.	MG
Izalci Lucas.	DF
José Serra.	SP
Mara Gabrilli.	SP
Plínio Valério.	AM
Roberto Rocha.	MA
Rodrigo Cunha.	AL
Tasso Jereissati.	CE

PODE - 8

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Oriovisto Guimarães.	PR
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styverson Valentim.	RN

PP - 6

Ciro Nogueira.	PI
Daniella Ribeiro.	PB
Esperidião Amin.	SC
Luis Carlos Heinze.	RS
Mailza Gomes.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

PSL - 4

Flávio Bolsonaro.	RJ
Major Olimpio.	SP
Selma Arruda.	MT
Soraya Thronicke.	MS

S/Partido - 1

Ruggie.	DF
-----------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODE.	8
PSDB.	8
PP.	6
PSL.	4
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Izalci Lucas** (-PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (-PODE-PR)
Alessandro Vieira** (Bloco-PPS-SE)	Jader Barbalho** (Bloco-MDB-PA)	Otto Alencar* (-PSDB-BA)
Alvaro Dias* (-PODE-PR)	Jaques Wagner** (Bloco-PT-BA)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Angelo Coronel** (-PSDB-BA)	Jarbas Vasconcelos** (Bloco-MDB-PE)	Paulo Rocha* (Bloco-PT-PA)
Antonio Anastasia* (-PSDB-MG)	Jayme Campos** (Bloco-DEM-MT)	Plínio Valério** (-PSDB-AM)
Arolde de Oliveira** (-PSDB-RJ)	Jean Paul Prates* (Bloco-PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (Bloco-REDE-AP)
Carlos Viana** (-PSDB-MG)	Jorge Kajuru** (Bloco-PSB-GO)	Reguffe* (-S/Partido-DF)
Chico Rodrigues** (Bloco-DEM-RR)	Jorginho Mello** (Bloco-PR-SC)	Renan Calheiros** (Bloco-MDB-AL)
Cid Gomes** (Bloco-PDT-CE)	José Maranhão* (Bloco-MDB-PB)	Roberto Rocha* (-PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (-PP-PI)	José Serra* (-PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (-PSDB-AL)
Confúcio Moura** (Bloco-MDB-RO)	Kátia Abreu* (Bloco-PDT-TO)	Rodrigo Pacheco** (Bloco-DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (-PP-PB)	Lasier Martins* (-PODE-RS)	Rogério Carvalho** (Bloco-PT-SE)
Dário Berger* (Bloco-MDB-SC)	Leila Barros** (Bloco-PSB-DF)	Romário* (-PODE-RJ)
Davi Alcolumbre* (Bloco-DEM-AP)	Lucas Barreto** (-PSDB-AP)	Rose de Freitas* (-PODE-ES)
Eduardo Braga** (Bloco-MDB-AM)	Luís Carlos Heinze** (-PP-RS)	Selma Arruda** (-PSL-MT)
Eduardo Girão** (-PODE-CE)	Luiz do Carmo* (Bloco-MDB-GO)	Sérgio Petecão** (-PSD-AC)
Eduardo Gomes** (Bloco-MDB-TO)	Mailza Gomes* (-PP-AC)	Simone Tebet* (Bloco-MDB-MS)
Eliziane Gama** (Bloco-PPS-MA)	Major Olimpio** (-PSL-SP)	Soraya Thronicke** (-PSL-MS)
Elmano Férrer* (-PODE-PI)	Mara Gabrilli** (-PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (-PODE-RN)
Esperidião Amin** (-PP-SC)	Marcelo Castro** (Bloco-MDB-PI)	Tasso Jereissati* (-PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (Bloco-REDE-ES)	Marcio Bittar** (Bloco-MDB-AC)	Telmário Mota* (Bloco-PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (Bloco-MDB-PE)	Marcos Rogério** (Bloco-DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (-PP-GO)
Fernando Collor* (Bloco-PROS-AL)	Marcos do Val** (Bloco-PPS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (Bloco-PSB-PB)
Flávio Arns** (Bloco-REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)	Wellington Fagundes* (Bloco-PR-MT)
Flávio Bolsonaro** (-PSL-RJ)	Mecias de Jesus** (Bloco-PRB-RR)	Weverton** (Bloco-PDT-MA)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Nelsinho Trad** (-PSD-MS)	Zenaide Maia** (Bloco-PROS-RN)
Irajá** (-PSD-TO)	Omar Aziz* (-PSD-AM)	Zequinha Marinho** (Bloco-PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PPS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE) - 13</p> <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB ⁽²⁰⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 4 Weverton ⁽¹⁾</p> <p>Líder do PPS - 3 Eliziane Gama ⁽¹⁰⁾</p> <p>Líder do PSB - 3 Jorge Kajuru ⁽²⁾</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues ⁽²²⁾</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder Humberto Costa - PT ^(13,19)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Zenaide Maia ⁽¹⁸⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Humberto Costa ^(13,19)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota ⁽²³⁾</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PR ⁽¹⁷⁾</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Rodrigo Pacheco ^(3,15) Jorginho Mello ^(9,16) Zequinha Marinho ⁽¹⁴⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco ^(3,15)</p> <p>Líder do PR - 2 Jorginho Mello ^(9,16)</p> <p>Líder do PSC - 1</p>
<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PRB) - 14</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga ⁽⁶⁾</p> <p>Líder do PRB - 1 Mecias de Jesus ⁽¹²⁾</p>	<p>PSD - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder Otto Alencar - PSD ⁽⁸⁾</p>	<p>PSDB - 8</p> <p style="text-align: center;">Líder Roberto Rocha - PSDB ⁽²¹⁾</p>
<p>PSL - 4</p> <p style="text-align: center;">Líder Major Olimpio - PSL ⁽⁷⁾</p>	<p>PP - 6</p> <p style="text-align: center;">Líder Daniella Ribeiro - PP ⁽⁴⁾</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Ciro Nogueira ⁽¹¹⁾</p>	<p>PODE - 8</p> <p style="text-align: center;">Líder Alvaro Dias - PODE ⁽⁵⁾</p>

Notas:

- Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
- Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
- Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
- Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
- Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
- Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
- Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
- Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
- Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
- Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
- Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
- Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
- Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
- Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
- Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
- Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
- Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
- Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
- Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
- Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

